

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 19 DE OUTUBRO DE 1912

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Assignatura de decretos pelo Sr. Presidente da Republica.

Relatorio do ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 2.648, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para pagamento aos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram additos em virtude da lei.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.809, que concede autorização á Sociedade de Peculios «A Universal», com sede na cidade de Barbaena, Estado de Minas Geraes, para funcionar na Republica, e approva, com modificação, os respectivos estatutos.

Decretos ns. 9.805 e 9.819, que concedem autorização á Pauling and Company, Limited e The Brasil Company, para funcionarem na Republica.

Decretos ns. 9.823 a 9.825, que cream brigadas de cavallaria e infantaria de guardas nacionais nas comarcas de Itapicuru Mirim e Alto Mearim, no Estado do Maranhão.

Decreto n. 9.826, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas credito extraordinario para pagamento aos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram additos em virtude da lei.

Decreto n. 9.827, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Corumbahyba, no Estado de Goyaz.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Geral de Saude Publica e da Inspectoria de Isolamento e Desinfeção.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão, expediente da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, promovendo na Brigada Policial: ao posto de capitão, por merecimento, os tenentes Cecilio Guimarães e Carlos da Silva Reis, sendo o primeiro classificado no commando da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria e o segundo no da 2ª companhia do mesmo batalhão; ao posto de tenente, por antiguidade, o tenente graduado Edmundo Pfalzgraff de Oliveira Paranhos, e por merecimento os alferes Albino Monteiro e Domingos Martins Coelho; ao posto de alferes o sargento quartel-mestre João Baptista Coelho, o sargento-ajudante Domingos José Pereira Junior e o 2º sargento Mario Martins de Oliveira.

Do Ministerio da Marinha, exonerando o capitão de fragata Theotônio Pereira do cargo de chefe da 6ª secção da Superintendencia do Pessoal.

elatorio apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Francisco Salles, ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, no anno de 1912, 24ª da Republica

(Continuado do n. 248)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRAZIL

O *Diario Official* do 10 de janeiro de 1910, publicando a acta da sessão do Conselho de Fazenda, do 21 de dezembro de 1909, dá noticia do seguinte:

«Requerimento do Banco Hypothecario do Brazil, reclamando contra a exigencia da Directoria das Rendas, que mandou sellar os folhetos exhibidos pelo mesmo banco e com revalidação em uma petição.

O conselho é do parecer que, já tendo sido reconhecido o direito do banco á isenção do sello, deve ser deferida a reclamação.

O Sr. director das Rendas mantem, porém, o seu parecer a folhas seis do processo.

O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do conselho.»

Julgando execuções fiscaes da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro contra o Banco Hypothecario do Brazil, o Dr. Luiz dos Feitos da Fazenda, por sentenças de 2 e 8 de julho de 1907, julgou improcedentes os pedidos e mandou archivar os autos respectivos, sob o fundamento de que «havendo o Banco de Credito Popular do Brazil se transformado em Banco Hypothecario do Brazil, gosa *ipso facto* dos favores outorgados pelo decreto federal n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890».

O prefeito do Districto Federal, em circular de 7 de outubro de 1910, dirigida aos chefes das repartições geraes da Prefeitura, tomando em consideração o que lhe foi requerido pelo Banco Hypothecario do Brazil, «baseado no disposto no art. 14 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, confirmado pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal sob n. 425, de 11 de abril de 1908, que isenta o referido banco do pagamento de impostos ou quaesquer contribuições estadoaes, federaes ou municipaes, resolve dispensar o mesmo banco do pagamento do imposto de expediente nos papeis que apresentar ás repartições municipaes».

O inspector do Thesouro do Estado do Minas Geraes, em circular de 11 de junho de 1909, dirigida aos collectores, recommendou o seguinte:

«Em virtude do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 11 de abril de 1908, declarando em vigor o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, o Banco Hypothecario do Brazil não está sujeito a imposto algum. Assim, pois, vos declaro, de ordem do Sr. secretario das Finanças, que o imposto territorial e outro qualquer relativo aos immoveis portencentos ao dito banco só são exigíveis até a data em que os mesmos immoveis foram por elle adquiridos.»

O governo do Estado do Rio de Janeiro, por portaria de 30 de setembro de 1904, ordenou que se communicasse aos collectores que

as propriedades do Banco Hypothecario do Brazil, nos termos do art. 14 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, não estão sujeitas ao imposto territorial.

O prefeito de Nitheroy, por despacho de 28 de outubro de 1903, dado mediante parecer do advogado da Prefeitura, declarou o banco isento do pagamento de qualquer imposto municipal e mandou desistir de um executivo contra o mesmo proposto, para o efeito de ser levantado um sequestro feito em predios da propriedade do mesmo banco.

O juiz do direito da comarca de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, julgou o banco isento do pagamento dos impostos de industria e profissão e territorial. Esta sentença é concebida nos seguintes termos :

«Cópia — Vistos e examinados estes autos de appellação, em que é appellante o Banco Hypothecario do Brazil e appellado o collector, representando a Fazenda Publica do Estado? O collector requereu acção executiva contra a Fabrica de Tecidos Santa Barbara, de propriedade do Banco Hypothecario do Brazil, representado por seu gerente, para o pagamento de novecentos e quarenta mil e trezentos réis, impostos de industria e profissão e territorial referentes ao exercicio de mil e novecentos e sete. Processado o feito, depois de ter solução com o despacho a folha cento e treze a incompetencia allegada, foram offerecidas as razões finais e julgada a causa pela sentença a folha cento e dois, que condemnou a fabrica a pagar o pedido e custas. O banco interpoz appellação, cujo termo se vê na folha cento e dezesseis. Foram apresentadas allegações a folhas cento e dezoito e cento e dezanove e a folhas cento e vinte e cinco e cento e vinte e seis, nas quaes as partes insistiram no que já tinham allegado na primeira instancia.

Considerando que o decreto numero mil e trinta e seis b, de quatorze de novembro de mil oitocentos e noventa, concede ao Banco de Credito Popular do Brazil, hoje transformado em Banco Hypothecario do Brazil, isenção do imposto sobre o dividendo, do selo de seus documentos o capital, bem como de qualquer outra contribuição.

Considerando que, conforma o accórdio do Supremo Tribunal de Justiça, de onze de abril de mil e novecentos e oito, a referida isenção comprehendendo todo o genero de contribuições federaes ou estaduais, e, organizado o banco e approvados os seus estatutos, tornou-se para elle um direito adquirido, que não pôde ser annullado por qualquer acto legislativo dos Estados, porque a lei não pôde ter effeito retroactivo ;

Considerando que o mencionado accórdio é referente a uma acção entre o Banco e a Camara Municipal de S. José da Além Paralyba, para a cobrança de imposto predial rustico;

Considerando que não ha disposição nenhuma em lei mineira de que se possa logicamente deduzir que for annullado aquella decreto do Governo Provisorio na parte relativa aos impostos estaduais ;

Considerando que a Secretaria das Finanças do Estado reconheceu esse direito ao Banco Hypothecario, declarando ao promotor de Justiça de Leopoldina que o decreto numero mil e trinta e seis b comprehendendo todo o genero de contribuições federaes, estaduais e municipaes e, por isso, o banco estava isento do imposto territorial (decreto de vinte e sete de fevereiro, de mil e novecentos e quatro), desde que não seja de lançamento e exercicio anterior áquella em que os bens foram por elle adquiridos. (Minas Geraes, de vinte e dois e vinte e tres de junho de mil novecentos e oito, Secção de Fiscalização) ;

Considerando que a Fabrica Santa Barbara pertence ao Banco Hypothecario e a acção foi intentada para a cobrança de impostos de industria e profissão e territorial lançados em mil e novecentos e sete, quando era de propriedade do mesmo banco e gerida por um preposto seu;

Considerando que o decreto estadual numero mil quatrocentos e quinze, de nove de outubro de mil e novecentos, artigo vinte e um, permite ao réu no executivo fiscal basear a sua defesa em qualquer facto que, segun lo direito, o relievo do pagamento;

Dou provimento á appellação para reformar, como reformo, a sentença appellada, e julgar improcedente a acção, insubsistente a ordem de penhora e o Estado sem direito de demandar o gerente da Fabrica da Santa Barbara, preposto do Banco Hypothecario, pelo pagamento dos impostos de industria e profissão e territorial constantes de petição inicial. Fiz a entrelinha — a ordem — Custas pela Fazenda Publica do Estado. O documento de folhas vinte e quatro a trinta e oito foi sellado antes da sentença como folhas dos autos. Não mando pagar a differença relativa á revalidação porque o appellante não é vencido. Esta será publicada na primeira audiencia. Diamantina, dez de março de mil novecentos e nove. — Antonio Augusto de Athayde. Como presidente da commissão de alistamento eleitoral, tive grande accumulção de trabalhos, e foi-me por isso necessario proferir a sentença na prorogação do prazo legal. Datu supra. — A. Athayde.

A amplitude dos direitos decorrentes do decreto n. 1.036 B estava reconhecia como pertencente ao Banco Hypothecario pelo poder judicial, pelos governos dos Estados de Minas e do Rio de Janeiro, pela Prefeitura do Districto Federal e pelo proprio Governo Federal, que o isentou constantemente de taxas de selo e fez registrar sua concessão de isenção.

Quanto aos direitos, era essa que ali se desenha a situação do Banco Hypothecario do Brazil ao assumir em a direcção desta importante ramo da administração publica.

Quanto ás obrigações, bem diversa era a posição do banco.

Achavam-se consideravelmente reduzidas por successivos decretos do Poder Executivo, approvando reformas de estatutos, já depois de inaugurado o regimen constitucional e em pleno vigor, como si o Governo pudesse modificar a concessão que tinha dignidade de lei por advir do Governo Provisorio.

Não constava do Thesouro, entretanto, que o Banco estivesse cumprindo as poucas obrigações a que ficou adstricto.

Em principios do anno passado o Banco Hypothecario do Brazil, em petição assignada pelo Dr. Araujo Costa, requereu a este ministerio isenção de direitos aduaneiros para os materiais destinados á construcção de predios em Copacabana, de accórdio com as plantas que offereceu com a petição.

Ouvindo o consultor juridico do ministerio sobre a dita petição, opinou elle que, si o banco não tinha realizado as operações de sua concessão, nem satisfeito os onus correspondentes e justificativos dos favores, resolvida aquella condição *in adimpleti contractus*, não deviam os mesmos favores ser considerados em vigor para que pudessem ser exigidos.

De accórdio com o parecer, foi indeferido o requerimento.

O banco, porém, por seus directores, entrou a reclamar contra o fundamento do dito despacho, allegando que, por acôrso unanime do Supremo Tribunal Federal, a concessão do Governo Provisorio estava em pleno vigor e lhe tinha sido assegurada em causa directa

do mesmo banco, como successor do Banco de Crédito Popular do Brazil. Esse indeferimento levou o banco a desprezar as instancias pela isenção illimitada, em cujo gozo se achiava, e a enveredar pelo caminho de um accôrdo com que se puzesse fim á questão.

E, como a caducidade da concessão não poderia, em caso algum, ser decretada sinão pelo Poder Judiciario, proseguí nas negociações com o banco para, dada a oportunidade que se abriu com o incidente do despacho acima alludido, obter uma solução grandemente favoravel aos interesses do Thesouro Federal e aos dos Estados, alcançando uma restricção nos pesados onus da concessão, que, si eram justificados no momento de sua decretação, se tornavam odiosos posteriormente e destoantes do regimen de igualdade, que é fundamental no espirito de nossas instituições.

O alludido accôrdo do Supremo Tribunal Federal foi proferido em recurso extraordinario, vindo do Estado de Minas Geraes, em que é recorrente «o Banco Hypothecario do Brazil, successor do Banco Popular do Brazil».

Garantidos, pois, pelo dito accôrdo, os direitos daquelle banco, como successor deste, a restricção dos privilegios da concessão não podia ser alcançada sinão por via da própria vontade do concessionario e mediante termo de renuncia por parte deste.

Diversas propostas do banco, no correr das negociações, foram apresentadas a este ministerio, para o fim de ser satisfeita a justa exigencia deste, de se annullarem as alterações que, nas successivas reformas dos respectivos estatutos, foram sendo feitas nas clausulas da concessão do Governo Provisorio.

Estabeleci-la, afinal, em principio, a fórmula mais favoravel aos interesses publicos, o banco apresentou ao Governo o seguinte requerimento:

Ilmo. e Exmo. Sr. ministro da Fazenda.—Pelo decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio no exercicio de funções legislativas, foi autorizada a organização do Banco de Credito Popular do Brazil, ao qual foram concedidos os seguintes favores:

a) emissão até á importancia do seu capital, em notas de quaesquer valores, na fórmula do decreto n. 163, de 17 de janeiro de 1890, art. 1º, § 8º, parte final;

b) todos os favores que tem sido concedidos a empresas que se propõem a construir edificios para habitações de operarios e da classe pobre;

c) isenção de imposto sobre o dividendo, do sello de seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição (artigo 14 do decreto n. 1.036 B, referido).

O primeiro e, certamente, mais importante privilegio do instituto creado pelo dito acto do Governo Provisorio era o da emissão de notas gosando dos mesmos favores concedidos ás dos outros bancos emissores. Esse privilegio, porém, o banco perdeu, com os outros bancos congneres, sem receber, entretanto, a indemnização pecuniaria concedida a estes ultimos.

Como compensação indirecta á perda do privilegio da emissão, foi concedida ao banco, pelo decreto n. 1.312, de 10 de março de 1893, expedido pelo Marechal Floriano Peixoto, autorização para se transformar em Banco Hypothecario, podendo emittir letras, nos termos da legislação em vigor, e assumindo a responsabilidade da divida do Banco de Credito Popular para com o Thesouro Federal.

O segundo privilegio concedido ao banco consiste no gozo dos favores que tem sido concedidos a empresas que se propõem a construir edificios para habitações de operarios e classes pobres.

Esse privilegio, como se vê pelo texto que o instituiu em favor do banco, não é exclusivo, pois que tem sido concedido a outras empresas. O banco tem somente a seu favor a clausula de «pessoa mais favorada», porque a elle cabe o gozo de quaesquer vantagens, que se façam a outras empresas, cujo objectivo seja a construção de edificios para habitações de operarios e classes pobres.

O terceiro privilegio concedido ao banco é o da isenção geral dos impostos, consignada no art. 14 do decreto de organização.

Essa isenção geral, abrangendo todo o genero de contribuições federaes, estadoaes e municipaes, está reconhecida pelo accôrdo «unanime» do Supremo Tribunal Federal de 11 de abril de 1908; pelos accôrds «unanimos» da Corte de Appellação do Districto Federal de 12 de julho e 8 de dezembro de 1910; por varias decisões de juizes de 1ª instancia e varios actos do Poder Executivo da União e dos Estados, actos cuja enumeração seria fastidiosa e é desnecessaria no momento.

Entre as isenções de impostos, de que o banco tem o gozo por texto expresso da lei (equivale a lei qualquer acto do Governo Provisorio, expedido por este quando no exercicio da função legislativa), está a dos de importação em geral, que pertencem á União, e a dos de exportação, pertencentes aos Estados.

Essa isenção é, por assim dizer, o unico privilegio importante de que goza actualmente o banco, depois que lhe foi retirado o privilegio de emissão.

A isenção dos impostos de importação é geral, como foi reconhecido pelo referido accôrdo do Supremo Tribunal Federal, e abrange toda e qualquer especie de mercadoria.

O proprio Governo Federal autorizou a matricula sob o n. 32, na Directoria Geral de Rendas Publicas, no Thesouro Nacional, da concessão de isenção geral de direitos de importação, de que goza o banco, na fórmula do decreto n. 1.036 B, citado.

A isenção dos impostos de exportação abrange igualmente toda e qualquer mercadoria exportada pelo banco em qualquer dos Estados da Republica. Ora, o banco, pelo art. 4º do decreto da concessão, pôde fazer as seguintes operações:

1.ª Organização de cooperativas de armazens nas cidades e povoações que parecerem convenientes, para compra e venda de generos e mercadorias de produção nacional ou estrangeira.

2.ª Organização de nucleos coloniaes, que se podem transformar em grandes centros de produção exportavel, sem pagamento dos impostos devidos nos Estados.»

Podendo assim substituir-se em exportador na triplice actividade de agricultor, industrial e commerciante, porque todas essas operações lhe são expressamente permittidas pelo art. 4º do decreto da concessão, gosará o banco da isenção geral de todos os impostos de exportação nessa immensa esphera de acção em que pôde operar.

Bem se pôde avaliar, portanto, o enorme valor que a isenção geral dos impostos de exportação representa para o banco.

Para não crear difficuldades ao Governo Federal o desejoso de collaborar para a expansão economica e augmento da riqueza da Nação, porque a prosperidade desta é uma condição indispensavel á prosperidade de todos os que vivem em seu territorio, maxime os institutos commerciaes de qualquer natureza, o Banco Hypothecario do Brazil aceitará um accôrdo com o Governo Federal, fazendo renuncia dos seguintes impostos, cuja isenção lhe foi concedida e está em pleno vigor:

a) a importação, salvo somente a do material para a construção de edificios para habitações de operarios e classes pobres (art. 1º do

decreto n. 1.036 B), assim como para os machinismos e instrumentos agrícolas, que interessam às propriedades do mesmo banco e respectiva colonização;

b) exportação, nos Estados que não crearem dificuldades ao exercício dos restantes privilegios, da concessão feita pelo Governo Provisorio;

c) consumo;

d) taxa de agua no Districto Federal;

e) renuncia, finalmente, á isenção dos impostos que se crearem para o futuro, desde que taes impostos não se possam considerar succedaneos de qualquer daquelles de que o Banco conserva a isenção, nos termos do presente accordo e do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, cujos favores continuam subsistentes em seus primitivos termos.

Apezar de não affectarem os privilegios do Banco as restricções feitas em leis posteriores—reguladoras das isenções dos direitos aduaneiros—o Banco, com o desejo patriótico de se pôr em harmonia com as leis do paiz, sujeitar-se-ha, no gozo da isenção de direitos para o aludido material de construcção, instrumentos e machinismos agricola aos termos do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Essa renuncia de favores a que o Banco se submete annula virtualmente o valor da primitiva concessão, porque as isenções restantes, além de sua pequena importancia, tem sido concedidas a numerosas empresas e até a particulares.

A insignificante parcella que o Banco se reservará na isenção dos impostos de importação está plenamente justificada pelo fim a que elle se propõe—construcção de pequenas casas accediveis a operarios e classes pobres, cuja sorte tanto tem preocupado o humanitario espirito do illustre Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

O Banco, resalvando para si todos os favores de que possa gosar como sociedade de credito real, nos termos da legislação commum, promptifica-se a aceitar e assignar com o Governo Federal o termo do accordo, consoante as clausulas acima especificadas.

Pede deferimento

(Em 4-12-911.)

Recebido o requerimento e exhibidos pelo Banco os attestados dos diversos fiscaes do Governo de que tinham inspecionado as diferentes operações do mesmo, examinados os balanços e escripta e verificado terem sido respeitadas as disposições do decreto da sua criação, pareceu-me digna de acceitação a fórmula expressa no dito requerimento—que foi instruido da estatística do movimento de contas correntes, caixa economica, secção de penhores, hypothecas, etc.—lesda que fossem mantidos os onus naquello decreto estabelicidos, que o Banco se comprometteria a cumprir, como correspondentes dos favores restantes.

Submettido o mesmo requerimento á escripta apreciação de V. Ex. e tendo as suas condições merecido a sua approvação, mandei fosse elle reduzido a termo, o que foi feito a 11 de dezembro do anno passado, como em seguida se vê :

«Aos onze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e onze, na Pagadoria da Fazenda Publica, presente o Sr. official bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, servindo de procurador geral, compareceu o Banco Hypothecario do Brazil, successor do Banco de Credito Popular do Brazil e do Banco Colonial do Brazil, representado pelo seu presidente, Sr. Jaguanharo da Rocha Miranda, como órgão da directoria, nos termos dos artigos sessenta e cinco e sessenta e sete dos seus estatutos, especialmente autorizado pelo mesmo, e

disse que vinha assignar o presente termo de accordo, feito em virtude do requerimento do dito Banco despachado por sua excellencia o senhor ministro da Fazenda em quatro de dezembro do corrente anno, publica forma de minuta acceita pela directoria e pela qual são conferidos os poderes ao Sr. presidente para acceitar as condições do presente accordo, informações e pareceres desta procuradoria, documentos esses que todos serviram de base para o presente accordo e ficam archivados:

a) renuncia á isenção dos impostos de importação, salvo sómente a isenção dos ditos impostos para o material destinado á construcção de edificios para habitações de operarios e classes pobres (artigo seto do decreto mil e trinta e seis B) assim como para os machinismos e instrumentos agrícolas que interessam às propriedades do Banco e respectiva colonização. O Banco, no gozo do fundo de isenção para o material destinado para taes edificios, sujeitar-se-ha aos termos do regulamento approved pelo decreto oito mil quinhentos e noventa e dois, de oito de março de mil novecentos e onze;

b) renuncia á isenção dos impostos de exportação nos Estados que não crearem dificuldades ao exercício dos restantes privilegios da concessão feita pelo Governo Provisorio no mencionado decreto numero mil e trinta e seis B, de mil oitocentos e noventa;

c) renuncia á isenção dos impostos de consumo;

d) renuncia á isenção de taxa de agua do Districto Federal;

e) renuncia á isenção dos impostos que se crearem para o futuro, desde que taes impostos não se possam considerar succedaneos de qualquer daquelles de que o Banco conserva a isenção, nos termos do presente accordo, a do decreto numero mil e trinta e seis B, de quatorze de novembro de mil oitocentos e noventa;

f) as restricções das clausulas anteriores deixarão salvos ao Banco os favores de que possa gosar como sociedade de credito real pela legislação commum;

g) o Governo reconhece como subsistentes e em pleno vigor os privilegios do decreto citado numero mil e trinta e seis B, de quatorze de novembro de mil oitocentos e noventa, que não estiverem incluídos na renuncia feita nas clausulas acima, correspondentes ao onus nello estabelicidos, que o Banco se compromette a cumprir;

h) as modificações decorrentes do presente accordo e renuncia de favores deverão ser approved pelos accionistas do Banco em assembla geral, cujo acto deverá ser apresentado opportunamente a este ministerio.

E pelo senhor doutor official, servindo de procurador geral, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por ella autorizado pelo citado despacho do senhor ministro da Fazenda de quatro de dezembro de mil novecentos e onze e desta data, acceitava o presente termo e as obrigações nello contidas, mandando, para constar, lavrar esta, que, sendo lido, assigna com o mencionado senhor doutor Jaguanharo da Rocha Miranda. Em tempo: a data mencionada nos limites dez e onze supra é oito de março de mil novecentos e onze. E eu, Francisco Bustamante, terceiro escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em onze de dezembro de 1911.—*Raul Guimarães Bonjean.*—*Jaguanharo da Rocha Miranda.* A margem do termo lê-se a seguinte nota: Este termo está isento de sello, ex-vi do artigo quatorze do decreto numero mil e trinta e seis B, de quatorze de novembro de mil oitocentos e noventa. Em onze de dezembro de mil novecentos e onze.—*F. Bustamante.*»

Do termo da desistência acima transcripto ficou constando expressamente que o Banco se obrigou a todos os onus do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, os quaes foram calculados ao mesmo tempo em que se estipularam os privilégios, entre os quaes estava o da isenção, do qual já se acha privado desde muito juntamente com os outros bancos emissores, em notas de qualquer valor, até á importancia de seu capital, isto é, até quarenta mil contos.

Muitos desses onus tinham sido virtualmente annullados com approvação por decretos do Poder Executivo, nos estatutos com que o Banco foi substituído, por via de reformas successivas, os primitivos estatutos, approvados pelo proprio Governo Provisorio por decreto n. 1.208, de 23 de dezembro de 1890.

Assim, o prazo da duração do privilegio foi sendo prorogado em toda reforma dos estatutos, por clausula expressa, em que se dispunha que fosse elle contado *da data da approvação dos ditos estatutos*.

A criação de succursaes nos Estados, que, pelo decreto da concessão, era o Banco obrigado a promover seis mezes depois da data da intimação do governo de qualquer Estado, de accordo com o Governo Federal, *sob pena de, não attendido o pedido, perder o Banco no territorio do mesmo Estado o gozo dos respectivos privilegios*, passou, por força dos estatutos reformados, a depender do arbitrio do proprio Banco, como clausula facultativa.

Essas e outras modificações, redundando em diminuição dos onus impostos ao Banco pelo decreto da sua instituição, pareceram-me exorbitantes da competencia do Poder Executivo, que não pôde alterar as condições da concessão, nem para lhe augmentar os privilegios, nem para prorogar o respectivo prazo, nem para diminuir-lhe os onus correspondentes.

Partindo desse principio, foi minha principal intenção, quando accitei a proposta do Banco, deixar bem claro que, nos termos do accordo do Supremo Tribunal, o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, era a lei reguladora das relações entre o Banco e o Governo, — com as unicas modificações derivadas da renuncia da isenção de diversos impostos, constantes do termo de 11 de dezembro do anno passado, excluidos os favores de fóra da concessão, como os de bancos autonomos federados com as mesmas isenções dos do Popular.

Appreciando as condições da proposta do Banco e os fundamentos por elle apresentados na defesa dos seus privilegios — fundamentos constantes de diversos actos do Poder Executivo da União, dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, da Prefeitura deste Districto e do Poder Judiciario — tive em devida conta a sentença do digno Juiz Dr. Pires e Albuquerque, proferida em acção summaria especial proposta pelo Banco contra a Fazenda Nacional, em que aquelle pedia fosse a mesma Fazenda condemnada a restituir-lhe as quantias que, a título de imposto de consumo, lhe tinham sido exigidas sobre os productos da Fabrica de Tecidos de Santa Barbara, situada no Estado de Minas Geraes, e de propriedade do dito Banco.

Além de considerar a exploração de fabricas de tecidos como negocio puramente industrial, e a que, portanto, se não devem estender os favores do decreto n. 1.036 B, de 1890, — o honrado juiz mencionado declarou tambem que «o decreto n. 1.312, de 10 de março de 1893, que autorizou o Banco de Credito Popular a transformar-se em Banco Hypothecario, não transferiu nem podia transferir a este a isenção que o decreto legislativo n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, concedeu aquelle.»

Mas o citado accordo unanime do Supremo Tribunal Federal de 11 de abril de 1898, não só em seu enunciado como em sua conclusão, considerou o Banco Hypothecario como *successor* do Banco do Credito Popular, tanto que foi em favor daquelle e em recurso extraordinario por elle interposto que o Supremo Tribunal Federal reconheceu os privilegios do decreto do Governo Provisorio.

Sem embargo disto, e de estar pendendo de appellação ao tempo da proposta feita pelo Banco ao Governo a alludida sentença, — exige que o Banco incluísse o imposto de consumo, objecto da citada sentença, entre aquelles a cuja isenção o Banco renunciou.

O termo de 11 de dezembro de 1911 não é mais do que um registro de desistencias; — elle não confere ao Banco nenhum direito novo, apenas mencionando os do decreto do Governo Provisorio, que instituiu a concessão, — excluidos os constantes das desistencias; — do mesmo modo elle não transfere ao Banco Hypothecario favores feitos a outro e differente Banco, mas sómente obedece ao julgamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, que declarou ser o Banco Hypothecario a mesma pessoa juridica do Banco de Credito Popular.

Nem o reconhecimento dos direitos que o Banco pleiteia decorre do accordo, mas de actos anteriores do Governo, taes como o despacho do Ministro da Fazenda de 21 de dezembro de 1909, approvando o parecer do Conselho de Fazenda, que afirma que já tendo sido reconhecido o direito do Banco á isenção do sello, deve ser deferida a reclamação.

Os primeiros estatutos do Banco, conferidos e approvados pelo proprio Governo Provisorio, dispunham em seu art. 1º o seguinte:

«E' constituída na cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma sob a denominação de Banco de Credito Popular do Brazil, para execução do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890.»

Concedida ao Banco assim constituído a autorização para emitir letras hypothecarias, teve elle de reformar os estatutos que lhe tinham sido outorgados pela approvação do Governo Provisorio. Estes novos estatutos, approvados por decreto n. 1.361, de 20 de abril de 1893, passaram a ter aquelle art. 1º assim redigido:

«A sociedade anonyma fundada na cidade do Rio de Janeiro, com a denominação de Banco de Credito Popular do Brazil, regida por estatutos approvados pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por decreto n. 1.208, de 23 de dezembro de 1890, para execução do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, *continúa a funcionar sob a denominação de Banco Hypothecario do Brazil.*»

Os posteriores estatutos, approvados pelos decretos n. 2.183, de 5 de dezembro de 1893, e n. 3.614, de 29 de julho de 1903, reproduzem em seu art. 1º, *ipsis litteris*, o dispositivo acima transcripto do decreto n. 1.361, de 1893.

Não foi, portanto, sómente o accordo do Supremo Tribunal Federal, a que tenho alludido, a voz autorizada que considerou o Banco Hypothecario como continuador da personalidade juridica do Banco de Credito Popular do Brazil; — os decretos mencionados do Poder Executivo da União ns. 1.361, 2.183 e 3.614, todos consideraram o Banco Hypothecario do Brazil como a mesma pessoa juridica do Banco de Credito Popular do Brazil.

A oportunidade que, provocada pelo meu despacho publicado no *Diario Official* de 2 de junho do anno passado, se offereceu a que fosse o Banco chamado a contas e provasse não se ter recusado ao cumprimento dos onus da concessão, permittiu tambem reduzir-se os favores consideravelmente, sem compensação alguma por parte do Thesouro beneficiado.

Acceptando a renuncia, feita pelo Banco, da maior e mais onerosa

rosa parte dos seus privilegios, -- a Fazenda Nacional a nenhum onus se obrigou em troca, e o Governo em cousa alguma innovou os termos da concessão, cuja validade é a que resulta do decreto em que o Governo Provisorio o instituiu, das decisões do Poder Judiciario, do reconhecimento por parte do Governo em diversos actos e decisões, e não do termo de desistencia de 11 de dezembro do anno passado, que não alterou, nem podia alterar, a situação de direito creada pelo decreto legislativo citado. Esse termo de renuncia de favores, assim como o reconhecimento destes por parte do Governo, em uma serie de actos, confirmando-os, só prevalece enquanto a validade da concessão desses privilegios for assegurada, como tem sido, por decisão judicial, que os poderes publicos não podem deixar de acatar; pois que, negados esses direitos por sentença daquelle poder, cessa o titulo da renuncia, por falta do objecto da mesma.

Pelo accordo, o Banco terá de se ajustar aos moldes da primitiva concessão, para que possa gozar dos favores que não renunciou. Para esse aparelhamento foi-lhe concedido um prazo de 60 dias, que está correndo desde o dia 4 de julho, em que lhe foi communicado pelo fiscal.

Si não se amoldar ás condições de sua primitiva concessão ou si for denegado ou não confirmado o seu direito por nova decisão do Poder Judiciario, o Governo saberá cumprir o seu dever, defendendo os interesses do Thesouro.

ESTATISTICA DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Está organizada a estatística destes impostos correspondente ao anno de 1910, sendo notavel o acrescimo comparado com o de 1909.

Em 1910 a renda arrecadada importou em 54.619:178\$985.

Confrontada com a de 1909, na importancia de 41.318:595\$, verifica-se uma differença para mais de 10.300:583\$985, e com a do anno de 1908, na quantia de 43.757:000\$, tambem se nota um excesso de 10.862:178\$985.

A renda arrecadada no triennio de 1908 a 1910 elevou-se a 142.691:773\$985 e o excesso sobre a receita orçada para igual periodo, no valor de 131.015:000\$, attingiu á somma de réis 41.679:773\$985.

Estes resultados, bem expressivos, attestam de alguma forma o desenvolvimento e prosperidade do paiz. A estatística dos impostos de consumo constitui um excellento repositório de informações sobre o estado florescente das industrias nacionais e sobre o largo consumo que vão tendo seus productos.

Não obstante a determinação estatuida no art. 132, § 3º, do regulamento baixado com o decreto n. 5.890, de 10 de janeiro de 1906, ainda não se tinha conseguido, até a presente data, organizar aquelle trabalho, pela falta de informações que deveriam ser remetidas pelas repartições de Fazenda nos Estados e pela carencia de instruções que visassem uniformizar o serviço da cobrança, fiscalização e estatística da renda proveniente de taes impostos. Para obviar essa falta, foi expedida a circular n. 41, de 31 de outubro de 1910, a qual apesar de ter chegado tardiamente em alguns Estados, contribuiu ainda assim para se poder conseguir os dados estatísticos sobre a renda dos impostos de consumo naquelle anno, sobre o numero de casas commerciaes e fabricas registradas existentes em 44 Estados da Republica, e finalmente sobre a especie e quantidade dos artefactos e productos das mesmas fabricas.

Observa-se, na demonstração que se segue, que houve elevação na renda de todos os impostos de consumo cobrados no anno de 1910, sendo que alguns d'elles, como os impostos sobre phosphoros,

fumo, tecidos, bebidas, excederam em muito aos do anno de 1909.

Fumo.....	6.027:631\$000	7.098:820\$155	1.071:189\$155
Bebidas.....	6.147:700\$000	7.827:613\$355	1.679:913\$355
Phosphoros.....	5.711:890\$000	8.320:534\$080	2.608:644\$080
Sal.....	4.190:993\$000	4.297:678\$715	106:635\$710
Velas.....	493:197\$000	428:628\$200	25:431\$200
Calçados.....	1.823:803\$000	2.036:589\$800	312:780\$800
Perfumarias.....	597:027\$000	890:167\$030	293:140\$080
Espe e c alidades pharmaceuti- cas.....	915:720\$000	1.107:250\$060	161:530\$060
Vinagre.....	233:879\$000	314:227\$530	80:348\$530
Conservas.....	1.513:881\$000	2.165:323\$775	651:442\$775
Cartas de jogar..	211:288\$000	227:134\$000	12:843\$000
Chapéos.....	1.684:213\$000	2.093:126\$700	403:883\$700
Bengalas.....	28:369\$000	33:657\$700	5:288\$700
Tecido.....	10.216:740\$000	12.395:633\$175	2.178:896\$175
Vinhos estrangei- ros.....	4.676:128\$000	5.332:766\$350	1.701:638\$350

Em 1908 a totalidade dos impostos do consumo attingiu á cifra de 43.757:000\$ ou 561:595\$ menos do que a arrecadação de 1909. A de 1910, a acompanhar o movimento ascensional dos annos anteriores, deveria ter excedido em pouco mais de mil contos á do anno anterior; mas, conforme se verifica, foi muito além das mais optimistas previsões.

Quanto aos Estados, offereceram maiores contingentes para o total apurado os seguintes: S. Paulo, 12.544:781\$085; Rio Grande do Sul, 4.229:844\$055; Pernambuco, 3.671:188\$695; Rio de Janeiro, 3.723:790\$915; Bahia, 3.700:515\$760; Pará, 2.636:370\$975, além da Capital Federal, que contribuiu com 16.532:009\$600.

Organizado o serviço de inspecção da Fazenda, que exercerá uma fiscalização constante e efficaz sobre os fiscaes destes impostos e sobre as collectorias, é de esperar que sejam mais avultadas as futuras receitas delles provenientes. Igualmente, estando já sobejamente conhecida a circular explicativa para o serviço da estatística, é possível que a referente ao anno de 1911 seja bem completa, servindo de base para estudos da nossa situação economica, pois o imposto de consumo abrange hoje a quasi totalidade das industrias do paiz.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.648 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:800\$, para pagamento aos funcionarios da Repartição de aguas e Obras Publicas que foram alldidos em virtude do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:800\$, afim de occorrer ao pagamento dos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram alldidos, em virtude do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 21º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.805 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1912

Concede autorização á «Pauling and Company, Limited», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a «Pauling and Company, Limited», sociedade anonyma com sede na Inglaterra e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Pauling and Company Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERNIES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.805, desta data

I

A Pauling and Company, Limited é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos o á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis. (Rs. 1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912. — Pedro de Toledo.

Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos da comarca de Santos.

Certifico que revendo, a pedido verbal de parte interessada, os livros do meu cartorio, consta ás paginas quinhentas e quinze, quinhentas e dezesseis, quinhentas e dezeseite e quinhentas e dezoito do livro numero seis do registro de titulos, documentos e outros papeis, o registro sob o numero de ordem quatro mil e noventa e tres, o qual me foi pedido por certidão, cujo teor é o seguinte:

Numero de ordem quatro mil e noventa e tres. Anno de mil novecentos e doze. Mez de agosto. Dia vinte e tres. Registro de uma procuração apresentada pelo Doutor João Nepomuceno Freire Junior e apontada sob o numero de ordem tres mil oitocentos e sete do protocollo numero um, aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e doze, do teor seguinte:

A margem esquerda estaam os seguintes dizeres impressos á tinta preta: H. de Pinna and John Venn Notaries Public and Translator of Languages Gresham House Court, 38 Gresham House, old Broad Street, London E. C., telephone

300, London Wall, and at St. Martins Place Trafalgar Square London W. C. Telephone 1.196. — Gerard H. A. E. Pinna. — John Venn. — H. A. Woodbridge. Estava collocada uma estampilha ingleza de um shilling não inutilizada. Seguiu-se a procuração. Sabiam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e doze, aos treze e um dias do mez de maio, nesta cidade de Londres, perante mim Horatio Arthur Erith de Pinna, tabelião publico por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, compareceram como outorgantes os senhores Charles Cotford Bowlby e John Scott, o primeiro na qualidade de um dos directores e o ultimo na de secretario da companhia de responsabilidade limitada, estabelecida nesta cidade, incorporada em conformidade com as leis inglezas, denominada Pauling and Company Limited, reconhecidos pelos proprios de mim tabelião e das duas testemunhas idoneas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, e devidamente autorizados para esse outorgamento em virtude de uma deliberação votada pela directoria da mesma companhia, na forma de seus estatutos sociaes, e de conformidade com as leis inglezas vigentes em materia de sociedades de responsabilidade limitada, do que tambem dou fé, e aqui perante nós foi por elles outorgantes dito: que constituem bastante procurador na Republica dos Estados Unidos do Brazil ao Senhor William B. (estava um espaço em branco) Browns, morador nesta cidade, temporariamente na cidade de (estava um espaço em branco) e lhe concedem todos os poderes em direito necessarios, para em nome, representação da companhia ou de seus directores, conforme de direito for, requerer e comparecer perante qualquer funcionario, repartição ou autoridade do Governo Federal, e conseguir para a companhia na cidade Republica o reconhecimento legal desta como pessoa moral em entidade juridica e autorização para fazer negocios e adquirir, possuir e vender bens mobiliarios e immobiliarios na referida Republica, e tambem a autorização referida no artigo 47 do decreto 434, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Para depositar, inscrever e registrar os estatutos da companhia na repartição ou junta competente para tal fim.

Para estabelecer uma filial local da companhia na repetida Republica e executar e effectuar todos os mais actos, materias e cousas que a juizo do mesmo procurador forem necessarios ou convenientes para dar á companhia na mencionada Republica os mesmos direitos de que gozarem as companhias ou empresas nacionaes de natureza identica. Para em nome representação da companhia requerer a todas as competentes autoridades a isenção no todo ou em parte dos direitos de expedientes e federaes. Para todos ou quaesquer dos fins enunciados, comparecer perante quaesquer ministros, officiaes de Estado, tribunaes, juizes, escrivães, tabeliães e outros funcionarios. Para de tempos a tempos e para todos ou quaesquer dos propositos citados, nomear, empregar advogados, agentes e outras pessoas, e geralmente fazer todo o mais que seja no interesse da companhia. E tudo quanto o referido procurador fizer para os fins expostos da companhia desde já ratifica e confirma. Assim o disseram os outorgantes em sua mencionada qualidade, dou fé e foram testemunhas presentes os Srs. Horace David Clive e Walter Cyril Tomlinson, abaixo assignados com os mesmos outorgantes depois de carimbado aqui o sello symbolico da companhia e depois de lido perante todos este instrumento por mim tabelião que o assigno e sello em publico e razo. — C. C. Bowlby. — John Scott, director. (Estava uma palavra em idioma inglez). Testemunhas. H. D. Clive. — W. Cyril Tomlinson. Achava-se um sello timbrado em papel azul com os seguintes dizeres em alto relevo: Pauling Company Limited. Em testemunho da verdade. — H. A. E. de Pinna, Not. Pub. Estava outro sello timbrado em papel vermelho, com os dizeres seguintes em alto relevo. Horatio Arthur Erith de Pinna, Not. Pub. London. Estava mais carimbada a tinta verde a palavra: Reconheço. Na pagina seguinte estavam as seguintes legalizações: Reconheço a assignatura e o sello de H. A. E. de Pinna, tabelião publico desta capital, e para constar onde convier a pedido do «mesmo» passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Sobre tres estampilhas consulares brasileiras no valor total de tres mil réis, sendo cada uma de mil réis, estavam os dizeres seguintes: «a primeira de julho de 1912». No impedimento do consul geral, Luiz Augusto da Costa, vice consul, e as notas: Recebi, L. O. G. Costa. A legalização da firma consular é facultada ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro ou em quaesquer das repartições fiscaes da Republica. Estava a seguinte nota: ALFANDEGA DE SANTOS N. 706 Rs. 1.000 PAGOU MIL REIS. — ALFANDEGA DE SANTOS, 19 de agosto de 1912. O Escriptuario, A. Solano. — O THESOUREIRO, Arango. Mais abaixo lia-se: Reconheço verdadeira a firma do cidadão Luiz Au-

gusto da Costa, vice-consul da REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL EM LONDRES ALFANDEGA DE SANTOS EM (*) (sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis, sendo cada uma de trescentos réis, estavam os dizeres seguintes: 23 de agosto de 1912. — José Maia Filho. O presente documento era passado em duas folhas de papel de cor roxa, contendo cada pagina trinta e cinco pautas e margens em branco aos lados esquerdo, direito, inferior e superior, formadas por traços duplos a tinta carmin. Nas legalizações supra, os dizeres por mim escriptos entre aspas eram carimbados a dito eram manuscritos a tinta preta, e os por mim sublinhados, carimbados a tinta roxa, e os restantes carimbados a tinta verde. Estava annexa ás duas folhas acima mencionadas uma outra folha de papel perfeitamente igual ás mesmas e achando-se completamente em branco. Era o que continha em o documento que fielmente fiz registrar na data ao principio mencionada, tendo sido por mim authenticadas as respectivas notas de apresentação e registro feitas em original e rubricadas as suas folhas com a rubrica Bittencourt, de que uso. Eu, Walter dos Santos Werneck, ajudante juramentado, o escrevi e eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial, tendo conferido concertado e achado conforme o original ao qual me reporto e dou fé, subscrevo, dato e assigno. Santos, 23 de agosto de 1912. — O official, *Alvaro Bittencourt*. Era este o conteúdo do registro lançado em o livro já ao principio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que conferei, subscrevo e assigno nesta cidade de Santos, aos vinte (20) dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e doze. O referido é verdade e dou fé. Santos, 20 de setembro de 1912. — Eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial, o subscrevi, dato e assigno. Santos, 20 de setembro de 1912. — Official, *Alvaro Bittencourt*. Santos, 20 de setembro de 1912. — O official, *Alvaro Bittencourt*. Sobre tres estampilhas no valor de 1\$200. Reconheço verdadeira a assignatura supra do official e dou fé. Santos, 20 de setembro de 1912. — Em testemunho de verdade. *Antonio Pomphilio de Mendonça*, 1º tabellião. Reconheço a firma de Antonio Pomphilio de Mendonça. Rio, 20 de setembro de 1912. — *Antonio José Leite Borges*.

Eu abaixo assignado Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico de notas da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente admittido, ajuramentado e em pleno exercicio:

Certifico e attesto perante quem a presente cópia interessar:

Que a assignatura subscripta no fim do documento que vaco annexo na lingua ingleza, a qual diz Geo. J. Sargent, é verdadeira do proprio punho do Sr. George John Sargent, registrador assistente das companhias anonymas de responsabilidade limitada da Inglaterra, e que a traducção do dito documento na lingua portugueza que tambem se acha annexo, é versão fiel do mesmo.

Em testemunho do que passo a presente certidão, para servir e valer onde preciso fôr, a qual faço sellar com sello das minhas notas, aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e doze.

Em testemunho de verdade. — H. A. E. de Pinna, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. E. de Pinna, tabellião publico desta Capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 12 de junho de 1912. — J. Alves Vieira, consul geral.

Recebi, £ 0. 6. 9. — Vieira. (Sobre uma estampilha de 3\$ devidamente inutilizada.)

Alfandega de Santos — N. 706 — Rs. 300 — Pagou trezen-
los réis

Alfandega de Santos, 19 de agosto de 1912. — O escripturario, A. Solano. — O thesoureiro, *Arguio*.

Reconheço verdadeira a firma do cidadão F. Alves Vieira, consull geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Alfandega de Santos, 23 de agosto de 1912. — José Maia Filho. (Sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma devidamente inutilizadas.)

Certidão n. 41.951/37 — Registrado n. 95.806, 11 de setembro de 1911. — Preço tres dinheiros. (Formulario n. 6 A.) — Lei (consolidada) de 1908, sobre companhias.

Segundo exige a parte segunda da lei (secção 26) — Formulario E. — Estampilha de cinco shillings de Registro de Companhias, deve ser aqui impresso.

Sello da repartição de Registro de Companhias, 3 de maio de 1912.

Resumo de capital em acções da companhia Pauling Company, Limited, feito até o dia 7 de setembro de 1911,

(*) As palavras em versalete estavam sublinhadas no original.

(ou seja o dia 14 depois da data primeira assembléa geral ordinaria de 1911.)

Capital nominal em acções £ 300.000 divididas em trinta mil acções de £ 10 cada uma:

Numero total de acções tomadas até o dia 7 de setembro de 1911 (o qual numero deve concordar com o total indicado na lista, segundo são possuidas por accionistas existentes)..... 30.000

Numero de acções emitidas sujeito a pagamento inteiramente em dinheiro..... 30.000

Numero de acções emitidas como inteiramente integralizadas de outro modo que não seja em dinheiro..... Nil

Numero de acções emitidas como parcialmente integralizadas até a quantia de por acção de outro modo que não seja em dinheiro... Nil.

Foi pedido a respeito de cada uma das 30.000 acções..... £ 10

Foi pedido a respeito de cada uma das 30.000 acções..... £

Foi pedido a respeito de cada uma das 30.000 acções..... £

Importancia total de quotas recebidas, incluindo pagamentos ao serem feitos o requerimento e distribuição..... £ 300.000

Importancia total (si houver) concordada em se considerar como paga acções que foram emitidas como inteiramente integralizadas de outro modo que não seja em dinheiro... £

Importancia total (si houver) concordada em se considerar como pagas sobre acções que foram emitidas como parcialmente integralizadas até a somma de por acção..... £

Importancia total de quotas por pagar..... £

Importancia total (si houver) de quantias pagas por via de commissão a respeito de acções ou debentures ou concedidas por via de desconto desde a data do ultimo resumo... £

Importancia total (si houver) paga sobre acções confiscadas..... £

Importancia total de acções e stock para acções que existem pendentes titulos de acções ao portador stock..... £

Importancia total de titulos de acções ao portador emitidos e renunciados respectivamente desde a data do ultimo resumo:

Emitidos..... £

Renunciados..... £

Numero de acções ou importancia de stock, comprehendida em cada titulo de acções ao portador:

Numero de acções.....

Importancia de stock..... £

Importancia de divida devida pela companhia a respeito de todas as hypothecas e onus que é preciso (ou, no caso de uma companhia, inscripta na Escossia, que sendo a companhia inscripta na Inglaterra, seria preciso), registrar com o Registrador de Companhia, ou que precisaria de registro sendo creada depois do primeiro dia de julho de 1908..... £ Nil.

Nota. — As companhias bancarias devem acrescentar uma lista de todos os seus logares de negocio.

Onde houver acções de diferentes especies ou importancia (preferentes e ordinarios, ou £ 10 e £ 5), indiquem-se em separado os numeros e valores nominaes.

Onde tiverem sido pedidas varias importancias ou houver acções de diferentes especies, indicam-as em separado.

Inclua-se o que tiver recebido por conta de acções confiscadas além das existentes.

Indique-se o numero total de acções confiscadas (si houver.). Esta relação deve ser assignada, no fim, pelo director ou secretario da companhia.

Apresentado para o seu archivo por Bach, 26, Victoria Street.

Estado em forma de balancete feito até.... dia de..... 19.. contendo os pormenores do capital, passivo e activo da companhia.

Este Estado não é preciso que seja fornecido por uma companhia que seja companhia particular dentro do sentido da secção 121 (1) da Lei (Consolidada) de 1908 sobre Companhias. Nomes e endereços das pessoas que são directores da Pauling & Company, Limited, no dia 7 de setembro de 1911

D'Erlanger, barão Emile, Beaumont, ultimamente de 20 Bishopsgate Street, E. C., e hoje em 8, Crosby Square.

Pauling, George, 26, Victoria Street, S. W.

Bowlby, Charles, Cotsford, 17, Fairfax Road, Hampstead, N. W.

Lista de pessoas possuidoras de acções na Companhia Pauling & Company, limited, no dia 7 de setembro de 1911, e de pessoas que tem possuido acções nella em qualquer época, desde a data da ultima relação (ou no caso da primeira relação) da incorporação da companhia, indicando os seus nomes e endereços, e uma enumeração das acções assim possuidas

Folio do Livro Registro contendo pormenores

NOMES, ENDEREÇOS E QUALIDADE		ENUMERAÇÃO DE ACÇÕES			OBSERVAÇÕES
Appellido e nome de baptismo	Endereço e qualidade	Numero de acções possuidas por existentes accionistas na data da relação	Pormenores das acções transferidas desde a data da ultima relação ou (no caso da primeira relação) da incorporação da companhia por pessoas que ainda são accionistas.	Pormenores de acções transferidas desde a data da ultima relação ou (no caso da primeira relação) da incorporação da companhia por pessoas que deixaram de ser accionistas.	
			Numero e data do registro de transferencia.	Numero e data do registro da transferencia	
4. Bowlby, Charles Cotsford.	17 Fairfax Rd. Hampstead, banqueiro	258			
6. Pauling, Georg.....	26 Victoria St. S. W., contractador.	12.971			
8. D'Erlanger, Barão Frederic	8 Crosby Square E. C., banqueiro...	663			
9. Slaughter, William Cape.	3 Berkley House Hay Hill W., solicitador.....	71			
10. May, William.....	Ashburton House Send Surrey, solicitador.....	71			
11. Scott, John.	26 Victoria St. S. W., secretario....	412			
15. Koe, William.....	8 Crosby Square E. C., banqueiro...	58			
17. Floersheim, Luiz.....	3 Bank Buildings Lothbury E. C., negociante	142			
23. Butler, James.....	Johannesburg S. Africa, engenheiro	200			
25. Harris, Florence.....	Llangibby Castle Ask Monmouthshire, casada.....	—			
D'Erlanger, Baron Emile Beaumont.....	8 Crosby Square.....	1.500	Banqueiro...		
Pauling, Georg.....	26 Victoria St. S. W.)				
26. D'Erlanger, Baron Emile Beaumont.....	8 Crosby Square E. C., banqueiro..	13.642			
		30.000			

(Estampilha).

E' cópia fiel.—Geo J. Sargent, registrador auxiliar de companhias anonymas.— (Assignatura) Jho Scott (indicar si é gerente ou secretario), secretario.

Deve-se indicar o numero total das acções possuidas e não os numeros de ordem, e a columna deve ser sommada inteiramente, do modo a fazer um total que concorde com aquelle indicado no resumo como o das tomadas.

Quando as acções são de diferentes classes estas columnas devem ser subdivididas, de maneira que o numero de cada classe possuida ou transferida possa ser mostrado e separado.

A data do registro de cada transferencia deve indicar-se além do numero de acções transferidas em cada data. Os pormenores devem ser postos em frente do nome do cedente e não em frente daquelle do cessionario; porém o nome do cessionario pôde ser inserto na columna «Observações», justamente em frente dos pormenores de cada transferencia.

Eu, abaixo assignado, Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente ajuramentado e em exercicio.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor George John Sargent, ajudante archivista de sociedades anonymas da Inglaterra, subscripta no fim da cópia certificada da escriptura social, estatutos, certidão de incorporação e deliberações especiaes aqui annexos da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada «Pauling And Company Limited», tendo os ditos documentos, na forma das leis inglezas, todos os caracteristicos para poderem fazer fé de seus respectivos contidos.

Certifico mais que os documentos na lingua portugueza também annexos são traduções fiéis e conforme das referidas escripturas social, certidão de incorporação e deliberações especiaes.

E em virtude do exposto as citadas cópias e traduções são todas dignas de toda a fé e credito, tanto judicial como extrajudicialmente.

Em testemunho do que para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo o presente que assigno

e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e doze. —H. A. E. de Pinna, notario publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. E. de Pinna, tabellião publico desta Capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em 1 de junho de 1912. No impedimento do consul geral, Luiz Augusto da Costa, vice-consul. (Sobre tres estampilhas de 1\$000.)

Recebi. L. 0.59.—Costa.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul em Londres. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1912. Pelo director geral, C. Ferreira de Araujo. (Sobre duas estampilhas no valor de 550 réis.)

Eu, Germano Melchert Junior, traductor publico e interprete commercial e juramentado, certifico que o que segue é a tradução fiel de uma certidão de um contracto social annexos.—G. Melchert Junior, traductor publico juramentado, Santos.

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Sello 5 shillings). (Estampilha).

Pela presente certifico que «Pauling and Company, Limited» foi incorporada como uma companhia anonyma, de accordo com as leis de 1862 a 1890 sobre companhias, nos quatorze dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e quatro.

Outorgado e assignado por mim em Londres, aos tres dias do mez de maio de mil novecentos e doze.—Geo. J. Sargent, ajudante do archivista de Sociedades Anonymas. Lei (Consolidada) de 1908 sobre Companhias, secção 213.

Registrado 26.013, 14 de setembro de 1894, (sello do registro) — (Estampilhas cancelladas).

CONTRACTO SOCIAL — PAULING AND COMPANY, LIMITED

1. O nome da companhia é Pauling and Company, Limited.
2. O escriptorio da sede social será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes se estabelece a companhia são:

a) para adquirir e tomar posse do negocio de contractadores de estradas de ferro e outras obras publicas actualmente exercido pelo Sr. George Pauling, Srs. Pauling and Company e Srs. Pauling and Elliott, e para exercer, desenvolver e estender o mesmo, e com este objecto celebrar e levar a effecto um contracto com elles (cuja minuta foi redigida e vae rubricada para os fins da sua identificação por dous dos assignantes da presente), sujeito a quaesquer modificações ou alterações nelle que forem concordados;

b) para tomar concessões ou contractos para, ou arrendar ou de outro modo adquirir estradas de ferro ou outras empresas, quer britannicas, quer estrangeiras, ou construir ou de outro modo levar-as a cabo ella mesma, ou então, cedel-as, quer inteiramente, quer em parte, a outras companhias ou pessoas, e para explorar ou operar estradas de ferro ou outras empresas, britannicas e estrangeiras;

c) para tomar contractos, britannicas ou estrangeiras, para quaesquer obras ou empresas, e executar-os, quer por si só, quer cedendo-os inteiramente ou em partes subcontractadores, e tambem para se constituir fiadora para devida execução por quaesquer contractadores das obras ou empresas, quer britannicas, quer estrangeiras, contractadas por elles, e para indemnizar qualquer pessoa ou pessoas, que forem designadas pela companhia, para encarregar-se de tal fiança;

d) para comprar e vender por sua conta ou mediante uma commissão toda classe de bens immoveis ou moveis, e dirigir desenvolver, hypothecar, vender, realizar ou de outro modo occupar-se de todos ou qualquer parte dos bens da companhia, conforme parecer conveniente;

e) para subscrever, tomar ou de outro modo adquirir acções, stock, debentures ou outras obrigações de qualquer outra companhia, quer britannica, quer estrangeira, e dar qualquer garantia contra a subscrição ou de outro modo, com respeito ás acções, stock, debentures, ou outras obrigações de qualquer de taes companhias, e tambem para estabelecer ou auxiliar no estabelecimento de outras companhias, quer com o fim de adquirir quaesquer dos direitos, bens ou responsabilidades desta companhia, quer de outro modo;

f) para negociar emprestimos de qualquer classe e fazer adeantamentos sobre acções, stock, ou outros valores, e sobre bens de toda a classe e sobre a garantia pessoal de qualquer pessoa que pedir emprestado;

g) para aceitar, endossar, e fazer letras de cambio, notas promissórias, e outros titulos de divida;

h) para receber dinheiro em deposito, a juros, ou de outro modo, e em geral, para exercer qualquer negocio de contractador, negociante e capitalista, quer como principal, quer como agente;

i) para vender, arrendar, trocar, ou de outro modo realizar absoluta, condicionalmente, ou por qualquer interesse limitado, a totalidade ou qualquer parte dos bens, direitos, ou privilegios da companhia, quer inteiramente, quer em parte, por dinheiro, ou as acções ou obrigações de outras companhias, para distribuição entre os accionistas da companhia, em especie ou de outro modo, e em geral em quaesquer condições que pareçam convenientes;

j) para conceder pensões e pensões de retiro e para fazer quaesquer outros arranjos para o bem estar razoavel das pessoas ao serviço da companhia, e applicar quaesquer dos fundos da companhia, a fins beneficis ou caritativos;

k) para pagar todas as despesas da formação desta companhia ou de qualquer outra companhia e as preliminares e incidentes a ella, ou para pagar comissões e corretagens, com o fim de conseguir a subscrição do capital em acções ou emprestado da companhia, ou de qualquer companhia, em que a companhia esteja ou tencionar estar interessada;

l) para requerer e obter qualquer lei do Parlamento, ou outra autoridade para alterar e modificar a constituição da companhia, ou os direitos de qualquer socio nella ou gre-

dores della, ou para effectuar qualquer reconstituição da companhia, e empregar os fundos da companhia para este fim;

m) para procurar que a companhia seja legalizada ou reconhecida de accordo com a lei e constituição de qualquer reino, republica, ou Estado, no qual poderem ser exercidas quaesquer das suas operações ou para estabelecer para a companhia um domicilio legal de qualquer de taes reinos, republicas ou Estados;

n) para pedir emprestado ou levantar fundos para os fins da companhia, e dar qualquer garantia para dinheiro que se considerar necessario ou conveniente, e para o fim de garantir dinheiro pedido emprestado ou outro, crear, outorgar e emitir hypothecas, titulos, debentures, stock de debentures, obrigações, letras, notas, certidões provisórias e outros instrumentos, quer ao par, com premio, desconto, quer resgataveis, irressgataveis, ou perpetuos, garantidos sobre toda ou qualquer parte da empresa, renda, e bens da companhia, presentes ou adquiridos depois, incluindo seu capital por cobrar ou quotas por pagar em qualquer época, ou com ou sem tal garantia, e com ou sem o direito de assistir e votar em assembleas geraes dos accionistas da companhia, e para de outro modo tomar parte na direcção dos assumptos e negocios da companhia e designar directores e outros funcionarios da companhia;

o) para comprar e de outro modo adquirir e tomar posse da totalidade ou qualquer parte do negocio, bens e responsabilidade de qualquer companhia, sociedade, ou pessoa occupada em qualquer negocio dentro dos fins da companhia, e dirigir ou liquidar e concluir qualquer de taes negocios, e fusonar com qualquer outra companhia;

p) para designar de tempos a tempos qualquer pessoa ou pessoas ou corporação, quer ingleza, quer estrangeira, procuradora ou procuradoras da companhia, com faculdade de substabelecimento ou delegação, e conferir a qualquer ou quaesquer de taes procuradores ou substabelecidos quaesquer dos poderes da companhia;

q) para fazer todas ou quaesquer das cousas acima mencionadas, quer só quer conjuntamente com outros, e fazer e levar a effecto qualquer arranjo relativamente a partilhar lucros ou outro;

r) para fazer todas aquellas cousas que forem incidentes ou conducentes ao conseguimento dos objectos anteriores;

s) na interpretação do presente contracto social as palavras que só significarem o numero singular incluem o plural e vice-versa, e as palavras que só significarem pessoas incluem firmas, sociedades e corporações.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da companhia é de 80.000 libras dividido em 8.000 acções de 10 libras cada uma, com faculdade de augmentar e reduzir o capital, e consolidar e subdividir as respectivas acções e para emitir quaesquer acções formando parte do capital original ou augmentado como acções preferentes ou distinctivas, com quaesquer direitos respectivos, preferencia, graduação, prioridade e privilegio, quer fixos, fluctuantes, ou eventuaes, resgataveis e irressgataveis, quer quanto a capital ou dividendo, ou um e outro e com ou sem direitos especiaes de votar, e de outro modo tomar parte na direcção dos assumptos e negocios de companhias, e designar directores e outros funcionarios da companhia, que a companhia por deliberação especial possa de tempos a tempos determinar.

6. 4.000 acções de 10 libras cada uma serão adjudicadas ao referidos George Pauling, Pauling and Company, e Pauling & Elliott, ou a qualquer socio ou socios das referidas cousas que elles por escripto dispuzerem, creditadas com cinco libras por acção integralizadas como consideração da compra do seu referido negocio e activo, segundo os termos do referido contracto projectado a que se refere na clausula 3, sub-secção (A) da presente.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscritos, desejamos formar-nos em uma companhia, de conformidade com esta escriptura social, e concordamos respectivamente em tomar o numero de acções do capital da companhia indicado ao lado dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes.—Numero de acções tomadas por cada assignante

Emile Erlanger & Comp., banqueiros, 43, Lothbury E. C.	3.000
Emile B. Erlanger, banqueiro, 43 Lothbury, E. C.	1
George Pauling, contractador, cidade do Cabo, Africa do sul.	1
Henry C. Pauling, A. M. I. C. E., 28, Victoria Street, Westminster, S. W.	1
W. Capel Slaughter, solicitador, 18, Austin Friars, Londres	1
Jno. Scott, 28, Victoria Street, S. W., escrevente.	1
Edwin Elliott, 28, Victoria Street, S. W., contractador.	1
W. Koch, 43, Lothbury, E. C., escrevente.	1

Datada aos 13 dias de setembro de 1894.—Testemunha das assignaturas supra: *Edward A. Laddam*, 18, Austin Friars, E. C., escrevente gerente.

(Sello D)—É cópia fiel.—*Gro. J. Sargent*, ajudante do archivista de sociedades anónimas.

LEIS DE 1862 A 1890 SOBRE COMPANHIAS

(Companhia de responsabilidade limitada por acções)

ESTATUTOS DE PAULING AND COMPANY, LIMITED

(Segundo foram adoptados por deliberação especial votada no dia 8 de agosto de 1910 e confirmados em 25 de agosto de 1910.)

PRELIMINAR

Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro apenso da lei de 1862, sobre companhias, e a lei (consolidada) de 1908, sobre companhias respectivamente, não serão applicaveis a esta companhia, porém, os seguintes serão os regulamentos da companhia, e nestes regulamentos, a não ser que o contexto exija o contrario, as expressões interpretadas na lei (consolidada) de 1908 sobre companhias, ou qualquer modificação legal dos mesmos, vigente em qualquer tempo, terão as significações de tal modo interpretadas; e as palavras que significarem o singular, incluirão o plural e vice-versa, e as palavras que significarem o genero masculino incluirão o feminino, e as palavras que significarem pessoas incluirão corporações, e as palavras «A companhia» significarão «Pauling and Company, Limited.»

ACÇÕES

1. O numero dos accionistas da companhia (exclindo as pessoas que estiverem ao serviço da companhia) é limitado a cincoenta e não se fará nem se dará invitação nenhum ao publico para que subseriva quaesquer acções ou *debentures* ou *stock* de *debentures* da companhia, e não serão emitidos pela companhia, títulos de acções ao portador.

2. O Conselho de Administração poderá (tanto quanto a lei o permittir), pagar corretagem e comissão sobre a collocação de quaesquer acções da companhia, e poderá dar opção de acções por emitir, e poderá conferir qualquer direito especial ou preferencial á adjudicação de acções por qualquer preço que não seja inferior ao par e por qualquer periodo e em quaesquer termos e condições, si houver, e por qualquer consideração si houver e a qualquer pessoa ou pessoas, incluindo qualquer director, e em geral de tal maneira que o conselho julgar conveniente, e poderá reservar e apropriar acções não emitidas para o fim de dar effeito a qualquer de taes opções ou direitos de adjudicação.

3. Quanto a todas as adjudicações o conselho cumprirá as disposições da lei (consolidada) de 1908, sobre companhias, secção 88, si e tanto quanto essas disposições lhes forem applicaveis.

4. O conselho poderá exercer as faculdades conferidas á companhia pela secção 89 (consolidada) de 1908 sobre companhias, porém, de modo que a comissão, quer paga em dinheiro, quer em acções, não exceda de dez por cento sobre a importancia nominal das acções a cujo respeito se tiver pago a mesma.

5. Si quaesquer acções da companhia forem emitidas com o fim de levantar fundos para fazer face ás despesas da construção de quaesquer obras ou edificios ou da provisão de qualquer material que não se poderá tornar proveitoso por um periodo prolongado, a companhia ou a directoria, em nome da companhia, sujeito ás condições e restricções mencionadas na lei (consolidada) sobre companhias, secção 91, poderá pagar juros sobre tanto do capital em acções quanto estiver por aquelle tempo integralizado e poderá carregal-o na conta de capital como parte do custo de construção das obras, edificios ou material.

6. A directoria fará escripturar no escriptorio, um registro contendo os nomes, endereços e qualidades dos seus directores e gerentes, e enviará ao registrador de companhias anónimas uma cópia desse registro e notificar-lhe-á de tempos a tempos qualquer mudança que houver entre taes directores ou gerentes.

7. Si varias pessoas fossem inscriptas como comproprietarias de qualquer acção, a sua responsabilidade será individual e solidaria.

8. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido que não for um possuidor em sociedade e no caso de morte de um possuidor em sociedade, o sobrevivente ou sobreviventes, deverão sómente ser reconhecidos pela companhia como tendo qualquer titulo ás acções registradas no nome do fallecido accionista, mas nada aqui contido deverá ser interpretado como desobrigando os bens de um fallecido possuidor

em sociedade de qualquer responsabilidade por acções possuidas por elle, de sociedade com qualquer outra pessoa.

9. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como tendo qualquer acção sobre qualquer fidei commissio, e a companhia não ficará obrigada e nem reconhecerá qualquer interesse de equidade, eventual, futuro ou parcial em qualquer acção ou qualquer interesse em qualquer parte fraccional de alguma acção nem (salvo unicamente segundo for por estes estatutos de outro modo disposto) qualquer outro direito relativamente a qualquer acção que não seja um direito absoluto a ella do seu possuidor inscripto em qualquer época ou quaesquer outros direitos no caso de sua transmissão que mais ao deante se indicarem.

10. Cada accionista terá direito a uma certidão, sob o sello social da companhia, especificando a acção ou acções por elle possuidas, e a importancia sobre ellas integralizada. No caso de deteriorar-se ou estragar-se essa certidão, poderá ser renovada mediante o pagamento de um schilling, ou qualquer somma menor que a directoria dispuzer; porém, a directoria poderá exigir prova razoavel de tal destruição ou perda, e bem assim um compromisso da parte da pessoa que pedir a renovação de uma certidão, de indemnizar a companhia de perda proveniente de tal renovação.

11. Si houver varias pessoas inscriptas como co-proprietarias de qualquer acção, qualquer de taes pessoas poderá passar competentes recibos de qualquer dividendo, bonus, ou devolução de capital pagavel a respeito de tal acção.

QUOTAS DE ACÇÕES

12. A directoria poderá de tempos a tempos, com sujeição a quaesquer termos nos quaes tiverem sido emitidas quaesquer acções, pedir aos accionistas quaesquer quotas que julgar conveniente relativamente a todas as quantias de dinheiro por pagar sobre as suas acções, contanto que se dê pelo menos vinte e um dias de aviso de cada quota e cada accionista será responsavel do pagamento da importancia de quotas assim pedidas a quaesquer pessoas e em quaesquer épocas e lugares marcados pela directoria, porém, nenhuma quota poderá exceder a uma quarta parte da importancia nominal de qualquer acção, nem fazer-se pagavel dentro de dous mezes depois de ser vencida a ultima quota precedente, mas nenhuma prestação pagavel relativamente a qualquer acção segundo as condições da sua emissão, será considerada ser pedido de quota dentro do alcance do presente estatuto.

13. Uma quota será considerada ser pedida na occasião em que foi votada a deliberação da directoria autorizando-a.

14. Si qualquer quota pagavel a respeito de qualquer acção ou qualquer quantia pagavel sobre uma acção, segundo as condições da sua distribuição não for paga em ou antes do dia marcado para o seu pagamento, o possuidor ou adjudicatario de tal acção será responsavel para pagar os juros respectivos a qualquer taxa que for marcada pela directoria não devendo exceder a 10 libras por cento por anno, desde o dia marcado para o pagamento até o tempo do effectivo pagamento.

15. A directoria poderá, se julgar conveniente, receber de qualquer accionista que estiver disposto a adeantar-o toda ou qualquer parte do dinheiro vencido sobre quaesquer das acções por elle possuidas além das sommas effectivamente pedidas quer como emprestimo reembolsavel quer como pagamento adeantado de pedidos de quotas, porém, tal adeantamento quer reembolsavel quer não, deverá enquanto não for realmente pago extinguir tanto quanto se estender a responsabilidade sobre as acções com relação ás quaes ello for recebido, e sobre o dinheiro assim recebido ou sobre aquella parte delle que de tempos a tempos exceder a importancia das quotas então pedidas relativamente ás acções a cujo respeito tiver sido feito tal adeantamento, a companhia poderá pagar quaesquer juros que concordarem o accionista que adeantar o mesmo e a directoria.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

16. A transferencia de qualquer acção da companhia será, na forma commum usual e será assignada pelo cedente e pelo cessionario. Pagar-se-á a companhia a respeito do registro de qualquer transferencia ou registro no caso de transmissão qualquer taxa não excedendo a dous schillings e seis penice que a directoria julgar conveniente.

17. A directoria poderá sem indiciar qualquer motivo, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções.

18. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido que, não fosse co-proprietario de qualquer acção, porém, ás disposições do proximo seguinte estatuto (sujeito da morte de um ou dous ou mais co-proprietarios, o sobrevivente ou sobreviventes serão os únicos reconhecidos pela companhia como possuindo qualquer titulo á acção ou interesse do fallecido accionista, porém, nada aqui indicado poderá considerar-se como desobrigando os bens de um fallecido co-proprietario de qualquer responsabilidade perten-

centes a acções por elle possuidas conjuntamente com qualquer outra pessoa.

19. O conselho poderá sem indicar motivo algum, recusar-se a inscrever como accionista qualquer pessoa que pretender ter direito a qualquer acção em consequencia da morte ou fallecimento de um accionista.

20. O instrumento de transferencia deverá ser depositado na companhia, acompanhado das certidões das acções nelle comprehendidas, e tal evidencia como o Conselho de Administração requisitar para provar o titulo de transferente, e então, e sendo pago o competente emolumento o transferido deverá, si for accedido pela directoria ser registrado como accionista e o instrumento de transferencia deverá ser retirado pela companhia. A directoria poderá, porém, dispensar a apresentação de qualquer certidão, havendo evidencia que a satisfação da perda ou destruição della e mediante qualquer indemnização com ou sem garantia que a directoria exigir.

DIREITO DE RETENÇÃO

21. A companhia terá um primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções, e sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis com relação a ellas, por todas as sommas devidas e responsabilidades que subsistirem para com a companhia por ou da parte do possuidor inscripto ou qualquer dos possuidores inscriptos dellas, quer só quer conjuntamente com qualquer outra pessoa, incluindo quotas pedidas ainda mesmo que a occasião marcada para o seu pagamento não tivesse chegado, e poderá por em vigor tal direito de retenção por meio de venda ou confiscação de todas ou quaesquer das acções ás quaes o mesmo for applicavel. Porém, tal confiscação não será feita salvo no caso de uma divida ou responsabilidade cuja importancia se tiver averiguado, e somente serão confiscadas tantas acções quantas o conselho fiscal da companhia certificar ser o equivalente do então valor no mercado de tal divida ou responsabilidade.

CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES

22. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer quota ou dinheiro pagavel segundo as condições de adjudicação de uma acção no dia marcado para o seu pagamento, a directoria poderá em qualquer tempo enquanto ficar sem pagar dar-lhe aviso mediante o seu envio por correio ao seu endereço inscripto, exigindo-o para que pague o mesmo juntamente com quaesquer juros, e quaesquer despesas que tiverem sido incorridas por causa de tal falta de pagamento.

23. O aviso marcará outro dia em ou antes do qual tal quota ou outro dinheiro e todos os juros e despesas que tiverem accumulado por causa de tal falta de pagamento deverão ser pagas, e o lugar onde o pagamento tiver de ser feito (sendo o lugar assim indicado ou o escriptorio registrado da companhia ou qualquer outro local em que as quotas da companhia forem usualmente feitas pagaveis), e deverá declarar que no caso de falta de pagamento em ou antes do dia e no lugar marcados, as acções a cujo respeito fôr devido tal pagamento serão sujeitas a ser confiscadas.

24. Si os requisitos de qualquer de taes avisos segundo dito fica não forem satisfeitos, qualquer acção a cujo respeito tiver sido dado tal aviso, poderá em qualquer tempo depois, antes do pagamento de todo o dinheiro devido relativamente a ella, com juros e despesas, ser confiscada por deliberação da directoria nesse sentido.

25. Qualquer acção confiscada será considerada ser de propriedade da companhia, e poderá ser possuida, extinguida, adjudicada de novo ou realizada de qualquer maneira que a directoria julgar conveniente, e em caso de readjudicação, com ou sem qualquer dinheiro pago relativamente a ella ter sido creditado como pago.

26. Qualquer accionista cujas acções tiverem sido confiscadas deverá, não obstante tal confiscação ser sujeito a pagar a companhia, todas as quotas ou mais dinheiros devidos relativamente a taes acções na occasião da confiscação.

27. Dado o caso de venda ou nova distribuição de uma acção confiscada ou a venda de qualquer acção para pôr em vigor qualquer direito de retenção da companhia, uma certidão por escripto da companhia sob o sello social da companhia de que a acção foi devidamente confiscada ou vendida de accordo com os regulamentos da companhia, será prova sufficiente dos factos occorridos, contra todas as pessoas que reclamarem tal acção e tal certidão e recibo da companhia do preço de tal acção constituirá um bom titulo da mesma, e uma certidão de propriedade será entregue ao comprador ou adjudicatario e elle será inscripto a seu respeito e então será considerado ser o possuidor da acção livre de todas as quotas ou mais dinheiros devidos anteriormente a tal compra ou adjudicação, e não deverá ser obrigado a velar pela applicação do preço ou consideração da compra nem deverá o seu titulo á acção ser affectado por qualquer irregularidade na venda ou confiscação.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM «STOCK»

28. A directoria poderá, com o consentimento da companhia previamente dado em assembléa geral, converter em stock quaesquer acções integralizadas, e poderá reconverter em acções inteiramente pagas qualquer stock.

29. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em stock, os varios possuidores da tal stock poderão desde já transferir os seus respectivos interesses nelle, ou qualquer parte de taes interesses da mesma maneira e sujeito aos mesmos regulamentos em que o sujeito aos quaes quaesquer acções do capital da companhia poderão ser transferidas, ou tão aproximadamente como o permittirem as circunstancias, porém a directoria poderá de tempos a tempos, se julgar conveniente, fixar a importancia minima do stock transferivel e dispôr que fracções de uma libra não sejam transferiveis, com poder á sua discreção de dispensar tal regra em qualquer caso determinado.

30. Os varios possuidores de stock terão o direito de participar nos dividendos e lucros da companhia segundo a importancia dos seus interesses respectivos em tal stock, tomando em conta a classe de acção convertida e tal interesse, em proporção á sua importancia, conferir aos seus respectivos portadores privilegios e vantagens para os fins de votar nas assembléas da companhia, e para outros fins, que teriam sido conferidos por acções de igual valor da classe convertida no capital da companhia; porém de modo que nenhum de taes privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, seja conferido por qualquer parte aliquota do stock que não teria conferido taes privilegios ou vantagens se existisse em acções da classe convertida.

ALTERAÇÕES DE CAPITAL

31. A companhia poderá em assembléa geral:

a) consolidar ou dividir todo ou qualquer parte do seu capital em acções de maior valor do que o das suas acções existentes;

b) subdividir as suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de menor importancia que a fixada pelo contracto social, porém, de modo que na subdivisão a proporção entre a somma paga e a somma, si houver, por pagar sobre cada acção reduzida seja a mesma que foi no caso da acção da qual se deriva a acção reduzida;

c) annullar acções que na data da approvação da respectiva deliberação não forem tomadas ou concordadas em serem tomadas por qualquer pessoa, e diminuir a importancia do seu capital em acções pela importancia das acções assim annulladas;

d) reduzir o seu capital de qualquer modo e com o seu consentimento a qualquer incidente autorizado e consentimento exigido pela lei.

32. A deliberação pela qual fôr subdividida qualquer acção será uma deliberação especial e poderá dispôr que, entre os possuidores das acções resultantes de tal subdivisão, umas ou mais de taes acções terão qualquer preferencia sobre a outra ou outras em capital, ou lucros, ou um e outros, e que os lucros applicaveis ao pagamento de dividendos sobre ellas serão destinados em conformidade.

AUGMENTO DE CAPITAL

33. A directoria poderá, com o consentimento de uma assembléa geral da companhia augmentar de tempos a tempos o capital da companhia, mediante a emissão de novas acções.

34. Taes novas acções poderão ser de qualquer importancia e serão emittidas por qualquer consideração, em quaesquer termos e condições, e com qualquer preferencia e prioridade quanto a dividendos ou na distribuição do activo ou quanto a votação ou de outro modo sobre outras acções de qualquer classe, quer então emittidas já, quer não, ou como acções a deferirem-se a quaesquer outras acções relativamente a dividendos ou na distribuição de activo, que a companhia em assembléa geral dispuzer, e sujeito a essa disposição ou na falta della, as disposições dos presentes estatutos serão applicaveis ao novo capital da mesma maneira a todos os respeitos como ao primitivo capital em acções da companhia.

ASSEMBLÉAS GERAES

35. Poderão celebrar-se assembléas geraes uma vez em cada semestre, em qualquer dia e a qualquer hora e lugar que designar o conselho.

36. As assembléas geraes acima mencionadas serão chamadas assembléas geraes ordinarias, todas as outras assembléas serão chamadas assembléas geraes extraordinarias.

37. A directoria poderá convocar uma assembléa extraordinaria sempre que julgar conveniente. Si em qualquer tempo não houver dentro do Reino Unido sufficientes directores habilitados a obrarem para formar numero legal, qualquer

director ou dous accionistas da companhia poderão convocar uma assembleia extraordinaria da mesma maneira e mais approximadamente possivel como se póde convocar assembleas pela directoria.

38. Os directores, a pedido dos portadores de não menos que uma decima parte do capital social emitido da companhia sobre a qual tenham sido pagos todas as prestações, ou outras sommas devidas então, deverão immediatamente proceder a convocar uma assembleia extraordinaria e terão effeito as disposições seguintes:

1) o pedido deve declarar os objectos da assemblea, e deve ser assignado pelos requisitantes e depositado no escriptorio, e poderá consistir em varios documentos de forma identica, sendo cada um assignado por um ou mais requisitantes;

2) si os directores não procederem a mandar reunir-se a assemblea dentro de vinte e um dias, a contar da data em que fôr depositado o pedido, os requisitantes ou a maioria delles em valor poderão por si mesmos convocar a assemblea; mas uma assemblea qualquer convocada assim não será celebrada depois de tres mezes, a contar da data de tal deposito;

3) si em qualquer de taes assembleas fôr votada uma deliberação que careça de ser confirmada por uma outra assemblea, os directores farão convocar immediatamente uma outra assemblea extraordinaria, afim de considerar a deliberação e si convier de confirmá-la como deliberação especial; e no caso de não convocarem a assemblea os directores, dentro de sete dias, a contar da data da approvação da primeira deliberação, poderão os requisitantes ou a maioria delles em valor convocar a assemblea por si mesmos;

4) qualquer assemblea, convocada pelos requisitantes em virtude desta clausula, deverá ser convocada, o mais approximadamente possivel, da mesma forma pela qual são convocadas as assembleas pelos directores.

39. Aviso com anticipação de quatro dias de qualquer assemblea geral (exclusive tanto do dia em que o aviso fôr lançado no Correo e do dia da assemblea), especificando o lugar, dia e hora da reunião e no caso de negocios especiaes, a natureza geral desses negocios, será dado aos accionistas da maneira mais adiante indicada, ou de tal outra maneira que fôr prescripta pela companhia em assemblea geral; porém, a falta de recepção de tal aviso por qualquer accionista não invalidará os actos de qualquer assemblea geral.

TRABALHOS DAS ASSEMBLEAS GERAES

40. Serão considerados negocios especiaes todos aquelles que forem realizados em uma assemblea geral extraordinaria, e todos aquelles que forem realizados em uma assemblea geral ordinaria, salvo o de approvar qualquer dividendo recommendado pela directoria, e eleger directores e conselho fiscal, e votar a sua remuneração, e estudar as contas e balancetes apresentados pelos directores e o relatorio dos mesmos.

41. Tres accionistas presentes em pessoa, constituirão para todos os fins um numero legal em qualquer assemblea geral.

42. Si dentro de meia hora da marcada para a assemblea não estiver presente o numero competente, a assemblea si fôr convocada a requisição de accionistas, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ficará adiada para qualquer lugar e dia da semana seguinte que designar o presidente.

43. O presidente da directoria ou na sua ausencia o vice-presidente (si houver) presidirá como presidente em cada assemblea geral da companhia.

44. Si em qualquer assemblea o presidente ou o vice-presidente não estiverem presentes dentro de cinco minutos depois da hora marcada para se celebrar a reunião, ou si nenhum delles estiver prompto para obrar como presidente, os directores presentes escolherão um de seu numero para obrar, e si não houver nenhum director disposto a obrar, os accionistas presentes escolherão um do seu numero para presidente.

45. O presidente poderá, com o consentimento da assemblea, adiar qualquer assemblea de tempos a tempos e de um lugar para outro, mas nenhum negocio será tratado em qualquer assemblea adiada a não ser o negocio deixado por acabar na assemblea em que o adiamento teve lugar.

46. Em qualquer assemblea adiada os accionistas presentes e com direito a votar, qualquer que seja o seu numero ou a importancia de accões ou stock por elles possuida, terão faculdade de decidir sobre todos os assumptos que podiam ter sido devidamente tratados na assemblea que foi adiada.

47. Em qualquer assemblea geral, a não ser que seja pedido por escripto um escrutinio por não menos de tres accionistas, presentes em pessoa e com direito a votar, a declaração do presidente de que uma deliberação foi devidamente approvada, tendo em vista a maioria precisa, e um lançamento

nesse sentimento no livro de actas da companhia, constituirão prova sufficiente do facto, sem necessidade de prova do numero ou proporção dos votos emitidos a favor ou em contra de tal deliberação.

48. Si for pedido por escripto um escrutinio por tres ou mais accionistas presentes em pessoa e com direito a votar, será tomado de qualquer maneira e quer immediatamente quer em outra época e lugar que designar o presidente da assemblea, e o resultado de tal escrutinio será considerado ser a deliberação da companhia em assemblea geral, como na data do escrutinio.

49. Não será pedido escrutinio algum por ocasião da eleição do presidente de uma assemblea nem sobre uma questão de qualquer adiamento.

50. Far-se-ão inscrever em livros fornecidos para esse fim actas de todas as deliberações e trabalhos das assembleas geraes, todos esses actos, si forem assignados por qualquer pessoa designada como presidente da assemblea a que se referem, ou por qualquer pessoa alli presente e nomeada pelo conselho para as assignar, serão recebidas como prova concludente dos factos nellas indicados.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

51. Sujeito a quaesquer direitos especiaes dados na emissão de novo capital, por ocasião de votação symbolica cada accionista presente em pessoa terá um voto, e em um escrutinio todo o accionista presente em pessoa ou por mandatario terá um voto por cada accão por elle possuida. No caso de empate de votos por ocasião de qualquer votação symbolica ou escrutinio, o presidente da assemblea terá o direito a um segundo voto preponderante.

52. Si qualquer accionista for demente, poderá votar por meio do seu tutor, curador bonis ou outro curador legal.

53. Si duas ou mais pessoas tiverem conjuntamente direito a qualquer accão, o voto da principal que emitir um voto, seja em pessoa ou por mandatario, será acceito, com exclusão dos votos dos mais co-proprietarios, e para este fim a preferencia será determinada pela ordem em que figurarem os nomes no registro de accionistas.

54. Nenhum accionista terá o direito de votar em qualquer assemblea geral nem de exercer qualquer privilegio como accionista a não ser que tenham sido pagas todas as quotas ou mais sommas de dinheiro vencidas e pagaveis a respeito de qualquer accão de que for elle possuidor, e nenhum accionista poderá votar em qualquer assemblea geral a respeito de qualquer accão que elle tiver adquirido por transferencia, a não ser que tenha possuido por tres mezes pelo menos antes da época de se celebrar a assemblea em que tenciona votar a accão a cujo respeito pretender votar.

55. Por ocasião de um escrutinio, os votos poderão ser emitidos quer em pessoa quer por mandatario.

56. O instrumento em que se nomeia um mandatario será por escripto sob a assignatura do constituinte, ou do seu procurador devidamente autorizado por escripto, ou si esse constituinte for uma corporação, sob o seu sello privativo, ou sob a assignatura de um funcionario ou procurador assim autorizado de qualquer forma que a directoria de tempos a tempos approvar. Nenhuma pessoa será nomeada nem obrará como mandatario, ou terá direito de assistir a assembleas geraes, que não seja accionista da companhia e de outro modo facultada a votar; porém qualquer corporação possuidora de accões poderá designar a qualquer dos seus funcionarios para assistir e votar a respeito de taes accões em uma votação symbolica ou como seu mandante em um escrutinio.

57. O instrumento em que nomeia um mandatario e a procuração ou outra autorização, si houver, em cuja virtude fôr assignado, será depositado no escriptorio da sede da companhia não menos de quarenta e oito horas antes da hora marcada para a reunião da assemblea em que tenciona votar a pessoa designada em tal instrumento, e na falta disso o instrumento de procuração não será tratado como valido.

REUNIÕES DE CLASSES DE ACCIONISTAS

58. A directoria poderá em qualquer época convocar uma assemblea em separado dos possuidores de qualquer classe de accões, e qualquer de taes assembleas poderá, mediante uma deliberação extraordinaria nella votada, consentir, em nome de todos os possuidores de accões daquela classe, na emissão ou criação de quaesquer accões tendo igual gradação ou tendo qualquer prioridade a ellas, ou na renuncia de qualquer preferencia ou prioridade, ou de qualquer dividendo accumulado, ou na redução durante qualquer tempo ou permanentemente dos dividendos sobre ellas pagaveis, ou na alteração do direito de votação a seu respeito, ou em qualquer projecto para a redução do capital da companhia affectando aquella classe de accões, ou em qualquer projecto, na liquidarão da companhia, para a repartição ou appropriação do activo de outro modo que não seja estritamente de accordo com os direitos legaes dos possuidores das accões da classe por isso affectada, e tal deli-

heração será obrigatoria para todos os possuidores de acções daquela classe.

59. Qualquer assembléa para os fins da última clausula precedente será convocada e dirigida a todos os respeitos o mais approximadamente possível do mesmo modo como uma assembléa extraordinária da companhia, salvo que nenhuma de taes assembléas será convocada por requerimento; fica porém entendido que nenhum accionista, não sendo director, terá direito a receber aviso della nem a assistir na mesma, a não ser que seja possuidor de acções da classe que se tencionar affectar pela deliberação, e que não será dado voto algum sinão a respeito de uma acção daquela classe, e que em qualquer de taes assembléas poderá ser pedido um escrutínio por escripto por quaesquer tres accionistas presentes em pessoa e tendo direito a votar na assembléa. O numero legal em qualquer de taes assembléas será de tres accionistas possuidores de acções da classe presente em pessoa.

DIRECTORES

60. Os negocios da companhia serão administrados por um conselho de directores e seus respectivos supplentes, na escriptura chamados a «Directoria», que será constituída do modo seguinte: O senhor George Pauling terá o direito de designar e ser representado por dous directores na directoria, e os Srs. Emile Erlanger & Comp. terão o direito de designar e serem representados por dous directores na directoria, e o direito de designação continuará no referido George Pauling durante a vida delle (e bem assim o direito de designar no seu testamento um director para substituí-lo á sua morte) e nos ditos Emile Erlanger & Comp. e seus successores nos negocios respectivamente, em tanto quanto cada uma das referidas partes possuir não menos de 5.000 libras nominaes de capital em acções inscripto em nome delle ou delles ou em nome de qualquer designado ou designados, ou no caso dos referidos Emile Erlanger & Comp. em nome de qualquer socio ou socios.

61. Os directores na data em que este regulamento entra em vigor são o barão Emile Beaumont de Erlanger e o Sr. Charles Colford Bowly, como representantes dos Srs. Emile Erlanger & Comp. e o Sr. George Pauling como representante proprio, tendo o Sr. George Pauling o direito de designar outro director como seu segundo representante em qualquer época durante a vida delle.

62. O numero de directores não será inferior a dous nem superior a quatro, mas os directores ou director a seguir poderão obrar não obstante qualquer vaga na directoria, e apesar de que o seu numero seja inferior a dous.

63. Cada director poderá obrar e ser representado na directoria por um director supplente devidamente nomeado por escripto, e tal director supplente será considerado para todos os fins ter e terá todas as difficuldades e funções do director que elle representa.

64. O instrumento nomeando um director supplente será depositado com o secretario da companhia.

65. Os directores terão direito a receber dos fundos da companhia por *vis* de remuneração em cada semestre, qualquer quantia que dispuser a companhia de tempos a tempos em assembléa geral.

PODERES DA DIRECTORIA

66. O conselho poderá exercer todos aquelles poderes da companhia que não seja preciso segundo quaesquer leis ou pelos presentes estatutos exercerem-se pela companhia em assembléa geral, sujeito, porém, a qualquer regulamento destes estatutos, ás disposições de quaesquer leis, e a quaesquer regulamentos, que não sejam incompatíveis com os referidos regulamentos ou disposições, que sejam prescriptos pela companhia em assembléa geral; porém nenhuns regulamentos feitos pela companhia em assembléa geral poderão invalidar qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido se não tivesse sido feito tal regulamento.

67. Sem restringir as anteriores faculdades geraes, a directoria poderá fazer as cousas seguintes:

a) poderá tomar emprestado qualquer somma ou sommas de dinheiro com qualquer garantia, e em quaesquer termos quanto a juros ou de outro modo segundo julgar conveniente, e poderá com o fim de garantir fundos tomados emprestados e juros ou de outro modo, crear e emittir respectivamente *debentures*, ou obrigações ou *stock de debentures* hypothecarios ou outros, e em geral poderá onerar ou hypothecar em qualquer fórma a totalidade ou qualquer parte de quaesquer bens, fundos valores ou effeitos da companhia, incluindo bens adquiridos depois, e capital por pedir, como onus determinado ou credito fluctuante, contanto que todo o *debenture*, certidão de *debenture stock* ou onus seja sob o sello social da companhia;

b) poderá de tempos a tempos, nomear qualquer um ou mais do seu numero para ser director gerente ou directores gerentes, em quaesquer condições quanto a remuneração (incluindo uma percentagem dos lucros ou não), e com quaesquer poderes e autorizações, e por qualquer período que julgar conveniente;

c) poderá, si qualquer director ou seu supplente fosse mandado ir ao estrangeiro, ou attender o negocio da companhia no estrangeiro, ou prestar qualquer outro serviço extraordinario, conceder-lhe qualquer remuneração especial pelos serviços prestados, que julgar conveniente;

d) poderá nomear a seu juizo, demittir ou suspender, quaesquer gerentes, secretarios, funcionarios, escreventes, agentes, e serventes, para serviços permanentes, temporarios, ou especiaes, que de tempos a tempos, julgar conveniente, e poderá determinar os seus deveres e fixar os seus ordenados, ou emolumentos (incluindo ou não uma percentagem dos lucros), e poderá exigir garantia em quaesquer casos e por qualquer quantia que julgar conveniente;

e) poderá assignar, sacar, aceitar e endossar, respectivamente notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociaveis, ficando entendido que cada nota promissória nota, letra, cheque ou outro instrumento negociavel sacado, assignado ou aceito será assignado por qualquer pessoa ou pessoas que a directoria por deliberação nomear para esse fim;

f) poderá requerer, comprar, ou de outro modo adquirir qualquer concessão, e poderá fazer todos os actos precisos, para se conformar ás condições de qualquer de taes concessões, e poderá em quaesquer contractos, para a execução de quaesquer obras comprehendidas na escriptura social;

g) poderá exercer todas as faculdades de venda e faculdade de comprar conferidas pela escriptura social da companhia;

h) poderá empregar em quaesquer valores que julgar conveniente os fundos da companhia de que não precisar para uso immediato, e poderá de tempos a tempos, transpor qualquer emprego, contanto que, os fundos da companhia, não sejam applicados á compra, nem emprestados com a garantia das suas mesmas acções.

A directoria, porém, poderá, a seu juizo aceitar uma renuncia de acções, por via de pagamento ou transacção, em todo ou em parte, de qualquer divida ou responsabilidade de qualquer accionista para com a companhia. Quaesquer acções de tal modo renunciadas poderão ser vendidas ou emitidas de novo da mesma maneira que as acções confiscadas.

Fica entendido que nenhum negocio será empreendido pela companhia nem será exercida pela directoria nenhuma das faculdades para pedir quotas ou daquellas contidas nas sub-seções A, B, C, F e G, se qualquer director ou seu supplente se oppuzer quando tal negocio ou questão é apresentada a qualquer directoria ou assembléa geral.

68. A directoria fornecerá um sello para o uso da companhia, e poderá exercer as faculdades da secção 79, da Lei Consolidada, de 1908, sobre «companhias», que pela presente, são conferidas á companhia. O sello da companhia só será usado de accordo com alguma deliberação da directoria.

Qualquer documento a que fór affixado o sello da companhia deverá ser assignado por um director ou seu supplente e referendado pelo secretario ou outro funcionario designado pela directoria para esse fim.

INHABILITAÇÃO DE DIRECTORES

69. Vagará o cargo de qualquer director:

a) si quebrar, ou fór demente ou fizer composição com os seus credores;

b) si enviar uma demissão por escripto á directoria, e a mesma, não fór retirada durante sete dias ou fór previamente aceita.

Porém, não vagará por causa de occupar elle qualquer outro cargo da companhia, salvo o de conselheiro fiscal.

70. Nenhum director ou seu supplente ficará em virtude de seu cargo inhabilitado para contractar com a companhia, nem será invalido um tal contracto, nem contracto ou accordo algum celebrado pela companhia ou em nome della com qualquer companhia ou sociedade da qual fór accionista ou de outro modo interessado qualquer director ou seu supplente que fizer tal contracto ou que fór tal accionista ou interessado, que responder a esta companhia, por qualquer luero realizado em virtude tal contracto ou accordo, só em consequencia de tal director ou supplente occupar esse cargo, ou da relação fiduciaria assim estabelecida, mas nenhum de taes directores ou supplentes poderá votar a respeito de tal contracto ou accordo; e a natureza do seu interesse deverá ser por elle descoberta na sessão da directoria, em que fór resolvido o contracto ou accordo, si existir, então, o seu interesse, ou em qualquer outro caso na primeira sessão da directoria, depois da acquisição do seu interesse. Fica entendido que, si por qualquer motivo, não fór possível obter um numero legal de dous directores independentes, ou directores supplentes, para votar a respeito de qualquer, de taes contractos ou accordos, tal contracto ou accordo poderá ser celebrado em nome da companhia, e será valido e obrigatório para a companhia, si pelo menos um director independente ou

seu supplente (não achando-se tal director ou supplente interessado pessoalmente no assumpto do mesmo), votar em favor da proposição que se celebre tal contracto ou accordo, e esse director independente ou seu supplente, será considerado, constituir o numero competente para os fins indicados. Fica entendido que, si não houver presente na sessão da directoria, nenhum director independente, ou seu supplente poder-se-ha celebrar provisoriamente em nome da companhia, o projectado contracto ou accordo, sujeito a ratificação por deliberação dos accionistas em assembleia geral, e uma vez que assim for ratificado, será valido e obrigatorio, para a companhia.

ROTAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS DIRECTORES

71. Os directores designados pelo Sr. George Pauling e Srs. Emile Erlanger & Co., respectivamente, não ficarão sujeitos a se retirarem ou a se exonerados do cargo em tanto quanto continuarem nelles, respectivamente o direito de designação.

72. Quando se der qualquer vaga na directoria, deverá essa eleger como director a pessoa que for designada por aquelle que tiver direito de designação para preencher tal vaga.

73. Se tiver caducado o direito de designação, a directoria poderá nomear qualquer pessoa para preencher tal vaga.

74. Na primeira assembleia geral ordinaria de cada anno vagarão os cargos todos os directores daquelle época, que não sejam os directores que não ficam sujeitos a se retirarem em virtude do estatuto 71.

75. Um director a sair poderá ser reeleito.

76. A companhia na assembleia geral em que se retirar qualquer director, deverá sujeito a qualquer deliberação reduzindo o numero de directores, preencher os cargos vagos elegendo um igual numero de pessoas, e poderá sujeitar ao direito de designação antedito, também de tempos a tempos nomear qualquer director adicional quando tal nomeação não augmentaria o numero da directoria além do numero maximo mais acima previsto.

77. Si em qualquer assembleia em que se dever verificar uma eleição de directores, os logares de directores a retirarem-se ou alguns delles, não forem preenchidos, então, sujeito a qualquer deliberação que reduzir o numero de directores, os directores a se retirarem, ou quaesquer delles cujos logares não tiverem sido preenchidos e que estiverem dispostos a funcionar, serão considerados terem sido reeleitos.

78. A companhia em assembleia geral poderá, mediante deliberação especial, demittir qualquer director, excepto um director que não estiver sujeito a se retirar segundo o art. 71, antes da terminação do seu periodo no cargo, e poderá por deliberação ordinaria nomear qualquer pessoa no seu logar.

ACTOS DA DIRECTORIA

79. A directoria poderá reunir-se para despachar negocios, adiar e de outro modo regularizar as suas sessões segundo julgar conveniente, e poderá determinar o numero legal necessario para tratar dos negocios. Enquanto de outro modo se não dispuzer, o numero legal será de dous directores ou seus supplentes. Quaesquer questões que se suscitarem em qualquer sessão serão resolvidas por maioria de votos. No caso de haver empate nos votos, e presidente terá um segundo voto ou voto preponderante. O presidente ou quaesquer dous directores ou seus supplentes poderão em qualquer tempo convocar uma reunião da directoria.

80. O barão Emile Beaumont d'Erlanger ou seu supplente é na data em que entram em vigor os presentes regulamentos presidente da directoria e Georges Pauling ou seu supplente vice-presidente, e elles occuparão respectivamente os cargos durante todo o tempo que permanecerem directores da companhia e estiverem dispostos a obrar.

81. A não ser que de outro modo seja unanimemente accordado pela directoria, o presidente será sempre um dos directores designados por Emile Erlanger & Comp., ou seu supplente, e o vice-presidente um dos directores designados por George Pauling, ou seu supplente; porém se não for eleito, nenhum tal presidente ou vice-presidente, ou se em qualquer sessão não estiverem presentes á hora marcada para se celebrar a mesma, os directores ou seus supplentes presentes escolherão qualquer do seu numero para ser presidente de tal reunião.

82. Todos os actos realizados por qualquer reunião da directoria ou dos directores ou seus supplentes respectivos ou por qualquer director funcionando como director ou supplentes de director, deverão não obstante ser depois descoberto que houve algum defeito na nomeação de taes directores ou pessoas funcionando segundo dito fica, ou que elles ou qualquer delles foram inhabilitados, ser tão validos como se toda a tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e fosse habilitada para ser director.

83. Não será necessario intimar a qualquer director ou seu supplente temporaria ou permanentemente ausente da Inglaterra avisos convocando qualquer reunião da directoria.

CONSELHO LOCAL

84. A directoria poderá nomear quaesquer pessoas que julgar convenientes (que poderão ser directores ou accionistas da companhia ou não) para obrarem como conselho local ou conselhos locais, para a administração dos negocios da companhia em quaesquer logares no estrangeiro que dispuzer a directoria, quer por qualquer prazo fixo quer sem limitação quanto ao periodo durante o qual hão de exercer o cargo e poderão de tempos a tempos demittir-os ou exonerar-os do cargo, e nomear outros em seu logar.

85. Um conselho local terá o seu secretario proprio, o terá faculdade, sujeito a quaesquer regulamentos que forem feitos de tempos a tempos pela directoria, para escolher, nomear, pagar e demittir quaesquer funcionarios e empregados occupados na administração dos negocios da companhia no districto para o qual for nomeado tal conselho local.

86. O numero legal em uma reunião de qualquer conselho local não será menos de um terço do numero de pessoas que naquella época o constituírem, e a todos os mais respeitos os artigos aqui contidos relativamente aos actos do conselho serão tanto quanto o permittirem as circunstancias applicaveis ás reuniões de qualquer conselho local.

87. O conselho local fará lavrar actas respectivas dos trabalhos de todas as reuniões e de todas as ordens passadas e deliberações voladas na mesma, e quaesquer de taes actas, si forem assignadas pelo presidente da reunião a que se referem, serão recebidas como prova concludente dos factos nellas indicados.

88. A remuneração do conselho local será de tempos fixado pela companhia em assembleia geral e poderá ser por via de ordenado ou commissão ou participação nos lucros ou por qualquer desses modos ou todos elles.

89. A directoria poderá, de tempos a tempos, delegar a um conselho local em qualquer época, quaesquer das faculdades exerciveis pela directoria, segundo na presente via indicado (excepto aquellas que forem expressamente mencionadas como incapazes de delegação) que julgar convenientes, e poderá delegar essas faculdades por qualquer tempo e para serem exercidas para quaesquer objectos e fins, com quaesquer termos e condições e com quaesquer restricções, que julgar convenientes para os melhores interesses da companhia, e a directoria poderá delegar taes faculdades collateralmente com ou á exclusão e em substituição de todas ou quaesquer das faculdades da directoria nesse sentido, e poderá de tempos a tempos revogar ou retirar quaesquer de taes faculdades delegadas, ou alterar ou variar quaesquer das condições e restricções antedictas.

90. Nenhum conselho local poderá ter ou exercer quaesquer faculdades maiores ou mais extensas do que aquellas que em virtude dos presentes estatutos seriam exerciveis pela directoria, e serão sujeitos no exercicio de taes faculdades a todas as mesmas condições e restricções a que ficaria sujeita a directoria em eguaes circunstancias.

INDENISAÇÃO DOS DIRECTORES, ETC.

91. Todo director, director supplente, funcionario ou empregado da companhia será indemnizado dos fundos della por todas as custas, despesas, gastos, perdas e responsabilidades por elle incorridos na execução dos negocios da companhia ou no desempenho dos seus deveres; e nenhum director, director supplente, funcionario ou empregado da companhia será responsavel pelos actos ou emissões de qualquer outro director, director supplente, accionista, funcionario ou empregado, ou por motivo delle ter tomado parte em qualquer recibo de dinheiro não recebido por elle pessoalmente ou por qualquer perda por causa da insufficiencia de qualquer garantia em ou sobre que quaesquer dinheiros da companhia forem empregados, ou por qualquer perda incorrida por causa de qualquer banqueiro, corrector ou outro agente, ou sobre qualquer fundamento que não sejam os seus actos ou faltas voluntarias. Nenhum director, director supplente, funcionario ou empregado da companhia será pessoalmente responsavel por qualquer estado de conta, balancete, conta, documento ou procedimento, a não ser que elle tenha pessoalmente conhecimento de erros nelle ou nella, nem deverá ser responsavel por causa de qualquer erro, quer o mesmo seja com relação á extensão dos poderes da companhia, quer com relação aos poderes da directoria ou de qualquer director ou director supplente, porém, só será responsavel por actos que elle mesmo tiver feito, ou em que tiver tomado parte, e em tal caso somente por falta intencionada ou má conducta.

DIVIDENDOS

92. A directoria poderá, com approvação da companhia, em assembleia geral, annunciar um dividendo a pagar-se aos accionistas em proporção ás quantias integralizadas sobre as suas acções, tomando em conta qualquer preferencia ou prioridade em qualquer tempo pertencente ás acções. Um dividendo

poderá ser pago mediante a distribuição em especie entre os accionistas de quaesquer acções, *stock*, obrigações, *debentures* ou outros valores de qualquer outra companhia.

93. A directoria poderá, antes de recomendar qualquer dividendo, retirar dos lucros da companhia qualquer somma que julgar conveniente como fundo de reserva, para fazer face a eventualidades futuras, ou para igualar dividendos, ou para concertar ou conservar os bens da companhia, ou qualquer parte dos mesmos, ou para quaesquer outros fins da companhia; e poderá empregar o fundo de reserva em quaesquer empregos, que não sejam acções da companhia, que julgar conveniente, e poderá, a seu juízo, refer todo ou qualquer parte do fundo de reserva nos negocios da companhia, e sem ser obrigada a conservá-lo em separado dos mais valores activos da companhia, e poderá, de tempos a tempos, applicar a totalidade ou qualquer parte do fundo de reserva a quaesquer fins da companhia.

94. Quando na opinião da directoria os lucros da companhia o permittirem, poderão ser propostos e pagos pela directoria, dividendos interinos por conta do dividendo para o semestre então corrente.

95. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer accionista todas aquellas sommas que por elle forem devidas á companhia por conta de quotas ou de outro modo.

96. Todo o dividendo e prestação de juros deverá pertencer e ser pago (sujeito ao direito de retenção da companhia), aquellos accionistas que estiverem no registro na data da assembléa em que fór annunciado tal dividendo ou em que fór votada uma deliberação para o pago e taes juros respectivamente, não obstante qualquer transferencia ou transmissão de acções posterior.

97. Enquanto se não dispuzer de outro modo, qualquer dividendo ou juros pagaveis em dinheiros aos possuidores inscriptos de acções serão pagos por cheques ou *warrants* enviado pelo correio dirigido ao possuidor no seu endereço inscripto; no caso de proprietarios, expedido áquelle possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro a respeito de taes acções. Cada um de taes cheques ou *warrants*, a não ser que os possuidores disponham de outro modo, será feito pagavel á ordem do possuidor inscripto, e no caso de proprietarios, á ordem do possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro a respeito de taes acções e será enviado a risco delle ou delles.

98. Aviso de qualquer dividendo que tiver sido annunciado será intimado a cada accionista da maneira mais adeante indicado.

99. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

100. Todos os dividendos que ficarem sem reclamar durante um anno depois de serem annunciados poderão ser empregados ou de outro modo utilizados pela directoria para o beneficio da companhia, até serem reclamados.

101. Os lucros da companhia de qualquer semestre serão a renda da companhia, para esse semestre, deduzidos todos os desembolsos do semestre por despesas de administração, juros de emprestimos e adeantamentos, gastos legais, aluguel, impostos, contribuições e remuneração por serviços, e por isso ao averiguarem si os lucros mencionados não será necessario compensar qualquer perda ou depreciação ou diminuição de valor de qualquer dos valores activos. Será do dever da directoria resolver quaesquer questões que se suscitarem em virtude desta clausula ou relativamente a ella, e a sua resolução será concludente.

CONTABILIDADE

102. A directoria fará escripturar contas do activo e passivo, receita e despesas da companhia.

103. Os livros de contas serão guardados no escriptorio da sede, ou em qualquer outro logar ou logares que dispuzer a directoria. Salvo com a autorização da directoria, nenhum accionista terá como tal, direito de inspecionar quaesquer livros, documentos ou papeis da companhia, excepto o Registro de Accionistas e de Hypotheças.

104. A directoria apresentará á companhia, na assembléa geral ordinaria de cada semestre, uma conta de renda e despesas do passado semestre, e um balancete mostrando o activo e passivo da companhia feitos até uma data não mais de seis mezes antes de tal reunião, acompanhados de um relatorio da directoria sobre a situação e operações da companhia.

CONSELHO FISCAL

105. Uma vez pelo menos em cada anno, isto é, preliminarmente á assembléa geral ordinaria, as contas da companhia serão fiscalizadas e a exactidão do balancete verificada por um ou mais conselheiros fiscaes.

106. O conselho fiscal será nomeado pela companhia na assembléa geral ordinaria em cada semestre.

107. Si só um conselheiro fiscal fór nomeado todas as disposições aqui contidas relativamente a conselheiros fiscaes serão applicaveis a elle.

108. Os conselheiros fiscaes poderão ser accionistas da companhia; porém, nenhum director ou outro funcionario ou empregado da companhia será habilitado para ser nomeado conselheiro fiscal da companhia.

109. A remuneração do conselho fiscal será fixada pela directoria em assembléa geral.

110. A directoria poderá preencher qualquer vaga casual no cargo de conselheiro fiscal, porém enquanto existir tal vaga o conselheiro ou conselheiros sobreviventes ou restantes (si houver) poderão funcionar.

111. Si não se fizer nenhuma nomeação de conselho fiscal da maneira indicada, o «Board of Trade» (Ministerio do Commercio) poderá, a pedido de qualquer accionista da companhia nomear um conselheiro fiscal para o semestre corrente, e fixar a remuneração a elle pagavel pela companhia por seus serviços.

112. Nenhuma pessoa, salvo um director a sahir, será habilitada para ser nomeada conselheiro fiscal em uma assembléa ordinaria a não ser que aviso da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de conselheiro fiscal tenha sido dado por qualquer accionista á companhia não menos de quatorze dias antes da reunião, e a companhia enviará ao conselheiro fiscal a sahir uma cópia de tal aviso, e dará aviso disso aos accionistas não menos de sete dias antes da reunião; fica porém, entendido, que si depois de ter sido assim dado aviso da intenção de designar qualquer conselheiro fiscal, fór convocada uma assembléa ordinaria para uma data quatorze dias ou menos depois de ter sido dado aquelle aviso, o aviso ainda que não tivesse sido dado dentro do periodo marcado pela disposição, será considerado devidamente dado para os fins da mesma e o aviso a dar-se pela companhia, em lugar de ser dado dentro do tempo fixado por esta disposição poderá ser dado ao mesmo tempo que o aviso da assembléa.

113. Todo o conselho fiscal da companhia terá a todo o tempo o direito de acesso aos livros, contas e comprovantes da companhia e terá o direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia quaesquer informações e explicações que forem necessarias para dar cumprimento aos seus deveres de conselho fiscal.

114. O conselho fiscal apresentará aos accionistas um relatorio sobre as contas por elle examinadas e sobre cada balancete submettida á companhia em assembléa geral durante o tempo do seu exercicio, e declarará o relatorio:

a) si o conselho fiscal obteve ou não todas as informações e explicações que exigiu;

b) si em sua opinião o balancete a que se refere no relatorio está redigido regularmente de modo a dar uma vista exacta e veridica da situação dos negocios da companhia, segundo as suas melhores informações, e explicações que lhe foram fornecidas e conforme demonstram os livros da companhia.

115. O relatorio do conselho fiscal será lido perante a companhia em assembléa geral e ficará patente á inspecção de qualquer accionista que terá o direito de que se lhe forneça cópia do balancete e relatorio do conselho fiscal e uma taxa não superior a seis dinheiros por cada cem palavras segundo a directoria determinar.

116. Todas as contas dos directores uma vez fiscalizadas pelo conselho fiscal e approvadas por uma assembléa geral serão concludentes, salvo o que disser respeito a qualquer erro descoberto nellas dentro dos tres mezes seguintes á sua approvação, quando fór descoberto um tal erro dentro desse prazo será corrigida a conta immediatamente e de então para deante será terminante.

AVISOS

117. Um aviso póde ser intimado pela companhia a qualquer accionista quer em pessoa quer remettendo-o pelo correio em envolvero franqueado, dirigido a tal accionista em seu domicilio inscripto.

118. Todos os avisos que tiverem de ser intimados aos accionistas, serão no caso de qualquer acção de que forem proprietarios varias pessoas, expedidos áquellas de taes pessoas que fór a primeira nomeada no registro de accionistas; e o aviso intimado assim será aviso sufficiente para todos os donos de taes acções.

119. Qualquer accionista morador fóra do Reino Unido poderá indicar um endereço dentro do Reino Unido em que lhe serão intimados todos os avisos; e todos os avisos intimados ou enviados pelo correio a tal endereço serão considerados devidamente entregues. Si ella não tiver indicado tal endereço, não terá direito a receber aviso.

120. Qualquer aviso, si fór entregue por meio de correio, será considerado ter sido intimado no dia em que fór lançado no correio; e para evidenciar tal serviço bastará provar que o aviso foi devidamente dirigido e deitado no correio.

121. Todo o testamenteiro, administrador, curador, fidei-commissario em fallencia ou liquidatario será absolutamente obrigado por todos os avisos intimados, segundo dito fica, si forem expedidos no ultimo endereço inscripto de tal accionista, não obstante que a companhia possa ter noticia do fallecimento, demencia ou inhabilitação de tal accionista.

DOMICILIO

122. A directoria poderá fazer todos os actos precisos para procurar á companhia reconhecimento legal, e categoria como corpo colectivo em qualquer paiz estrangeiro em que a companhia possua ou deseje possuir bens moveis ou immoveis, ou em que a companhia exercer ou desejar exercer negocios, e poderá eleger domicilio para a companhia em qualquer de taes paizes e poderá submeter á companhia e todos ou quaesquer dos seus bens, valores, e effectos, e declarar os mesmos serem sujeitos á jurisdicção das cortes e tribunaes de qualquer de taes paizes e ás leis e procedimento dos mesmos.

123. No que diz respeito a todos as operações quer de natureza commercial quer outra, relativamente aos negocios, valores e effectos da companhia em Beira, ou em qualquer outra parte do Reino de Portugal ou de suas Colonias ou Dependencia, a companhia será considerada ter-se submettido e ficar sujeita ás leis e jurisdicção das côrtes do dito Reino de Portugal e suas colonias e dependencias.

124. Para os fins de dar effecto aos arts. 122 e 123 dos presentes estatutos, o contracto social da companhia e estes estatutos serão lidos e interpretados na sua totalidade como uma só escriptura legal.

DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

125. A companhia será liquidada voluntariamente sempre que os possuidores inscriptos de uma metade do capital em acções emitidas, por instrumento escripto ou instrumentos concorrentes por escripto, exigirem que se dissolva a companhia, e a companhia em assembléa geral votar uma deliberação requerendo que a companhia seja liquidada voluntariamente.

(Sello /—).—Es copia fiel.—*Geo J. Sargent*, ajudante do archivista de sociedades anonyms. — O presidente, *Emile B. D'Erlanger*.

41.951/10. — Registrada — 15.699. — 1 de abril de 1897. — Sello do registro. — Estampilhas cancelladas).

Pauling and Company Limited — Deliberações especiaes — Votadas a 8 de março de 1897. Confirmadas a 24 de março de 1897.

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia acima mencionada, devidamente convocada e reunida em Lofbury, n. 43, na cidade de Londres, aos oito dias de março de 1897, foram devidamente votadas as seguintes deliberações especiaes; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente dos accionistas da dita companhia, também devidamente convocada e reunida no mesmo lugar no dia 24 de março de 1897, foram devidamente confirmadas as seguintes deliberações especiaes:

Que o capital da companhia seja augmentado até libras 100.000 mediante a criação de 2.000 novas acções de 10 £ cada uma.

Datada hoje, aos 29 dias de março de 1897. — O secretario, *Jao. Scott*.

(Sello 1) — E extracto fiel — *Geo. J. Sargent*, ajudante do archivista de sociedades anonyms.

N. 41.951/15 — Registrada, 23.672, 5 de maio de 1899 — Estampilha cancellada.

Pauling and Company, Limited — Em uma assembléa geral extraordinaria da companhia, acima mencionada, devidamente convocada e reunida em Victoria Street n. 26, Londres, aos 4 dias de maio de 1899, a deliberação abaixo que foi devidamente votada na assembléa geral extraordinaria da companhia, devidamente convocada e reunida no dia 19 de abril de 1899, foi devidamente confirmada como deliberação especial, a saber:

«Que o capital da companhia seja augmentado até £ 300.000 mediante a criação de 20.000 novas acções de 10 £ cada uma.»

Datada de hoje, 4 de maio de 1899. — O presidente, *Emile B. D'Erlanger*.

(Sello 1) — E cópia fiel — *Geo. J. Sargent*, ajudante do archivista de sociedades anonyms.

41.951/36 — Registrada, 400.264, 8 de setembro de 1910 — Sello do registro — Estampilhas cancelladas.

Pauling and Company, Limited — Deliberação especial, votada a 8 de agosto de 1910 — Confirmada a 25 de agosto de 1910.

Na assembléa geral ordinaria de Pauling and Company, Limited, devidamente convocada e reunida no dia 8 de agosto de 1910, foi devidamente votada a deliberação abaixo, e em uma assembléa geral extraordinaria devidamente convocada e

reunida no dia 25 de agosto de 1910, foi a mesma devidamente confirmada como deliberação especial, a saber:

«Que os regulamentos contidos no documento impresso submettido á assembléa, e para os fins da sua identificação assignados pelo presidente da companhia, ficam pela presente approvados e que esses regulamentos sejam e pela presente são adoptados como os estatutos da companhia, á exclusão e em substituição de todos os existentes artigos dos mesmos e deliberações especiaes.»

O presidente, *C. C. Bowlby*.

Era o que continham os referidos documentos que foram fielmente traduzidos, do que dou fé.

Santos, 2 de setembro de 1912—*Germano Melchert Junior*, traductor publico juramentado. Santos. (Sobre sete estampilhas, devidamente inutilizadas, no valor de sete mil e quinhentos réis.).

DECRETO N. 9.809 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1912

Concede autorização á Sociedade Anonyma de Peculios «A Universal», com séde na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma de Peculios «A Universal», com séde na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os respectivos estatutos, que a este accompanham, com as alterações abaixo indicadas, e mediante as seguintes clausulas:

1°. A Sociedade «A Universal» submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações, bem assim á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2°. Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

Art. 1°. Substitua-se pelo seguinte: «Nesta cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, onde tem a sua séde e fóro juridico, fica constituída uma sociedade anonyma de peculios sob a denominação de «A Universal», a qual poderá operar em qualquer parte do territorio nacional».

Art. 2°. «A Universal tem por fim operar em peculios por mutualidade, segundo as séries constantes dos presentes estatutos e das que por ventura venha a adoptar, com approvação do Governo. Além das importancias dos peculios respectivos, que serão pagos pela sociedade aos herdeiros ou beneficiarios dos mutualistas que fallecerem «A Universal» distribuirá aos seus mutualistas, em vida, premios em dinheiro por meio de sorteios, nos termos estabelecidos por estes estatutos.»

Art. 3°. Substitua-se pelo seguinte: «O prazo de duração da sociedade será de noventa annos, podendo ser prorogado.»

Art. 9°. Eliminem-se as palavras «ou ao terceiro por morte de um dos instituidores.»

Art. 10, paragrapho unico, letra a.) Substitua-se a palavra «contribuindo» pelas seguintes: «que estão contribuindo e» continuando o mais como está.

Art. 28. Supprima-se a palavra «inicial.» Igualmente supprimam-se as palavras: «quando for necessario» e acrescentem-se depois da palavra «directoria» as seguintes: «devendo ser integralizado dentro de um anno.»

Art. 4°. Supprima-se.

Art. 31. Substitua-se pelo seguinte: «A Universal terá além do capital social os seguintes fundos: «fundo de garantia», formado por 50 % dos valores arrecadados, a titulo de joia, depois de deduzida a quota a que se refere o art. 47 e por 50 % da renda dos bens sociaes; «fundo de peculios», formado pelas contribuições por fallecimentos dos mutualistas; «fundo de sorteios», formado por 70 % do saldo que apresentar a importancia arrecadada como contribuição por fallecimento e o peculio pago; «fundo disponivel», formado por 50 % das joias, 50 % da renda dos bens sociaes e 30 % do saldo que apresentar a importancia arrecadada com a contribuição por fallecimento e o peculio pago.

Art. 32. Substitua-se pelo seguinte: Do saldo que apresentar annualmente no balanço geral de 31 de dezembro o «fundo disponivel» será feita a seguinte partilha: 40 % para dividendo aos accionistas; 20 % para gratificação aos membros da directoria e conselho fiscal, sendo a distribuição feita de accordo com o que a assembléa geral determinar; 20 % para o «fundo de garantia»; 20 % para o «fundo de sorteios».

Art. 33. Substitua-se pelo seguinte: Os fundos sociaes destinam-se: o «fundo de garantia» a supprir as deficiencias que por ventura occurram nos demais fundos sociaes e na proporção do estritamente necessario, podendo ser empregado juntamente com o capital social, no deposito de quantia a ser

effectuado pela «A Universal» no Thesouro Nacional, nos termos do decreto de autorização; o «fundo de peculio» ao pagamento dos peculios por fallecimento dos mutualistas; o «fundo de sorteios» ao pagamento dos premios em dinheiro aos mutualistas, conforme estipulam estes estatutos; o «fundo disponível» ao pagamento das despesas da sociedade, com excepção das de que trata o art. 47, que ficam exclusivamente a cargo do superintendente.

Art. 36. Onde se diz: «serão lançadas na sua totalidade no fundo de garantia», diga-se: «serão lançadas nos fundos de garantia e disponível, na proporção de dous terços para o primeiro e um terço para o ultimo.»

Paragrapho unico. Elimine-se.

Art. 37. Emende-se: «tres supplementes» para «seis supplementes.»

Art. 43, lettra b) Redija-se assim: «recolher e retirar dos estabelecimentos de credito os valores sociaes, assignando juntamente com o presidente, não só os cheques bancarios, como os titulos de venda e transferencia dos valores pertencentes á sociedade.»

Art. 44, lettra a) Acrescentem-se as seguintes palavras: «nos seus impedimentos temporarios.»

Art. 44, lettra f) Acrescentem-se estas palavras: «cujos nomes já serão do conhecimento dos mutualistas, por aviso directo em carta registrada.»

Art. 44, lettra g). Eliminem-se as palavras: «exercendo por si só todos os actos da administração.»

Ao capitulo VIII acrescentem-se as seguintes disposições: a) o mandado da directoria não é estipendiado, isto é, não tem vencimentos os seus membros, só lhes cabendo a percentagem de que trata o art. 32; b) a destituição dos administradores só poderá ser feita pela assembleia geral.

Art. 51. Substitua-se pelo seguinte: Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria, que se realizará até o dia 28 de fevereiro, a qual poderá deliberar validamente, desde que compareçam accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 53 § 1º Substituam-se as palavras: «um quarto» por «um quinto» e no final acrescentem-se as seguintes: «quando a directoria não o fizer, a seu requerimento, dentro do prazo de oito dias.»

Art. 53, § 2º. Em vez das palavras: «o do art. 51 e seu paragrapho», diga-se: «o que represente no minimo dous terços do capital.»

Art. 53. Acrescente-se o seguinte paragrapho: «Si na primeira nem na segunda reunião não comparecer o numero de accionistas necessarios, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembleia deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem á mesma.»

Art. 59. Supprima-se.

Art. 60. Supprima-se.

Art. 61. Supprima-se.

Acrescente-se o seguinte artigo: «No caso de dissolução da sociedade, os bens existentes, depois de solvido o passivo, serão divididos, proporcionalmente, entre os socios, cabendo aos accionistas a parte do capital com que entraram. Dada a hypothese de deliberarem os accionistas continuar com a sociedade, poderão convertel-a em mutua, desde que para isso contribuam mutualistas em numero não inferior á decima parte dos inscriptos.

3º. A «A Universal» caucionará em garantia de suas operações, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal, a quantia de 200:000\$, depositando 50:000\$ dentro dos noventa dias seguintes á publicação do presente decreto, e integrando aquella importancia com as reservas annuaes que se forem apurando nos balanços.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

ACTA DA INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS POR MUTUALIDADE «A UNIVERSAL»

Aos dezesseis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e doze, nesta cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, á praça da Intendencia n. 2, reunidos os subscriptores: Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, representando cinco (5) acções; Custodio Teixeira Leite, cincoenta (50) acções; José Luiz Drummond, cincoenta (50) acções; Edmund Vaz, cincoenta (50) acções; Antonio Alberto Teixeira Leite, por si e por sua mãe D. Marianna Teixeira Leite, representando ao

tudo cento e quinze (115) acções; Dr. Franklin de Abranches, cincoenta (50) acções; Frederico de Abranches, cincoenta (50) acções; Xenophonte Renault, cinco (5) acções; Dr. Lincoln Brandão da Cruz Machado, cincoenta (50) acções; coronel Francisco Alves do Couto, vinte e cinco (25) acções; Francisco Leite Alvares da Silva, trinta e oito (38) acções; João Manoel de Oliveira Brazil, dez (10) acções; José Leão de Almeida, duas (2) acções; representando o total do capital inicial da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade «A Universal», o Sr. Antonio Alberto Teixeira Leite convida para presidente o Sr. Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, o qual consultando a assembleia e sendo unanimemente acceito, assume a presidencia e convida para secretario o Sr. Frederico Abranches. O presidente verificando a presença do total dos accionistas declara aberta a presente assembleia que tem por fim a installação da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade «A Universal». Após a leitura e apresentação dos estatutos cujo exemplar estava assignado por todos os subscriptores de acções e a apresentação do conhecimento n. 24, da C.lectoria Federal, de 16 de agosto do corrente anno, referente ao deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, documentos esses que foram presentes á assembleia, o presidente disse que estavam preenchidas todas as formalidades da lei das sociedades anonymas. Postos os estatutos em votação foram os mesmos confirmados e ratificados, sem discussão, pelo que o presidente declara definitivamente constituida a Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade «A Universal», cuja directoria composta de accordo com o capitulo VIII, art. 37, paragrapho unico destes estatutos, fica desde já empossada, e se compõe dos seguintes cidadãos:

Presidente, Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.
Vice-presidente, Dr. Lincoln Brandão da Cruz Machado.
Secretario, Frederico de Abranches.
Thesoureiro, Dr. Franklin de Abranches.
Gerente, Custodio Teixeira Leite.
Superintendente, Antonio Alberto Teixeira Leite.

Em seguida o presidente declarou que, de accordo com os estatutos, ia se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal, suspendendo a sessão por dez minutos, findos os quaes reaberta a sessão e apuradas as cedulas, foram eleitos unanimemente os seguintes cidadãos:

Membros effectivos do conselho fiscal:

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Coronel Pedro Salles.
Visconde de Moraes.
Coronel José Maximo de Magalhães.
Edmundo Vaz.
Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes.

Membros supplementes do conselho fiscal:

Coronel Francisco Alves do Couto.
José Alves Pinto.
João Manoel de Oliveira Brazil.

Em seguida o Sr. Antonio Alberto Teixeira Leite tomou a palavra, congratulando-se com os accionistas presentes pela fundação dessa util instituição e propoz que, de accordo com o art. 65 dos estatutos, as succursaes creadas pela sociedade tenham um presidente, um secretario, um thesoureiro e tres membros do conselho fiscal, ficando estas succursaes sob a immediata responsabilidade do superintendente e subordinadas á sede. Essa proposta foi acceita unanimemente.

Pedi depois a palavra o Sr. Dr. Franklin de Abranches e propoz que da percentagem que cabe á directoria, sejam retirados 10 % (dez por cento) para serem distribuidos igualmente entre os membros effectivos do conselho fiscal e que a quantia restante seja dividida em seis partes iguaes, das quaes duas caberão ao director gerente e as outras, uma a cada um dos demais directores. Essa medida sendo posta em discussão e ninguem tendo pedido a palavra, foi a mesma posta em votação e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se o presidente agradece a honrosa incumbencia que lhe foi conferida, faz votos pela prosperidade da sociedade, suspendendo a sessão para confecção da presente acta.

Reaberta a sessão, foi esta lida e unanimemente approvada, e eu, Frederico de Abranches, a escrevi em duplicata, indo para constar, assignada pelo presidente, secretario e todos os accionistas presentes.

Barbacena, 16 de agosto de 1912.—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz. — Frederico de Abranches. — Dr. Lincoln Brandão da Cruz Machado. — Franklin de Abranches. — Custodio Teixeira Leite. — Francisco Alves da Costa. — Edmund Vaz. — Antonio Alberto Teixeira Leite, por si e por procuração de sua mãe D. Marianna de Abreu Teixeira Leite. — Francisco Leite Alvares da Silva. — José Luis Drummond. — João Manoel de Oliveira Brazil. — José Leão Almeida. — Xenophonte Renault.

Estatutos da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

«A Universal»

CAPITULO I

NOME—OBJECTO—SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação «A Universal» fica constituída uma sociedade anonyma de peculios por mutualidade com numero illimitado de socios que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições que lhe fôrem applicaveis em lei.

Art. 2.º «A Universal» tem por fim formar um peculio para os beneficiarios de seus socios fallecidos e distribuir por estes sorteios pagos em dinheiro.

Art. 3.º «A Universal» tem sua sede na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, podendo operar em toda a Republica. O seu foro será o mesmo de sua sede e só nelle responderá por qualquer acção que contra ella fôr intentada pelos proprios socios ou por terceiros com quem fôr contrahida alguma obrigação em seu nome.

Art. 4.º «A Universal» terá existencia por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 5.º Para ser admittido socio é necessario :

- a) estar no gozo de boa saude ;
 - b) ser emancipado e ter de 18 a 60 annos de idade ;
 - c) assignar uma proposta para a sua admissão que será fornecida em impresso pela sociedade.
- Art. 6.º Podem fazer parte d'«A Universal» pessoas de qualquer sexo, estado ou nacionalidade.

CAPITULO III

DOS SOCIOS CONTRIBUINTES, FUNDADORES E REMIDOS

Art. 7.º Dos socios contribuintes :

a) os que instituirem o peculio de 10:000\$ (dez contos de réis) pagarão joia de 100\$ (cem mil réis) e 7\$ (sete mil réis) todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio desse valor até que fiquem remidos ;

b) os que instituirem o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) pagarão joia de 200\$ (duzentos mil réis) e 14\$ (quatorze mil réis) todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio desse valor até que fiquem remidos ;

c) os que instituirem peculio reciproco de 10:000\$ (dez contos de réis) pagarão joia de 125\$ (cento e vinte e cinco mil réis) e 7\$ (sete mil réis) nas condições do exposto na lettra a) deste artigo ;

d) os que instituirem peculio reciproco de 20:000\$ (vinte contos de réis) pagarão joia 250\$, (duzentos e cinquenta mil réis) e 14\$ (quatorze mil réis, nas condições do exposto na lettra b) deste artigo.

Art. 8.º Dos socios fundadores :

a) os que instituirem peculio de 10:000\$ pagarão joia de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) e 7\$ (sete mil réis) todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio desse valor até terem pago um total de cinquenta contribuições de 7\$ (sete mil réis) ;

b) os que instituirem o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis), pagarão joia de 300\$ (trezentos mil réis) e 14\$ todas as vezes que fallecer algum socio dos que tenham instituido peculio desse valor até terem pago um total de cinquenta contribuições de 14\$ (quatorze mil réis) ;

c) os que instituirem o peculio reciproco de 10:000\$ (dez contos de réis) pagarão joia 200\$ (duzentos mil réis e 7\$ (sete mil réis) nas condições do exposto na lettra a) deste artigo ;

d) os que instituirem o peculio reciproco de 20:000\$ (vinte contos de réis) pagarão joia 400\$ (quatrocentos mil réis) e 14\$ (quatorze mil réis) nas condições do exposto na lettra b) deste artigo.

Art. 9.º «A Universal» denomina peculio reciproco o que é instituido por duas pessoas para ser pago por fallecimento da primeira á sobrevivente ou ao terceiro por morte de um dos instituidores.

Art. 10. «A Universal» pagará o peculio integral de 10.000\$ (dez contos de réis) desde que haja mil e quinhentos socios que tenham instituido peculio desse valor.

Paragrapho unico. Pagará o peculio integral de 20:000\$ (vinte contos de réis) desde que haja mil e quinhentos socios que tenham instituido peculio desse valor.

a) os mil e quinhentos socios a que se refere o art. 10 e seu paragrapho unico é o dos socios contribuindo no gozo dos seus direitos.

Art. 11. Fallecendo algum socio dos que tiverem instituido o peculio de 10:000\$ (dez contos de réis) antes de completo o numero citado no artigo antecedente, receberá o beneficiario do fallecido tantas parcelas de 7\$ (sete mil réis) quantos fo-

rem os socios quites menos 4 % (quatro por cento) sobre o total das parcelas de 7\$ (sete mil réis) para occorrer ás despesas de arrecadação.

Paragrapho unico. Fallecendo algum socio dos que tiverem instituido o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) receberá o beneficiario do socio fallecido tantas parcelas de 14\$ (quatorze mil réis) nas condições citadas no art. 11.

Art. 12. Em cada série serão inscriptas 1.000 socios fundadores.

Art. 13. Os primeiros 500 socios inscriptos como contribuintes e que tenham instituido o peculio de 10:000\$ (dez contos de réis) ficarão remidos quando completar o numero de 2.000 destes além dos 500 primeiros.

Paragrapho unico. Os primeiros 500 socios inscriptos como contribuintes e que tenham instituido o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) ficarão remidos quando se completar o numero de dous mil destes além dos quinhentos primeiros.

Art. 14. Os socios que se inscreverem como contribuintes instituido o peculio de 10:000\$ (dez contos de réis) após os quinhentos mencionados no art. 13, irão ficando remidos em parcelas de cem até que a série fique com dous mil contribuindo, e dous mil remidos.

Paragrapho unico. Os socios que se inscreverem como contribuintes instituido o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) após os quinhentos mencionados no paragrapho unico do art. 13, irão ficando remidos na forma do art. 14.

Art. 15. Os mil socios que como fundadores instituirem o peculio de 10:000\$ (dez contos de réis) pagarão até completar o numero de suas contribuições por todos os fallecimentos dos contribuintes e fundadores que tenham instituido peculio de igual valor.

Paragrapho unico. Os mil socios que como fundadores instituirem o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) pagarão até completar o numero de suas contribuições por todos os fallecimentos dos contribuintes e fundadores que tenham instituido peculio de igual valor.

Art. 16. Os socios que instituirem como contribuintes o peculio de 10:000\$ (dez contos de réis) pagarão 7\$ (sete mil réis) não só pelos obitos dos contribuintes como pelos dos fundadores e dos remidos que tenham instituido peculio de igual valor.

Paragrapho unico. Os socios que instituirem como contribuintes o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) pagarão 14\$ (quatorze mil réis) não só pelos obitos dos contribuintes como pelos dos fundadores e dos remidos que tenham instituido peculio de igual valor.

Art. 17. Depois de completo o numero de socios em cada série mencionada no art. 14, e seu paragrapho, abrir-se-ha nova série.

Paragrapho unico. Depois de completo o numero de 2.000 socios na nova série, irão ficando remidos os da primeira em parcelas de cem, de conformidade com o disposto no art. 14.

Art. 18. O socio inscripto como contribuinte, depois de remido, só será chamado ao pagamento de contribuição por fallecimento si a sua série decrescer a menos de mil e quinhentos socios contribuindo.

CAPITULO IV

DOS SORTEIOS

Art. 19. Os socios quer fundadores, contribuintes ou remidos que instituirem o peculio de 10 000\$ (dez contos de réis) concorrerão mensalmente a um sorteio de 5.000\$ (cinco contos de réis) que «A Universal» distribue.

Paragrapho unico. Os socios que instituirem o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) concorrerão mensalmente a um sorteio de 10:000\$ (dez contos de réis) nas mesmas condições do exposto neste artigo.

Art. 20. «A Universal» distribuirá estes sorteios depois de completo em cada série o numero de mil fundadores e dous mil contribuintes no gozo dos seus direitos.

Art. 21. Os sorteios a que se refere o art. 19 e seu paragrapho serão procedidos um anno depois de completo o numero de socios mencionados no art. 20, e sómente quando a porcentagem de obitos do anno anterior fôr de oito por mil ou mais.

Art. 22. O socio poderá ser sorteado mais de uma vez.

CAPITULO V

DOS DIREITO E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 23. São deveres dos socios :

a) pagar de conformidade com o disposto nestes estatutos a sua joia ;

b) pagar as contribuições por fallecimento dentro do prazo de 30 dias a contar da data do aviso ou da publicação pela imprensa das cidades em que a sociedade mantiver agencias, dando a directoria conhecimento aos socios dos no-

mes dos jornaes respectivos. Si dentro do prazo de 30 dias acima mencionado não for effectuado o pagamento da contribuição, será concedido ao socio um prazo supplementar de mais 30 dias para realizar a entrada da mesma. No decurso do prazo supplementar o socio ficará suspenso de todos os direitos que só se restabelecerão depois de feito o pagamento da contribuição;

c) comunicar por escripto á sede social o seu novo domicilio sempre que mudar de residencia, declarando a quem deve ser dirigido o aviso de pagamento;

d) designar na proposta de admissão o nome de pessoa ou pessoas a quem deve ser entregue o peculio instituido;

1º, si o beneficio for a titulo gratuito poderá em qualquer época mudar o beneficiario;

2º, na falta de declaração a que se refere a lettra d deste artigo, o peculio passará aos herdeiros legitimos ou testamentarios dos socios.

Art. 24. São direitos dos socios:

a) tomar parte nas assembleas geraes;
b) dispor do peculio instituido designando pessoa que deverá recebê-lo ou na proposta de admissão ou em testamento ou por comunicação feita á directoria por escripto;

c) concorrer aos sorteios;
d) examinar em qualquer época a escripturação da sociedade e representar contra abusos ou faltas que cheguem ao seu conhecimento;

e) ser remido de accordo com as disposições do capitulo III destes estatutos;

f) receber o diploma logo que seja inscripto;
g) ficar isento de pagamento de contribuições por fallecimento quando por invalidez cair em estado de indigencia provada perante a directoria, sendo a quantia formada pelas contribuições em atraso descontada do peculio no acto do pagamento ao beneficiario.

CAPITULO VI

DAS PENAS

Art. 25. Incorrem os socios nas penas seguintes:

a) eliminação do quadro social verificada qualquer fraude na sua admissão;

b) eliminação do quadro social si deixar de pagar a joia ou as contribuições por fallecimento dentro do prazo estipulado nesses estatutos.

Art. 26. O socio eliminado na forma da lettra b do artigo antecedente, poderá inscrever-se de novo, si se sujeitar ás novas formalidades e onus, como si nunca tivesse pertencido á sociedade; no caso da lettra a não será readmittido no quadro social em circumstancia alguma.

Art. 27. A eliminação do quadro social importa a perda de todas as vantagens e regalias conferidas aos socios, sem direito a reembolso ou indemnização de qualquer especie.

CAPITULO VII

DO CAPITAL, ACCIONISTAS E FUNDOS SOCIAES

Art. 28. «A Universal» fica instituida com o capital inicial de 100:000\$ (cem contos de réis) dividido em quinhentas acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma e realizado da seguinte forma: 60 % (sessenta por cento) no acto da subscripção e o restante em chamadas de 10% (de dez por cento) com intervallo de 60 dias no minimo quando for necessario a juizo da directoria.

Art. 29. O capital de 100:000\$ (cem contos de réis) poderá ser elevado até 500:000\$ (quinhentos contos de réis.)

A assemblea de accionistas que decretar a elevação do capital deverá marcar a forma de sua realização, não sendo, porém, permitido que a primeira chamada seja inferior a 20 % (vinle por cento).

Paragrapho unico. No caso de augmento de capital, os accionistas já inscriptos no registro da sociedade terão direito a distribuição proporcional das novas acções, sendo para este fim avisados por meio de circulares, pelos jornaes de maior circulação da Capital Federal e pelo órgão official do Estado de Minas Geraes, dando-se-lhes um prazo para dizerem si aceitam a parte que lhes couber na respectiva emissão. Entende-se renunciada esta preferencia pelo accionista que não se declarar no prazo fixado.

Art. 30. Compete aos accionistas: inscrever-se como socio desde que preencham as condições exigidas no art. 5º; realizar a entrada do capital na forma exigida por estes estatutos; concorrer ás assembleas geraes ordinarias e extraordinarias; eleger a directoria, conselho fiscal e supplentes. Para exercer estes cargos não é necessario ser accionista.

Art. 31. O fundo social será formado pelo capital dos accionistas pelas importancias arrecadadas dos socios, a titulo

de joia, contribuições por fallecimentos e pela renda dos bens sociaes.

Art. 32. Os valores arrecadados a titulo de joia, depois de deduzida a parte a que se refere o art. 47, serão divididos pelos fundos de garantia e disponivel, sendo 40 % (quarenta por cento) ao primeiro e 60 % (sessenta por cento) ao segundo.

Art. 33. Os valores arrecadados a titulo de contribuições por fallecimento, depois de deduzida a parte destinada ao pagamento do peculio ao beneficiario do socio fallecido, serão divididos pelos fundos de sorteio e disponivel, sendo 70 % (setenta por cento), ao primeiro e 30 % (trinta por cento), ao segundo.

Art. 34. Ao fundo disponivel pertencem tambem a renda dos titulos e dos dinheiros sociaes.

Art. 35. Os diversos fundos destinam-se: o de garantia, á realização de uma caução de apolices da Divida Publica Federal no Thesouro Nacional; no valor de 200:000\$, (duzentos contos de réis), e o que exceder deste valor, será empregado em titulos de renda; o de sorteio, a cumprir o disposto no art. 19, e seu paragrapho; o disponivel, a pagar as despesas geraes da sociedade, taes como: impressão de prospectos, propostas, material de propaganda, vencimentos de funcionarios de escriptorio, a porcentagem de 20 % (vinle por cento), á directoria e de 40 % (quarenta por cento) aos accionistas sobre o saldo deste fundo. No fim de todos os exercicios annuaes o saldo do fundo disponivel será levado ao fundo de garantia.

Art. 36. As contribuições por fallecimento, realizadas pelos socios fundadores, depois de completo o numero de dous mil socios contribuintes, serão lançadas na sua totalidade, no fundo de garantia.

Paragrapho unico. Antes de completo o numero mencionado neste artigo, terão a applicação estipulada no art. 33.

CAPITULO VIII

DA DIRECTORIA, CONSELHO FISCAL, SUAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 37. A Universal será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um gerente, um superintendente e um conselho fiscal, composto de seis membros effectivos e de tres supplentes, eleitos em assemblea de accionistas.

Paragrapho unico. A primeira directoria será composta dos socios fundadores e incorporadores da sociedade:

Presidente, Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Vice-presidente, Dr. Lincoln Brandão da Cruz Machado.

Secretario, Frederico de Abranches.

Thesoureiro, Dr. Franklin de Abranches.

Gerente, Custodio Teixeira Leite.

Superintendente, Antonio Alberto Teixeira Leite.

Art. 38. A directoria fica investida dos mais amplos poderes, para praticar todos os actos da gestão, relativos aos fins da sociedade representando-a tambem em juizo, activa e passivamente, não lhe sendo unicamente permittido hypothecar e alienar bens immoveis que a sociedade possua.

Paragrapho unico. Todas as deliberações da sociedade serão lançadas em acta, em um livro especial a este fim destinado e essas resoluções só poderão ser revogadas por unanimidade de votos.

Art. 39. A directoria, incumbê:

a) resolver todos os assumptos sociaes em conselho, fazendo registrar em livros especiaes as suas deliberações que serão tomadas por maioria de votos;

b) aceitar ou recusar as propostas admittindo socios;

c) convocar as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias;

d) zelar os fundos sociaes dando-lhes a applicação determinada nestes estatutos;

e) organizar relatório annual da sociedade para ser apresentado ás assembleas geraes, observando fielmente estes estatutos e providenciando nos casos omissos de conformidade com a lei;

f) escolher o estabelecimento de credito onde deverá recolher os dinheiros da sociedade;

g) instituir as séries que praticamente forem aconselhadas de utilidade com audiencia da Inspectoria de Seguros, marcando-lhes numero de mutuarios, limitando as idades, joias e mais contribuições.

Art. 40. Ao presidente compete:

a) presidir ás reuniões da directoria;

b) assignar os diplomas dos socios e as acções;

c) representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes;

d) apresentar á assemblea geral o relatório da administração;

e) convocar a directoria e o conselho fiscal e assembleas geraes e ordinarias e extraordinarias;

f) assignar as escripturas, procurações, termos de abertura e encerramento de livros.

Art. 41. Ao vice-presidente compete:

a) substituir o presidente para todos os effeitos;
b) auxiliar aos demais.

Art. 42. Ao secretario compete:

a) lavrar as actas das sessões da directoria;
b) assignar as certidões que forem requeridas.

Art. 43. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda todos os valores sociaes;
b) recolher aos estabelecimentos de credito os valores sociaes;

c) pagar mediante recibo os premios distribuidos por sorteo; o dividendo aos accionistas; o peculio aos beneficiarios dos socios fallecidos e a commissão a que se refere o art. 47.

Art. 44. Ao gerente compete:

a) substituir para todos os effeitos os demais directores;
b) a gerencia em geral da sede social;
c) nomear os empregados de escriptorio que julgar necessarios e os banqueiros locais, marcando aos primeiros os seus vencimentos e horas de trabalho e aos ultimos a sua commissão;
d) fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas pelos mutuarios, accionistas e membros da directoria;
e) ter sob a sua immediata direcção a escripta, trazel-a em dia e conservar o archivo em ordem;
f) redigir os avisos e circulares aos socios, fazendo-os publicar em avulsos e nos jornaes de maior circulação;
g) publicar os annuncios e reclames que julgar necessarios ao progresso da sociedade e finalmente dirigir toda a parte interna da sociedade, exercendo por si só todos os actos da administração.

Art. 45. Ao superintendente compete:

a) a direcção exclusiva da propaganda da sociedade na sede social e em outras localidades, podendo ter prepostos ou agentes locais;

b) angariar por si ou por seus prepostos e agentes locais o maior numero de socios que fôr possível;

c) viajar sempre a custa propria para angariar socios e tornar A Universal conhecida em todos os pontos do paiz;

d) apresentar ao gerente as propostas de novos socios angariados;

e) receber dos socios a joia e fazer entrega desta quantia ao thesoureiro.

Art. 46. Ao conselho fiscal compete:

a) dar parecer sobre os negocios sociaes tomando por base o balanço, inventario e contas da administração;

b) convocar a assemblea geral extraordinaria desde que ocorra um motivo grave que fôr communicado á directoria e esta se recusar a fazer a convocação.

Art. 47. O superintendente terá 60 %, (sessenta por cento) da joia dos socios angariados por si, seus prepostos ou agentes locais, correndo por sua conta o pagamento de commissões ou vencimentos desses seus auxiliares.

Paragrapho unico. A porcentagem a que se refere este artigo será retirada na sua totalidade da primeira prestação da joia paga pelo socio.

Art. 48. Na vaga de um dos cargos da directoria os outros directores convidarão um accionista para preencher a vaga até a reunião da primeira assemblea.

Art. 49. No caso a que se refere o art. 46, letra b) a deliberação do conselho fiscal deverá constar da acta lavrada no livro especial destinado ao registro das resoluções da directoria.

Paragrapho unico. Esta acta será lavrada por um dos fiscaes indicado pelos demais.

Art. 50. Os directores são obrigados a garantir a sua gestão, caucionando cada um vinte e cinco acções á sociedade.

CAPITULO IX

LAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 51. Haverá annualmente uma assemblea geral ordinaria que será realizada até o dia 31 de janeiro de cada anno, a

qual poderá deliberar com o numero de accionistas que represente pelo menos dous terços do capital.

Paragrapho unico. Si no dia designado não alcançar o numero, será convocada nova reunião com antecipação de dez dias por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará seja qual fôr a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 52. Compete á assemblea geral ordinaria:

a) tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, approvando ou não as contas apresentadas pela directoria relativas ao anno antecedente e fechadas em balanço a 31 de dezembro;

b) eleger de cinco em cinco annos os directores da sociedade e annualmente o conselho fiscal, bem como preencher tambem por eleição qualquer vaga que se tenha dado na directoria;

c) discutir e resolver sobre qualquer assumpto social que escape ás attribuições da directoria.

Art. 53. Além da assemblea geral ordinaria podem ser convocadas outras extraordinarias nas quaes só se poderá tratar de assumpto que fôr objecto da convocação.

§ 1.º Essas assembleas poderão ser convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal ou por um grupo de sete accionistas pelo menos representando no minimo um quarto do capital social.

§ 2.º O numero de accionistas para a reunião destas assembleas será o do art. 51, e seu paragrapho.

Art. 54. Os accionistas podem fazer se representar nas assembleas por procuração bastante, sendo necessario que os mandatos sejam conferidos a outros accionistas que não sejam directores, membros do conselho fiscal ou funcionarios estipendiados pela sociedade.

Art. 55. É lícito ao mutuário que não fôr accionista e que estiver em pleno gozo de seus direitos sociaes comparecer ás assembleas geraes, discutindo sem voto quaesquer assumptos de interesse commun.

Paragrapho unico. A prova de sua qualidade de mutuário nas condições deste artigo será prestada no acto perante a mesa da assemblea.

Art. 56. As votações serão pela representação do capital social contando-se um voto por cada acção.

Paragrapho unico. O accionista lançará o seu nome e o numero de acções que possuir ou representar no livro de presença sempre que tomar parte nas assembleas geraes.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Desde que seja designada a pessoa a quem deve ser pago o peculio, ficará este pertencendo ao beneficiario indicado, isento de penhora e livre de quaesquer outras responsabilidades do socio que o instituir, ficando estranho aos bens que deixar pelo seu fallecimento.

Art. 58. Verificando-se no prazo de trinta dias mais de um obito, a sociedade terá sessenta dias de prazo para pagar o peculio aos beneficiarios do socio fallecido por ultimo.

Art. 59. A directoria poderá augmentar o prazo a que allude o art. 23, letra b) para os socios residentes em zonas mais afastadas.

Art. 60. O augmento do prazo a que se refere o artigo antecedente importará em acrescimo proporcional ao prazo concedido á sociedade no art. 58.

Art. 61. Compete aos beneficiarios communicar á sede da sociedade o fallecimento do socio.

Art. 62. Si o socio fallecer sem ter completado o pagamento da joia, a sociedade descontará do peculio a importancia devida.

Art. 63. Em caso de suicidio, a sociedade só pagará o peculio si o socio já estiver inscripto ha mais de um anno.

Art. 64. A directoria da «A Universal», fica autorizada a dividir a joia em prestações como melhor lhe parecer para facilitar aos socios a sua realização.

Art. 65. «A Universal», poderá crear as succursaes que julgar convenientes ao seu desenvolvimento.

Barbacena, 16 de agosto de 1912. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz. — Frederico de Abranches. — Dr. Lincoln Brandão da Cunha Machado. — Franklin de Abranches. — Custodio Teixeira Leite. — Francisco Alves de Castro. — Edmundó Vaz. — Antonio Alberto Teixeira Leite, por si, e por procuração de sua mãe, D. Marianna de Abreu Teixeira Leite. — Francisco Leite Alves da Silva. — José Lins Drumond. — João Manoel de Oliveira Brazil. — José Leão de Almeida. — Xenophonte Rénauld.

DECRETO N. 9,819 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Concede autorização a The Brazil Company, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Brazil Company, sociedade anonyma, com sede em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a The Brazil Company, para funcionar na Republica com as bases que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a submeter á approvação do Governo os respectivos estatutos. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Certifico que me foi apresentado um documento, afim de traduzil-o para a lingua vernacula, o que cumprio em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estado de West Virginia — The Brazil Company.
Eu, Stuart, F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, certifico pela presente que me foi hoje entregue um accôrdo devidamente reconhecido e acompanhado das respectivas legalizações, cujo accôrdo é do seguinte teor:

1. Os abaixo assignados convencionam formar uma corporação sob o nome de The Brazil Company.

2. A principal sede de negocio da dita corporação permanecerá em Bullitt Building, na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania. Seus principaes trabalhos serão na Republica do Brazil.

3. Os objectos e fins para os quaes se constitue esta corporação veem a ser:

Fazer contractos; comprar, arrendar, possuir, trabalhar, tomar em aluguel ou adquirir de qualquer outra maneira, permutar, vender, dar em arrendamento ou dispor de qualquer outro modo, caucionar, empenhar, hypothecar e negociar em minas, privilegios de mineração, terrenos auríferos, terrenos carboníferos, petróleo, florestas, concessões florestaes, concessões de quedas d'agua, favores, concessões, direitos, privilegios e outras vantagens tanto reaes como pessoas; e igualmente os trabalhar, explorar, arrendar e desenvolver, o negociar nas respectivas produções e sub-productos.

Comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, construir, edificar, possuir, operar, dar em arrendamento e vender productos de fundição e qualquer outra especie de productos de minério, refinações de oleos, serrarias, usinas de energia, estradas de ferro e carris que possam provir dos trabalhos da companhia.

Construir, possuir, alugar, fretar e operar em embarcações maritimas de qualquer especie e em barcos para navegação em aguas interiores, movidos a vapor, gaz, força electrica ou outra; linhas telegraphicas, telephonicas e outros systemas de comunicação; estradas de ferro a vapor, electricas e a motor, para servirem como vehiculos ordinarios ou outros, e qualquer outro trabalho de melhoramento interno, através ou dentro do paiz em que fica a principal sede do negocio ou os principaes trabalhos desta companhia.

Fazer tudo o que for necessario e conveniente para solicitar, induzir e transportar para qualquer Estado ou territorio dos Estados Unidos, ou paiz estrangeiro, colonos ou emigrantes com o que lhes pertencer, e adiantar-lhes dinheiro e assistil-os da maneira acerta da para emprenderem e promoverem tal negocio ou iniciativa conforme possam entrar em dito Estado, territorio ou paiz estrangeiro.

Fazer negocios commerciaes em geral e de fabrico; possuir, conservar e registrar cartas patentes e invenções; possuir, cancelar e reemitir acções do seu proprio capital; possuir, votar e negociar em acções, obrigações, bilhetes hypothecarios e de garantia de outras corporações; emitir obrigações, bilhetes e outras provas de divida, e garantir o seu pagamento com hypotheca, letras ou de outra forma, comprar, receber em deposito ou para guardar em segurança, ouro, prata e outros metaes, pedras preciosas, e outros bens pessoas valiosos, fazer adeantamentos e emprestimos sobre elles, e emitir obrigações dos mesmos, agir como agente, corretor, ou em qualquer qualidade fiduciaria e em geral fazer e realizar tudo o que cabe a uma companhia que tem em vista ajudar o desenvolvimento e o progresso do paiz em que opera, e negociar em tudo o que não for incompativel ou contrario á lei do lugar onde se faça semelhante transacção, conforme a directoria patecer de vantagem para a corporação, de uti-

lidade para ella, e que qualquer firma ou sociedade poderia legalmente formar-se para fazer.

4. A importancia do capital total acções autorizado da dita corporação, será \$ 250,000, que será dividido em 2,500 acções do valor ao par de \$ 100 cada uma, de cujo capital-acções autorizado a importancia de \$ 700 foi subscripta e paga.

5. Os nomes e endereços dos incorporadores e o numero de acções subscriptas por cada um são os seguintes:

Nomes — Endereços — Numero de acções

Wm. T. Read, 15 William St., cidade de Nova York.	1
Charles M. Demond, 136 W. 44 th. St., cidade de Nova York	1
D. M. Havens, 531 Hancock St., Brooklyn N. Y.	1
Marshall Snyder, 15 William St., cidade de Nova York.	1
S. E. Adair, 52 West 26 th. St., cidade de Nova York.	1
D. B. Denman, 137 Vanderbilt Ave., Brooklyn N. Y.	1
H. M. Hubbard, 65 Northern Ave., cidade de Nova York	1

6. Esta corporação expirará no dia 1 de maio de 1962.

7. Dentro de dous annos da data em que esta corporação for autorizada a funcionar na Republica do Brazil, pelo menos dous terços do seu capital deverá achar-se realizado e transferido para o Estado de Goyaz ou qualquer outro Estado da dita Republica.

Assignados por nós hoje 2 de maio de 1912.— Wm. T. Read.— Charles M. Demond.— D. B. Denman.— H. M. Hubbard.— D. M. Havens.— Marshall Snyder.— S. E. Adair.

Pelo que os incorporadores mencionados no mesmo accôrdo e que o assignaram e seus successores e cessionarios, ficam declarados por este documento formarem desta data até o dia primeiro de maio de mil novecentos e sessenta e dous, uma corporação com o nome e para os fins declarados no mesmo accôrdo.

Assignado por mim e sellado com o grande sello do Estado mencionado, na cidade de Charleston, aos quatro de maio de mil novecentos e doze.— Stuart F. Reed, secretario de Estado.

(Sello) — Communa da Pennsylvania — Repartição do secretario da Communa — Harrisburg, 26 de julho de 1912.

Certifico pelo presente que The Brazil Company depositou nesta repartição a procuração e a declaração exigidas pela lei da Assembléa Geral do Estado de Pennsylvania, intitulada «Lei regulando o funcionamento neste Estado de corporações estrangeiras, o registro dellas e a ordem do respectivo processo, e estabelecendo multas e penalidades pela violação desuas determinações e regulando digo revogando a legislação anterior a respeito», approvada em 8 de junho de 1911, e pagou a taxa de dez dollars (\$ 10.00) alli exigida.— Robert McAfee, secretario de Estado.

Estado de Pennsylvania — Cidade e Condado de Philadelphia.

Eu, John Rodgers, tabelião publico do Estado de Pennsylvania, na e para a cidade e condado acima ditos, certifico pela presente que o que precede é cópia fiel e conferida do certificado original de incorporação da The Brazil Company, corporação incorporada sob as leis do Estado de West Virginia, tendo sido conferido por mim com o respectivo original.

Em testemunho do que, assignei a presente que seltei com meu sello de tabellionato, aos 20 de agosto A. D. 1912.— John Rodgers, tabelião publico.

660 Bullitt Bldg, Philada., Pa.— Minha commissão expira em 19 de janeiro de 1915. (Está o signal publico do tabellião.)

7.178 — Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia.

Eu, Henry F. Walton, protonotario do Condado de Philadelphia, e escrivão dos tribunaes de pleitos do dito condado, que são Côrtes de Registro, tendo um sello commum, official autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar o certificado abaixo, certifico que John Rodgers perante quem foi feito o reconhecimento annexo, era, na data em que o fez, tabelião publico pelo Estado de Pennsylvania, residente no Condado de Philadelphia, devidamente comissionado e qualificado para tomar juramentos e depoimentos e fazer reconhecimento e prova de documentos ou escripturas sobre terras, propriedades e heranças a serem registrados no Estado de Pennsylvania, e a todos os seus actos, como tal, deve dar-se plena fé e credito, quer nos tribunaes de justiça, quer fóra delles: e que conheço bem a letra do dito tabelião publico, e, na verdade, acredito que sua assignatura alli é genuina e que o dito juramento ou declaração deve ser considerado sob todos os aspectos conforme o exigem as leis do Estado de Pennsylvania.

Em testemunho do que, assignei o presente que seltei com o sello do dito tribunal, aos 20 de agosto do anno de

Nosso Senhor mil novecentos e doze (1912). — *Henry F. Walton*, protonotario.
(Está o sello do Tribunal de Pleitos do Condado de Philadelphia.)

TRANSCRIPÇÃO

N. 466. — Recebi 5\$000. — Reconheço verdadeira a firma *Henry F. Walton*, protonotario.

Vice-consulado do Brazil em Philadelphia, 8 — 20 — 12. — *Napoléao B. Kelly*, vice-consul.

Está uma estampilha do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada com o sello do vice-consulado em Philadelphia.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Napoléao B. Kelly*, vice-consul em Philadelphia.

Estão tres estampilhas do valor de mil oitocentos réis, devidamente inutilizadas com o sello da Recebedoria do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1912. — Pelo director geral (sobre duas estampilhas do valor de quinhentos e cinquenta réis), *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Está o sello da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção fiel do original inglez.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1912. — *Alberto Biolchini*.

Certifico que me foi apresentada uma procuração, afim de traduzil-a para a lingua vernacula, o que cumprio em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

The Brazil Company a Samuel E. Adair.

Procuração. — 19 de agosto de 1912.

Saibam quantos a presente virem: que The Brazil Company, corporação incorporada e organizada sob as leis do Estado de West Virginia, Estados Unidos da America, e de conformidade com ellas, elegeu, constituiu e nomeou e pela presente elege, constitue e nomea Samuel E. Adair, presidente da dita corporação, seu bastante e legal procurador, para por si e em seu nome, lugar e vez, fixar as attribuições e vencimentos, nomear e destituir quaesquer funcionarios, representantes agentes e empregados da dita corporação na Republica do Brazil e comprometter, responsabilizar, obrigar e empenhar a dita corporação de toda e qualquer maneira que se fizer necessario para o desenvolvimento do negocio da dita corporação, sendo seu intuito e proposito conceder ao dito Samuel E. Adair plenos e amplos poderes e autorização para fazer na Republica do Brazil e em qualquer outra parte, fóra dos Estados Unidos da America, tudo o que a referida corporação The Brazil Company poderia fazer, por si mesma, com faculdade de subestabelecer esta procuração no todo ou em parte, mas não de autorizar ou permittir qualquer acto de que advenha alguma responsabilidade pessoal para os directores da corporação; ractificando e confirmando pela presente tudo o que o seu dito procurador legalmente fizer ou mandar fazer em virtude desta.

Em testemunho do que, a dita The Brazil Company assignou a presente por seu vice-presidente e fez affixar aqui o sello social da dita corporação, aos dezanove de agosto de (1912) mil novecentos e doze.

The Brazil Company. — *Wharton Barker*, vice-presidente.

(Está o sello da The Brazil Company.)

Attesto. — *H. B. Reeves*, secretario.

Estado de Pensylvania. — Condado de Philadelphia, a saber:

Eu, *John Rodgers*, tabellião publico no e pelo Condado e Estado acima dito, certifico que *Wharton Barker* compareceu perante mim no meu dito Condado e tendo perante mim prestado o devido juramento, declarou e disse ser o vice-presidente da corporação a que se refere a procuração supra, trazendo a data de dezanove de agosto de 1912, autorizado pela dita corporação a fazer e reconhecer a mesma e que o sello affixado no dito documento é o sello social da dita corporação, e que esse documento foi assignado e o sello foi affixado por elle, em nome da dita corporação, por autorização devidamente dada pela sua directoria, e o dito *Wharton Barker* confessou ser a procuração supra acto e instrumento da dita corporação.

Passado por mim, sob meu sello official, aos dezanove de agosto de mil novecentos e doze. — *John Rodgers*, tabellião publico.

Minha commissão expira em 19 de janeiro de 1915.

(Está o signal publico do tabellião.)

7.196. — Estado de Pensylvania. — Condado de Philadelphia.

Eu, *Henry F. Walton*, protonotario do Condado de Philadelphia, escrivão dos tribunaes de pleitos do dito Condado, que são côrtes de registro, tendo um sello commum, official

autorizado pelas leis do Estado de Pensylvania a passar o certificado abaixo, certifico que *John Rodgers*, perante quem foi feito o recon. cinto annexo, era, na data em que o fez, tabellião publico pelo Estado de Pensylvania, residente no Condado de Philadelphia, devidamente commissionado e qualificado para tomar juramentos e depoimentos e fazer reconhecimentos e prova de documentos ou escripturas sobre terras, propriedades e heranças a serem registrados no Estado de Pensylvania, e a todos os seus actos, como tal, deve dar-se plena fé e credito, quer nos tribunaes de justiça, quer fóra delles; e que conheço bem a letra do dito tabellião publico e, na verdade, acredito que sua assignatura alli é genuina e que o dito juramento ou declaração deve ser considerado sob todos os aspectos, conforme o exigem as leis do Estado de Pensylvania.

Em testemunho do que, assignei o presente que vae selado com o sello do dito tribunal, aos 20 de agosto do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e doze (1912). — *Henry F. Walton*, protonotario.

(Está o sello do Tribunal de Pleitos do Condado de Philadelphia.)

TRANSCRIPÇÃO

N. 463 — Recebi 5\$000. Reconheço verdadeira a firma *Henry F. Walton*, protonotario.

Vice-consulado do Brazil em Philadelphia, aos 8 — 20 — 12. — *Napoléao B. Kelly*, vice-consul.

(Está uma estampilha do valor de tres mil réis devidamente inutilizada com o sello do vice-consulado em Philadelphia.)

N. 465. — Recebi 3\$000. — Reconheço verdadeira a firma *John Rodgers*, tabellião publico.

Vice-consulado do Brazil em Philadelphia, aos 8 — 19 — 12. — *Napoléao B. Keller*, vice-consul.

(Está uma estampilha do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada com o sello do vice-consulado em Philadelphia.)

(Está uma estampilha do valor de um mil réis, devidamente inutilizada com o sello da Recebedoria do Districto Federal.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Napoléao B. Kelly*, vice-consul em Philadelphia.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1912. — Pelo director geral (sobre duas estampilhas do valor de quinhentos e cinquenta réis), *L. L. Fernandes Pinheiro*.

(Está o sello da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção fiel do original inglez.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1912. — *Alberto Biolchini*.

DECRETO N. 9.823 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Cria mais uma brigada de cavallaria de guarda nacional na comarca de Itapicuru Mirim, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional, na comarca de Itapicuru Mirim, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 21ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob os ns. 41 e 42, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.824 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Cria mais uma brigada de infantaria de guarda nacional na comarca do Alto Mearim, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional, na comarca do Alto Mearim, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 102ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 304, 305 e 306 e um do da reserva sob n. 102, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.825—DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Crêa mais tres brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itapicuru Mirim, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guardas Nacional, na comarca de Itapicuru Mirim, no Estado do Maranhão, mais tres brigadas de infantaria, com as designações de 103, 104 e 105, as quaes se constituirão cada uma de tres batalhões do serviço activo sob ns. 307, 308 e 309; 310, 311 e 312; 313, 314 e 315 e um batalhão do da reserva, sob n. 103, 104 e 105, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia, e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.826—DE 10 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$, para pagamento aos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.648, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$, afim de occorrer ao pagamento dos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.827 — DE 16 OUTUBRO DE 1912

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Corumbahyba, no Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional da comarca de Corumbahyba, no Estado de Goyaz, uma brigada de cavallaria, com a designação de 8ª, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 15 e 16, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 10:800\$, para pagamento aos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que foram addidos em virtude do art. 62 do decreto n. 9.079, de 3 de novembro do anno findo, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 91, de 14 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 29—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio do credito extraordinario de 10:800\$, para pagamento aos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas que foram addidos em virtude do art. 62 do decreto n. 9.079, de 3 de novembro do anno findo.

Saud e fraternidade.—*José Barbosa Gonçalves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por despachos de 16 do corrente mez:

Foram exonerados, respectivamente, Bernardino Ladislau de Azevedo, bacharel Antonio de Andrade Lima, Joaquim Cavalcante da Cunha Vasconcellos, Antonio Alves de Barros, bacharel Manoel Francisco de Souza Filho, José Gomes de Sá e Antonio Gonçalves Prestão dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Canhotinho, Igarassu, Itambé, Panellas, Petrolina, Salgueiro e S. Bento, na Secção do Pernambuco.

Foi exonerado, a pedido, o coronel Clemente Pires Ferreira do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Campo Maior, na Secção do Piahy.

Foram nomeados:

O bacharel Antonio de Amorim Garcia para o logar de substituto do juiz federal na Secção do Ceará, por tempo de seis annos, na forma da lei;

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, o ajudante, do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Séde da Secção

Primeiro supplente, bacharel Zacharias Bezerra da Silva.

Municipio de Bezerros

Terceiro supplente, João Pessoa de Souto Maior.

Municipio de Bom Jardim

Ajudante do procurador, Miguel Ramos de Andrade Lima.

Municipio do Cabo

Segundo supplente, coronel João Felipe Alves da Silva.

Terceiro supplente, Thomé Pontual de Oliveira.

Municipio de Canhotinho

Segundo supplente, Manoel Antonio da Silva.

Terceiro supplente, Manoel de Oliveira Senna.

Ajudante do procurador, Manoel Peixoto Pinto.

Municipio de Garanhuns

Segundo supplente, Antonio Casario da Silva Brasileiro;

Terceiro supplente, Pedro Ivo da Silva.

Municipio de Gloria de Goitá

Segundo supplente, Sebastião da Costa Gomes;

Terceiro supplente, João Pereira de Barcellos.

Municipio de Igarassu

Ajudante do procurador, coronel Theatino Carneiro Tavares de Mello.

Municipio de Ipojuca

Segundo supplente, Francisco de Siqueira Carneiro da Cunha.

Terceiro supplente, Maximiano Germano de Souza.

Municipio de Itambé

Primeiro supplente, Antonio Ferreira da Silva.

Ajudante do procurador, José Freire de Andrade.

Municipio de Jaboatão

Segundo supplente, Samuel Rodrigues Carneiro Campello.

Terceiro supplente, José Maximino Azeredo Lyra.

Municipio de Nazareth

Primeiro supplente, Dr. José Raulpho de Queiroz.

Segundo supplente, capitão Antonio Vicente Saraiva da Costa.

Ajudante do procurador, capitão Antonio Borba de Albuquerque Maranhão.

Municipio de Pão d'Alho

Terceiro supplente, Claudi o Gabino da Oliveira.

Municipio de Pesqueira

Segundo supplente, Candido Cavalcante do Britto;

Terceiro supplente, Arcelino de Brito Cavalcante.

Municipio de Ouricury

Segundo supplente, Thiago Apollinario da Silva;

Terceiro supplente, José de Castro Barros.

Municipio de Paulista

Terceiro supplente, capitão José Vice te Epiphany;

Ajudante do procurador, capitão José Bedro de Assumpção.

Município da Pedra

Segundo suplente, Antonio Tenorio do Carvalho.

Município de Petrolina

Ajudante do procurador, José Murciano Ferreira Gomes.

Município de Rio Formoso

Segundo suplente, Francisco Martins de Almeida;

Terceiro suplente, Jacintho Mendonça Rego Barros;

Ajudante do procurador, Dr. José Cavalcante Caldas Lima.

Município de S. Lourenço

Primeiro suplente, Dr. Marcos Pessoa de Mello;

Segundo suplente, Pedro Gonçalves Bezerra Filho.

Município de Salgueiro

Ajudante do procurador, Alberto Soares dos Santos.

Município de Serinhaem

2º suplente, coronel José Netto de Siqueira Calalcanta.

3º suplente, Antonio Alves do Carvalho Veras.

Município de S. Bento

Ajudante do procurador, Bento Corrêa Crespo.

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Paraguassu

1º suplente, José Quintino da Fonseca.

2º suplente, Mario Cesar do Prado.

3º suplente, Manoel Ferraz de Campos.

Ajudante do procurador, Antonio do Rosário Maia.

SEÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de Corumbá

1º suplente, Eugenio Antunes Pereira Cunha.

2º suplente, Arthur Josetti.

3º suplente, Hippolyto Silva Rondão.

—Por outro de igual data foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Petropolis

2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, José Amarante Romariz.

Comarca de Cabo Frio

182º batalhão de infantaria

Estado maior—Major-fiscal, Henrique Felipe Henley.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Miguel de Guanabara

237ª brigada de infantaria

Estado maior—Capitães assistentes, Antonio Joaquim de Albuquerque e o capitão Sebastião da Costa Rocha.

237º batalhão da reserva

Estado maior—Commandante, o tenente-coronel Cornelio José Pimenta.

Major-fiscal, Manoel Marcellino da Costa.

Comarca de Arassuaçu

72º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco Querino de Souza.

Comarca de Cabo Verde

58ª brigada de infantaria

Estado maior—Tenente secretario, Jayme Gomes Carneiro Arantes.

60º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão cirurgião, João Gomes Carneiro Arantes.

ESTADO DE GOIAS

Comarca de Corumbá

8ª brigada de cavalaria

Coronel commandante, Francisco Martins de Azevedo.

Estado-maior—Capitães assistentes, Antonio Pimentel Paranhos e Antonio Cesar de Siqueira;

Capitães ajudantes de ordens, Pedro Celestino da Silva e Antonio Carlos de Araújo;

Major cirurgião, João Gonzaga Jayme de Sá.

15º regimento de cavalaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Adolpho Siqueira;

Major fiscal, José Machado de Mendonça;

Capitão ajudante, Servulo Simões de Lima;

Tenente secretario, Manoel Machado de Mendonça;

Tenente quartel-mestre, Cornelio Jayme;

Capitão cirurgião, Limerio Salviano da Costa.

1º esquadrão—Capitão, Jovino Lopes Coelho;

Tenentes, Francisco Machado de Mendonça e Felipe Antonio da Costa;

Alferes, Aristides Martins de Azevedo e Augusto Pedro de Mendonça.

2º esquadrão—Capitão, Joaquim Archanjo;

Tenentes, Horaciano do Nascimento de Deus e José Siqueira;

Alferes, João Pedro de Mendonça e Moysés Martins Pereira.

3º esquadrão — Capitão, Horacio Gonçalves Lopes;

Tenentes, Catulino Franzino Pereira e João de Almeida Ramos;

Alferes, José Pires da Costa e Sergio Machado de Mendonça.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Vaz da Silva Nico;

Tenentes, Januario Luiz da Costa e Joaquim Leto de Mendonça;

Alferes, Estelino Candido das Neves e Antonio Coelho de Oliveira.

16º regimento de cavalaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Miguel Ignacio de Siqueira;

Major fiscal, José Franzino Pereira Junior;

Capitão ajudante, Henrique Siqueira;

Tenente secretario, José Macrêdo Sobrinho;

Tenente quartel-mestre, Adolpho Novaes;

Capitão cirurgião, Honorio Vieira da Cunha.

1º esquadrão — Capitão, Emygdio José Carneiro;

Tenentes, Candido José da Costa e Querino Candido das Neves;

Alferes, José Corrêa de Azevedo e Antonio Pedro de Souza.

2º esquadrão — Capitão, João Coelho de Oliveira;

Tenentes, Americo Franzino Pereira e Targino Franzino Pereira;

Alferes, José da Costa Fagundes e José Manoel Duarte.

3º esquadrão — Capitão, Thomaz José Carneiro;

Tenentes, Luiz Carlos do Valle e Cassiano Victorino de Moraes;

Alferes, João Candido e José Carneiro de Mendonça.

4º esquadrão — Capitão, Antonio da Cunha Soares;

Tenente; Hilario Borges e Abner da Cunha Soares;

Alferes, Antonio Carneiro de Mendonça e Raphael José Dias.

—Por outros de igual data;

Foram mandados aggregar na Guarda Nacional nesta Capital:

Ao estado-maior do commando superior, o capitão da 3ª companhia do 12º batalhão de infantaria da referida milicia Antonio Martins Pereira, ficando sem effeito o decreto de 4 de outubro de 1911, que o aggregou ao 10º batalhão da mesma arma;

Ao 2º batalhão de infantaria o alferes da mencionada milicia no Estado de S. Paulo, Djalma Vicente do Carmo;

Ao 12º batalhão de infantaria, o alferes da 3ª companhia do 18º batalhão da mesma arma e milicia, Genesio Paulino Xavier, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para o Estado de Pernambuco.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os alferes do 6º e 12º batalhões de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital Alvaro Ferreira e Luiz Barbosa de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de outubro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, com os respectivos documentos e para os fins convenientes, cópia do decreto de 8 do corrente mez, aposentando, com todos os vencimentos, o juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo Municipal do Commercio da capital do Estado do Amazonas ás justicas do Portugal, a requerimento de Joaquim da Silva Kean, para citação de Licinio Pedrigão;

Pelo Juizo Federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, ás justicas do Portugal, a requerimento da The Leopoldina Railway Company, Limited, para citação de Antonio Ferreira Lopes;

Ao juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, para a devida execução, cópia do decreto de 12 desse mez, indultando ao réo, cabo de esquadra da Brigada Policial desta Capital Leopoldo de Almeida Mattos o resto da pena de tres mezes de prisão cellular, a qual foi condemnado como incurso no grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Directoria Geral de Saude Publica

EXPEDIENTE DE 17 DE OUTUBRO DE 1912

Communicou-se ao presidente do Lloyd Brasileiro que a requisição das passagens para os funcionarios desta directoria obedece ao espirito do regulamento desta directoria e do serviço sanitario daquelle Lloyd, que autoriza a concessão de passagens aos funcionarios technicos e nesta categoria estão tres medicos, um interno, dous desinfectadores e dous enfermeiros de hospitais de isolamento, não considerando technicos tres serventes para os quaes foram pedidas passagens de 3ª classe e o encarregado do material para o qual foi pedida passagem de 1ª classe.

—Reiterou-se ao director geral da Imprensa Nacional o pedido constante do officio n. 1.728, de 31 de agosto proximo passado, desta directoria, relativamente á confecção de 50 cadernetas, de accordo com os modelos enviados, para o serviço do Hospital Pauli Cândido.

—Remetteram-se :

Ao Sr. ministro o relatório dos trabalhos effectuados pela Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o periodo de 7 a 13 do corrente mez :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as cópias ns. 3.918 e 3.919, que provam ter o Dr. Garfield de Almeida, secretario interino desta repartição, recolhido aos cofres da thesauraria do Theouro Nacional as importancias de 250\$ e 225\$, recebidas, respectivamente, do Botafogo Foot Ball Club, referente ao aluguel do terreno da rua General Severiano e relativa ao mez de setembro ultimo, e de diversos infractores do regulamento sanitario, em virtude das multas impostas pelas Delegacias de Saude, e a conta na importancia de 612\$400, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, no mez de setembro proximo findo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Antonio Mendes de Castilhos, Antonio Martins Pinheiro, Americo dos Santos, Bertholino José de Aquino, Americo Rosa, Ataliba dos Santos Werneck, Candido José Monteiro, Francisco Tenorio, Germano Thomaz Lourenço, Hermano Coelho Teixeira, João Baptista Eyer, Joaquim de Oliveira, Luiz Alberto Whateley, Pedro José Barbosa de Oliveira, Raul dos Santos Maciel, Victorino de Souza, Virgilio de Camargo e Raul Bandeira ;

Ao chefe de Policia, os de Francisco Ribeiro Torres e Felicio da Silva Gonçalves ;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Joaquim Antonio da Silva ;

Ao director geral dos Correios, o de Arthur Lopes de Souza.

—Solicitaram-se providencias :

Ao presidente do Tribunal do Jury no sentido de ser dispensado de comparecer aos trabalhos da actual sessão daquelle Jury o Dr. João Pêgo de Faria, inspector sanitario desta directoria, destacado no Desinfectorio de Botafogo, visto ser exiguo o numero de medicos que se acha reduzido a dous inspectores, naquella desinfectoria ;

Ao director geral da Imprensa Nacional afim de ser publicado no *Diario Official* o relatório dos trabalhos effectuados pela Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o periodo de 7 a 13 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Antonio José Pinheiro, 1º districto.—Deferido.

Carlos de Araujo e Silva, 1º districto.—Como requer.

Fernandes Antunes Garcia, 1º districto.—Deferido nos termos da informação da delegacia.

Joaquim Bento Moreira, 1º districto.—Como requer.

Antonio A. Teixeira Coelho, 1º districto.—Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Maria Nunes, 2º districto.—Concedo 30 dias.

João Antunes de Almeida Gonzaga, 6º districto.—Como requer.

Eloy José Borges, 7º districto.—Mantenho o despacho anterior.

Ermelinda Emilia Pinheiro Canario, 7º districto.—A multa será relevada si a requerente cumprir a intimação.

Anna da Costa Carneiro, 8º districto.—A delegacia providenciara no sentido do requerido.

Antenor Bento Soares, 9º districto.—Prove estar autorizado legalmente a requerer pela interessada no caso.

Evangelina Andrade de Figueiredo, 9º districto.—Relaxo a multa.

Francisco Simões dos Reis, 9º districto.—A questão está affecta a Juizo.

Zefreino Ribeiro, 9º districto.—Concedo o prazo que requer, sendo porém improrogavel.

Augusto José Cardoso, 9º districto.—Como requer.

Augusto José Cardoso, 9º districto.—Como requer.

Francisco Antonio Soares, 9º districto.—Como requer.

Emilio Montaud, 10º districto.—Como requer.

João Garcia.—A questão está affecta a Juizo.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Emilio Uzac.—Deferido.

José Luiz de Abreu Sobrinho.—Compareça nesta directoria.

Pedro Teixeira Dantas.—Archive-se.

Pedro Teixeira Dantas.—Deferido, archivando-se a petição anterior.

Norton Megaw & Comp., Limited.—Deferido.

Francisco dos Santos Ló.—Deferido.

INSPECTORIA DE ISOLAMENTO E DESINFECÇÃO

Serviços executados durante a semana de 7 a 13 de outubro de 1912

CASAS VASIAS

Primeiro districto sanitario

Rua Dezenove de Fevereiro n. 567, casa n. 1.

Rua Nossa Senhora do Copacabana n. 578, predio.

Rua D. Polixena n. 24, predio.

Rua Real Grandeza n. 179, commodo.

Rua Capitão Salomão n. 29, predio.

Rua Visconde de Caravallas n. 2, (casa n. 7).

Rua Dezenove de Fevereiro n. 170, predio.

Rua D. Marciana n. 124, predio.

Rua Dezenove de Fevereiro n. 54, predio.

Rua dos Tonelheiros n. 89, predio.

Rua Lopes Quinta n. 73, predio.

Rua S. Clemente n. 350, predio.

Rua Oliveira Fausto n. 35, casa n. 5.

Rua Voluntarios da Patria n. 160, predio.

Rua Dezenove de Fevereiro n. 84, predio.

Rua Gustavo Sampaio n. 174, predio.

Rua Vinte Oito de Agosto n. 96, predio.

Travessa João Afonso n. 48, casa n. 2.

Rua General Polydoro n. 8, loja.

Rua S. Clemente n. 79, casa n. 14.

Rua Sorocaba n. 29, predio.

Rua General Polydoro n. 20, casa n. 1.

Rua Marinho n. 29, predio.

Rua Visconde de Caravallas n. 2, casa n. 8.

Rua do Humaytá n. 251, commodos.

Rua General Polydoro n. 69, commodo.

Rua Thereza Guimarães ns. 4 e 27, predios.

Segundo districto sanitario

Ladeira de Santa Thereza n. 136, predio.

Rua Pedro Americo n. 84, casa n. 1.

Rua Carvalho de Sá n. 6, casa n. 24.

Rua do Cattete n. 60, loja.

Largo das Neves n. 6, predio.

Rua Santa Christina n. 34, commodo.

Rua das Laranjeiras n. 3, commodos.

Rua do Ruzo n. 68, predio.

Travessa Constantino Coelho n. 12.

Rua Andrade Pertence n. 43, commodos.

Largo das Neves n. 10, sobrado.

Rua Santa Christina n. 13, commodo.

Rua D. Carlos I n. 11, commodo.
Rua Pedro Americo n. 46, commodo.
Rua Silveira Martins n. 72, casa n. 4.
Rua Petropolis n. 148, predio.
Rua da Gloria n. 80, sobrado.
Rua Christovão Colombo n. 114, predio.
Rua do Cattete n. 120, sobrado.
Rua Silveira Martins n. 149, predio.
Rua do Aqueducto n. 88, loja.
Rua Christovão Colombo n. 74, loja.
Rua Pinheiro n. 17, predio.
Rua do Cattete n. 130, sobrado.
Rua Evaristo da Veiga n. 130, commodo.
Rua Joaquim Silva n. 47, commodo.
Rua do Cattete n. 43, sobrado.
Rua Benjamin Constant n. 125, predio.
Rua Soares Cabral n. 12, predio.
Rua das Laranjeiras n. 63, casa n. 7.
Rua do Aqueducto n. 413, predio.

Tercero districto sanitario

Rua Luiz de Camões n. 76, loja.
Rua da Quitanda n. 166, sobrado.
Praça Tiradentes n. 60, sobrado.
Rua General Camara n. 31, predio.
Praça General Osorio n. 2, loja.
Rua do Rosario n. 149, predio.
Rua da Alfandega n. 279, sobrado.
Rua General Camara n. 162, sobrado.
Praça Tiradentes n. 46, sobrado.
Rua do Hospicio n. 113, sobrado.
Rua dos Ourives n. 50, commodos.
Rua S. Pedro n. 134, loja.

Quarto districto sanitario

Rua Senador Pompeu n. 165, predio.
Rua Vidal de Negreiros n. 85, predio.
Rua Cunha Barbosa n. 72, predio.
Rua do Monte n. 71, predio.
Rua dos Cajueiros n. 66, predio.
Rua do Livramento n. 34, predio.
Rua da America n. 220, predio.
Ladeira do Livramento n. 27, predio.
Rua Coronel Pedro Alves n. 159, predio.
Rua Barão de S. Felix n. 248, commodo.

Quinto districto sanitario

Rua Jockey Club n. 239, predio.
Rua Dr. Maciel n. 28 C, casa n. 6.
Rua Emancipação n. 28, predio.
Rua Figueira de Mello n. 402, predio.
Rua São Januario n. 112, predio.
Rua General Bruce n. 104, commodo.
Rua Jockey Club n. 251, predio.
Rua Januzzi n. 13, predio.
Rua D. Anna Nery n. 203, predio.
Rua General Argollo n. 102, predio.
Praça de São Christovão n. 5, predio.
Rua Pereira Lopes n. 39, predio.
Rua Costa Lobo n. 26, predio.
Travessa Telles n. 8, predio.
Rua José Eugenio n. 23, predio.
Rua S. Christovão n. 46, casa n. 14.
Rua Ferreira de Araujo n. 34, commodo.
Rua Figueira de Mello n. 477, predio.
Rua São Luiz Gonzaga n. 604, predio.
Rua Bella de São João n. 259, casa n. 3.
Rua José Eugenio n. 29, predio.
Rua Lima Barros ns. 5 e 12, predios.
Rua Conde de Leopoldina n. 11, predio.
Rua São Christovão n. 46, casa n. 12.
Rua São Luiz Gonzaga n. 511, predio.
Rua D. Anna Nery n. 70, predio.
Rua Bella de São João n. 190, predio.

Sexto districto sanitario

Rua Visconde do Rio Branco n. 61, casa n. 3.
Rua do Riachuelo n. 373, commodo.
Rua do Riachuelo n. 147, casa n. 4.
Rua dos Invalidos n. 133, casa n. 6.
Rua do Senado n. 49, loja.
Rua Visconde do Rio Branco n. 64, sobrado.

Rua do Riachuelo ns. 413 e 214, commo-
 d. s.
 Rua Senador Euzébio n. 416, casa n. 1.
 Rua do Alcantara n. 111, commodo.
 Rua do Senado n. 196, commodo.
 Avenida Mem de Sá n. 49, sobrado.
 Praça da Republica n. 13, commodos.
 Rua do Riachuelo n. 390, sobrado.
 Rua Visconde de Itatuna n. 203, casa n. 8.
 Rua Marquez de Pombal n. 42, predio.
 Rua Monte Alegre n. 61, predio.
 Rua do Riachuelo ns. 356 e 428, predios.
 Rua General Pedra n. 87, predio.
 Rua da Riachuelo n. 18, loja.
 Rua dos Invalidos n. 131, loja.
 Rua Fluminense n. 52, predio.
 Travessa do Senado n. 22, predio.
 Rua do Senado n. 196, commodo.
 Rua do Rezende n. 13, predio.
 Rua General Pedra n. 10, loja.
 Rua Frei Caneca n. 281, predio.
 Rua João Caetano n. 43, predio.
 Avenida Mem de Sá n. 129, predio.
 Rua Frei Caneca n. 198, commodo.
 Rua do Riachuelo n. 291, commodo.
 Rua do Rezende n. 50, commodo.
 Praça da Republica n. 64, sobrado.
 Rua General Caldwell n. 61, sobrado.
 Rua dos Invalidos ns. 173 e 90, commodos.

Setimo districto sanitario

Rua do Mattoso n. 109, predio.
 Rua Pessoa de Barros n. 28, predio.
 Rua Jequitinhonha n. 27, predio.
 Rua Senador Furtado n. 109, casa n. 6.
 Rua da Luz n. 104, predio.
 Rua Campo Alegre n. 124, casa n. 10.
 Rua Santos Rodrigues n. 108, predio.
 Rua Visconde de Itatuna n. 405, predio.
 Rua Aristides Lobo n. 214, commodos.
 Rua Haddock Lobo n. 213, predio.
 Rua Senador Furtado n. 82, predio.
 Rua Conselheiro Barros n. 22, predio.
 Travessa da Paz n. 15, predio.
 Rua Visconde de Itatuna n. 533, predio.
 Rua Sergipe n. 82, predio.
 Rua Coqueiros n. 99, casa n. 8.
 Rua Nery Pinheiro n. 78, predio.
 Rua Barã de Ubã n. 108, predio.
 Rua da Paz n. 81, commodo.
 Rua Sendor Furtado n. 131, predio.
 Rua Visconde de Sapucahy n. 173, predio.
 Rua Sergipe ns. 39 e 76, predios.
 Rua Nova S. Leopoldo n. 39, predio.
 Rua da Paz n. 48, casa n. 3.
 Rua Colina n. 25, porão.
 Rua do Cunha n. 25, predio.
 Rua Laurindo Rabello n. 6, predio.
 Rua Haddock Lobo n. 50, casa n. 8.
 Rua Aristides Lobo n. 189, predio.
 Rua do Mattoso n. 160, predio.
 Rua Benedito Hyppolyto n. 170, casa n. 4.

Oitavo districto sanitario

Rua Silva Pinto n. 70, predio.
 Rua Pereira de Siqueira n. 37, predio.
 Rua Silva Guimarães n. 39, predio.
 Travessa Aarão n. 8, predio.
 Rua Visconde de Itamaraty n. 88, casa
 n. 7.
 Rua Visconde de Santa Isabel n. 285.
 Rua Torres Homem n. 116, predio.
 Rua Delphina n. 29, predio.
 Rua do Uruguay n. 233, predio.
 Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 13,
 predio.
 Rua S. Francisco Xavier ns. 508 e 555.
 Rua Santa Luzia n. 32, predio.
 Rua Felix da Cunha n. 29, predio.
 Rua Leopoldo n. 168, predio.
 Rua D. Maria n. 30, predio.
 Rua Conde de Bomfim n. 1.287, predio.
 Rua Conselheiro Paranaguá n. 40, predio.
 Rua Santo Henrique n. 140, predio.
 Rua Maria Romana n. 54, predio.

Rua Major Avila n. 73, casas ns. 4 e 5.
 Rua Gratidão n. 38, predio.
 Rua Club Athletico n. 40, predio.
 Travessa da Universidade n. 33, predio.
 Travessa Bambina n. 8, predio.
 Rua Thomaz Coelho n. 68, casa n. 3.
 Rua Torres Homem n. 11, predio.
 Rua Ernesto de Souza n. 56, predio.
 Rua José Hygino n. 233, predio.
 Rua S. Francisco Xavier n. 555, casa n. 3.
 Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 264
 predio.
 Rua Pereira Nunes n. 25, predio.
 Rua Alzira Brandão n. 93, predio.
 Rua Visconde de Itamaraty n. 100.
 Rua Pereira Nunes n. 163, predio.
 Rua dos Araújos n. 83, predio.
 Rua Club Athletico n. 106, predio.
 Rua Theodoro da Silva n. 95, predio.
 Rua Rademacker n. 40, predio.
 Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 150,
 predio.
 Rua Torres Homem n. 199, commodos.

Nono districto sanitario

Rua de Sant'Anna n. 6, predio.
 Rua Duque Estrada Meyer n. 22, predio.
 Rua Lucidio Lago n. 24, predio.
 Rua Lopes da Cruz n. 178, predio.
 Rua Niemeyer ns. 123 e 126, predios.
 Rua Republica n. 17, predio.
 Rua Macedo Braga n. 20, predio.
 Rua Lopes da Cruz n. 191, predio.
 Rua Dr. Bulhões n. 206, predio.
 Rua Figueira n. 201, predio.
 Rua D. Anna Nory n. 362, predio.
 Rua D. Eugenia n. 33, predio.
 Rua Amparo n. 96, predio.
 Rua Quinze de Novembro ns. 7, 9 e 11,
 predios.
 Rua D. Maria Joanna n. 9, predio.
 Rua Vinte e Quatro de Maio n. 81, predio.
 Rua Engenho de Dentro n. 188, casa n. 4.
 Rua Dias da Cruz ns. 497 e 92, predios.
 Rua Wenceslão n. 53, predio.
 Rua Dons de Maio n. 15, predio.
 Rua do Rocha ns. 42 e 2, predios.
 Rua Pamplona n. 90, casa n. 4.
 Rua Manoel Victorino n. 483, casa n. 10.
 Rua João Vieira n. 32, predio.
 Estrada Real de Santa Cruz n. 2.626,
 predio.
 Rua Alice Figueiredo n. 65, predio.
 Rua Dias da Cruz n. 363, predio.
 Rua Zeferino n. 142, predio.
 Rua Dias da Cruz ns. 221, 223, 225 e 229.
 Rua Nazareth n. 49, predio.
 Rua Borges n. 15, predio.
 Rua Archias Cordeiro n. 192, predio.
 Rua Alzira Valdetaro n. 52, predio.
 Rua Joaquim Silva n. 151, predio.
 Rua Padreira n. 14, predio.
 Rua Henrique Scheider n. 78, predio.
 Rua Cupertino n. 53, predio.
 Rua Engenho de Dentro n. 60, predio.
 Rua Carolina n. 28, predio.
 Rua Bento Gonçalves n. 81, predio.
 Rua Goyaz n. 1.018, predio.
 Rua Dias da Cruz n. 427, predio.
 Rua Angelica n. 94, predio.
 Rua Senador Jaguaribe n. 5, predio.
 Rua D. Clara de Barros n. 23, predio.
 Rua Dias da Cruz n. 497, predio.
 Rua Itaquaty n. 32, predio.
 Rua Medina n. 13, predio.
 Rua Henrique Dias n. 32, predio.
 Rua Barbosa da Silva ns. 6 e 8, predios.
 Rua Engenho Novo n. 80, casa n. 2.
 Rua Torres n. 113, predio.
 Rua Bento Gonçalves n. 100, predio.
 Rua Cupertino n. 51, predio.
 Rua Carolina Santos ns. 80, 82, 84 e 86.
 Rua Quatro de Novembro n. 4, predio.
 Rua Mauá n. 79, predio.
 Rua Pamplona n. 28, predio.

CAUSAS DIVERSAS

Primeiro districto sanitario

Remoção do sarampo:
 Travessa Sorocaba n. 72, commodo.
 Requisições:
 Rua General Severiano n. 412, casa n. 3.
 Travessa Honorina n. 42, porão.
 Exumações:
 No Cemiterio de S. João Baptista, duas.
 Obitos de tuberculose:
 Rua General Polydoro n. 85, predio.
 Rua Barroso n. 110, predio.
 Rua Assumpção n. 37, casa n. 10.
 Rua Marques n. 7, predio.
 Fortaleza de S. João, enfermarias.
 Systematicas:
 Rua Barroso ns. 63, 59 e 34, predios.
 Praça Malvino Reis ns. 22, 18, 14, 16, 2, 8
 e 12, predios.
 Rua Barata Ribeiro ns. 321, 313, 317 A,
 317 e 329, predios.
 Rua Ilario Gouvêa ns. 45, predio.

Segundo districto sanitario

Remoção de peste:
 Rua Evaristo da Veiga n. 127, predio.
 Systematicas:
 Rua Evaristo da Veiga ns. 121, 117 e 119,
 predios.
 Rua Visconde de Maranguape n. 46 e 48,
 predio.
 Remoção de dipteria:
 Rua das Laranjeiras n. 51, loja.
 Obitos de tuberculose:
 Rua Augusta n. 32, predio.
 Rua Carvalho Monteiro n. 3, loja.
 Travessa Cruz Lima n. 8, casas ns. 4 e 5.
 Requisição:
 Rua Nery Ferreira n. 99, commodo.
 Remoção por varíola:
 Rua da Lapa n. 77, predio.

Terceiro districto sanitario

Requisições:
 Rua Senhor dos Passos n. 169, loja.
 Rua Senhor dos Passos n. 103, loja.
 Becco da Carioca n. 11, loja.
 Restabelecimento de dipteria:
 Rua Municipal n. 13, sobrado.
 Remoção de varíola:
 Rua S. Jorge n. 15, predio.
 Obito de sarampo:
 Rua da Alfandega n. 358, predio.
 Remoção de peste:
 Chacara da Floresta n. 42 e 41, predio.
 Remoção de sarna:
 Rua Floriano Peixoto n. 47, sobrado.
 Remoções de sarampo:
 Avenida Central n. 3, sobrado.
 Rua da Misericórdia n. 88, sobrado.
 Obitos de tuberculose:
 Rua do Nuncio n. 15, predio.
 Largo do Rosario n. 20 A, sobrado.
 Avenida Rio Branco n. 7, sobrado.
 Rua da Alfandega n. 361, predio.

Quarto districto sanitario

Obitos de tuberculose:
 Ladeira João Homem n. 53, sobrado.
 Rua Barão de S. Felix n. 87, predio.
 Rua Cunha Barbosa n. 79, predio.
 Rua Conselheiro Leonardo n. 23, predio.
 Systematicas:
 Ladeira Felipe Nery n. 11, predio.
 Ladeira João Homem ns. 16 e 20, predio.
 Remoção de sarampo:
 Quartel do Morro da Conceição, parte.

Quinto districto sanitario

Obitos de diarrheia:
 Quinta do Cajú n. 15, barracão.
 Obito de sarampo:
 Rua Umbelina n. 5, predio.

Remoção de sarampo:
Avenida Pedro Ivo n. 123, predio.

Sexto districto sanitario

Obitos de tuberculose:
Rua S. Leopoldo n. 71, casa n. 3.
Rua João Caetano n. 39, predio.
Remoção de sarampo:
Avenida Mem de Sá n. 82, sobrado.

Requisições:
Casa da M. eda, porão.
Rua Frei Caneca n. 24, sobrado.
Remoção de peste:
Hospital do Carmo, parte.

Sétimo districto sanitario

Obitos de tuberculose:
Rua Frei Caneca n. 202, predio.
Becco do Motta n. 15, predio.
Rua dos Cajueiros n. 79, casas ns. 8 a 9.
Rua dos Prazeres n. 102, predio.
Rua Industrial n. 97, casas ns. 4 e 5.
Rua Commandante Maurity n. 95, casa n. 2.
Rua Maris e Barros n. 298, predio.

Requisições:
Rua Malvino Reis n. 214, predio.
Rua do Chichorro n. 45, predio.
Remoção de sarampo:
Rua Barão de Iguatemy n. 73, predio.
Obito de sarampo:
Rua Itapirú n. 173, predio.

Oitavo districto sanitario

Requisições:
Séde do 16º districto policial.
Rua Barão de Mesquita n. 88, predio.
Rua Barão de Mesquita n. 766, predio.
Rua S. Francisco Xavier n. 535, casa n.
Instituto Profissional Masculino.
Rua Antonio dos Santos n. 37, predio.

Obitos de tuberculose:
Rua Theodoro da Silva n. 282, casa n. 22.
Rua Torres Homem n. 17, barracão.
Rua Conde de Bomfim n. 114, predio.
Rua dos Artistas n. 85, predio.
Rua Gonzaga Bastos n. 101, predio.
Rua Visconde de Santa Isabel n. 287, predio.

Nono districto sanitario

Obitos de tuberculose:
Rua do Espinheiro ns. 46 e 51, predios.
Rua 24 de Maio n. 20, predio.
Rua Propicia n. 51, predio.

Estabelecimento de diptéria:
Rua Bella Vista ns. 47 e 45, predios.

Obito de dysenteria:
Travessa Bernardes n. 42, predio.
Remoção de variola:
Rua Luiz Carneiro n. 60, predio.
Requisição:
Séde do 18º districto policial.

ROUPAS

Roupas desinfectadas pelas estufas de Geneste & Hersechr:

Peças diversas.....	550
Colchões.....	31

Total.....	590
------------	-----

Roupas desinfectadas pelas camaras de Formol:

Peças diversas.....	41
Total.....	41

Roupas incineradas.

Peças diversas.....	411
Colchões.....	20
Total.....	431

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente, foram nomeados escriptaes das collectorias das rendas federaes no Estado de Pernambuco: Philemon Rocha, em Bonito; João Moraes de Andrade Lima, em Nazareth; Guilherme Daque Bezerra, em Limoeiro, Gloria do Goytá e Bom Jardim; sendo exonerado dos mesmos cargos: Manoel Mariano de Mello, de Bonito; Pompeu Ferreira da Silva, de Limoeiro, Gloria do Goytá e Bom Jardim; Abilio de Oliveira Mello, de Nazareth.

— Por titulos da mesma data, foram de-c'a ados sem effito:

O titulo pelo qual foi exonerado Francisco dos Santos Neves do logar de collector das rendas federaes de Itambé, Estado do Pernambuco;

O titulo pelo qual foi nomeado Antonio Rufino Carneiro da Cunha para o referido logar, visto não ter o nomeado entrado em exercicio dentro do prazo legal.

— Por portaria de 17, foi encarregado o collector estadual em Mercês do Pomba, Estado de Minas Geraes, José Rodrigues da Rocha Bastos, do serviço da arrecadação das rendas federaes da mesma localidade.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Marc Ferroz & Filhos, pedindo reconsideração do despacho que lhes negou provimento ao recurso que interpuzeram da decisão da alfandega desta Capital mandando classificar como cinematograph o aparelho « Kok ».

— Somente ao Congresso Nacional cabe resolver, em vista do fundamento do despacho anterior.

Gomes, Paiva, Guirrotano & Comp., por seu procurador, pedindo restituição da quantia de 9:497\$320, proveniente da exportação de xarqua. — Satisfeita a exigencia, quanto á prorrogação, remitta-se, de accordo com o parecer.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para quatro caixas contendo modelos e estampas de arte para as aulas do mesmo lyceu. — Indeferido.

A mesma, fazendo identico pedido para uma machina typographica. — Igual despacho.

Gabrueder Goedhart A. G., contractantes do Serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para oito rolos de cabos de aço para dragas. — Satisfeita a exigencia do parecer, autoriza-se o despacho.

D. Eudoxia Celina de Argollo Mendes, irmã do fallecido 1º tenente da Armada Pedro Argollo Mendes, pedindo expedição de titulo de pensão. — Apresente nova justificação, de accordo com os pareceres.

Rosa Galvão de Miranda e Azevedo, viuva de Antonio de Miranda e Azevedo, ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para que a pensão que recebe seja augmentada na razão das addicionaes que recebia o seu marido. — Indeferido.

— Pelo Sr. director:

De Antonietta Jorge da Camara, viuva do patrão-mór das lanchas da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo expedição de titulo de pensão. — Revalide o sello da petição de ns. 19.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1912

Sr. ministro da Guerra:

N. 123.—De posse do vosso aviso n. 444, de 18 de maio ultimo, em que me participaes que, attendendo á solicitação constante do meu aviso n. 55, de 7 do mesmo mez, já providenciastes para que os auditores de Guerra façam constar nas indicações do herdeiros para abono das pensões do meio-soldo e montepio, a filiação das viuvas dos officiaes do Exercito, cabe-me declarar-vos que a auditoria da Guerra desta Capital não tem ainda observado semelhante praxe, de toda a conveniencia para os interesses fiscaes, convido, igualmente, vos digneis providenciar para que, quando se der a existencia de dous ou mais casamentos de officiaes, sejam mencionados nas alludidas indicações as datas dos respectivos conjúrcios, visto que a adopção dessa modida será tambem vantajosa tanto para o Thesouro, como para os habilitandos, que não se verão sobrecarregados com outras despesas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 124.—Lexo ao vosso conhecimento, para os devidos effitos, que, pelo delegado fiscal no Paraná, segundo consta no seu telegrama de 28 do mez proximo findo, foi mandado adiantar ao tenente-coronel Alvaro Pedreira Franco a quantia de 20:000\$, além de occorrer ás despesas com a força que seguiu em serviço para o serião de Santa Catharina.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 83.—Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 471, de 19 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que os paizes, como os que pretendem alguns funcionarios desse ministerio apresentar ao Congresso Nacional, solicitando equiparação, augmento de vencimentos e outros favores, não estão comprehendidos nas especies taxadas no n. 4, § 9, da tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1907, devendo simplesmente pagar o sello de 300 réis, a que está sujeito qualquer requerimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 253.—Communique-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, por despacho de 14 de agosto ultimo, approvar a fiança, no valor de 6:000\$, presta-la por José Mendes Campos em seis apolices da divida publica, ao portador, do empréstimo de 1913, do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 852, 853, 7.170, 7.171, 7.172 e 7.422, em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no logar de almoxarife geral da Repartição de Agias e Obras Publicas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da comissão de finanças do Senado Federal:

N. 50.—De posse do vosso officio n. 18, de 13 de agosto ultimo, em que pedis meu parecer sobre o requerimento em que os avaliadores privativos da Fazenda Nacional solicitam que o Congresso Nacional lhes fixe vencimentos, cabe-me communicar-vos que não ha conveniencia em ser attendida tal pretensão, visto instituir onus para os cofres publicos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 65.—Communique-vos, para os devidos fins, que, com a ordem da Directoria do Gabinete desta ministerio n. 299, expedida hoje á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, são tomadas as providencias a que vos referistes no officio sem numero, de 8 do vigente.

—Sr. governador do Estado da Bahia :

N. 13—Respondendo ao vosso telegramma de 2 do corrente, em que consultaes si as machinas e demais material importados com destino á imprensa official do Estado gozam da isenção de direitos, cabe-me communicar-vos que não existe disposição legal que permita essa isenção para o despacho do alludido material.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario da Segurança Publica do Estado de S. Paulo :

N. 41—Em solução ao objecto do vosso telegramma de 10 do corrente, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi pela Directoria Geral do Gabinete do ministerio providenciado sobre o despacho na Alfandega de Santos, mediante pagamento de direitos *ad-valorem*, dos volumes contendo equipamentys, vindos no vapor *Ville de Rouen*, conforme solicitastes no alludido telegramma.

EXPEDIENTE DO Sr. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1912

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 167—Peço providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, nessa estrada, da estação Central á da Luz, no Estado de S. Paulo, para o Sr. José Ferreira Noval.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 401—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto ultimo, que D. Theozza Madeira da Silva Costa prestou fiança no valor de 3:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 235.815, com o deposito de 3:580\$723, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio na praça Onze de Junho, nesta Capital.

—Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 402—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento sob n. 235.815, com o deposito de 3:580\$723, da propriedade de D. Theozza Madeira da Silva Costa, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio na praça Onze de Junho, nesta Capital.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 543—Satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 484, de 24 de maio ultimo, restituo-vos o incluso processo de fiança no valor de 550\$, em moeda corrente, prestada em reforço da anterior pelo barão de Ibirocahy, em garantia da responsabilidade do Pedro de Mello Franco Lima e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes de Riachuelo, estado de Sergipe.

N. 544—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto ultimo, o incluso processo de fiança, na valor de 3:000\$, prestada por D. Theozza Moreira da Silva Costa em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 235.815, com o deposito de 3:580\$723, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio na praça Onze de Junho, nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 188—Teúdo a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 4 do corrente, pedido permissão para ceder á Amazon River Plate Steam Navigation Company, contratante do serviço de navegação do rio Amazonas, 4.500 toneladas de carvão de pedra, do stock que tem para seu uso, no porto de

Itacoatiara, com isenção da taxa de expediente e adicional de 10 %, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15, deferir o referido pedido.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 15.

N. 419—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 871, de 23 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 21, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 5.055, com o deposito de 3.600\$280, e prestada por Antonio Seraphico Pereira Gomes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de S. Felipe, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 62, de 23 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 174—Afim de que tenha solução a consulta constante do vosso telegramma de 23 de março deste anno, recomendo-vos providencias no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo transmittido a essa delegacia com a ordem da antiga Directoria do Expediente n. 18, de 18 de fevereiro de 1910, e relativo ao requerimento de José Abraham Cohim, datado de 11 de agosto do anno anterior.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company Limited, em petição de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a inclusa relação, vindo pelos vapores *Justin* e *Sigmund*, com destino á referida companhia.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 16.

N. 120—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company Limited em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a inclusa relação, vindo pelos vapores *Justin* e *Gualyba*, com destino á referida companhia.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 16.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro da Victoria a Minas em petição de 15 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 17 volumes contendo sobrasalentes para locomotivas, vindos pelo vapor *Wellgunde*, com destino á referida estrada.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 16.

N. 100—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do vigente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 328, de 20 do mez anterior, recomendo-vos providencias para que seja indeferido por essa repartição qualquer requerimento solicitando aforamento, a titulo perpetuo, da ilha dos Principes, situada na bahia da Victoria, nesse Estado, ou mesmo seja sustado o andamento de qualquer processo relativo ao assumpto, visto se tornar o alludido imóvel, como expoz a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em officio encaminhado, por cópia, com aquelle aviso, necessario á construcção de uma ponte ligando a cidade da Victoria ao continente, já projectada

pela Companhia Porto da Victoria, a quem, todavia, como empresa commercial, cabe propor aforamento ou compra ao Ministerio da Fazenda, por se tratar do proprio nacional.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 243—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 868, de 23 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 21, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:800\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 21.550, com o deposito de igual quantia, e prestada por Olympio de Carvalho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Ouro Fino, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 102, de 6 de junho ultimo.

N. 244—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 870, de 23 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 21, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 21.766, com o deposito de igual quantia, e prestada por José Antonio de Assumpção, afim de garantir a responsabilidade de Pedro Franca e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Bom Despacho, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 99, de 6 de junho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 245—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 do corrente, nomeando collectores das rendas federaes, nesse Estado: Alfredo Simões Barbosa, em Itamaracá e Igarassá; Saturnino Chrysostomo, em Bonito, e Pedro de Souza Pacheco, em Nazareth;

N. 251—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 14 do corrente, que nomeia Manoel Carvalho para o lugar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Quipapá e Pannallas, nesse Estado;

N. 252—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 6 do corrente, que nomeia o agente fiscal dos impostos do consumo na 9ª circumscripção Joaquim Machado Pedrosa, para identico lugar na 2ª circumscripção desse Estado;

N. 253—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 15 do corrente, nomeando collectores das rendas federaes, nesse Estado: José Parente da Oliveira Firme, em Paltharas; José Alves da Costa Couto, em Altinho; Otilon de Oliveira Lins, em Quipapá e Pannallas, e Fortunato Philadelpho Pessoa do Albuquerque, em Pão d'Alho;

N. 254—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 905, de 1 do corrente, resolveu, em sessão de 27 do mez proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 50\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por José Ermelindo das Chagas, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar da escrivão das rendas federaes de Agua Preta, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 88, de 13 de julho do anno passado, a que se refere o de n. 44, de 1 de abril ultimo, encaminhado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 255—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 896, de 28 de mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 720\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 80.459, com o deposito de igual quantia, o prestada por D. Maria Felicia da Camara de

Forba, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Gamelleira, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 15 de junho ultimo;

N. 256 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 876, de 23 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do 21, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 800\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 80.474, com o deposito de igual quantia, e prestada por João Lucio de Lemos Duarte, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter interino das rendas federaes em Amaragy e Ipujua, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 80, de 8 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 544 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 4 de setembro proximo findo, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação pede reconsideração do despacho de 16 do mez antecedente, pelo qual foi indeferido o pedido da requerente no sentido de serem concedidos ao material destinado ás linhas ferreas de sua propriedade que não gozam de isenção de direitos em virtude de contracto com o Governo Federal, os favores da actual lei orçamentaria da Receita, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar a Alfandega de Santos a permitir o despacho de accordo com o art. 20, alinea II da lei n. 2.824, de 31 de dezembro de 1911, para o material destinado ás linhas que não gozam do favor de isenção de direitos, desde que a requerente discrimine o material que se destinar a essas linhas.

N. 542 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 15 da corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 20 mil kilos de grampos e 10 mil ditos de parafusos destinados á referida estrada. Confirmando assim meu telegramma do dia 16.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de outubro de 1912

Honorio Ferreira dos Santos. — Satisfaca o requerente a exigencia do parecer, apresentando prova de que a sentença que homologou as parçellas passou em julgado e sellando a certidão de fls. 3.

Dia 17

Ramon Perello. — Aguarde a decisão do Tribunal de Contas sobre a fiança prestada em substituição da garantia cujo levantamento requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1912

Felippe de Aguiar. — Transfira-se.

Bernardo Pires Velloso Sobrinho. — Transfira-se e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos das ordens em vigor.

Bernardo Pires Velloso Sobrinho. — Transfira-se.

Maria Faria & Comp. — Idem.

Joaquim Teixeira Leite. — Idem; quanto á baixa do botiquim, deve ser requerida opportunamente, quando terminar a exploração deste ramo de negocio.

A. Piairo & Falcon. — Averbe-se a mudanca.

Corrêa & Irmão. — Transfira-se.

Felicio Pereira. — Idem.

Claudino Francisco Pereira. — Annullem-se as dividas constantes da contra-fé e as de que trata o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Narciso da Costa Pereira. — Transfira-se.

Luiz Bonanet (officio da 2ª Vara Civil). — Faça-se a anotação.

Narciso da Costa Pereira. — Transfira-se.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Narciso da Costa Pereira. — Transfira-se.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Officio n. 10.861, da Policia. — Archive-se.

Crescencino Baptista do Carvalho. — Transfira-se.

Julio Gomes Ribeiro. — Já estando attendido para 1913 e estando preterita a reclamação para o corrente exercicio, na-lha que deferir.

Antonio Soares e outro. — Paguem o debito.

Maria Guilhermina B. Rayth. — Pague o debito.

Carlos Pinto Soares. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Duarte Esteves de Almeida. — A' 2ª Sub-Diretoria.

Antonio Curalo Ribeiro Junior. — Transfira-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Victor Etcheagaray. — Transfira-se.

Antonio da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Rodrigues Torres. — Idem.

Conde Diniz Cordeiro. — A' 2ª Sub-diretoria.

Antonio Pereira Paulo. — Transfira-se.

Maria João. — Inscreva-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Contra-fé em nome de Emygdio José Timotho. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem de Antonio Adão Teixeira. — Idem, idem.

Mesquita & Comp. — Transfira-se.

Fernandes & Lihares. — Idem.

Mameel Corrêa. — Idem.

Constantino Pagani. — Idem, imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Fernandes da Silva Ramos e outro. — De accordo com o parecer, fica sem effeito a multa imposta.

Barão de Vidal. — Exonere-se de 1910; inscreva-se no corrente anno com o valor locativo de 3:600\$, a partir de agosto e extraia-se divida correspondente a cinco mozes.

Auto n. 186, de 6 de outubro de 1911

Contra Alberto Candido Alves, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 256, foi lavrado auto, por ter exposto 15 pares de calçados, fabricados por Antonio de Almeida Carvalho, á rua Senador Euzébio n. 121, sem estarem os ditos calçados devidamente sellados.

Intimados tanto Alberto Candido Alves como Antonio de Almeida Carvalho, sendo esta por edital, visto não funcionar no alludido local desde 1910, nada allegaram os autoados em sua defesa. — Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provida a infração para o fim de impor a Alberto Candido Alves a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra e do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e a Antonio de Almeida Carvalho a multa de 1:000\$, maximo do mesmo art. 122, n. III, letra a do referido decreto. Intimem-se, sendo Antonio de Almeida Carvalho por edital.

Auto n. 30, de 12 de agosto de 1912

Contra Gonçalves & Queimadelas, estabelecidos á rua Dr. Manoel Victorino n. 113, foi lavrado auto, por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provida a infração, para o fim de impor a Gonçalves & Queimadelas a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto n. 27, de 29 de julho de 1912

Contra José Nogueira Henrique, estabelecido á rua Real Grandeza n. 278, foi lavrado auto, por estar commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provida a infração para o fim de impor a José Nogueira Henrique a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 189, de outubro de 1911

Contra José Durão, estabelecido á rua General Camara n. 321, foi lavrado auto, por ter recusado apresentar o livro da escripta fiscal.

Allga o autoado que não se recusou a exhibir o livro, pois que o tem sempre apresentado ao agente fiscal; somente, ausentando-se por algum tempo do seu estabelecimento, deixou o livro fechado no cofre e o seu empregado, não podendo abri-lo, deixou de satisfazer apedido do agente fiscal.

O agente fiscal informou que no dia em que lavrou o auto, estando a fabrica funcionando, não lhe foi apresentado o livro, sob a allegação de estar trancado no cofre e o dono fora do estabelecimento e já tendo em 22 de setembro, exigido, por uma observação lançada no proprio livro, que a escripta obedecesse ás prescripções regulamentares e lhe fosse apresentado, quando exigido, lavrou o auto.

A' vista do exposto, não está plenamente provado que houvesse da parte do autoado o proposito de subtrahir ao exame do agente fiscal o livro, nem a intenção de recusar a sua apresentação, tanto que já anteriormente o havia feito, mesmo com a escripturação irregular, como foi notada pelo agente fiscal, além de que a ausencia do autoado e o facto de estar o livro guardado no cofre constituem ainda uma demonstração de que não houve o intuito de frustrar a inspecção do livro em questão.

Attentas estas razões, julgo improcedente o auto. — Archive-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 18 de outubro de 1912

Moedas	Entrada	Saídas
Libras.....	1 003	5.789
Franco.....	—	2.520
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	7:970\$000	1:260\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Réis fortes.....	—	—
Coroas austriacas..	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	354.390:144\$277
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.330:776\$016
Total.....	373.720:920\$293

Emissão

Notas em circulação....	373.722:530\$000
Moeda subsidiaria.....	7:390\$293
Total.....	373.720:920\$293

O escripturario, A. Block.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1912

N. 1.510 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livros de direitos 272 bobinas de papel, vindas de Antuárpia.

N. 1.511 — Ao Exmo. Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saude o portiro deste estabelecimento Leopoldo Cortes Barcellos.

N. 1.512 — Idêntico, pedindo para ser submettido a inspecção de saude o operario José Miguel de Carvalho.

N. 1.513 — Idêntico, pedindo para ser submettida a inspecção de saude a operaria Laura Azevedo.

N. 1.514 — Idêntico, pedindo ordem no sentido de ser submettido a inspecção de saude o operario Carlos Nestor de Sampaio.

N. 1.515 — Ao Sr. collector federal de Campinas, remetendo o recibo de pagamento da sua assignatura do *Diario Official*, para o corrente anno.

Requerimentos despachados

Oscar Cesar da Silva, quanto a primeira parte só poderá ser attendido mais tarde, depois de concluido o trabalho que está sendo feito no Tribunal de Contas.

Ossian de Mello e Silva.—Como requer.

Tarquinio França de Assumpção. — Atteste ao Sr. inspector tecnico.

Augusto Gomes da Veiga.—Depois de selado, volte querendo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente :

Foi nomeado o capitão de fragata José Libanio Lamenha Lins e Souza para exercer interinamente o cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

Foi exonerado o capitão de fragata José Libanio Lamenha Lins e Souza do cargo de commandante do navio escola *Primeiro de Março*, que, interinamente, exerce.

—Por outras de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Marcolino Alvos de Souza do cargo de immediato do

contra-torpedeiro *Matto Grosso*, que interinamente exerce.

Foi concedida ao 2º tenente Americo Henninger, de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos:

De 9 do corrente, promovendo e graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos;

De 2 do corrente, rectificando o de 14 de abril de 1910, que reformou o almirante Carlos Frederico da Noronha.

Secretaria da Marinha

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1912

Sr. superintendente do pessoal :

N. 752 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, de accordo com o parecer do conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 601, de 14 de setembro ultimo, resolvi deferir o requerimento do 2º official da secretaria da Escola Naval Paulo de Saldanha da Gama, pedindo seja computado, para os efeitos de sua futura aposentadoria, o tempo decorrido de 14 de dezembro de 1906 a 6 de julho de 1908, no total de um anno, seis meses e vinte e dois dias, em que, na qualidade de addido gratuito, prestou serviços de escripturario na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

—Sr. superintendente do material :

N. 753 — Tendo deferido o requerimento do operario de 4ª classe da officina de torpedos da Directoria do Armamento, Manoel Ayres da Costa, pedindo para assignar, de ora em diante, Manoel Ayres da Costa Paes, assim vos declaro para os devidos efeitos e em referencia ao vosso officio n. 1.305, 1ª secção, de 8 do corrente.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 753 — Autorizo-vos a mandar abonar a Manoel Antonio Marques, remador de 1ª classe de serviço geral da Patromoria do Arsenal da Marinha desta Capital, em dinheiro, o valor da etapa a que tem direito.

Requerimento despachado

Ottomar Karl Paul Johannes Theodor Cyranka. — Selle o documento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 17 de outubro de 1912

Sr. vice-almirante graduado, superintendente do pessoal:

N. 757 — Em referencia a vosso officio numero 1.515, 1ª secção, de 10 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento, deferido pelo Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior General da Armada, encarregado do expediente, em que João Pereira do Nascimento, praticante de pratico do Corpo de Praticos dos rios da Prata, Paraná e Paraguay, pede ser submettido a exam para pratico de 3ª classe, de accordo com o art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.548, de 2 de maio ultimo.

—Sr. contra-almirante, inspector do Arsenal da Marinha da Capital Federal:

N. 758 — Rogo-vos dignéis de mandar enviar a esta directoria uma cópia de assentamentos do ex-remador desse Arsenal João Silvestre da Silva, de quem vos occupastes em officio n. 718, de 12 de junho ultimo,

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 842 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, com o credito de 66:812\$597, á conta da verba 7ª Corpo da Armada e Classes Annexas, do exercicio vigente, afim de attender ao pagamento do pessoal do navio-escola *Caravelas*, Capitania do Porto, Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros e officiaes addidos no referido Estado, até o encerramento do mesmo exercicio.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do citado credito.

N. 843 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 27:489\$830, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta da inclusa nota n. 59.

N. 846 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 30:500\$, da qual é credor Heitor de Mello, conforme consta da inclusa folha de pagamento sob n. 64.

A referida importancia deverá ser levada á conta da verba 2ª—Obras—, do orçamento vigente.

Dia 18

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 847 — De posse de vossa aviso n. 81, de 9 do corrente m. z, solicito as providencias no sentido de ser explicada a divergencia encontrada na fé de officio do fallecido 1º tenente engenheiro machinista, Luiz Alberto de Faria, com o mesmo contribuinte sempre para o montepio por mais de 13 meses nos postos anteriores, tendo a honra de de passar ás vossas mãos a cópia de assentamentos do referido official, com as necessarias corrigendas e, bem assim, a cópia da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, relativamente á contribuição do citado montepio.

N. 848 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 79:340\$723, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta da inclusa relação, sob n. 61.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 17 de outubro de 1912

—Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 843 — Em referencia a vosso officio n. 379 — 1ª Secção — de 8 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos, do ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, com o credito de 66:812\$597, á conta da verba 7ª—Corpo da Armada e Classes Annexas—do exercicio vigente, afim de attender ao pagamento do pessoal do navio escola *Caravelas*, capitania do Porto, Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros e officiaes addidos no referido Estado, até o encerramento do mesmo exercicio.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia :

N. 844 — Em referencia ao vosso officio n. 4, de 20 de setembro proximo findo, communico-vos, do ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, que ora se providencia no sentido de ser habilitada essa delegacia, com o credito de 66:812\$597, á conta da verba 7ª—Corpo da

Armada e Classes Annexas — do exercicio vigente, afim de attender ao pagamento do pessoal do navio escola *Caravellas*, Capitania do Porto, Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros, e officiaes adlidos no referido Estado, até o encerramento do citado exercicio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1912

Sr. superintendente de Portos e Costas :

N. 1.167 — Em solução ao vosso officio numero 1.475, 3ª Secção, de 21 de setembro ultimo, declaro-vos, para os convenientes effectos, que, de accordo com o parecer do conselho do almirantado, emittido em consulta n. 628, de 11 do corrente, resolvi aprovar a concorrência realizada na Capitania do Porto do Estado da Bahia, para fornecimento, durante o exercicio de 1913, dos generos dos grupos ns. 1, 2 e 3 — Açugue, Padaria e Mantimentos — para consumo da Marinha naquella Estado, e autorizar-vos a providenciar no sentido de ser lavrado contracto, respectivamente, com os proponentes Francisco Amado da Silva Bahia, Trasilulo Lins e Germano de Assis Junior.

Junto vos remetto os papeis relativos ao assumpto, que vieram annexos ao citado officio.

N. 1.168 — Em solução ao vosso officio numero 1.306, 3ª Secção, de 24 de agosto ultimo, declaro-vos, para os convenientes effectos, que, de accordo com o parecer emittido pelo conselho do almirantado em consulta n. 578, de 21 de setembro proximo findo, resolvi annullar a concorrência para diversos fornecimentos durante o corrente anno, effectuada na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, visto não terem sido observadas as disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e bem assim autorizar-vos a providenciar no sentido de serem feitos os fornecimentos dos diversos grupos, pelos preços constantes das preferencias e mediante ajuste, de que se enviará cópia a esta secretaria para a devida approvação.

Junto vos devolvo os papeis relativos a essa concorrência, que vieram annexos ao citado officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 17 de outubro de 1912

Sr. superintendente do material:

N. 1.171 — De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, encarregado do expediente, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos documentos de embarque de quatro volumes, contendo uma caldeira e accessorios, vindos de Glasgow pelo paquete inglez *Thepsis*, e consignados a este ministerio, já tendo sido solicitada á Alfandega despacho livre de direitos aduaneiros e de modo a ser recebido esse material no costado do navio.

N. 1.173 — De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, encarregado do expediente, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos documentos de embarque de cinco caixas, contendo tubos de aço para caldeira, vindas de Londres pelo paquete inglez *Canova*, e consignadas a este ministerio, já tendo sido solicitada á Alfandega isenção de direitos para esse material.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.170 — De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, encarregado do expediente, solicito vossas providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros e de modo a poder ser recebido no costado do navio, o material con-

stante de quatro volumes, contendo uma caldeira e accessorios, com a marca HB — 26 — MB26 — Rio de Janeiro —, vindo de Glasgow, pelo paquete inglez *Thepsis*, e consignado a este ministerio.

N. 1.172 — De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, encarregado do expediente, solicito vossas providencias no sentido de serem, nessa repartição, despachados, livres de direitos aduaneiros, cinco caixas contendo tubos de aço para caldeira, marca MM — Rio — 1 — 5, vindas de Londres pelo paquete inglez *Canova*, e consignadas a este ministerio.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1912

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.698 — Em solução ao vosso officio n. 352, gabinete, de 31 de agosto ultimo, autorizo-vos a mandar lavrar contracto com um civil, percebendo o vencimento mensal de 50\$, para encarregar-se do serviço de aguada da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, e correto a despesa á conta da verba «Força naval».

Dia 16

Sr. superintendente do Pessoal:

N. 3.712 — Em solução ao vosso officio n. 1.252, 3ª secção, de 23 do mez ultimo, e de accordo com o parecer do conselho do almirantado, emittido em consulta n. 636, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar contar ao mecanico naval de 2ª classe, Augusto Pintel Sobrinho, para os effectos de sua futura reforma, o periodo total de cinco annos, tres mezes e 29 dias em que serviu como praça do Batalhão Naval e foguista extranumerario da Armada.

N. 3.713 — Em solução ao vosso officio n. 1.193, 3ª secção, de 10 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do conselho do almirantado, emittido em consulta n. 634, de 5 do corrente, resolvi mandar contar ao mecanico naval de 1ª classe, Olivio Góes, a antiguidade da classe em que se acha de 1 de dezembro de 1910, data em que fez jús á promoção, por haver satisfeito todas as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

N. 3.714 — Em solução ao vosso officio n. 1.234, 3ª secção, de 19 do mez ultimo, e de accordo com o parecer do conselho do almirantado, emittido em consulta n. 629, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi que ao mecanico naval de 1ª classe, Emilio Leite Sampaio, seja contada a antiguidade de promoção á classe em que se acha, não de 13 de julho de 1911, conforme pede, mas sim de 23 de outubro do referido anno, data essa em que fez jús á promoção, de accordo com as condições constantes do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida. — Sim.

Manoel Joaquim Madruga. — Aguarde oportunidade.

Oscar de Azevedo Fernandes. — Entregue-se, mediante recibo.

Dia 17

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.730 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso requerimento que ao Congresso Nacional dirige o fiel do 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Isidoro José Vieira, pedindo, pelas razões que allega, ser nomeado 2º tenente commissario, do Corpo de Commissarios da

Armada, acompanhado das cópias das informações prestadas a respeito da alludida petição, com as quaes concordo.

N. 3.731 — Satisfazendo a requisição da Comissão de Petições e Poderes dessa Camara, de que tratao vosso officio n. 100, de 8 de junho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, em cópias, as informações da Superintendencia do Pessoal e Directoria Geral de Contabilidade, com as quaes concordo, sobre a licença solicitada ao Congresso Nacional pelo capitão de mar e guerra graduado, commissario Carlos Eugenio Ferreira, no requerimento que ora vos restituo com os demais papeis que acompanharam vosso citado officio.

— Sr. consul geral dos Estados Unidos do Brazil, em Lisboa:

N. 3.734 — Em resposta ao vosso officio n. 35, de 15 de agosto do corrente anno, relativamente ao individuo de nome Bernardino Ferreira da Silva, que se acha recolhido á prisão, nessa cidade, dizendo-se brasileiro e desertor, declaro-vos que, de accordo com as informações prestadas a respeito pelas autoridades competentes, não consta nos corpos de Marinha o alistamento de praça alguma com o alludido nome.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 3.718 — Em solução ao vosso officio numero 1.401, 6ª secção, de 16 do mez proximo findo, autorizo-vos a mandar dar baixa de aprendiz marinheiro da Escola de Campos a Gelb de Campos, visto ter sido effectuada a admissão do referido menor sem o consentimento de sua progenitora.

O que vos declaro para os devidos fins.

N. 3.719 — Em solução ao vosso officio numero 1.461, 1ª secção, de 1 do corrente, autorizo-vos a mandar rescindir o contracto do marinheiro de 3ª classe, Marcellino de Araujo Braziliense e, bem assim, dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 2ª classe, Anysio Pinto do Nascimento, visto terem sido ambos julgados invalidos pela junta medica que os inspecionou, podendo angariar os meios de subsistencia.

Requerimento despachado

Nicoláo Laudelino Monteiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 17 de outubro de 1912

Sr. vice-almirante graduado superintendente do Pessoal:

N. 3.720 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, resolveu indeferir o requerimento em que o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, da 22ª companhia, n. 2, Carlos Colombo da Fonseca pede engajamento.

N. 3.722 — Em referencia ao vosso officio n. 1.485 — 1ª secção — de 5 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes que o Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, resolveu deferir o requerimento do cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionais, Francisco de Oliveira e Silva, sobre o transcurso de uma nota de castigo existente em seus assentamentos.

N. 3.733 — Tenho a honra de comunicar-vos, que o Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, encarregado do expediente, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou vosso officio n. 1.523 — 1ª secção — de 11 do corrente, do 1º sargento do Batalhão Naval, José Francisco Sobral, pedindo transcurso de notas de castigos disciplinares existentes em seus assentamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1912

Henrique Peres Machado, tutor dos menores filhos do finado contribuinte Alberto Ribeiro Peres Machado, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de publicas-formas de documentos que juntou ao processo de habilitação para percepção pelos mesmos da pensão do montepio deixada pelo alludido finado. — Sim, militante recibo.

D. Onina Corrêa da Costa, viúva do engenheiro da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay José da Costa Ribeiro, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — Apresente certidão do pagamento de joia e contribuições com todos os descontos devidamente discriminados, desde o mez em que o finado se inscreveu como contribuinte até a data do seu fallecimento, e prove si os seus tres fillos recebem ou não qualquer quantia dos cofres publicos.

Bento Jordão da Souza, aposentado por decreto de 2 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, pa sada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 13, de 26 de janeiro de 1891, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcaucar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou, e prove si está quitto do pagamento dos sellos de nomeação e impostos de aumento do vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos, sobre os quaes houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que não foi ou si eram isentos de tal imposto.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente foi concedida a seguinte licença:

De seis mezes, em prorrogação, com ordenado, de accordo com o decreto n. 2.598, de 21 de agosto ultimo, ao operario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João da Costa.

Expediente de 18 de outubro de 1912

Foi autorizada a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder as seguintes gratificações additionaes aos funcionarios abaixo:

Do 10 % :

Ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Ildefonso da Costa Guimarães (aviso n. 1.981);
Ao conferente de 1ª classe Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade (aviso n. 1.985);

Ao ajudante de manobreiro de 2ª classe Domingos Domingues (aviso n. 1.986);

Ao trabalhador de 3ª classe da 2ª divisão Rodolpho Cruz (aviso n. 1.987);

Ao amanuense da 8ª divisão Aníbal Guilherme Coelho (aviso n. 1.988);

Ao guarda de carros-dormitorios Plínio Paulo Cabral da Silva (aviso n. 1.990).

Do 20 % ao official de 1ª classe da 4ª divisão Luiz Ignacio da Silva (aviso n. 1.991);

Do 30 % ao manobreiro de 2ª classe da 2ª divisão José Maria da Costa (aviso n. 1.989).

Requerimento despachado

Carlos Ignacio de Andrade e Silva, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de outubro de 1912

Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas de Ferro que foram satisfeitos os desejos da Camara Municipal de Benjamin Constant no sentido de passar por aquella localidade a linha de Girau-Cratheús, ligação das Estradas de Ferro Baturité e Sobral, da Rede de Viação Cearense (officio n. 92).

— Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para os fins do disposto na lettra a da clausula V do decreto n. 8.532, de 25 de janeiro de 1911, o requerimento em que Manoel José da Costa Lisboa pede a subvenção de 15:000\$ por kilometro para a estrada de ferro de sua concessão (aviso n.75).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do Sr. ministro, de 15 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com o ordenado, de accordo com o § 1º do art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, a licença para tratamento de saude concedida ao praticante da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Antonio Pereira Leitão.

— Por portaria do Sr. ministro, de 18 do corrente, e da conformidade com o decreto legislativo n. 2.649, de 10 do corrente, foi concedido um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao guarda-livros da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Oscar de Carvalho Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1912

D. Maria da Gloria Argollo Wately, agente postal de Ipanema, no Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de sua saude. — Deferido, á vista do informado.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

Por portaria de 15 do corrente foi nomeado para o cargo de inspector geral de illuminação o sub-inspector engenheiro Paulo Pinheiro da Queiroz, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector da Inspectoria Geral de Illuminação o engenheiro Hermas Severiano de Alencourt Fonseca, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 18 de outubro de 1912

Expediu-se officio á Inspectoria Federal das Estradas remettendo cópia de uma reclamação encaminhada á Directoria Geral dos Correios pela Administração do Paraná contra as más condições dos carros da Estrada de Ferro do Paraná, destinados ao serviço postal, para que tomasse a respeito as devidas providencias.

— Solicitaram-se providencias ao director geral dos telegraphos no sentido de serem considerados como officiaes os telegraphistas que, em effeito do serviço, forem apresentados nas estações telegraphicas de Manaus e radiotelegraphicas do Territorio do Acre pelos medicos Drs. Carlos Chagas, João Pedroso Barreto de Albuquerque e Antonio Pacheco Leão, que fazem parte da commissão de que foi incumbido o Sr. Oswaldo Cruz para estudar as condições sanitarias do valle do Amazonas e os planos prophylacticos em proveito da defesa economica, conforme pediu o ministro da Agricultura em aviso n. 95, de 9 do corrente.

— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem considerados como officiaes os telegraphistas que forem apresentados pelos Drs. Carlos Chagas, João Pedroso Barreto de Albuquerque e Antonio Pacheco Leão nas estações telegraphicas de Manaus e radiotelegraphicas do Territorio do Acre, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

— Transmittiu-se á Directoria Geral dos Correios, afim de que a respeito preste informações, a carta em que a Legação Imperial do Japão reclama contra a demora na remessa da correspondencia para aquelle paiz.

Ministerio da Guerra

— Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados para a Commissão da Carta Geral da Republica os 1ºs tenentes Alvaro de Carvalho, interinamente, como ajudante, e Estevão Taurino Riopardense de Rezende, auxiliar, e os 2ºs tenentes João Rosa da Silva e Adorbal de Castro e Silva, interinamente como ajudantes.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1912

Manoel Antonio Machado, Manoel Procopio da Silva, Ezequiel de Souza e Oliveira, Faustino José da Silva, Manoel Pinto Ferreira, Luiz Nunes de Moraes, Francisco Hippolyto Dias, José Liberato Antunes, José Tristão Heus e Antonio Barbo Simão. — Expeçam-se os titulos.

Armando Teixeira da Motta Bacellar. — Entregue-se mediante recibo.

Wenceslão Jordão. — Actualmente não são necessarios os serviços do peticionario.

Primeiro tenente Aristides Paes de Souza Brazil. — Ajuste contas, de accordo com a informação da Direcção de Contabilidade.

Graciano Manoel dos Passos. — Passe-se por certidão.

Coronel Minervino Francisco da Costa, Benedicto Rodrigues da Costa Farjado e Antonio Xavier da Silva Ultra. — Certifique-se, na forma da lei.

Primeiro tenente medico Dr. João Siqueira Bezerra de Menezes. — Passe-se por certidão, na forma da lei.

Julio Pinheiro, cirurgião dentista, 1º sargento intendente Vicente Linhares Lima e 1º sargento Lourenço José de Calazanes. — Indeferidos, em vista das informações.

Adolpho Alexandre de Queiroz Ferreira, Antonio da Costa Couceiro e 2º sargento Edúberto de Almeida Menezes. — Indeferidos.

Francisca Candido Nunes Pinto e Maria da Natividade Nunes Pinto. — Não ha que deferir.

Commissão de promoções

ACTA DA 30ª SESSÃO

Aos 6 dias do mez de setembro de 1912, á 1 hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a comissão de promoções sob a presidência do Sr. general de divisão José Cactano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar, José Agostinho Marques Porto, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, generaes de brigada Olympio de Carvalho Fonseca, Alfredo Carlos Müller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Ignacio de Alencastro Guimarães e o major João José de Campos Curado, chefe interino do Departamento Central, deixando de comparecer o Sr. general de brigada Gabino Besouro.

Aberta a sessão, o Sr. general presidente comunica á comissão que foi reformado, a pedido, por decreto de 4 do corrente, o Sr. coronel José Ferreira Maciel de Miranda, chefe do Departamento Central, pelo que se encontra exercendo as funções de secretario da comissão o major chefe da 2ª secção, seu substituto legal, e propõe e é unanimemente accedido que se lance em acta, como aqui fica consignado, um voto de louvor e agradecimento ao hoje general reformado Maciel de Miranda pelo modo criterioso e intelligente por que exerceu o cargo de secretario da comissão.

Tomando conhecimento das vagas existentes e a preencher nas diferentes armas, organizou a comissão a seguinte proposta, que foi submettida á consideração do Sr. ministro da Guerra.

Engenharia

A vaga aberta pela reforma do coronel José Ferreira Maciel de Miranda, por decreto de 4 do corrente, deve ser preenchida por antiguidade, visto a ultima o ter sido por merecimento, pelo graduado Coriolano de Carvalho e Silva.

Resulta dessa promoção uma vaga de tenente-coronel, que deve ser preenchida por merecimento, visto a ultima o ter sido por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

1º, tenente-coronel graduado João Mariot;
2º, major Eduardo Monteiro da Barros;
3º, major João José de Campos Curado, vindo os dois primeiros da lista anterior.

A vaga de major resultante dessa promoção deve ser preenchida por antiguidade, visto a ultima o ter sido por merecimento, pelo graduado Pedro Maria Trompowsky Taulois. As vagas, do capitão e de 1º tenente resultantes competem respectivamente aos graduados Guilherme Bacta de Faria e José Emygdio Rodrigues Galhardo, deixando de haver proposta para 2º tenente por não existirem aspirantes com o curso de arma.

Infantaria

A vaga aberta pela passagem para a 2ª classe do 2º tenente Heitor Augusto Borges, pelo citado decreto de 4 do corrente, compete ao excedente Luiz Lisboa Braga, visto a ultima ter sido preenchida por aspirante a official.

GRADUAÇÃO

A comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos, visto terem atingido o numero um das respectivas escalas e

satisfazerem as exigencias da lei os officiaes das armas seguintes:

Engenharia

Tenente-coronel do quadro especial Benjamin Liberato Barroso; caso seja promovido por merecimento o tenente-coronel graduado João Mariot deverá ser graduado o major Victor Eduardo Rozsany; capitão Maximiano José Martins; 1º tenente João da Cruz Zany, 2º tenente Plínio Alves Monteiro Tourinho.

Cavallaria

Segundo tenente Angelo Florentino da Cunha.

Infantaria

Segundo tenente Antonio Mathias de Albuquerque Mello.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general de divisão presidente marcou a proxima sexta-feira para a nova reunião e encerrou a sessão, lavrando em, o major João José de Campos Curado, a presente acta, que vai assignada pelos membros que compareceram. — José Cactano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, general de divisão. — Olympio de Carvalho Fonseca, general de brigada. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Pedro Ivo da Silva Henriques, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.

Está conforme. — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA GUERRA

Resumo das propostas apresentadas á comissão de compras, deste departamento, em sessão de 11 de outubro de 1912, para fornecimento de madeiras e materiaes, durante o anno de 1913

Designação — Unidade	Domingos Joa- quim da Silva & Comp.	José da Silva & Comp.		
MADEIRAS				
Madeira de lei				
Couçoeira de grapiapinha, de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 × 0 ^m ,10 a 0 ^m ,50 × 0 ^m ,25 a 0 ^m ,080, metro cubico.....	180\$000	250\$000		
Couçoeira de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 × 0 ^m ,20 a 0 ^m ,40 × 0 ^m ,025 a 0 ^m ,080, metro cubico.....	180\$000	250\$000		
Couçoeira de peroba de Campos, de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 × 0 ^m ,20 a 0 ^m ,50 × 0 ^m ,025 a 0 ^m ,080, metro cubico.....	103\$000	280\$000		
Friso de peroba de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,03, com macho e femca, aplainado em uma face, metro li- near.....	1\$010	\$985		
Friso de peroba de 0 ^m ,06 × 0 ^m ,03, com macho e femca, aplainado em uma face, metro li- near.....	\$630	\$750		
Friso de vinhatico de 0 ^m ,100 × 0 ^m ,03, aplainado em uma face, metro.....	\$900	1\$050		
Friso de canella escura de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,03, metro	1\$600	2\$800		
Friso de canella escura de 0 ^m ,06 × 0 ^m ,03, metro	1\$554	2\$900		
Friso das mesmas madeiras, mecha e encaixe, metro.....	1\$600	2\$800		
Pranchão de peroba, curvo, de diversas di- mensões, metro cubico.....	—	781\$000		
Pranchão de cedro de 4 ^m a 5 ^m × 0 ^m ,30 a 0 ^m ,040 × 0 ^m ,10 a 0 ^m ,12, limpo, metro cubico.....	220\$000	350\$000		
Pranchão curvo, de diversas qualidades, metro cubico.....	—	781\$000		
Pão de prumo de 4 ^m ,0 a 4 ^m ,40 × 0 ^m ,10 a 0 ^m ,15, de guarabú, duzia.....	200\$000	218\$000		
Pão de prumo de 4 ^m ,0 a 4 ^m ,40 × 0 ^m ,10 a 0 ^m ,15, de outras madeiras de lei, duzia.....	120\$000	218\$000		
Perna de serra de 4 ^m ,0 a 4 ^m ,40 × 0 ^m ,10 a 0 ^m ,15, duzia.....	120\$000	218\$000		
Taboa de canella de Santa Catharina, de 3 ^m ,96 a 4 ^m ,40 × 0 ^m ,22 a 0 ^m ,36 × 0 ^m ,034 a 0 ^m ,036, limpa, duzia.....	120\$000			
Taboa de canella de Santa Catharina, de 3 ^m ,96 a 4 ^m ,40 × 0 ^m ,22 a 0 ^m ,36 × 0 ^m ,034 a 0 ^m ,036, a pegar, duzia.....	110\$000	216\$000		
Taboa de canella de Santa Catharina, de 3 ^m ,96 a 4 ^m ,40 × 0 ^m ,22 a 0 ^m ,36 × 0 ^m ,034 a 0 ^m ,036, refugo, duzia.....	95\$000	201\$000		
Taboa de canella de Santa Catharina, de 3 ^m ,96 × 0 ^m ,30 × 0 ^m ,030, duzia.....	63\$000	106\$000		
Taboa de peroba, de Campos, de 3 ^m ,96 × 0 ^m ,20 a 0 ^m ,22 × 0 ^m ,030 a 0 ^m ,034, duzia.....	78\$000	106\$000		
Taboa de cedro de 3 ^m ,96 × 0 ^m ,20 a 0 ^m ,22 × 0 ^m ,030 a 0 ^m ,034, duzia.....	80\$000	73\$000		
Taboa de cedro de 3 ^m ,96 a 5 ^m × 0 ^m ,40 a 0 ^m ,50 × 0 ^m ,03 a 0 ^m ,036, limpa, duzia.....	220\$000	321\$000		
Taboa de vinhatico de 3 ^m ,96 a 5 ^m × 0 ^m ,40 a 0 ^m ,50 × 0 ^m ,03, a 0 ^m ,036, duzia.....	210\$000	311\$000		
Taboa de vinhatico de 4 ^m ,0 a 5 ^m ,0 × 0 ^m ,40 a 0 ^m ,50 × 0 ^m ,03 a 0 ^m ,036, limpa, duzia.....	210\$000	335\$000		
Viga de 5 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,20 a 0 ^m ,25 × 0 ^m ,20 a 0 ^m ,25, metro cubico.....	180\$000	220\$000		
Viga de 5 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,25 a 0 ^m ,30 × 0 ^m ,25 a 0 ^m ,30, metro cubico.....	150\$000	220\$000		
Viga de 5 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,30 a 0 ^m ,35 × 0 ^m ,30 a 0 ^m ,35, metro cubico.....	150\$000	220\$000		
Viga de 5 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,35 a 0 ^m ,40 × 0 ^m ,35 a 0 ^m ,40, metro cubico.....	218\$000	215\$000		
Folha de vinhatico de 4 ^m ,0 a 5 ^m ,0 × 0 ^m ,40 a 0 ^m ,50 × 0 ^m ,014 a 0 ^m ,018, limpa, metro linear	1\$500	2\$200		
Pinho americano				
Taboa de 4 ^m ,0 a 4 ^m ,90 × 0 ^m ,30 × 0 ^m ,023, metro quadrado.....	2\$980	3\$065		

Designação — Unidade	Domingos Joa- quim da Silva & Comp.	José da Silva & Comp.	Designação — Unidade	Domingos Joa- quim da Silva & Comp.	José da Silva & Comp.
Taboa de 4 ^m ,0 a 4 ^m ,90×0 ^m ,36×0 ^m ,025, metro quadrado.....	3\$800	4\$718	Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,015 ou 4×5 em couçoieira, metro linear.....	\$100	\$110
Taboa de 4 ^m ,0 a 4 ^m ,90×0 ^m ,40×0 ^m ,025, metro quadrado.....	8\$300	7\$340	Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,018 ou 4×4 em couçoieira, metro linear.....	\$125	\$128
Taboa de 4 ^m ,0 a 4 ^m ,90×0 ^m ,36×0 ^m ,030, metro quadrado.....	16\$000	16\$180	Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,020, metro linear.....	\$162	\$180
Taboa do Canadá, de 4 ^m ,90×0 ^m ,40 a 0 ^m ,60×0 ^m ,075, metro quadrado.....	36\$000	29\$480	Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,032, metro linear.....	\$236	\$260
<i>Pinho branco sueco</i>			Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,025, ou 4×3 em couçoieira, metro linear.....	\$162	\$175
Couçoieira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, metro linear.....	1\$760	1\$694	Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,036, ou 4×2 em couçoieira, metro linear.....	\$238	\$260
Folha de quatro, em couçoieira de 0 ^m ,076×0 ^m ,228 ou 0 ^m ,19×0 ^m ,228, metro linear.....	\$429	\$474	Ripa de 0 ^m ,075×0 ^m ,012, ou 7×1 em couçoieira, metro linear.....	\$122	\$130
Folha de cinco, em couçoieira de 0 ^m ,076×0 ^m ,228 ou 0 ^m ,015×0 ^m ,228, metro linear.....	\$318	\$394	Ripa de 0 ^m ,075×0 ^m ,015 ou 3×5 em couçoieira, metro linear.....	\$131	\$160
Folha de seis, em couçoieira de 0 ^m ,076×0 ^m ,228 ou 0 ^m ,0126×0 ^m ,228, metro linear.....	\$298	\$350	Ripa de 0 ^m ,075×0 ^m ,018 ou 3×4 em couçoieira, metro linear.....	\$160	\$170
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,023 ou tres em couçoieira, metro linear.....	\$563	\$578	Ripa de 0 ^m ,075×0 ^m ,023 ou 3×3 em couçoieira, metro linear.....	\$230	\$240
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,030, metro linear.....	\$832	\$974	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,012 ou seis em couçoieira de 3"×9", metro linear.....	\$350	\$340
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,036, metro linear.....	\$865	\$974	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,015 ou cinco em couçoieira de 3"×9", metro linear.....	\$392	\$360
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,040, metro linear.....	1\$300	1\$210	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 ou quatro em couçoieira, de 3"×9", metro linear.....	\$464	\$451
<i>Pinho branco sueco manufacturado</i>			Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,020 metro linear.....	\$610	\$600
Folha de tres, em couçoieira, aplainada em uma face, metro linear.....	\$735	\$774	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,025 ou tres em couçoieira de 3"×9", metro linear.....	\$610	\$630
Folha de tres, em couçoieira, aplainada em uma face com friso, metro linear.....	\$735	\$780	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,037 ou dous em couçoieira de 3"×9", metro linear.....	\$920	\$960
Folha de quatro, em couçoieira, aplainada em uma face com friso, metro linear.....	\$590	\$624	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,045 ou dous em couçoieira de 4"×9", metro linear.....	1\$600	1\$618
Folha de quatro, em couçoieira, aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$660	\$694	Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0×0 ^m ,228×0 ^m ,228 ou 9"×9", metro linear.....	10\$900	14\$000
Folha de cinco, em couçoieira, aplainada em uma face, metro linear.....	\$413	\$464	Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0×0 ^m ,253×0 ^m ,253 ou 10"×10", metro linear.....	10\$900	19\$400
Folha de cinco, em couçoieira, aplainada em uma face com friso, metro linear.....	\$413	\$470	Viga de 4 ^m ,16 ^m ,0×0 ^m ,253×0 ^m ,33 ou 10"×11" metro linear.....	16\$900	49\$800
Folha de cinco, em couçoieira, aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$500	\$510	Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0×0 ^m ,278×0 ^m ,278 ou 11"×11", metro linear.....	16\$900	49\$800
Folha de cinco, em couçoieira, aplainada nas duas faces com friso, metro linear.....	\$500	\$520	Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0×0 ^m ,30×0 ^m ,30 ou 12"×12", metro linear.....	20\$000	24\$000
Folha de seis, em couçoieira, aplainada em uma face, metro linear.....	\$384	\$408	Viga de 3 ^m ,0 a 4 ^m ,0×0 ^m ,40×0 ^m ,040, metro linear.....	—	48\$000
Folha de seis, em couçoieira, aplainada em uma face com friso, metro linear.....	\$384	\$420	Cimalha de 0 ^m ,20×0 ^m ,030, metro linear.....	1\$100	1\$030
Folha de seis, em couçoieira, aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$422	\$440	<i>Pinho de Riga manufacturado</i>		
Folha de seis, em couçoieira, aplainada nas duas faces com friso, metro linear.....	\$422	\$460	Friso de 0 ^m ,10×0 ^m ,03 com macho e femea aplainado em uma face, metro linear.....	\$530	\$584
Folha de 0 ^m ,15×0 ^m ,0126 para forro, com friso, metro linear.....	\$340	\$420	Friso de 0 ^m ,06×0 ^m ,03 com macho e femea aplainado em uma face, metro linear.....	\$340	\$584
<i>Pinho de Riga</i>			Perna de serra de 0 ^m ,10×0 ^m ,075 aplainada nas quatro faces, metro linear.....	1\$144	1\$300
Couçoieira de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0×0 ^m ,228×0 ^m ,076 ou de 3"×9", metro linear.....	1\$778	1\$848	Perna de serra de 0 ^m ,75×0 ^m ,075 aplainada nas quatro faces, metro linear.....	\$980	\$920
Couçoieira de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0×0 ^m ,228×0 ^m ,101 ou de 4"×9", metro linear.....	3\$000	3\$300	Perna de serra de 0 ^m ,075×0 ^m ,075 aplainada em duas faces e uma junta, metro linear.....	\$920	\$897
Couçoieira de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0×0 ^m ,228×0 ^m ,126 ou de 5"×9", metro linear.....	5\$000	5\$250	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,012 aplainada em uma face metro linear.....	\$407	\$420
Couçoieira de 5 ^m , a 10 ^m ,0×0 ^m ,228×0 ^m ,152 ou de 6"×9", metro linear.....	5\$000	4\$304	Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,012 aplainada em uma face com friso nas extremidades, metro linear..	\$407	\$540
Peça de 0 ^m ,101×0 ^m ,101, metro linear.....	2\$500	2\$600	Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,012 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$440	\$560
Peça de 0 ^m ,101×0 ^m ,152, metro linear.....	2\$900	3\$100	Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,012 aplainada nas duas faces com friso nas extremidades, metro linear.....	\$440	\$580
Peça de 0 ^m ,11×0 ^m ,11, metro linear.....	3\$000	2\$457	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 aplainada em uma face, metro linear.....	\$540	\$630
Peça de 0 ^m ,101×0 ^m ,076, metro linear.....	\$873	\$970	Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,018 aplainada em uma face com friso nas extremidades, metro linear..	\$540	\$640
Peça de 0 ^m ,11×0 ^m ,076, metro linear.....	\$873	\$970	Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,018 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$576	\$660
Peça de 0 ^m ,11×0 ^m ,1233, metro linear.....	2\$500	2\$600	Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,020 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$800	\$870
Peça de 0 ^m ,15×0 ^m ,0753, metro linear.....	1\$180	1\$200	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,023 aplainada em uma face, metro linear.....	\$720	\$790
Peça de 0 ^m ,15×0 ^m ,15, metro linear.....	3\$600	4\$100	Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,023 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$805	\$830
Perna de serra de 0 ^m ,076×0 ^m ,076, ou tres em couçoieira, metro linear.....	\$615	\$615	Uma mecha e encaixe para as taboas acima indicadas, metro linear.....	\$680	\$420
Perna de serra de 0 ^m ,080×0 ^m ,080, metro linear.....	1\$800	2\$300			
Perna de serra de 0 ^m ,076×0 ^m ,0506, metro linear.....	\$470	\$580			
Perna de serra de 0 ^m ,076×0 ^m ,057 ou quatro em couçoieira, metro linear.....	\$470	\$480			
Perna de serra de 0 ^m ,076×0 ^m ,045 ou cinco em couçoieira, metro linear.....	\$395	\$395			
Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,012 ou 4×6 em couçoieira, metro linear.....	\$100	\$995			

Designação — Unidade	Domingos Joa- quina da Silva & Comp.	José da Silva & Comp.	Designação — Unidade	Domingos Joa- quina da Silva & Comp.	José da Silva & Comp.
Uma mecha nas duas faces para as taboas acima indicadas, metro linear.....	\$080	\$190	Taboa até 5 ^m ,50 de duas em couçoira de 3"×9", metro linear.....	\$765	\$898
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,030 aplainada em uma face, metro linear.....	1\$000	1\$084	Taboa até 5 ^m ,50 de tres em couçoira de 3"×9", metro linear.....	\$500	\$600
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,030 aplainada nas duas faces, metro linear.....	1\$060	1\$145	Taboa até 5 ^m ,50 de quatro em couçoira de 3"×9", metro linear.....	\$465	\$520
Uma mecha e encaixe para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,030, metro linear.....	\$080	\$130	<i>Pinho do Paraná, manufacturado</i>		
Uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,036, metro linear.....	\$080	\$190	Perna até 5 ^m ,50 de duas em couçoira de 3"×9" aplainada nas quatro faces, metro linear.....	\$810	\$880
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,036 aplainada em uma face, metro linear.....	1\$160	1\$008	Perna até 5 ^m ,50 de tres em couçoira de 3"×9" aplainada nas quatro faces, metro linear.....	\$590	\$670
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,036 aplainada nas duas faces, metro linear.....	1\$300	1\$150	Perna até 5 ^m ,50 de quatro em couçoira de 3"×9" aplainada nas quatro faces, metro linear.....	\$460	\$540
Uma mecha e encaixe para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,036, metro linear.....	\$080	\$130	Taboa até 5 ^m ,50 de duas em couçoira de 3"×9" aplainada em uma face, metro linear.....	\$980	1\$010
Uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,036, metro linear.....	\$080	\$130	Taboa até 5 ^m ,50 de duas em couçoira de 3"×9" aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$930	1\$080
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,040 aplainada em uma face, metro linear.....	1\$390	1\$450	Taboa até 5 ^m ,50 de tres em couçoira de 3"×9" aplainada em uma face, metro linear.....	\$590	\$720
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,040 aplainada nas duas faces, metro linear.....	1\$800	1\$494	Taboa até 5 ^m ,50 de quatro em couçoira de 3"×9" aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$490	\$620
Uma mecha e encaixe para taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,040, metro linear.....	\$100	\$128	MATERIAES		
Uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,040, metro linear.....	\$100	\$190	Areia de moldar, do Porto, kilo.....	\$120	\$160
<i>Pinho sueco, superior, manufacturado</i>			Areia de agua doce, para argamassa, metro cubico.....	10\$000	11\$000
Folha de quatro em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, aplainada em uma face ou de 0 ^m ,018, metro linear.....	\$570	\$680	Areia do mar, metro cubico.....	20\$000	16\$000
Folha de quatro em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075, aplainada em uma face com friso ou de 0 ^m ,018, metro linear.....	\$570	\$680	Azulejo de barro, metro quadrado.....	—	—
Folha de quatro em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075, aplainada nas duas faces ou de 0 ^m ,018, metro linear.....	\$585	\$690	Azulejo de porcellana, metro quadrado.....	12\$500	—
Folha de quatro em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075, aplainada nas duas faces com friso ou de 0 ^m ,018, metro linear.....	\$585	\$690	Barro de qualquer especie, para argamassa, metro cubico.....	—	11\$000
Folha de cinco em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075, aplainada em uma face ou de 0 ^m ,015, metro linear.....	\$130	\$530	Barro para fundição, de qualquer especie, metro cubico.....	—	12\$000
Folha de cinco em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075, aplainada em uma face com friso ou de 0 ^m ,015, metro linear.....	\$430	\$530	Cimento marca Pyramide, kilo.....	\$091	\$094
Folha de cinco em couçoira de 0 ^m ,225×0 ^m ,075, aplainada nas duas faces ou de 0 ^m ,015, metro linear.....	\$450	\$550	Cimento marca d'us martellos, kilo.....	—	\$119
Folha de cinco em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075, aplainada nas duas faces com friso ou de 0 ^m ,015, metro linear.....	\$450	\$550	Cimento marca tres jacarés, kilo.....	\$100	\$087
<i>Pinho suco, superior (e vel.)</i>			Cimento marca hydraulico Excelsior, kilo.....	\$086	\$094
Couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,085, metro linear.....	1\$750	1\$890	Cal de marisco commum, entregue no Departamento, hectolitro.....	2\$930	3\$300
Folha de quatro em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, metro linear.....	\$429	\$500	Cal de marisco de Cabo Frio, entregue no Departamento, hectolitro.....	3\$033	4\$600
Folha de cinco em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075, metro linear.....	\$343	\$460	Cal de marisco commum, entregue nas fortalezas, hectolitro.....	—	3\$800
Taboa de tres em couçoira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, metro linear.....	\$563	\$690	Cal de marisco de Cabo Frio, entregue nas fortalezas, hectolitro.....	—	4\$300
Ripas de coqueiro, duzia.....	\$300	\$400	Cal de marisco commum, entregue no Arsenal de Guerra, hectolitro.....	2\$930	3\$300
Dormentes de madeira de lei, falquejados, de 1 ^m ,20 a 1 ^m ,80×0 ^m ,22×0 ^m ,13, un.....	5\$800	10\$000	Cal de marisco de Cabo Frio, entregue no Arsenal de Guerra, hectolitro.....	3\$033	4\$300
<i>Pinho do Paraná</i>			Cal de pedra, entregue no Arsenal de Guerra, hectolitro.....	4\$900	4\$600
Couçoira até 5 ^m ,50×0 ^m ,228×0 ^m ,076 ou de 3"×9", metro linear.....	1\$363	1\$58	Cal de pedra, entregue nas fortalezas, hectolitro.....	—	4\$800
Couçoira até 5 ^m ,50×0 ^m ,228×0 ^m ,101 ou de 4"×9", metro linear.....	\$980	—	Cal de pedra, entregue no Departamento, hectolitro.....	4\$900	4\$600
Perna até 5 ^m ,50 de duas em couçoira de 3"×9", metro linear.....	\$780	\$850	Cesto do Porto, para carregar aterro, um.....	1\$800	1\$880
Perna até 5 ^m ,50 de tres em couçoira de 3"×9", metro linear.....	\$540	\$580	Ladrilhos hydraulicos de 0 ^m ,20×0 ^m ,20, nacionais, metro quadrado.....	9\$500	—
Perna até 5 ^m ,50 de quatro em couçoira de 3"×9", metro linear.....	\$388	\$460	Ladrilhos ceramicos Trotoir, metro quadrado.....	28\$000	—
Perna até 5 ^m ,50 de cinco em couçoira de 3"×9", metro linear.....	\$300	\$400	Paralelepípedos de pedra, communs, milheiro..	280\$000	229\$740
			Tabatinga para fundição, metro cubico.....	90\$900	28\$900
			Tijolos de alvenaria, milheiro.....	59\$000	49\$800
			Telhas concavas nacionais, de qualquer marca, milheiro.....	278\$000	272\$300
			Telhas plainas nacionais, de formato francez, milheiro.....	336\$000	350\$000
			Telhas plainas francezas, milheiro.....	380\$000	388\$000

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 11 de outubro de 1912. — 2º tenente Felinto Elísio Ferreira, secretário da comissão.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA GUERRA

Resumo das propostas apresentadas á commissão de compras deste Departamento, em sessão de 16 de outubro de 1912, para fornecimento de moveis, tapetes e artigos semelhantes, durante o anno de 1913

Designação	Unidade	Souza Baptista & Comp.	João Vidal	Leandro Martins & Comp.
Alcatifa com barra para passagem com 0 ^m ,57 de largura.....	Metro	2\$450	—	4\$500
Alcatifa com barra para passagem com 0 ^m ,68 de largura.....	"	2\$700	—	5\$500
Alcatifa de côco com barra ou sem barra para passagem com 0 ^m ,57 de largura.....	"	5\$100	—	5\$400
Alcatifa de côco com barra com ou sem barra para passagem com 0 ^m ,68 de largura.....	"	5\$900	—	5\$930
Armario envernizado com prateleira e portas de madeira, fechadura e chave, para secretaria, casa da ordem dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares (de madeira de lei do paiz), de accôrdo com os modelos adoptados, com 2 ^m ,40×1 ^m ,40×0 ^m ,40.....	Um	151\$000	190\$000	166\$900
Armario envernizado com prateleiras e portas de vidraça, fechadura e chave, para secretaria, casa da ordem dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares (de madeira de lei do paiz) e de accôrdo com os modelos adoptados, com 2 ^m ,40×1 ^m ,40×0 ^m ,40.....	"	159\$000	190\$000	166\$900
Armario com portas de madeira, fechadura e chave, para guardar instrumentos de musica, de accôrdo com o modelo adoptado no 1 ^o regimento de cavallaria, com 3 metros de largura, 2 ^m ,55 de altura e 0 ^m ,70 de fundo.....	"	260\$000	380\$000	278\$000
Armario com prateleiras, portas de madeira, fechadura e chave, para guardar instrumentos cirurgicos (madeira de lei do paiz, modelo adoptado nos hospitais militares) com 2 metros de altura, 1 ^m ,15 de largura e 0 ^m ,30 de fundo.....	"	100\$000	143\$000	113\$900
Banco de pinho de riga de 5 ^m ×0 ^m ,35, para refeitório (reforçado, de accôrdo com o modelo adoptado nos quartéis).....	"	37\$000	38\$000	38\$000
Banco de pinho de riga de 4 ^m ×0 ^m ,35, para a casa da musica (reforçado, de accôrdo com o modelo).....	"	35\$990	34\$000	36\$000
Banco de pinho de riga, de 2 ^m ,50×0 ^m ,35, reforçado.....	"	18\$300	19\$800	19\$000
Banco de pinho de riga, de 1 ^m ×0 ^m ,5, reforçado, para cozinha.....	"	10\$000	9\$500	11\$900
Bris-bris de 0 ^m ,60×0 ^m ,80.....	Um	—	—	7\$000
Cadeira de madeira de lei do paiz com braços e assento de palhinha (reforçada, de accôrdo com o modelo adoptado por este Departamento).....	Uma	28\$300	31\$000	31\$100
Cadeira de madeira de lei do paiz, sem braços e com assento de palhinha (reforçada, de accôrdo com o modelo adoptado por este Departamento).....	"	12\$800	14\$000	14\$100
Cabide portatil, de madeira de lei, para 20 armas, do modelo em uso nos quartéis e estabelecimentos militares.....	Um	44\$900	49\$000	57\$000
Cabide portatil, de madeira de lei, para 20 sollins, igual ao modelo.....	"	—	79\$000	99\$000
Cabide portatil, de madeira de lei, para 20 correames, de accôrdo com o modelo.....	"	30\$900	29\$000	50\$000
Cabide portatil de madeira de lei, para 15 armas de fogo, igual ao modelo.....	"	44\$000	40\$000	50\$000
Cabide portatil, de madeira de lei, para 15 sollins, igual ao modelo.....	"	—	90\$000	85\$000
Cabide portatil, de madeira de lei, para 15 espadas e pistolas, igual ao modelo.....	"	63\$000	90\$000	70\$000
Cabide portatil, de madeira de lei, com tarugos, para 20 espadas e pistolas.....	"	50\$000	21\$000	66\$900
Caixa de madeira para guardar livro-mestre (modelo nos quartéis).....	Uma	11\$900	28\$000	40\$000
Caixa de folha de Flandres dobrada para guardar livro-mestre (modelo nos quartéis).....	"	29\$000	—	34\$000
Caixão para fardamento de companhia (modelo nos quartéis).....	Um	80\$000	—	90\$000
Caixão para fardamento de arrecadação geral, de pinho com chave e fechadura (modelo nos quartéis).....	"	125\$000	—	130\$000
Caixão de pinho de riga com compartimento, para milho e farelo, para arrecadação da companhia (modelo nos quartéis).....	"	101\$000	—	150\$000
Caixão para generos, com fechadura e chave, de pinho (modelo nos quartéis).....	"	72\$000	—	150\$000
Caixão de pinho para milho e farelo (modelo nos quartéis).....	"	69\$000	—	150\$000
Cama de madeira de lei, envernizada, de 1 ^m ,90×0 ^m ,90, com estrado de arame.....	Uma	67\$900	48\$000	82\$000
Capachos de côco com 1 ^m ,30×0 ^m ,70.....	Um	21\$000	30\$000	25\$000
Capachos de côco com 1 ^m ,20×0 ^m ,60.....	"	14\$000	21\$000	15\$000
Capachos de côco com 1 ^m ,00×0 ^m ,50.....	"	8\$000	18\$000	9\$000
Capachos de côco com 1 ^m ,00×0 ^m ,40.....	"	7\$300	17\$000	8\$000
Capachos de côco com 0 ^m ,90×0 ^m ,45.....	"	7\$000	14\$000	7\$900
Capachos de côco com 0 ^m ,85×0 ^m ,40.....	"	6\$500	14\$000	7\$000
Capachos de côco com 0 ^m ,80×0 ^m ,40.....	"	6\$300	10\$000	6\$800
Capachos de côco com 0 ^m ,35×0 ^m ,70.....	"	5\$000	7\$000	5\$500
Cofre de madeira, chapado de ferro, com 3 chaves diferentes (modelo).....	"	275\$000	280\$000	310\$000
Consolos de madeira de lei com tampo de marmore (modelo adoptado neste Departamento).....	"	—	63\$000	64\$000
Cortinas de filô, bordadas, com 1 ^m ,30×4 ^m ,20.....	Uma	21\$000	—	30\$000

Designação	Unidade	Souza Baptista & Comp.	João Vidal	Leandro Martins & Comp.
Cortinas de guipuer com 1 ^m ,30×4 ^m ,20.....	Uma	10\$000	—	11\$000
Craveira para tomar altura, até 2 metros.....	"	42\$000	55\$000	44\$500
Estante portátil, de pinho, pintada, tendo 4 ^m ×1 ^m	"	43\$000	45\$000	155\$000
Galerias para janellas, domadas.....	"	18\$700	—	20\$000
Galerias estofadas com tecido.....	"	7\$500	—	11\$000
Garita para sentinella.....	"	200\$000	—	335\$000
Linoleum para forrar sala com 1 ^m ,82 de largura.....	Metro	9\$300	—	10\$000
Linoleum para forrar sala com 2 ^m ,75 de largura.....	"	14\$900	—	16\$000
Linoleum para forrar sala com 3 ^m ,70 de largura.....	"	18\$900	—	22\$000
Mesa de madeira de lei, com tampo de marmore, para rancho, com 5 ^m ×1 ^m	Uma	343\$900	340\$000	370\$000
Mesa de madeira de lei, envernizada, com gaveta nas cabeceiras, fechaduras e chaves, com 3 ^m ×1 ^m	"	14\$500	135\$000	160\$000
Mesa, idem, com gavetas, fechaduras e chaves, com 2 ^m ,50×1 ^m	"	133\$000	110\$000	115\$000
Mesa idem, idem, com gavetas, fechaduras e chaves, com 2 ^m ×1 ^m	"	96\$000	82\$000	117\$000
Mesa idem, idem, com gavetas, fechaduras e chaves, com 1 ^m ,60×0 ^m ,80.....	"	61\$500	54\$000	75\$000
Mesa idem, idem, com gavetas, fechaduras e chaves, com 1 ^m ×0 ^m ,50.....	"	33\$000	30\$000	40\$000
Mesa simples de pinho de riga para copos, com 0 ^m ,68×0 ^m ,33.....	"	16\$000	17\$000	20\$000
Mesa de madeira de lei envernizada, tendo gavetas e fechaduras, com 1 ^m ,50×1 ^m	"	61\$000	54\$000	75\$000
Mesa de cosinha com tampo de canella.....	"	25\$000	28\$000	36\$000
Mesa de cosinha de madeira de lei com tampo de marmore.....	Uma	41\$000	64\$000	79\$000
Oleado para passagem, com barra, com 0 ^m ,70.....	Metro	3\$000	—	2\$900
Oleado para passagem, com barra, com 0 ^m ,55.....	"	2\$500	—	2\$750
Oleado para chão com 3 ^m ,60.....	"	—	—	22\$000
Oleado para chão com 4 ^m ,57.....	"	—	—	32\$000
Padiola para conduzir doentes, typo adoptado no Exercicio.....	Uma	42\$000	70\$000	80\$000
Padiola para conduzir esterco de cavallariça.....	"	11\$500	35\$000	16\$800
Padiola para conduzir capim.....	"	11\$500	36\$000	16\$800
Passadeira de lã granat com 0 ^m ,50 de largura.....	Metro	—	—	11\$000
Passadeira de lã granat com 0 ^m ,60 de largura.....	"	—	—	12\$000
Passadeira de lã granat com 0 ^m ,70 de largura.....	"	—	—	13\$000
Passadeira de pelle de tigre com 0 ^m ,50 de largura.....	"	—	—	8\$500
Passadeira de pelle de tigre com 0 ^m ,60 de largura.....	"	—	—	9\$000
Passadeira de pelle de tigre com 0 ^m ,70 de largura.....	"	11\$900	—	10\$000
Passadeira de risso fantasia de 0 ^m ,68 de largura.....	"	4\$000	—	5\$100
Passadeira mesclada com barra com 0 ^m ,68 de largura.....	"	9\$000	—	5\$600
Passadeira mesclada com barra com 0 ^m ,58 de largura.....	"	8\$000	—	5\$100
Passadeira de côco com barra com 0 ^m ,60 de largura.....	"	5\$400	—	5\$800
Passadeira de côco com barra encarnada com 0 ^m ,60 de largura.....	"	5\$100	—	5\$300
Passadeira de côco com barra verde com 0 ^m ,60 de largura.....	"	—	—	5\$800
Passadeira de côco com barra marron de 0 ^m ,60 de largura.....	"	—	—	5\$800
Passadeira de linoleum phantasia com 0 ^m ,60 de largura.....	"	3\$000	—	3\$000
Passadeira de linoleum liso com barra com 0 ^m ,60 de largura.....	"	2\$600	—	3\$000
Passadeira de linoleum liso com barra com 0 ^m ,59 de largura.....	"	2\$600	—	2\$850
Passadeira de lona mescla de algodão com 0 ^m ,50 de largura.....	"	—	—	2\$079
Quadro de madeira de lei, dourado, com duas argollas, cordão e bola, com o com o retrato do Presidente da Republica (modelo e tamanho do deste Departamento).....	Um	155\$000	—	239\$500
Reposteiros de panno verde com as armas da Republica, forrados e collocados e promptos a funcionar.....	"	22\$000	240\$000	218\$000
Reposteiros idem, idem com distico collocado.....	"	169\$000	190\$000	180\$000
Secretaria de madeira de lei, envernizada, com gaveta e chaves (modelo neste Departamento) com 1 ^m ,60×0 ^m ,80.....	Uma	106\$000	129\$000	125\$000
Sinete de armas, com mesa, prensa e distico.....	Um	310\$000	—	380\$000
Sofá com assento e encosto de palhinha (modelo neste Departamento).....	"	72\$000	148\$000	90\$000
Sofá com assento de palhinha e encosto sem palha, madeira de lei.....	"	68\$000	98\$000	77\$000
Stores phantasia com 1 ^m ,70×2 ^m ,70.....	"	24\$000	—	22\$000
Tamborete de pinho de riga, com assento de madeira.....	"	7\$000	7\$800	6\$000
Tamborete de pinho de riga, com assento de palha.....	"	8\$000	9\$800	8\$200
Tamborete de pinho de riga, furado para talha.....	"	5\$500	6\$800	6\$500
Tapete avelludado com ramagens, largo, para salão, com 0 ^m ,70.....	Metro	9\$900	—	10\$000
Tapete avelludado com barra para passagem, com 0 ^m ,57 de largura.....	"	8\$000	—	9\$000
Tapete avelludado com barra para passagem, com 0 ^m ,68 de largura.....	"	9\$000	—	10\$000
Tapete de lã de phantasia com 0 ^m ,70 de largura.....	"	9\$900	—	10\$000
Tapete de risso phantasia com 0 ^m ,70 de largura.....	"	4\$900	—	5\$700

Designação	Unidade	Souza Baptista & Comp.	João Vidal	Leandro Martins & Comp.
Tapete de risco para passagem, com barra com 0 ^m ,57 de largura.....	Metro	4\$500	—	4\$900
Tapete de risco para passagem, com barra com 0 ^m ,68 de largura.....	"	4\$900	—	5\$300
Tapete de risco phantasia, com 2 ^m ,70×3 ^m ,40.....	Um	—	—	280\$000
Tapete de risco phantasia para cama, com 0 ^m ,55×1 ^m ,15.....	"	—	11\$600	11\$700
Tapete de risco phantasia para salão, com 2 ^m ×3 ^m	"	—	130\$000	185\$000
Tapete de risco phantasia para salão, com 2 ^m ×2 ^m ,70.....	"	—	130\$000	175\$000
Tapete de risco phantasia para salão, com 1 ^m ,60×2 ^m ,30.....	"	—	80\$000	100\$000
Tapete de risco phantasia para salão, com 1 ^m ,30×1 ^m ,90.....	"	—	42\$000	65\$000
Tapete de algodão com franja, phantasia para salão, com 1 ^m ,40×1 ^m ,90.....	"	20\$000	23\$000	25\$000
Tapete de algodão para salão, com 0 ^m ,68 de largura.....	Metro	—	—	6\$000
Tapete de lã, phantasia, para cama, com 0 ^m ,65×1 ^m ,50.....	Um	14\$500	18\$000	16\$500
Tapete de lã, phantasia, para cama, com 0 ^m ,60×1 ^m ,20.....	"	—	13\$600	13\$550
Tapete de lã, phantasia, com franja para cama, com 0 ^m ,90×1 ^m ,60.....	"	21\$500	40\$000	25\$000
Tapete de lã, phantasia, com franja para cama, com 0 ^m ,70×1 ^m ,40.....	"	14\$900	25\$000	20\$000
Tapete de lã, phantasia, com franja para cama, com 0 ^m ,90×1 ^m ,65.....	"	21\$000	45\$000	25\$000
Tapete de lã, phantasia, com franja para cama, com 0 ^m ,30×0 ^m ,70.....	"	7\$000	8\$000	6\$000
Tapete de pellucia, liso, com 0 ^m ,75×1 ^m ,60.....	"	27\$900	—	28\$900
Tapete de pellucia, liso, com 0 ^m ,65×1 ^m ,60.....	"	25\$900	—	20\$900
Tapete de pellucia, liso, com 0 ^m ,60×1 ^m ,35.....	"	25\$000	—	27\$000
Tapete de pellucia, liso, para janella, com 0 ^m ,30×0 ^m ,75.....	"	7\$900	—	8\$500
Tapete de pellucia, centro, crespo, com 0 ^m ,60×1 ^m ,35.....	"	25\$000	—	27\$500
Tapete de pellucia, centro, crespo, com 0 ^m ,60×1 ^m ,20.....	"	21\$000	—	25\$000
Tapete de pellucia, centro, crespo, com 0 ^m ,30×0 ^m ,75.....	"	7\$000	—	8\$500
Tapete de pellucia, centro, crespo, com 0 ^m ,26×0 ^m ,75.....	"	7\$000	—	8\$500
Tapete de lã phantasia, para salão, com 4 ^m ×5 ^m	"	38\$500	—	37\$500
Tapete de lã phantasia, para salão, com 3 ^m ,50×4 ^m ,50.....	"	31\$500	—	34\$500
Tapete de lã phantasia, para salão, com 3 ^m ×4 ^m	"	25\$500	—	27\$500
Tapete de lã phantasia, para salão, com 2 ^m ,70×3 ^m ,60.....	"	208\$000	—	210\$000
Tapete de lã phantasia, para salão, com 2 ^m ,30×3 ^m ,20.....	"	150\$000	160\$000	150\$000
Tapete de lã phantasia, para salão, com 1 ^m ,90×2 ^m ,80.....	"	126\$000	140\$000	120\$000
Tapete de lã phantasia, para salão, com 1 ^m ,60×2 ^m ,30.....	"	70\$000	95\$000	90\$000
Tapete de lã phantasia, para salão, com 1 ^m ,60×2 ^m ,40.....	"	78\$000	100\$000	95\$000
Tapete de lã phantasia, para sala, com 1 ^m ,40×1 ^m ,90.....	"	48\$000	50\$000	48\$000
Tapete de lã phantasia, para sala, com 1 ^m ,30×1 ^m ,90.....	"	48\$000	42\$000	44\$000
Triangles para escada, com 0 ^m ,60 de comprimento.....	"	2\$100	—	2\$300
Triangles para escada, com 0 ^m ,70 de comprimento.....	"	2\$100	—	2\$400
Triangles para escada, com 0 ^m ,80 de comprimento.....	"	—	—	3\$000

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 16 de outubro de 1912. — 2º tenente *Felinto Elísio Ferreira*, secretario da comissão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Privilegios de invenção

Dia 17 de outubro de 1912

Para obtenção dos privilegios foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Uma caixa modelo, denominada Sobralina, destinada a venda ambulante de doces e seus congêneres», de Antonio Pereira de Souza Sobral;

«Um apparelho para gymnastica hygienica, medica e orthopedica e tambem para empregos pedagogicos similares», de Miguel Ordinas Rosselló;

«Uma nova alca de mira, denominada Alca Brazil», do Dr. Fernando Soledade;

«Um processo aperfeiçoado de utilização da turfa», da Wetcarbonizing, Limited, cessionaria de Nils Testrup, Thomas Rigby e Olof Soederlund;

«Aperfeiçoamentos no modo de operar machinas electricas de indução», de William Arthur Price.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros relativos a estas invenções.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 23 de julho proximo passado foi nomeado João Silveira, engenheiro agrônomo, em comissão, director do Aprendizado Agrícola de S. Simão, Estado do São Paulo.

Por outra com data de 16 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Abilio Holney, auxiliar extranumerario da inspeccoria do 1º districto, Estado de Goyaz, do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas.

Requerimentos despachados

DD. Emilia Gonçalves da Silva e Maria Euclia Gonçalves da Silva, proprietarias do predio assobradado, sito á rua dos Andradas ns. 58 e 60, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, offerecendo o mesmo á venda a este ministerio para nelle se installar a inspeccoria agricola.

—De accôrdo com a informacão, indeferido.

Hermano Joppert, solicitando uma subvenção de 50:000\$ para a fundação de uma ou mais fabricas de formicida.—Indeferido.

Conde Amadeu Barbiellini, editor proprietario da revista *Chacaras e Quintaes*, offerecendo á venda o almanack da mesma revista.

—Em vista das informacões, indeferido.

Expediente de 16 de Outubro de 1912

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser

despachado desta Capital a Porto Alegre um caixote contendo 200 mudas do amorciras, destinado ao Sr. director da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, no Estado do Sul, correndo as despezas por conta deste ministerio. (Officio nº 2.479).

—Srs. Pestana & Comp.:

Remettendo-vos junto a este, de ordem do Sr. ministro, o conhecimento de um caixote contendo 200 mudas do amorciras, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo retirado da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil e despachado, pelo Lloyd Brasileiro, para Porto Alegre, destinando-o ao director da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul; junto encontrareis a requisição para o Lloyd. (Officio nº 2.480).

—Sr. director da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto por cópia, o officio da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro de Navegação, relativamente á solicitação constante do vosso officio nº 350, de 7 de agosto proximo passado, afim de que providencias a respeito (officio n. 2.481).

—Sr. Ubaldino Quorino do Bomfim—Fazenda Alta Mira, Villa Esplanada, Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio, n. 8, de 30 de setembro proximo findo, solicitando franquias telegraphica e postal, levo ao vosso conhecimento que pelo aviso n. 269, o Sr. ministro da Viação communicou a este ministerio ter vos concedido aquellas franquias (officio n. 2.482.)

—Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Junto vos remetto, para os devidos fins, o aviso desta data designando o Sr. José Rigaud de Souza, lente da segunda cadeira dessa escola, para servir como addido a esta directoria geral, até ulterior deliberação (officio n. 2.483).

—Sr. engenheiro agrônomo Antonio Gomes Carmo inspector das culturas do trigo no 2º districto:

Junto vos remetto de ordem do Sr. ministro, a inclusa autorização n. 399, que vos permite requisitar passagens, com direito a transporte de bagagem e material, em todas as linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 2.485).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Relativamente ao vosso officio n. 379, de 17 de setembro proximo findo, que trata da construção do muro limitrophe dos terrenos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, vos remetto inclusas, por cópia, as informações que sobre o assumpto prestou o director da referida escola, e solicito providencias para, sendo possível, ser concluido o alludido muro (officio n. 2.486).

—Sr. director do Horto Florestal:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas 500 mudas de arvores de ornamentação, á Intendencia Municipal da Villa de Monte Santo, devendo as mesmas mudas serem embarcadas na Estrada de Ferro de S. Francisco, até a estação de Queimados, Estado da Bahia (officio n. 2.487).

—Sr. intendente municipal da Villa de Monte Santo, Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio, de 25 de setembro passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o pedido constante do referido officio. (officio n. 2.488).

—Sr. Camillo Gomes e Souza.—Itajubá, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 7, de 9 do corrente mez, solicitando a remessa de Regulamentos sobre cooperativas agricolas, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que se acham em impressão um trabalho sobre theoria e pratica da cooperação, da lavra do Sr. Saurandy Raposo, do qual, opportunamente, vos serão remettidos alguns exemplares (officio n. 2.489).

—Sr. director do Campo de Demonstração de Lavouras:

Em resposta ao vosso officio n. 86, de 30 de setembro ultimo, remettendo o mappa dos trabalhos relativos ao referido mez solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis em quaes municipios estão situados as propriedades visitadas (officio n. 2.490).

—Sr. Superintendente das officinas typographicas:

Junto vos remetto, devidamente autorizados os orçamentos enviados conjuntamente com o vosso officio n. 496, de 14 do corrente mez, relativos á execução dos serviços de que trata o desta directoria geral, sobre n. 2.410 e data de 9 do mesmo mez (officio n. 2.491).

—Sr. commandante do 56º batalhão de caçadores, quartel, Praia Vermelha, Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 604, de 13 de setembro ultimo, solicitando o exame de amostras do café, junto vos remetto, por cópia, o resultado da analyse executada no Museu Nacional (officio n. 2.492).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 de julho ultimo foi o engenheiro agrônomo João Silveira, nomeado para, em comissão, exercer o cargo de di-

rector do apprendizado agricola de S. Simão, nesse Estado (officio n. 2.493).

—Sr. agente da estação de S. Paulo da Sorocabana Railway Company:

Solicito-os, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachadas essa estação a do Baurú, 10 volumes contendo machinas agricolas, ferramentas e sementes, pertencentes ao Sr. senador Victorino Monteiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.494).

Identico, sob n. 2.495, foi expedido ao agente da estação de Baurú da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil requisitando o transporte da estação de Baurú á de Rio Branco.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas, de accordo com as instruções em vigor, sementes de fumo, para capas de charutos, procedentes da Java, Sumatra e Bornéu, á Companhia Industrial Sul Mineira, com sede em Itajubá, Estado de Minas Geraes (officio n. 2.496).

—Sr. João Pereira, presidente da Companhia Industrial Sul Mineira — Itajubá, Minas Geraes:

Em resposta a vosso requerimento, de 11 do corrente mez, communico-vos de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o pedido constante do alludido requerimento (officio n. 2.497).

—Sr. José Rigaud de Souza, lente da 2ª cadeira da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Tendo resolvido designar-vos para servir como addido á Directoria Geral de Agricultura, até ulterior deliberação, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 364).

—Sr. Generaldo Gualter Pereira Machado, ajudante da Inspectoria do 14º districto no Estado de S. Paulo, do serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Tendo resolvido designar-vos para assignar o expediente dessa Inspectoria, durante o impedimento do inspector da mesma Sr. Theodoro Leite de Almeida Camargo, que a serviço desse Ministerio, se achava ausente de sua sede, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 365).

—Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Transmitto a V. Exa. conjuntamente com a respectiva relação, o requerimento em que o J. Dr. J. F. de Assis Brazil, proprietario da Granja de Pedras Altas, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita os favores da lei para a importação dos objectos necessarios á installação de uma fabrica de lacticinios, que pretende montar, material esse que será importado pela Alfandega do Rio Grande do Sul.

Agradeço de antemão a V. Ex. as providencias que, sobre o bom exito do assumpto, forem tomadas por esse Ministerio (aviso n. 366).

SEGUNDA SECÇÃO

Serviço de Registro Genealogico e de Marcas para Animais

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1912

Leopoldina da Luz Trindade, Lucas Busnadio, Luiz Rolino Bragança, Leoncio Luiz Bragança, Maria Marcilio Amaro, Maria Albina Brum Carvalho, Marcellino Dias, Marcellino Carvalho, Maria José de Oliveira Bicca, Miguel Guedes de Oliveira, Maria Magdalena Marques, Miguel Jeronymo Caceres, Maria José dos Santos Rodrigues, Maximiano Mendes, Nicanor Rosa Dutra, Nilo Theodosio Gonçalves, Nazcazeno José dos Reis, Nicoláo Gonçalves Vieira, Nazario Luiz dos Reis, Ni-

comedes Gaspar de Farias, Nicanor Corrêa de Mello, Nicoláo Vitola, Silvano da Silva Rosa, Sezfredo Dutra da Silveira, Salvador Lourenço de Lenne, Silvano da Silva Rosa, Octaviano Ribeiro Ferreira, Olindo Medeiros de Albuquerque, Aclio Baptista de Almeida, Octavio Gazen da Costa, Olyntho Alves Ferreira, Odécia Pires Portella e Orlando Silveira dos Santos, requerendo, de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto no 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignar o gado maior de sua propriedade.—Sellem os documentos.

Americo Alves, Alfredo Coelho Leal, Aurelio Barcellos, Albano Cancio Gonçalves, Alvaro Valle, Anna Rietta Figueiredo, Boaventura Marques Filho, Bellarmino Leandro de Oliveira, Berandino Valle Barcellos, Benevenuto Rodrigues Marques, Boaventura Lima de Miranda, Basilio Roulin, Basilio Christovão, Balbino Cesarino Alves, Balbino Antonio Goulart, Bertoi & Comp., Bernardino Machado, Bonifacio Cyrillo Barbosa, Belmiro Lucas Teixeira, Boaventura Marcos de Souza, Delfina Martins Borges, Bibiano de Moura, Boaventura Xavier de Freitas, Bernardo Carreti, Benjamin Paulo Gutierrez, Balthazar dos Santos Jardim, Bellarmino José Madruga, Bernardino Garcia, Brao dos Santos Barbosa, Belchior de Oliveira, Balthazar Rodrigues Borges, Basilio Pereira da Silva, Basilio Miranda Benito Heitor Jaurégulany, Bento dos Santos Martins, Benta dos Santos Tavares, Bernardino José da Motta, Benjamin Servulo Peres, Bernardo Antonio Pinheiro, Bartholomeu Duarte, Bellarmino José Teixeira, Bellarmino Andreino Valle, Belisario Correia da Silva, Bernardino Annuncio de Oliveira Soares, Balbino Ferreira da Silva, Bento Machado de Souza, Estanislão de Deus, Egidio Herve Madrid, Estacio Francisco Saldanha, Placido José Silveira, Pedro Olivella, Pedro Lemus Nogueira, Ponciano Lucas Leite, Pedro do Couto, Pantaleão Rodrigues, Ponciano L. Leite, Patrício João Ennes, Pedro Eisaldi, Pedro Paz, Paulino Martin, Pedro Alexandrino de Menezes, Pedro Martins, Pedro da Silva Nogueira, Procopio Morse Nogueira, Palmer Avila de Almeida e Romão Freire Rianbau, requerendo, na forma do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignar o gado maior de sua propriedade.—De accordo com as informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

Ns. 2.875, 2.879, 2.8793, 2.880 e 2.881, de 9 do corrente, pagamento de 14:827\$300, 5:336\$200, 1:500\$, 10:737\$400 e 6:550\$495, da folha e fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ns. 2.813, 2.831 e 2.850, de 4, 5 e 8 do corrente, idem do 12:333\$678, 30:793\$709 e 442\$410, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

N. 2.844, do 8 do corrente, idem de 33\$120 a Elvino Telles de Menezes, de serviços prestados á Estrada de Ferro do Rio d' Ouro, em julho e agosto ultimos.

N. 2.867, de 9 do corrente, idem de 195:370\$494, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

Ns. 2.814 e 2.815, de 4, item de 2:554\$100 e 2:650\$905, a diversos, idem, idem, idem.

N. 2.812, de 4, item de 1:379\$160, a diversos, idem a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

Ns. 4.131, 4.153, 4.171; 4.179, 4.226 e 4.233, de 3, 4 e 8 do corrente, pagamentos de 200\$ a Custodio Alfredo de Sarandy Raposo; de 207\$, ao Dr. Alberto Betim Paes Leme; de 770\$369, caro, a Hugh G. C. Pullen; de 700\$, a Charles Concur; de 50\$ a Eugenio Marino de Alazão e de 166\$650 a Luiz Rodrigues, de gratificações.

N. 4.161, de 4 do corrente, idem de 22:062\$310, a diversos, de fornecimentos e transportes em proveito do Serviço de Protecção ao Indio e Localisação de Trabalhadores Nacionais, no corrente anno.

N. 4.143, de 3, idem de 380\$, a José Joaquim Lopes, de diarias a que fez jus de junho a agosto ultimo.

N. 4.225, de 8, item de 600\$, ao Dr. Euphrasio Cunha, de ajuda de custo.

N. 4.229, de 8, idem de 400\$, a Oscar Ferreira Alves, idem idem.

N. 4.231, de 8, idem de 100\$, ao porteiro da Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, para aluguel de casa, em setembro ultimo.

N. 4.203, de 5, idem de 50\$, ao porteiro do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Julio Antonio de Araújo, idem, idem, idem.

N. 4.289, de 14, idem de 2:520\$, da folha dos operarios e trabalhadores empregados na reparação e conservação da hospedaria da Ilha das Flores, em setembro ultimo.

N. 4.163, de 4, item de 176\$100 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de passagens fornecidas a este ministerio, no corrente anno.

Ns. 4.167 e 4.172, de 4 do corrente, idem de 5:18\$000 e 5:881\$823, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 4.481, de 9 do corrente, pagamento de 4:764\$800, das folhas do pessoal sem nomeação e dos serviços prestados a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em setembro ultimo.

N. 4.080, de 13 de setembro, idem de 294\$900 a Imprensa Nacional, de publicações para os juizes das 2ª e 6ª Pretorias Criminaes e 4ª Civil desta Capital, de fevereiro a junho ultimo.

N. 4.219, de 40 de setembro, idem de 650\$700, a mesma, item para o juizo da 1ª Pretoria Criminal, idem, idem.

N. 4.188, de 18 de setembro, idem de 57\$100 ao almoxarife do Hospital de São Sebastião, Raul Frago de Mendonça, de despesas do prompto pagamento por elle effectuadas em agosto ultimo.

N. 4.422, de 4 do corrente, idem de 100\$, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, Benedicto Oliveira Machado, de auxilio para aluguel de casa, em setembro ultimo.

N. 4.141, 4.180 e 4.163, de 17 e 18 de setembro e 8 do corrente, idem de 1:073\$980, 12:18\$918 e 2:130\$800, a diversos, de fornecimentos e este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 420, de 11 do corrente, pagamento de 3:973\$332 a L. Gustavo Vianna & Comp., de serviço de automoveis a Comissão Internacional de Jurisconsultos, em julho ultimo.

N. 412, de 4, idem de 2:50\$ ao capitão-tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, de gratificação.

Ns. 413 e 414, da mesma data, idem, de 15:68\$330 e 750\$ a Lebrão & Comp., de serviço do buffet e ceia per ocasião do baile no Palácio Guanabara e chá offerecidos aos

membros da Comissão Internacional do Jurisconsultos.

N. 417, de 11, idem de 805\$ a Garage Barliet, de fornecimentos de automoveis a este ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 226 da Caixa de Conversão, de 30 de setembro, pagamento de 100\$ ao porteiro daquela repartição, Joaquim Fróes Vieira Pires, para aluguel de casa em setembro ultimo.

N. 52, da delegacia em Minas Geraes, de 3 de julho, idem de 42\$, pela referida delegacia, a Antonio Thomé, de restituição.

N. 24 da delegacia do Paraná, de 11 de abril, idem de 1:331\$652, pela dita delegacia a Companhia E. F. S. Paulo Rio Grande, idem.

N. 131 da delegacia de Pernambuco, de 29 de agosto, idem de 60\$110, ouro, e 103\$260, papel, pela referida delegacia, a J. Machado, idem.

Requerimentos:

De José da Silva & Comp., pagamento de 65\$500, de fornecimentos a Imprensa Nacional em janeiro ultimo.

De Olavo José Vaz, idem de 1:224\$, pela remação de estalho das obras do edificio da Imprensa Nacional, em janeiro ultimo.

Requerimentos:

Exercícios findos — De José Carlos Villena, Gaspar Teixeira e Irmão e V. Miguel Calmon de Pin e Almeida, pagamentos de 300\$, 4:209\$000 e 498\$064, e dividas de exercicios passados.

Da Mercenaria Brasileira, João Rodrigues, Francisco Antonio da Rocha, Hygino de Oliveira, Duarte Vicira Marques, David Carlos, Ca nullo Lopes Carneiro, Companhia Linha Circular de Chris, A. Gazzani e Antonio Alves de Souza, idem de 3:0\$, 363\$500, 96\$27, 585\$500, 309\$, 150\$, 300\$, 85\$800, 10:075\$610 e 30:8, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 718, de 3 do corrente, pagamento de 32:866\$, a Amaral Sutherland & Comp., de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

N. 815, de 10 do corrente, idem de réis 212:496\$292, a diversos, de obras executadas para este ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 952, de 7 do corrente, pagamento de 2:084\$140, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 923 e 930, de 24 de setembro e 5 do corrente, idem, idem de 35:849\$775 e 6:774\$430, a diversos, idem, idem, idem;

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.899, de 14 do corrente, pagamento de 100:000\$ a Joaquim Reginaldo Azevedo Werneck, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil nos mazes de maio a agosto ultimos;

N. 2.811, de 8 do corrente, idem de 2:099\$220, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de maio a julho ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 4.233, de 8 do corrente, pagamento de 500\$ a Henrique Porchat de Assis, de gratificação;

N. 4.235, da mesma data, de 2:612\$600 a Americo Machado & Comp., de fornecimentos á Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, no corrente anno;

N. 4.125, de 3 do corrente, idem de 3:067\$, das folhas do pessoal extraordinario

empregado no trabalho de diversas repartições deste ministerio, em agosto ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 4.412, de 5 do corrente, pagamento de 130\$, do salario do servente do Conselho Superior do Ensino, no mez de setembro findo;

N. 4.459, de 8 do corrente, idem de 20:821\$983, da folha do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados, em setembro ultimo.

N. 4.457, de 7, idem de 1:440\$, idem do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em setembro ultimo;

N. 4.456, da mesma data, idem de 300\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Perigrino da Silva, de auxilio para aluguel de casa, em setembro ultimo;

N. 4.440, de 5 do corrente, idem de 200\$ ao bacharel Edgardo de Castro Rabello, de gratificação;

N. 4.429, de 7, idem de 219\$066, pela Delegacia em Minas Geraes, ao jornal *O Germinal*, de publicações eleitoraes;

N. 4.432, da mesma data, idem de 137\$100, pela Delegacia em Pernambuco, ao *Jornal do Recife*, idem idem;

N. 4.228, 4.238 e 4.465, de 20 e 21 de setembro e 8 do corrente, idem de 11:415\$191, 403\$840 e 2:386\$200, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no corrente anno;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 416, de 11 do corrente, pagamento de 98\$ a A. Niemeyer & Comp., de automoveis para a conclusão de funcionarios a serviço deste ministerio;

Ns. 418 e 21, de 11 do corrente, idem de 255\$ e 1:236\$500 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 130, de 11 do corrente, pagamento de 996.000 (14.910:876\$960) a South American Railway Construction Company, Limited, por serviços contractados e a que se refere o decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1911.

Exercícios findos:

Requerimentos da Société Anonyme des Asnières d'Angleur e Tito Cardoso e outros, pagamento de 102:988\$968 e 514\$935, de dividas de exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1912

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda. — Secretario, o official interino João Luiz Pinheiro da Silva

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 26 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravantes, Domingos Caruso & Irmão; aggravados, os syndicos da massa fallida de Manoel Ribeiro & Irmão. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 27 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, José de Azevedo; aggravado, Alceu de Oliveira Pinto Dias, syndico e credor requerente da fallencia de José de Azevedo. — Deram provimento ao aggravo para mandarem que o Dr. juiz a quo, reformando a sentença aggravada, torne sem effeito a declaração da fallencia do aggravante, e

quem fica salvo haver pelos meios ordinarios a indemnização respectiva por perdas e danos e serem reconhecidos o manifesto dolo e a falsidade no pedido de sua fallencia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 369—Relator, o desembargador Cicero Seabra; agravante, The Autopiano Company; agravados, Abilio Murco & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 371—Relator, o desembargador Diogo de Andrada; agravante, a Companhia de Gêneros Congelados; agravada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 372—Relator, o desembargador Sá Pereira; agravante, Francisco Pereira de Miranda; agravado, Manoel da Silva Dantas.—Deram provimento ao agravo para mandar que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho aggravado torne de nenhum effeito o arresto, porque o arrestante ora aggravado não propoz a acção competente dentro dos quinze dias (regulamento n. 737, de 1850, art. 331 § 2º) unanimemente.

N. 374—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravantes, Manoel Joaquim Barbosa de Castro e sua mulher; agravado, Antonio José Martins Tinoco.—Deram provimento ao agravo para annular o processado de fls. 44 v. inclusive, porque a sentença aggravada (fls. 44 v.), não está fundamentada como tal, incidindo na nullidade estabelecida no art. 250 do decreto n. 9.263, de 1911, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 28 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Aggravos de petição

N. 373 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 375 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 376 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 377 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 379 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 380 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 382 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 362 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 20.

Aggravos de petição

Ns. 393, 385, 390 e 391.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 55, 107, 268, 256, 363, 366, 367 e 368.

EDITAIS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gama & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Faço publico que a primeira assembléa de credores da fallencia de Gama & Comp., que

devia ter lugar hoje, o Dr. juiz adiou para o dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gama & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Gama & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Abraham Tanil

De convocação dos credores da fallencia de José Abraham Tanil, para comparecerem á assembléa de 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelo dito fallido

O Dr. Auto Fortes, juiz da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital virem, ou delle conhecimento tenham, que, na fallencia do commerciante José Abraham Tanil, que corre por este juizo, por parte do dito fallido me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível — José Abraham Tanil, em processo de fallencia, que corre por este juizo, de accordo com o que lhe faculta o decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, offerece aos Srs. credores, com a proposta de concordata, pagando-lhes por saldo de seus creditos a percentagem de 10 % ao prazo de noventa dias, depois que for homologado o presente accordo. Assim apresenta junto a referida proposta já aceita por numero e importancia superiores ao determinado por lei, pelo que requer a V. Ex. que ouvidos os liquidatarios, sejam expedidos os editaes de convocação de credores, conforme estatue o art. 119 § 2º, do citado decreto n. 2.024. Nestes termos, P. deferimento. Em 15 de outubro de 1912. — José Abraham Tanil. E tendo mandado ouvir os liquidatarios, os mesmos nada oppuseram; pelo que por este convoco aos credores do referido fallido á comparecerem á assembléa de 4 de novembro proximo á 1 hora da tarde, no Forum, á rua Menezes Vicira, antiga Invalidos, n. 152, para deliberarem sobre a dita proposta de concordata. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Manoel Ribeiro & Irmão, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Domingos Caruso & Irmão, se acham em cartorio á sua disposição, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Domingos Caruso & Irmão, ex-syndicos da fallencia de Manoel Ribeiro & Irmão, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do despacho proferido nessa petição, se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Manoel Ribeiro & Irmão, para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos Domingos Caruso & Irmão, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinados e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passarão-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1912. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Bello

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. Bello, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Abilio de Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Abilio de Magalhães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Domingos Alves

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos desta fallencia abaixo firmados, communicam aos Srs. credores e mais interessados que, diariamente, estarão á sua disposição no seu estabelecimento commercial á rua Senhor dos Passos n. 17; que receberão até 4 de novembro proximo, as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, de 1908, que a primeira assembléa de credores está marcada para o dia 11 do mesmo mez de novembro, á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152 e que as publicações officiaes desta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.—
Camillo Mourão & Comp.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Domingos Alves

NOTIFICAÇÃO AO FALLIDO

Os syndicos desta fallencia, abaixo assignados, convidam o fallido, cuja residencia é ignorada, a, no prazo de 24 horas, cumprir as obrigações que lhe impõe o art. 37 da lei n. 2.024 de 1908, sob as penas na mesma lei declaradas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1912.—
Camillo Mourão & Comp.

Juizo da Quarta Pretoria CriminalDe citação com o prazo de 10 dias ao réo
Pedro Abreu

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo Pedro Abreu, que não tendo sido possível intimal-o pessoalmente os officiaes deste juizo, pelo presente edital cita o dito réo para comparecer neste juizo á rua do Cattete n. 51, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, á 1 hora da tarde, e nas seguintes, para assistir ao summario de culpa do processo-crime que lhe move a justiça pelo art. 303 do Código Penal e se ver julgar, sob pena de revelia, ficando também o réo citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Quinta Pretoria CriminalDe citação com o prazo de 10 dias ao réo
Octavio de tal

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Octavio de tal, que, não tendo sido possível intimal-o pessoalmente, os officiaes deste juizo, pelo presente edital cita o dito réo para comparecer neste juizo, á rua do Cattete n. 51, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, á 1 hora da tarde, e nas seguintes, para assistir ao summario de culpa do processo-crime que lhe move a Justiça pelo art. 303 do Código Penal e se ver julgar, sob pena de revelia, ficando também o réo citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Quarta Pretoria CriminalDe citação com o prazo de 10 dias ao réo José
Ferreira da Silva

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Ferreira da Silva, que, não tendo sido possível intimal-o pessoalmente os officiaes deste juizo, pelo presente edital cita o dito réo para comparecer neste juizo, á rua do Cattete n. 51, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, á 1 hora da tarde, e nas seguintes, para assistir ao summario de culpa do processo-crime que lhe move a justiça pelo art. 303 do Código Penal e se ver julgar, sob pena de revelia; ficando também o réo citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Quarta Pretoria CriminalDe citação com o prazo de 10 dias aos réos
Antonio de Oliveira e Christostomo Villela

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 4ª pretoria criminal do Districto Federal, etc. Faz saber aos réos Antonio de Oliveira e Christostomo Villela que, não tendo sido possível intimal-os pessoalmente os officiaes deste juizo, pelo presente edital cita os ditos réos para comparecerem neste juizo á rua do Cattete n. 51, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, á 1 hora da tarde, e nas seguintes, para assistirem ao summario de culpa do processo-crime que lhes move a Justiça pelo art. 303 do Código Penal e se verem julgar, sob pena de revelia; ficando também os réos citados para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins de direito.—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.—Eu José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Quarta Pretoria CriminalDe citação com o prazo de 10 dias ao réo
Anastacio de Barros

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Anastacio de Barros que, não tendo sido possível intimal-o pessoalmente os officiaes deste juizo, pelo presente edital cita o dito réo para comparecer neste juizo, á rua do Cattete n. 51, na audiencia do primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, á 1 hora da tarde, e nas seguintes, para assistir ao summario de culpa do processo-crime que lhe move a justiça pelo art. 306 do Código Penal e se ver julgar, sob pena de revelia; ficando também o réo citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Quarta Pretoria CriminalDe citação com o prazo de dez dias ao réo
Augusto Affonso

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Augusto Affonso, que, não tendo sido possível intimal-o pessoalmente os

officiaes deste juizo, pelo presente edital cita o dito réo para comparecer neste juizo á rua do Cattete n. 51, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, á 1 hora da tarde, e nas seguintes, para assistir ao summario de culpa do processo-crime que lhe move a justiça pelo art. 306 do Código Penal e se ver julgar, sob pena de revelia, ficando também o réo citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.—Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Quarta Pretoria CriminalDe citação com o prazo de 10 dias ao réo
Victoriano Francisco da Cruz

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Victoriano Francisco da Cruz que não tendo sido possível intimal-o pessoalmente os officiaes deste juizo, pelo presente edital cita o dito réo a comparecer neste juizo á rua do Cattete n. 51, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, á 1 hora da tarde, e nas seguintes, para assistir ao summario de culpa do processo-crime que lhe move a Justiça pelo art. 330 § 1º do Código Penal e se ver julgar, sob pena de revelia; ficando também o réo citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins de direito.—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.—Eu José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

NOTICIÁRIO

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Ministros da Justiça, da Guerra e vice-almirante Lin; Cavalcanti, chefe do Estado Maior da Armada.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Deputados Ribeiro Junqueira, Luciano Pereira, Agapito dos Santos, Florianno da Britto, Mauricio de Lacerda, Moreira Guimarães, Olegario Pinto, Elysio de Araujo e José Bezerra; Senador estadual Bento Bicudo, coronel Henrique Coutinho, general Severiano Rego, capitão Rodolpho Miranda e commandante Pedro Frontin.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem da Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a seguinte mensagem:

«Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem a subida honra de communicar a V. Ex. que em sessão de 9 de outubro cor-

rente e por proposta do Deputado Leopoldo Teixeira Leite, a Assembléa Legislativa deliberou manifestar a V. Ex., em nome do povo fluminense, os seus sinceros agradecimentos pelos inolvidáveis serviços que tem V. Ex. prestado ao Estado do Rio de Janeiro, mandando instalar a estação experimental de canna de assucar, em Campos; fundar o campo de demonstração em Itaocara; inaugurando o posto zootechnico e a Escola de Agricultura Pratica, em Pinheiro; construir os edificios da Escola de Grumetes, em Angra dos Reis; desobstruir o rio Sant'Anna e os rios e canaes do nordeste do Estado; rebaixar de quatro metros o leito do rio Macacú, na sua embocadura, de modo a ser possível alli um posto de torpedeiras; construir na capital do Estado um edificio para as repartições de Correios e Telegraphos e concluir as diferentes estradas em construcção.

Ainda em virtude da mesma proposta, a Assembléa Legislativa resolveu solicitar de V. Ex. o aproveitamento immediato da parte já saneada da baixada fluminense, para a localisação de immigrants, e a organisação de um ensaio de silvicultura, na fazenda Monte Sinai, propriedade da União, no municipio de Vassouras, e o alfandegamento do porto de Nictheroy.

E assim, transmittindo a V. Ex. o voto unanime da Assembléa Legislativa, a Mesa tem a satisfação de apresentar a V. Ex. as suas mais respeitadas saudações.— *João Antonio de Oliveira Guimarães*, presidente.— *Raul de Almeida Rego*, 1º secretario.— *Galadino do Valle Filho*, 2º secretario.»

No Palacio Guanabara foram recebidos hontem ás 2 horas da tarde, pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Martin Francisco Ribeiro de Andrade, Ramiz Galvão, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Manoel Cicero Peregrino da Silva e major Liberato Bittencourt, que foram convidar S. Ex. para assistir a sessão magna commemorativa da fundação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 21 do corrente.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado de sua Exma. esposa e dos Srs. coronel Luiz Barbedo, chefe da sua casa militar, e capitão-tenente Cunha Menezes, ajudante de ordens, compareceu ao festival de caridade realizado hontem á noite nos salões do Club dos Diarios.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 1/2 horas da tarde, no Pa-

lacio Guanabara, a visita de S. Eminencia o cardeal Arcoverde, que agradeceu a S. Ex. ter se feito representar no seu desembarque, por occasião do seu regresso de S. Paulo.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem um telegramma do Dr. Pedro Affonso Mibielli, desembargador do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, agradecendo a sua nomeação para ministro do Supremo Tribunal Federal.

Apresentaram-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. capitão de mar e guerra Raymundo José Ferreira Valle e capitão de fragata Libanio Lamenha Lima, este por ter assumido o commando do Corpo de Marinheiros Nacionais e aquelle por ter deixado o commando do referido corpo.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Augusto de Vasconcellos e Bernardino Monteiro, deputados Valois do Castro, Floriano de Britto, Manoel Reis, Domingos Mascarenhas e Flores da Cunha, Drs. Delisario Tavora, Oscar Pereira, Armando de Carvalho, Goulart de Andrade e Oswaldo Puissagur e general Osorio de Paiva.

O tenente-coronel Cruz Sobrinho, assistente militar do Sr. ministro da Justiça, visitou hontem, em nome de S. Ex., o Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, que se acha enfermo.

O Sr. ministro do Interior transmittiu ao seu collega das Relações Exteriores cópia do officio em que o commandante do Corpo de Bombeiros expõe os motivos pelos quaes não pôde aquella corporação tomar parte no Concurso Internacional, promovido pela Sociedade Sportiva Argentina, a realizar-se no proximo mez.

Uma commissão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, composta dos Srs. Barão de Ramiz Galvão, major Liberato Bittencourt e Drs. Viveiros de Castro e Manoel Cicero, convidou hontem o Sr. ministro da Justiça para assistir á sessão commemorativa do anniversario daquelle instituto no dia 21 do corrente.

Por acto de hontem do Sr. ministro do Interior, foi nomeado Julio Cesar de Mello Souza para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao juiz da 5ª Proctoria Criminal desta Capital, para a

devida execução, cópia do decreto de 12 do corrente mez, indultando o cabo de esquadra da Brigada Policial Leopoldo de Almeida Mattos, do resto da pena de tres mezes de prisão cellula a que fôra condemnado.

O Sr. ministro do Interior concedeu exoneração ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional Frederico de Barros Barreto.

O Sr. Ministro da Justiça transmittiu ao collega das Relações Exteriores, affim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas ás justicas de Portugal pelo Juizo Municipal do Commercio da capital de Estado do Amazonas, a requerimento de Joaquim da Silva Keon, para citação de Licio Perdigão, e pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta capital, a requerimento da "The Leopoldina Railway Company Limited", para citação de Antonio Ferreira Lopes.

O Sr. coronel Silva Pessoa recebeu da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, o seguinte officio:

«Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1912— Ilmo. Exmo. Sr. coronel José da Silva Pessoa, dignissimo commandante da Brigada Policial da Capital Federal:

Em nome da directoria desta associação cumpro o grato dever de agradecer-vos o honroso convite a ella dirigido para assistir á cerimonia da distribuição de premios no novo quartel do cavallaria da Brigada Policial. A bella solemnidade realizada no magistoso e imponente edificio da avenida Salvador de Sá vem demonstrar mais uma vez a felicidade da escolha de vosso nome para o posto importantissimo que vos foi confiado. A notavel transformação e os progressos que vem apresentando essa digna corporação, tem, de tempos a esta parte, despertado bastante attenção e attrahido geral sympathia.

Graças a vossos incansaveis esforços e dedicação, auxiliado por uma distincta officialidade, desappareceram visivelmente lacunas e imperfeições; a disciplina, o preparo e a instrução militar e professional assumem outro aspecto, e surge incontestavelmente outra era para o serviço de policiamento da Capital da Republica, dando-lhe um outro prestigio e restituindo-lhe o respeito devido. Si vossas elevadas qualidades de militar correctissimo e disciplinador, vosso caracter puro e justiceiro já eram bastante conhecidos, acabais agora de revelar no desempenho da missão que vos foi confiada outras qualidades excepcionaes de administrador, que vos tornam credor da maior admiração. Moco, cheio de vitalidade e entusiasta do progresso, comprehendestes perfeitamente que é necessario acabar de vez com aquillo contra o qual unimos igualmente nossos esforços: o atraso e a rotineira.

E foi inutilizando com rara energia e habilidade velhos moldes, extirpando habitos obsoletos, atrazadissimos, e introduzindo novos methodos baseados no adeantamento da epoca que atravessamos, que foram conseguidos os bellos resultados dos quaes vos podeis orgulhar e que attrahindo para vosso nome uma aureola de justa gratidão, não podemos deixar de vosdirigir as mais calorosas felicitações.

Oxalá, todos aquelles que vos succederem no commando da Brigada Policial sigam a mesma trilha, observando a mesma orientação patriótica, o mesmo timo administrativo! São nossos sinceros votos e devem ser os desejos de todos quantos se interessam devidamente pelo bom andamento do serviço publico em geral.

Acceitae, pois, os protestos respeitosos da mais alta consideração e estima que esta di-

rectoria tem a honra de vos apresentar. —
Joaquim Alberto Vieira, 1º secretario.

Na Brigada Policial o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, o major Costa.

Official de dia á Brigada, o capitão Cardeal.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Médicos: de dia ao hospital, o Dr. Cardino; de promptidão, o tenente Dr. Lima, e interno de dia, o alferes honorario Cassio.

Dia á pharmacia, o alferes pharmaceutico Peixoto e o pratico Figueiredo.

Rondam com o superior de dia o tenente Callado, alferes Rebouças e Lopes, tres inferiores da cavallaria e seis da infantaria.

Rondam no 4º districto o alferes Moreira e um inferior da cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, o alferes Coimbra; Caixa de Conversão, o alferes Mello e Silva; Thesouro, o alferes Roques; Casa da Moeda, o alferes Cruz.

Promptidão permanente no 4º batalhão, o tenente Lima; na cavallaria, o alferes Candido.

Estado-mai e nos corpos: no 1º batalhão, o tenente Haracio; no 2º, o tenente Sá Peixoto; no 3º, o capitão Brillante; no 4º, o alferes Faustino; no 5º, o capitão Cunha; na cavallaria, o capitão Catalão, e no corpo de serviços auxiliares, o tenente Saturnino.

Uniforme: 6º com polainas pretas.

O Gabinete da Fazenda mandou providencias ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo para indeferir qualquer requerimento que solicite aforamento perpetuo da ilha dos Principes, situada na bahia de Victoria, cumprindo ainda ao mesmo delegado sustar o andamento de qualquer processo que se refira ao assumpto. Isso porque da ilha partirá uma ponte ligando a cidade de Victoria ao continente, cabendo construir a Companhia do Porto de Victoria, que solicitará do Ministerio da Fazenda o aforamento ou compra do immovel, que está incluído nos bens da União.

O Sr. ministro da Fazenda mandou passar os títulos declaratorios dos vencimentos de inactividade dos aposentados Antonio José Marquês e Zúñiga, porteiro do extinto Commissariado Geral da Armada, e Manoel de Albuquerque Portocarrero, 1º official da Directoria do Serviço de Estatística.

O Sr. ministro da Fazenda deu conhecimento ao seu collega da pasta da guerra haver sido adiantada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina ao tenente-coronel Alvaro Pedreira Franco a quantia de 20:000\$ para despesas com a força federal que seguiu para o sertão daquelle Estado em perseguição ao monge João Maria.

O Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pelo procurador dos Srs. Arthur de Moura Brito e Manoel de Mello Freire Barata da decisão da Junta de fazenda da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, que negou cumprimento á carta precatoria expedida em favor dos mesmos pelo juiz do ausentes de Manaus, afim de ser entregues áquelles a quantia de 97:347\$, pertencente ao espolio de Francisco Damasceno Rocha.

O Thesouro Nacional vai realizar os seguintes pagamentos:

De 100:000\$, a Joaquim Reginaldo de Azevedo Werneck, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de maio a agosto ultimos; de 11:415\$191,

405\$840 e 2:386\$200, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça no corrente anno; de 11:910:875\$950, á South American Railway Construction Company, por serviços contractados e a que se refere o decreto n. 9.185, de 30 de novembro de 1911, e de 102:983\$968, á Société Anonyme des Acieries d'Angleur, de divida de exercicios findos.

O Sr. ministro da Fazenda mandou, conforme pediu o da Vição e Obras Publicas, pagar 19:140\$ a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48, da de Goyaz, proveniente de material fornecido para os serviços respectivos.

O Sr. ministro da Fazenda mandou pagar ao Asylo de Nossa Senhora do Amparo, de Petropolis, as quotas de beneficios de loterias que lhe competem, do anno de 1911 e do 1º semestre do corrente, e ao gabinete electrotherapico dirigido pelo Dr. Alvaro Alvim, do 1º semestre ultimo.

O Sr. ministro da Fazenda foi procurado hontem por uma comissão de socios do Instituto Historico e Geographico, que convidou S. Ex. para assistir á sessão commemorativa do anniversario da fundação da mesma sociedade.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu aforamento a Manoel Ferreira de Lima do lote de terreno n. 19, á avenida Carmen, em Santa Cruz.

O Sr. ministro da Fazenda mandou conceder á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará o credito de 19:740\$282, para occorrer ao pagamento da construcção de uma casa forte e augmento de uma dependencia do edificio da respectiva delegacia.

Foi encarregado o collecter estadual de Mercês do Pomba, no Estado de Minas Geraes, José Rodrigues da Rocha Bastos, do serviço de arrecadação das rendas federaes da mesma localidade.

A secção do papel moeda da Caixa de Amortização trocou mais para esta praça notas dilaceradas ou a recolher na importancia de 394:175\$000.

O Sr. ministro da Fazenda mandou cumprir a precatoria do juiz da 6ª Vara Cível do Districto Federal para ser paga ao Banco do Brazil a quantia de 6:500\$, penhorada a Leopoldo Meira.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou hontem 77:955\$642. A sua renda, desde o inicio deste mez, já se eleva a 1.195:501\$702.

O Sr. ministro da Fazenda mandou incluir em folha de pagamento as pensões de montepio de D. Laura Kingston e dos menores Carlos, Jorge e Maria Cecilia, viuva e filhos de Henrique Augusto Kingston, engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos; de D. Maria Pia Borja e filhos, viuva de Francisco Ernesto de Borja, porteiro da Escola do Estado Maior do Exercito; de D. Maria Miranda de Moura e menores Lais e Helenio, viuva e filhos do Dr. Alexandre Bernardino de Moura, ex-consultor juridico do Ministerio da Agricultura; de Eduardo, Odith, Celina, Euclides e Eugenio, menores, netos de João Nepomuceno Victorio, 1º escripturario do Thesouro Nacional, e de D. Maria

do Valle Moreira, viuva de Alipio Fausto Moreira, praticante de 1ª classe da Administração Geral dos Correios; de DD. Maria Henriqueta Lessa Pinheiro de Carvalho, Emilia Pinheiro de Vasconcellos, Helena Maria da Gloria e Maria Francisca, viuva e filhas de Antonio Pinheiro de Vasconcellos, engenheiro do districto da ex-Inspecção Geral das Obras Publicas.

O Sr. contra-almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha, esteve hontem em visita naquella ministerio.

S. Ex. foi recebido, pelo Sr. chefe do gabinete e demais auxiliares, com effusivas demonstrações de carinho e prazer, por já estar S. Ex. quasi restabelecido da enfermidade que o afastara do seu ministerio.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Marinha o capitão de corveta medico Dr. Ribas Cadaval, o encarregado dos negocios da Austria e uma comissão do Instituto Historico, que foi convidado o Sr. ministro para uma sessão que se realizará segunda-feira proxima.

Foi exonerado o capitão-tenente Mario Pinheiro Coimbra do cargo de encarregado de artilharia do cruzador *Bahia*.

Foi exonerado o capitão-tenente Heitor Gonçalves Perdigão do cargo de commandante do rebocador *Jaguarão*.

Foi nomeado o capitão-tenente Eduardo Duarte da Silva Junior para exercer o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Matto Grosso*.

Para exercer interinamente o cargo de 3º pharoleiro da ilha dos Rocas foi nomeado Virgilio Francisco Ramos.

O capitão-tenente Eleuterio Barbosa do Gouvêa foi nomeado para exercer o cargo de encarregado do cruzador *Bahia*.

Pelo Ministerio da Marinha foi remettida ao Supremo Tribunal Militar a carta patente do almirante reformado Carlos Frederico de Noronha, para ser apostillada de accordo com o decreto de 2 do corrente.

Em nome do Instituto Historico os Srs. barão Ramiz Galvão e deputado Martim Francisco foram hontem convidado o Sr. ministro da Guerra para assistir á sessão solenne que se realizará segunda-feira proxima naquella instituto.

Foram nomeados para a Comissão da Carta Geral da Republica:

Os 1ºs tenentes Alvaro de Carvalho, interinamente, ajudante, e Estevam Taurino Rio Grandense de Rezende, auxiliar, e os 2ºs tenentes João Rosa da Silva e Adherbal de Castro e Silva, interinamente, ajudantes.

O Sr. ministro da Guerra mandou installar iluminação electrica no quartel da força federal em Campinho.

Foi proposto para o lugar de porteiro do Hospital Central do Exercito o ajudante deste hospital José Pereira dos Santos Passos.

Foi proposto para servir no 7º regimento de cavallaria o 1º tenente José Fernandes da Silva Mello, na vaga deixada pelo official do

Igual patente Almerio de Moura, que foi transferido para o quadro supplementar.

Sob a presidencia do Sr. general Caetano de Faria, reuniu-se hontem a comissão de promoções do Exército, que apresentou as seguintes propostas:

Cavallaria—A major, por merecimento, um dos capitães Trajano Cesar, Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso e Honorio de Amorim Bezerra; a capitão, por estudo, o 1º tenente Pericles de Albuquerque; a 1º tenente, o graduado Angelo Florentino da Cunha, por antiguidade, e o 2º tenente Astorico de Queiroz, por estudos; a 2º tenente, o aspirante João Moreira de Castro e Silva.

Deverá entrar para o quadro os 2º tenentes excedentes João Annibal Duarte e Romulo Telles Pessoa.

No requerimento apresentado pelo capitão Afonso Pompilio Rocha Moreira, exarou o Sr. general Caetano de Faria o seguinte despacho: Requeira ao Sr. ministro.

Foi designado para fazer parte de uma comissão no Departamento da Guerra o 2º tenente Francisco Lemos.

Para servir como agente da Fabrica de Polvora da Estrella foi designado o aspirante a official Raul Carneiro Ribeiro.

Foi excluido das fileiras do Exército o soldado Luiz Aquino de Andrade, por ser moralmente incapaz de servir ao mesmo Exército, ficando por isso inhabilitado de exercer quaisquer cargos publicos de conformidade com a lei em vigor.

Pelo quartel general da 9ª região foi mandado que se apresentasse ao inspector da 8ª o aspirante a official Manoel Guimarães Alves Nogueira, afim de fazer entrega ao seu substituto, na linha do tiro de Vassouras, do material pertencente á mesma sociedade, o qual se achava a seu cargo quando alli serviu.

No dia 23 do corrente, ao meio-dia, reuniu-se na secção de justiça da 9ª região o conselho de guerra de que é presidente o capitão José Joaquim Nunes, e juizes os 1º tenentes João Fernandes Jansen Tavares e José Baptista dos Santos Dias e 2º tenentes Orlando de Assis Baptista, Libanio Augusto da Cunha Mattos e Eliezer Henriques Costa, e a que responde o réo soldado Manoel dos Santos.

O 1º tenente José Guimarães Jobim, que exerce o cargo de assistente do quartel general da brigada estrategica, solicitou licença para prestar o concurso á matricula na Escola de Estado Maior, para o anno vindouro.

Serviço do Exército para hoje : Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes;

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinario e o official para dia ao quartel general da 9ª região;

Auxiliar do official de dia, o amanuense Orosimbo;

A brigada mixta dá os officiaes para a banda e auxiliar do superior de dia á guarnição; dá as guardas dos palácios do Cattete e Guanabara e do Arsenal de Marinha;

O 2º batalhão de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana.

Uniforme, 5º.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Viação, hontem os Srs. senador Luiz Vianna.

deputados Octavio Rocha, Joaquim Pires Ferreira e Augusto Leopoldo; almirante Ferreira Campello e Dr. Ramiz Galvão.

Conferenciaram com o Sr. ministro da Viação sobre assumptos das repartições que superintendem os Srs. Drs. Ayres de Souza, sub-inspector das Obras contra as Seccas; Francisco Bolitreau, chefe da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, e Adolpho Del Vecchio, inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

O ministro da Viação autorizou a franquia telegraphica nas estações do Amazonas e radiographicas no Territorio do Acre aos Drs. Carlos Chagas, João Pedrosa Barreto de Albuquerque e Antonio Pacheco Leão, que fazem parte da comissão incumbida de estudar as condições sanitarias e os planos prophylacticos em proveito do valle do Amazonas.

O Ministerio da Viação enviou á Directoria Geral dos Correios, para informar, uma carta da legação do Japão reclamando contra a demora na remessa da correspondencia para aquelle paiz.

O Sr. ministro da Viação consultou o Sr. ministro da Fazenda sobre a conveniencia de no orçamento de seu ministerio ficar o Governo autorizado a indemnizar annualmente a Caixa Especial de Portos das importancias que as repartições publicas lhe deverem de taxas do porto.

O Sr. ministro da Viação approvou as novas bases do edital chamando concorrência para a construcção do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

Pelo Ministerio da Viação foi remetida por cópia á Inspectoria Federal das Estradas, afim de tomar as devidas providencias, a reclamação da Administração dos Correios do Paraná, encaminhada por intermedio da Directoria Geral dos Correios, contra as más condições das carros destinados ao serviço postal na Estrada de Ferro do Paraná.

Pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação obteve despacho o processo de montepio do D. Ondina Corrêa da Costa, viuva do engenheiro José da Costa Ribeiro.

O Ministerio da Viação remetteu ao da Agricultura, para os fins convenientes, o requerimento em que Manoel José da Costa Lisboa pede a subvencção de 15:000\$, por kilometro, para a estrada de ferro de sua concessão.

Uma comissão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, composta dos Srs. Dr. Ramiz Galvão, Martin Francisco, Ribeiro de Andrade, Viveiros de Castro e major Liberato Bitencourt, esteve hontem no gabinete da Viação afim de convidar o Dr. Barbosa Gonçalves para assistir á sessão magna comemorativa do 74º anniversario da fundação daquelle instituição.

O Sr. ministro da Viação autorizou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar a quem de direito a importancia relativa a 11 dias de metade da diaria comprehendida entre a data da terminação da ultima

licença concedida ao manobreiro de 3ª classe Manoel José Vaz e a vespéra do seu fallecimento.

«Indeferido», por não convir ao interesse publico a modificação», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação no requerimento em que a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão submetten a aprovação superior as bases para alteração da clausula I do seu contracto, afim de supprimir na linha do Sul as escalas por Natal, Recife, Aracaty, Mossoró, Macau e Cabedello, fazendo ponto terminal da linha o porto de Fortaleza, bem assim de uma viagem, na linha do Centro, de São Luiz a Pinheiro e de outra viagem mensal, na mesma linha, de São Luiz a Tury Assú, promptificando-se a fazer a chamada navegação do Maranhão e dando como compensação as escalas de Barreirinhas e Amarração.

O Sr. ministro da Viação recebeu hontem o seguinte telegramma, procedente do Araguay:

«Percorremos os primeiros 60 kilometros de linha ferrea no Estado de Goyaz.

Apresento a V. Ex. minhas respeitadas saudações.—Oscar Taylor, engenheiro-chefe do 9º districto.»

O Sr. ministro da Viação designou o seu official de gabinete Dr. Jayme de Mendonça para em seu nome visitar o Dr. Godofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, que se acha enfermo.

O Sr. ministro da Viação recebeu o seguinte telegramma do Dr. Francisco Bhering: «Paris, 17.—O Brazil e os Estados Unidos são as unicas Republicas americanas representadas na Conferencia da Hora. A Delegação Brasileira e outras foram hoje apresentadas, no palacio do Elysen, ao presidente da Republica Franceza. Apresento a V. Ex. o por vosso intermedio a S. Ex. o Sr. Marechal Hermas da Fonseca, nosso benemerito Presidente. as minhas mais respeitadas saudações.—Bhering, delegado do Governo.»

Por acto do Sr. ministro da Viação foi exonerado do cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Navegação junto á empresa Barbará Filhos, a pedido, o engenheiro Antonio Carneiro Monteiro.

Foi nomeado por acto do Sr. ministro da Viação, fiscal da Inspectoria Geral de Navegação junto á empresa Barbará Filhos Manoel Antonio Pires.

Foi exonerado o estafeta da linha de Oliveira a S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, Eloy de Assis.

Em substituição foi nomeado Cosario Martins de Oliveira.

Em vista das informações foi indeferido o requerimento de Constantino Ferreira Leão Junior, pedindo a nomeação de estafeta da Directoria Geral dos Correios.

A pedido foi exonerado o ajudante do agente do Correio do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, Teveny Lisboa de Sá.

Para esse cargo foi nomeado Helvecio Lisboa.

Foram remetidas ao Ministerio da Viação, pela Directoria Geral dos Correios, para registro no Tribunal de Contas, as cópias do contracto celebrado pelo administrador dos Correios de S. Paulo com D. Maria Eugénia Pereira de Souza, para arrendamento de pro-

dio n. 14 da rua Peijó, onde funciona a agencia postal de Guaratinguetá, por 1403 mensaes e pelo prazo de tres annos.

Do cargo do praticante da agencia do Correio de Pelotas, no Rio Grande do Sul, foi exonerado, a pedido, Alipio Baptista da Oliveira.

Para esse lugar foi nomeado Trajano Gonçalves Braga.

Foi exonerado Julio Antonio de Souza, estafeta entre Poços de Caldas e Campestre, no Estado da Minas Geraes, sendo nomeado em substituição João Flaminio Pereira.

Pelo Sr. director geral dos Correios foi inferido o requerimento de Severino de Andrada & Comp. solicitando autorização para venderem sellos e outras formulas de franquia em seu estabelecimento commercial.

Foram nomeados por actos do Sr. director geral dos Correios:

Carteiro da Agencia do Correio de Pelotas, no Rio Grande do Sul, José Baptista Anselmo; Estafeta entre S. Carlos e Ibitinga, no Estado de S. Paulo, José Linhares.

Pelo Sr. ministro da Viação foram concedidas as seguintes gratificações additionaes a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 10 % ao ajudante da 1.ª classe Rde-fonso da Costa Guimarães, conferente Benedicto Oscar Rodrigues da Andrade, ajudante de manobreiro Domingos Domingues, guarda Plinio Paulo Gabriel da Silva, ammuense Anibal Guilherme Coelho, trabalhador Rodolpho Cruz, cabineiro Manoel Dias da Silva; trabalhadores Leandro Ribeiro Corrêa e Luiz Lopes Guimarães, officiaes Lucio Coelho Ribeiro e Leonidas Candido Meirelles e Jardim e Luiz Albino Gomes;

De 20 % ao official Luiz Ignacio da Silva, ao guarda Manoel Loureiro da Silva, aos officiaes Luis Virgilio Franca e Felicio do Nascimento e guarda-chaves Lino Americo;

De 30 % ao manobreiro José Maria da Costa ao official Francisco da Souza e guarda-chaves Salustiano José Trindade.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, acompanhado de alguns auxiliares, visitou hontem a estação Maritima, examinando os serviços daquella dependencia da Estrada e dando providencias acerca da expedição. Aproveitando o especial qua o conduziu até alli, o Sr. director seguiu para o interior, afim de examinar os trabalhos de reparação do pontilhão danificado, ultimamente, entre as Estações do Rio Acima e Aguiar Moreira.

Tiveram ordem de servir: em Paciência, o praticante João José da Cruz Sobral Junior; em Bicalho, o praticante Militão da Silva Gondra; em A. Maia, o praticante José Rossi.

Deram parte do doentes o telegraphista Luiz Menezes de Bicalho e o praticante Alvaro Sylvio Castello Branco.

Foram servir: em Volta Redonda, o praticante Humberto Moraes; em Piodade, o praticante Antonio Henrique Oliveira; em Bello Horizonte, o praticante Paulo Nascimento; em General Carneiro, o praticante Synval Sabino; em Jacarehy, o conferente Antonio Marcondes Amaral e o praticante Cassiano José Fer-

reira; em Juiz de Fora, o conferente Haul Jardim, e na Central, o praticante Leopoldo Magalhães.

Foi o seguinte o movimento de gado, hontem, na Estrada de Ferro Central do Brazil: Santa Cruz: pegadas, 418 rezes; Matadouro: abatidas, 537; Cruzeiro: embarcadas, 473; a embarcar (tráfego mutuo) 424; Bemfica: embarcadas, 130; a embarcar até 19 do corrente, 304; Sitio: embarcadas, 384 rezes; a embarcar, até 19 do corrente, 302.

Foi o seguinte o movimento da estação de S. Diogo, no dia 17 do corrente:

Importação — Mercadorias, 16.332 volumes com 526.422 kilos; encomendas, 1.822 volumes, com 38.013 kilos.

Exportação — Mercadorias, 4.610 volumes, com 193.799 kilos; materias, 33.390 volumes, com 157.900 kilos; carnes verdes, 1.001 volumes, com 116.790 kilos; encomendas, 1.012 volumes, com 86.344 kilos.

A renha na estação de S. Diogo, no dia 15 do corrente, foi de 1:530\$100.

Foi o seguinte o movimento da estação Maritima, no dia 17 do corrente:

Mercadorias — Foram remetidos 192 carros com 1.497.309 kilos de mercadorias, 42 com 521.343 kilos de mercadorias da Estrada, 11 com 110.000 kilos de carvão de particulares e 64 com 560.300 kilos de carvão da Estrada.

Importação — Mercadorias, 64.642 volumes com 1.837.178 kilos; mercadorias da Estrada, 245 volumes com 230.543 kilos; carvão de particulares, 140.000 kilos; carvão da Estrada, 592.500 kilos.

Exportação — Mercadorias diversas, 2.804 volumes com 116.261 kilos; mineiro, 110.000 kilos; milho, 273 saccos com 16.860 kilos; feijão, 430 saccos com 24.800 kilos; café, 30 carros, com 3.218 saccos, com 194.272 kilos.

Movimento do café — Saccos existentes, 12.025 com 727.511 kilos; saccos descarregados, 3.115 com 189.518 kilos; retirados, 2.931 com 177.325 kilos; ficaram, 12.210 com 738.704 kilos.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar, no dia 16, foi de 20:402\$000.

Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director do Horto Florestal haver distribuido, hontem e ante-hontem, 17.020 mudas de arvores fructíferas, florestaes e de ornamentação, assim discriminadas: Campo de demonstração de Espirito Santo, Estado da Parahyba, 3.550; Dr. Eugenio Teixeira Leite, 7.900; Anibal Carvalho do Aguiar Portella, 6; Camara Municipal da Gururupú, Estado do Maranhão, 3.600; Camara Municipal de São Fidelis, Estado do Rio, 1.400; Emygdio de Moraes Sarmiento, S. João Nepomuceno, 854.

O Sr. ministro da Agricultura declarou ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura que a remessa de familias de colonos destinadas ao Sr. Domingos da Paula Teixeira Carvalho, residente em Varginha, Estado de Minas, deve ser feita mediante as declarações claras dos serviços a que tiverem de se dedicar e quaes as remunerações e garantias que se lhes offerocem.

O Sr. ministro da Agricultura determinou que o director da Inspeção e Defesa Arricolas providenciasse para que sejam examinadas as plantações de manicôas das fazendas Arimathea, Cansação, Alagoinha, Gloria, Boreal, Lagoa Grande, Picada, Tamandua, Jurema e Jacé, de propriedade, respectivamente, dos Srs. Manoel Andrada Ferraz, Constantino Gregorio, Angelo Almeida, M. Francisco Lima,

Francisco S. Duarte, Vital Silva Duarte, A. Felix Martins, B. Loyolla, Antonio Felix Martins, Vicente F. Silva e Irineu Oliveira Motta, situadas no Estado da Bahia, afim de poder ser resolvido o pedido de auxilios para o desenvolvimento dessa cultura.

Do senador pelo Estado do Maranhão Dr. Urbano Santos, recebeu hontem o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, a seguinte carta:

«Prezado amigo Dr. Pedro de Toledo — Cordiais saudações.

Nova occasião se me proporciona do lho agradecer, em nome do meu Estado, os importantes serviços que por intermedio do seu ministerio lho está fazendo o Governo, e que ainda neste momento se manifestam com a criação da secção de pesca e da estação experimental de algodão.

O nosso collega e amigo Dr. Christino Cruz vae, da parte da representação, apresentar-lhe os nossos sentimentos de gratidão, assim como tratar desses e outros assumptos que se relacionam com os interesses do Estado.

Sempre com grande estima e particular apreço, sou etc. — Urbano Santos.»

O Sr. ministro da Agricultura recebeu hontem do deputado rio-grandense Dr. Nabuco de Gouvêa o telegramma seguinte:

«Acabo de receber telegramma do presidente da Associação Rural do Bagé communicando o resultado e grande exito alcançado pela exposição pecuaria levada a effeito naquella cidade do Estado do Rio Grande. Concorreram ao certamen cerca de 4.000 reprodutores do sangue, tendo as vendas realizadas produzido a importante somma de 300 e muitos contos de réis.

Em nome da Associação Rural de Bagé agradeço penhorado a V. Ex. os preciosos auxilios pelo Governo e por V. Ex. prestados á nossa exposição agro-pecuaria.»

Do Dr. V. T. Cooke, especialista contratado para os trabalhos do lavoura secca e que acaba de installar o primeiro campo de experiencias daquella lavoura em Garanhuns, Pernambuco, recebeu o Dr. Pedro de Toledo, o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. que em uma reunião aqui realizada, estando presentes o prefeito municipal e autoridades locais, ficou decidido dar nome de Joaquim Nabuco ao novo campo de demonstração da lavoura secca de Garanhuns, esperando approvação de V. Ex. para a medida tomada.»

O Sr. ministro da Agricultura teve communicação dos agentes das companhias italianas de navegação, que assignaram o recente contracto de navegação directa e subvencionadas pelos Governos Federal e de S. Paulo, entre os portos da Italia e alguns do Brazil, de que a primeira viagem dos paquetes dessa nova linha será em novembro proximo, com o paquete *Brasile*, o qual partirá de Napoles terça-feira, 26 de novembro, directamente para Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos, regressando desse ultimo porto no dia 20 de dezembro, com as escalas de Rio de Janeiro e Bahia.

Communicaram ainda ao Dr. Pedro de Toledo os citados agentes que os paquetes destinados á nova linha são: *Brasile*, ex-Argentina, Italia, Rio de Janeiro, ex-Córdova e São Paulo, ex-Umbria.

O Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, deu hontem a sua audiencia publica semanal.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura as seguintes pessoas:

deputado Jacques Ourique, Dr. Joaquim Abilio Borges, deputado Pires Ferreira, Madame Miranda de Azevedo, professor Ferreira da Rosa, Lafayette Borges, Dr. Antonio de Mattos, Cordero da Graça, Mario Palhares, deputado Christino Cruz, Dr. Elpidio de Mesquita, Octavio Alfredo, Benjamin de Oliveira Junqueira e Dr. Julio de Souza.

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitaram privilegios de invenção os seguintes interessados:

Antonio Pereira de Souza Sobral, para uma caixa modelo denominada Sobralina, «destinada á venda ambulante de doces e seus congêneres»;

Miguel Orbinas Rosselet, para um «apparelho de gymnastica hygienica, medica e orthopedica, e tambem para empregos pedagogicos similares»;

Dr. Fernando Soledade, para uma «nova alca de mira denominada alca Brazil»;

Wetcarbonizing Limited, para um «processo aperfeçoado de utilização da turfa»;

William Arthur Price, para «aparelhos de indução».

Opportunamente serão convidados os inventores, para a abertura dos envolveros referentes a essas invenções.

Pelo Sr. ministro da Agricultura foi concedida a exoneração solicitada por Abilio Wolney, do cargo de auxiliar extranumerario do 1º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Estado de Goyaz.

Informados dos processos empregados pelo Serviço de Protecção aos Indios para chamar ao convívio social com a população civilizada do paiz os nossos aborígenes, os astrónomos das delegações da Republica Argentina e do Chile, Srs. Drs. Walter Knoche, F. W. Ristenpart Lanb, visitaram ante-hontem a Directoria daquelle serviço do Ministerio da Agricultura em companhia do Dr. Morize, e ali examinaram objectos e photographias referentes aos seus trabalhos, manifestando então, o seu agrado e o desejo de visitarem uma inspectoría do mesmo serviço para conhecer alguns aldeamentos dos indios.

Recebidos pelo Sr. Manoel Miranda, director interino em exercicio, deliveram-se cerca de uma hora naquella directoria ouvindo a exposição da marcha dos trabalhos, manifestando conhecimento das photographias e dos objectos fabricados pelos indios.

A vista do interesse manifestado pelos illustres visitantes, ficou combinada uma excursão á Inspectoría do Espirito Santo, pela sua proximidade desta Capital e pelo facto de poderem ser observadas varias tribus diferentes como os Gíporocas, Nac-nanues, Muñangaruns, etc. Para acompanhar-os, o Sr. Manoel Miranda designou o 1º official Marques da Silva, que os apresentará ao respectivo inspector, 1º tenente A. M. Vianna Estigarribia, que se acha no interior e que para este fim regressará a Victoria, de onde partirão todos para o sertão do Estado.

A senhora Lanb, que se mostra muito interessada com a viagem ás margens do rio Doce, fará companhia da senhora Estigarribia, que, mesmo nas expedições pela floresta, não deixa de acompanhar seu esposo.

A partida dos astrónomos estrangeiros, que vão pela E. F. Leopoldina até Victoria, realizou-se hontem á noite, comparecendo ao embarque o Sr. Manoel Miranda, que os leva buscar ao Hotel dos Estrangeiros, com o 1º tenente Alipio Ban leira.

Assumiu hontem o exercicio do cargo de director geral de Obras e Viação Municipal, de que se achava afastado por licença, o Sr. Dr. Jeronymo Coelho.

Ao Sr. engenheiro Cupertino Durão, sub-director geral daquelle repartição, que o substituiu, foi dirigida pelo Sr. prefeito carta offeal agradecendo os valiosos serviços prestados á administração municipal com reconhecido criterio, intelligencia e bondade.

Pelo Sr. Dr. Jeronymo Coelho, director geral de Obras e Viação Municipal, foram dirigidas hontem circulares, convidando os proprietarios dos predios abaixo do trecho da rua Sete de Setembro, entre a Praça Tiradentes e a rua Uruguayana, a fim de apresentarem propostas para aquisição do terreno necessario ao immediato alargamento dessa via publica:

Lado par: ns. 126, João Godinho; 128, José de Almeida Marques; 130, João Baptista Ferreira; 136, Antonio da Silva Camargo; 138, Benigno da Silva Vargas; 162 e 164, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula; 172, Octavio, Octacilio e Maria Emilia; 174, Martinho Rodrigues Martins; 176, Antonio Ferreira de Carvalho; 180, José Marques Marino; 182, Alamar Alves Costa; 184 e 186, José Antonio Soares Pereira; 188, Gonçalo Felix Adet e Carlos Emile Adet; 194, Antonio da Costa Torres; 198, D. Marianna Castilho; 202, Francisco Lopez Ferraz e 204, David Duran.

Lado impar: ns. 131, Manoel Pereira; 153, Francisco de Paulo Carvalho; 163, José Marques Merino; 165, Alberto Coelho Moreira e Francisco Mauver de Azevedo Lobo e outros; 167, Luiz Eugenio Berroist; 169, D. Thereza Brandão Neves da Rocha; 171, Domingos Esteves Alvares; 177, Camillo J. de Oliveira; 179, Maria Carolina Ferreira Castilho; 187, Emilio Grandmasson; 189, Balduino (maior); 191, Francisco Storino e D. Maria Izabel Felici S. Thiago e outros; 193, Dr. João Jacintho de Paula Mendonça; 201, Manoel Arnaldo de Castilho; 203, Conrado Jacob Niemeyer; 205, Dr. Paneracio Frederico C. Pinheiro e Jacintho Roque C. Santos; 207, Julia Borges Diniz; 215, Philomina A. Pinheiro; 217, Manoel Soares Ferreira; 219, João Vieira da Silva; 233, Julia Borges Diniz e Fanny Diniz Nascimento e 235, Francisco Borges Diniz.

Tomou o n. 1.429 o decreto pelo qual o Sr. presidente do Conselho Municipal promulgou hontem a resolução do mesmo conselho, autorizando o prefeito a conceder jubilação a adjunta de 1ª classe Amelia Brito Reis.

Pelo decreto n. 1.430, de hontem datado, o prefeito sancionou a resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a abrir o credito supplementar necessario ao pagamento do subsidio e representação dos Intendentes Municipaes, no corrente exercicio.

Foram impostas multas por infracção de posturas municipaes, pelos agentes dos districtos abaixo mencionados:

De S. Christovão—A. Alves & Cardoso, de 100\$, por vender leite com agua em seu deposito á rua S. Luiz Gonzaga n. 38.

Da Candelaria—A W. & N. Hadeir, de 100\$, por terem aberto negocio á rua da Candelaria n. 60, sobrado, sem licença.

Do Espirito Santo—Ao Dr. Antonio Pacheco; de 100\$, por estar fazendo obras sem licença á rua S. Carlos n. 103, sendo intimado por edital ao embargo e sua legalização no prazo de cinco dias.

De Santo Antonio—A Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de 50\$, por ter levantado o calçamento na rua Menezes Vieira, sem licença.

De Santa Rita—A Nelson Maciel, de 50\$, por ter transferido, sem as exigencias legais, o seu negocio para o n. 38 da rua Acre,

A Creten, Campos & Comp., de 130\$, por ter aberto negocio á rua Acre n. 5, sem licença, nem aferição.

De Jacarépaguá—A Joaquim José Franco, de 100\$, por estar funcionando com a sua barbearia á rua D. Clara n. 133.

Adquiriram immoveis:

Aleloisa Guinle, terreno á Avenida Atlântica por 166:435\$300;

Celini Guinle de Paula Machado, terreno á mesma Avenida, por 79:255\$000;

Antonio Felix de Souza, predio á rua Joaquim Meyer n. 23 B, por 11:450\$000;

Manoel Gomes de Almeida, predio á rua 24 de Maio n. 414, por 11:000\$000;

Jose Martins Ferreira de Mattos, predios á rua D. Julia ns. 74 e 76, por 20:300\$000;

Gastão André, o sitio das Flores, por 20:000\$000;

João Fernandes da Costa Aguiar, predio e terreno na Fazenda de Santa Thereza, por 12:000\$000; e

Dr. Raul Ferreira Leite, terreno á rua Visconde de Cabo Frio, por 13:960\$000.

Pelos dados estatísticos da respectiva repartição municipal, foram matriculados, durante o mez de setembro findo, em 16 agencias da Prefeitura, 92 cães de vigia.

O producto deste serviço foi de 651\$, sendo de chapas, 186\$ e de matricula 465\$000.

Foram apprehendidos na via publica 641, dos quaes apenas foram reclamados 112.

Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas 75 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria das Rendas Municipaes pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 1:117\$800, sendo de:

Irajá, 185\$100 de leilões;
Guaratiba, 12\$ de multas;
Santa Cruz, 8\$ de impostos;
Santa Rita, 18\$ de leilões e 440\$ de multas;

Sacramento, 28\$ da matricula dos cães;
S. José, 44\$700 de leilões e 53\$ de impostos;

Santo Antonio, 111\$ idem;
Gloria, 100\$ de multas;
Lagôa, 30\$ idem e 14\$ da matricula dos cães;

Gambôa, 12\$ de multas;
Espirito Santo, 24\$ idem; e
Andaraí, 41\$ idem.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Marinha:
Capitão de mar e guerra Francisco de Mattos.—Deferido.

Mecanico de 2ª classe Irineu José do Oliveira.—Indeferido.

Capitão de corveta Henrique Aristides Guilherme.—Seja submettido á inspecção de saúde.

Lourival Soares.—Deferido.
Severino Alves Affonso, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais.—Deferido.

Carlos Colombo da Fonseca.—Indeferido.

Nicoláo Landim Monteiro.—Indeferido.

Francisco de Oliveira e Silva.—Deferido.

José Francisco Sobral.—Indeferido.

—Pelo Sr. ministro da Guerra:

Manoel Antonio Machado, Manoel Procopio da Silva, Esequiel do Souza e Oliveira, Faustino José da Silva, Manoel Pinto Ferreira, Luiz Nunes de Moraes, Francisco Hippolyto Dias, José Liberato Antunes, José Tristão Hens e Antonio Barbo Simões.—Expeçam-se os titulos.

Armando Teixeira da Motta Barcellos.—Entregue-se mediante recibo.

Wencesláo Jordão.—Actualmente não são necessarios os serviços do petiçãoario,

4º tenente Aristides Paes de Souza Brazil. — Ajuste contas, de accordo com a informação da Direcção de Contabilidade).
Graciano Manoel dos Passos. — Passe-se por certidão.

Benedicto Rodrigues da Costa Trajano e Antonio Xavier da Silva Ulióa. — Certifique-se na forma da lei.

1º tenente medico Dr. João Siqueira Bazzara de Menezes. — Passe-se por certidão na forma da lei.

Julio Pinheiro, cirurgião dentista, 1º sargento intendente Vicente Linhares Lima e 1º sargento Lourenço José de Calazans. — Indeferidos em vista das informações.

Adolpho Alexandrino de Queiroz Ferreira, Antonio da Costa e 2º sargento Edilberto de Almeida Menezes. — Indeferidos.

Francisco Candido Nunes Pinto e Maria da Natividade Pinto. — Não ha que deferir.

— Pelo Sr. ministro da Viação:
Hermelindo Vieira de Barros. — Indeferido.
Henrique Peres Machado. — Sim, mediante recibo.

Carlos Ignacio de Andrade e Silva. — Indeferido.

José da Silva Freire. — Indeferido.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura:

D. Emilia Gonçalves da Silva e Maria Estina Gonçalves da Silva, offerecendo a venda do predio de sua propriedade, sito á rua dos Andradas, em Porto Alegre, para nella se installa a Inspectoria Agricola. — De accordo com as informações, indeferido.

Hermano Joppert, solicitando uma subvenção de 50 contos para a construcção de uma ou mais fabricas de formica. — Indeferido.

Conde Amadeu Barbicini, editor da revista *Chacaras e Quintas*, offerecendo a venda o almanak daquela publicação. — Em vista das informações, indeferido.

— Pelo Sr. prefeito municipal:

José A. do Sá Campos, José da Silva Ramos, Bernardo R. do Cruzeiro e Santa Casa de Misericordia n. (14.131). — Deferido nos termos das informações.

— Pelo director geral:

Julio G. de Araujo. — Deferido de accordo com a informação.

— Pela 1ª sub-directoria:

Von Klay & Comp. e Antonio Leopoldino de Souza. — Certifique-se.

— Pela 3ª sub-directoria:

Luiz F. de O. Gayo, Pacheco & Ferreira, e Gonçalves & André. — Satisfacem a exigencia.

Eustachio Bonsanti e J. Ferreira & Comp. — Deferidos.

Antonio da Silva Lima, Jeronymo S. Sampaio e outro, Francisco T. Teixeira, H. Anketi, Joaquim Barbosa, Luiz Gorand, Dr. Levis Longlelaw, Manoel L. de Castro, A. Alves Ribeiro, A. de Loureiro, Annibal Torres, Domingos Jeronymo, Francisco V. Silva Fontes, e Guilhermina da Silva. — Compareçam.

Ezelina Rosa das Chagas e Joaquim de Almeida Pinto. — Concedo 60 dias.

— Pelo director geral:

Eduardo Salhord. — Apresente certidão do 2º officio.

Maria do Pilar Mourinho Arêa e Manoel M. da Costa Braga Junior (dous requerimentos). — Passo-se quitação.

Diogo P. da Silva e Adelaide R. Quintão e seus filhos. — Deferidos.

Adelaide do S. Góes. — Idem, quanto á multa.

Idalina J. da Gama. — Attenda-se para 1913.

José Bonança. — Mantenho o despacho.

— Pelo Sr. sub-director:

Joaquim P. Rangel. — Pague a multa.

Pacheco Manoel. — Mantenho o despacho, á vista das informações.

José M. R. de Almeida Sampaio. — Procede-se nos termos do parecer.

Companhia dos Argos Fluminenses, José D. de Pinho e Galdino J. Borges. — Rectifiquem-se.
Frederico Porpecho. — Inscrava-se por 660\$000.

José R. da Costa. — Idem por 2:592\$000.

Maria F. da Conceição. — Idem por 600\$000.

Brazilia de S. Ribeiro. — Idem por 7:200\$000.

João H. Rosas. — Idem por 8:400\$000.

João N. Borges. — Idem por 2:400\$000.

José M. de Sant'Anna. — Idem por 1:200\$.

Francisco R. Moreira. — Idem por 5:040\$000.

Justina Martins Marques. — Idem por 600\$.

Dr. Henrique F. de Moraes. — Idem por 1:800\$000.

Rozaria da Silva. — Idem por 360\$000.

Marianna V. do M. Pais. — Idem por 780\$.

Marie Rut. — Idem por 1:080\$000.

Manoel M. de Souza. — Idem por 1:608\$000.

Luiz Berthau. — Idem por 2:280\$000.

Laurindo de R. Lima. — Idem por 3:400\$000.

José D. da Costa. — Idem por 960\$000.

Herdeiros de Anna F. dos Santos. — Idem por 2:520\$000.

Duarte M. de Andrade. — Idem por 2:380\$.

Humberto P. Duarte. — Idem por 3:000\$000.

José G. Calvo, Luiza M. de Souza, Pedro A. C. da Purificação, Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Octaviano J. da Cunha, Antonio A. Pires, José da Costa B. de Bulhões Carvalho, Francisco J. Fernandes, Henriqueta G. Wagner, José de Mattos, Francisco G. Pereira, Francisco da Silva Costa, Maria D. Barbosa dos Santos e Antonio Dantas. — Attendidos.

A. Vicente de Magalhães. — Não ha direito a exoneração.

José Siston, Joaquim B. Teixeira, Eduardo A. da Silva Porto, Leopoldo F. Gonzalez, Segismundo Robier, Francisco G. Pinto, Theodora Tourinho, Iracema D. Ferreira e Antonio J. Pinheiro de Oliveira. — Transfira-se.

Guilhermina F. da Silva Meira, Tancredo de Gomensoro, José G. Barbosa, Elias Martins, Alfredo M. Gomes, Henry Martins, João de M. Macedo, Nicomedes A. do Amorim, Joaquim de S. Bastos (2), Francisco T. de Barros, Eustaquio S. de Mattos, J. F. C. Granado, Liga Brasileira contra a Tuberculose, José J. Pereira, João S. Dias, Francisco de P. Garcia, Plinio C. de Macedo, Gaspar A. Fonseca, Joseph M. Cavalcanti, Alfredo M. Junior e Arlindo C. Janot. — Satisfacem as exigencias.

— Pelo Sr. sub-director de rendas municipais:

José P. Gomes, F. Ferreira Pacheco, Miranda & Ferreira, João G. da Rocha, Manoel N. Fernandes, Oliveira Maciel & Comp., Guillermo J. da Rocha, Dr. Antonio C. de Araujo Pimental, Gomes & Ferreira, João A. Almeida, Manoel P. Misa, Rodrigues & Laranjeiras, João da Costa, Magalhães Gonçalves & Comp., Villardo & Argentino, Paschoal Frigolet e Sara Sayd. — Deferidos.

Lima & Comp. — Idem, nos termos da informação.

Dr. Henrique A. de Souza. — Certifique-se em termos.

Avila & Ribeiro, Esteves & Rodrigues, Manoel M. Rodrigues de Sá e outro, Maria Antonia, A. Joaquim Rodrigues de Sá e outro, Maria Antonia, A. Joaquim Rodrigues Pereira, Antonio A. Pinheiro, A. P. do Couto, Manoel F. Pires, Bertholdo Couto & Comp., Eduardo S. Miguaz, Daniel A. Teixeira, José L. Cantos e Rodolpho Hoss & Comp. — Satisfacem as exigencias.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

De 180 dias ao guarda civil Manoel Dias dos Santos.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De 90 dias a Carlos Imbassahy, 4º escripturario do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para tratamento de sua saude;

De 90 dias a João de Albuquerque Corrêa, 2º escripturario da Alfandega do Ceará, para o mesmo fim;

De 60 dias a Marcos França Cardoso Fontes, operario da Imprensa Nacional, idem.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

De tres mezes a Antonio Penna;

De 60 dias ao 2º tenente Americo Henninger.

— Pelo Sr. ministro da Viação:

De um anno, com todo o vencimento, de conformidade com o decreto legislativo numero 2.619, ao guarda-livros da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Oscar de Carvalho Azevedo; tambem de accordo com a autorização legislativa por decreto n. 2.614, ao chefe da locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, engenheiro Fernando Dias Paes Leme, e ainda nas mesmas condições, ao guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Marcendes.

De 90 dias, em prorogação, com metade do ordinado, ao telegraphista de 4ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos Leopoldo Granier, nos termos do art. 400 do regulamento, para continuar o seu tratamento;

De seis mezes, em prorogação, ao guarda-fio de 2ª classe Elyseu de Freitas Valle Germando.

OBITUARIO — Sepultaram-se no dia 17 do corrente 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	7
	42
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	12
	42
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	21
	42
Indigentes.....	15

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do Sr. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 17 do corrente o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.175	712	1.888
Entraram.....	31	22	53
Sahiram.....	48	23	71
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.154	709	1.863

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 873 consultantes, para os quaes se aviaram 991 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 157 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Greew.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassú.....	1° 43'	45° 13'	15	61.2	23.9	32.2	22.8	20.6	m/m	NE	3	9	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	60.2	23.5	31.2	23.4	19.2		NE	2	8	Incerto.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 14'	10	60.7	27.8	31.8	21.6	20.4		—	—	9	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.8	23.2	31.3	22.8	19.5		SE	3	8	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.1	20.4	28.0	23.4	18.0		SE	2	5	
Thereziânia.....	5° 04'	43° 31'	100	61.7	23.3	36.5	24.0	20.3		C	0	2	Bom, nev. ten. orva.
Quixeramobim.....	5° 13'	39° 15'	207	62.5	26.8	33.8	21.6	14.4		E	2	9	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.4	28.8	29.6	25.2	17.3		ESE	3	5	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	61.6	25.0	34.3	20.0	19.5		C	0	10	Orvalhou.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	59.9	23.0	36.0	19.8	19.3		E	2	8	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	60.7	28.2	30.2	19.6	18.1		SE	2	9	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	62.9	19.6	31.0	16.4	12.6		NE	2	4	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	63.1	29.0	31.2	18.0	18.7		SE	6	1	Navoeiro.
Nazaré.....	7° 47'	35° 17'	82	62.2	28.4	30.4	19.0	15.0		E	6	7	Bom, orv. nevoeiro.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	64.1	27.0	28.2	22.3	19.1		E	4	8	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.0	28.2	28.7	24.4	19.1		SE	4	6	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	725	68.5	25.0	31.2	23.0	11.1		ENE	3	0	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.0	26.4	27.2	21.5	19.2		E	6	8	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	62.6	26.6	31.3	18.7	16.1		E	5	7	Navoeiro.
Ondina.....	13° 00'	38° 20'	46	61.3	26.3	30.0	18.6	18.5		SE	1	10	Incerto, orvalhou.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	59.9	20.9	31.0	14.4	14.4		C	0	3	Incerto.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.3	27.8	27.6	23.5	20.0		NE	6	10	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	50° 00'	235	68.4	21.7	30.0	24.0	17.7	1.7	SW	1	10	Mão.
S. Luiz dos Caceres.....	16° 15'	57° 35'	325	—	22.2	28.3	10.2	18.1		C	0	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	61.3	24.0	32.7	12.6	15.5	8.4	C	0	10	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	51.9	23.0	26.8	20.6	16.9	15.5	W	2	7	Incerto, nevoeiro.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	44° 20'	305	59.6	23.2	27.8	22.2	17.7		C	0	10	Mão.
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	153	65.7	22.5	29.2	19.0	18.5	0.6	C	0	10	Mão.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.6	20.0	23.5	12.7	11.4	2.0	E	1	8	Orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	515	63.2	26.6	27.9	16.9	12.3	11.0	SW	4	9	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.6	15.6	18.8	15.5	11.8		SE	2	10	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	898	63.2	19.0	23.4	15.8	12.9	10.2	NNE	2	6	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.016	63.3	15.1	23.6	15.6	12.3	17.7	C	0	10	
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	58.3	15.8	18.8	15.0	11.9	14.0	S	1	10	Mão.
Campos.....	21° 40'	44° 30'	0	61.3	20.0	23.6	19.2	17.0	15.6	S	3	10	Mão.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	63.4	16.8	19.3	16.4	12.5	24.1	SW	2	10	Incerto.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	62.9	18.0	21.8	14.8	12.3	8.8	C	0	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	63.7	14.2	20.4	9.0	11.5	22.0	E	2	10	Incerto.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	852	59.8	15.2	18.0	8.6	12.0	12.4	C	0	10	Incerto.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	6.2	61.2	16.4	22.0	12.4	10.5	0.2	SE	1	9	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	63.5	17.0	21.6	15.6	11.8	4.0	S	2	10	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	62.0	20.0	—	18.8	16.7	22.0	SW	2	10	Mão.
Vassouras.....	22° 35'	43° 12'	430	63.1	17.4	18.8	15.0	13.0	14.9	W	2	10	Mão.
Rezeinde.....	22° 28'	44° 53'	431	62.2	19.7	15.7	10.8	11.5		C	0	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.9	19.2	18.6	15.9	13.4		C	0	10	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	43° 00'	943	62.1	17.6	20.0	14.3	11.8	6.2	S	3	6	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	62.4	17.2	18.4	14.7	13.7		W	2	10	Mão.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	810	61.4	16.0	16.8	14.1	11.8	23.3	W	2	10	Mão, nev. tenue.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	63.3	16.6	19.4	9.0	11.7		NW	2	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	63.2	18.1	20.2	17.9	15.0	7.6	SSE	5	10	Mão.
Campinas.....	22° 54'	47° 07'	665	63.0	16.0	18.7	14.7	10.7	11.4	SE	2	10	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	63.1	18.0	18.5	16.0	12.6	4.5	SE	2	10	Incerto.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	64.0	20.0	19.5	12.0	11.7	2.0	C	0	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	701	58.8	15.8	15.5	12.4	11.0	3.4	SE	2	8	Incerto, nevoeiro.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	63.0	20.0	19.0	16.9	14.5	16.4	ENE	2	3	Mão.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	61.9	16.2	16.5	10.5	10.9		SE	1	8	Bom, orv. nev.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	63.9	19.0	17.4	16.0	15.4	40.0	E	1	6	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.0	11.1	13.0	11.8	9.1		E	2	6	Incerto.
Curitiba.....	25° 27'	49° 15'	908	64.0	14.0	13.5	11.1	9.9	1.5	NNE	1	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	65.6	17.0	21.5	—	13.7	23.0	C	0	10	Mão.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	65.4	17.0	17.6	13.6	12.6	11.0	C	0	10	Mão.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	64.5	15.0	17.2	13.8	12.1	14.0	SSE	1	8	
Brusque.....	27° 05'	48° 56'	25	65.1	14.8	26.0	14.2	12.0	12.2	C	0	10	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	64.8	17.0	19.0	16.1	12.6	4.4	C	0	10	Mão.
S. L. Missões.....	28° 21'	54° 56'	200	66.0	16.2	25.3	13.0	10.4		E	1	8	Bom, nevoeiro.
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	68.1	12.8	23.4	11.8	10.8		C	0	10	Mão.
Guaporé.....	29° 00'	54° 51'	550	68.4	14.8	20.6	12.7	12.4		SW	1	6	
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	66.0	15.4	25.5	11.0	12.2	2.00	NE	1	10	Mão.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	65.5	18.3	26.9	13.7	10.7		SE	2	6	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 40'	40	65.2	21.0	29.6	11.2	15.8		C	0	8	Orvalhou.
Cachoeira.....	34° 20'	52° 50'	63	62.6	19.4	25.4	9.0	10.6		SSW	3	8	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 42'	207	61.4	16.3	24.8	12.0	8.4		E	3	8	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	63.5	18.3	21.7	8.0	12.3		NE	4	9	Incerto, orv. nev.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	62.7	19.2	21.1	14.9	12.5		NE	4	8	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	63.4	18.2	24.1	10.4	11.6		E	1	10	Orvalhou.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	63.5	15.5	25.2	9.0	10.0		E	4	10	Mão.

Em Santa Maria está chovendo. Em Iguaçu e Montevideo está chovendo. Em Cuyabá, Campos, Santos e Paranaguá choveu esta manhã. Em Juiz de Fora, Agudos, Macahé, Mendes e Petropolis choveu esta manhã. Em Cuyabá, Franca, Ouro Preto, Juiz de Fora, Caxambu, S. C. do Pinhal, Rio Claro, Macahé, Rezende, Pinheiro, Mendes, Petropolis, Capital, Campinas, Taubaté, Tatuhy, S. Paulo, Santos, Iguaçu, Curitiba, Paranaíba, Blumenau, Camboriú, Brusque e Florianópolis choveu hontem. Em Corumbá choveu hontem.

Convenções—Estado do céu em decimos de céu encoberto : 0, totalmente limpo, 10 totalmente encoberto.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beauford de 0 calma a 12 tufão.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se : em Pelotas com 8,0 e em Friburgo com 8,6.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *König Friedrich August*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Gurupy*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditos com porte duplo até ás 10 horas.

Pelo *Halle*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Raphael*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Santa Ursula*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Petropolis*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Borborema*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Bocaina*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã :

Pelo *Kaiser Franz Joseph I*, para Tenerife, Barcelona, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Argentina*, para Dakar, Almeria e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Malaga, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajubá e Florianópolis, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Goyaz*, para Paranaguá, Antofagasta, S. Francisco e Rio da Prata recebendo im-

pressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 83ª loteria da Capital Federal, plano n. 216, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20.000\$000 a 1.000\$000

47.661.....	20.000\$000
58.527.....	2.000\$000
35.714.....	1.500\$000
45.988.....	1.000\$000
47.585.....	1.000\$000

Premios de 200\$000

30.545	40.289	53.495	32.086
59.485	48.907	28.571	39.572
6.477	40.434	27.630	41.174
	50.429	54.354	

Premios de 100\$000

44.132	46.483	39.902	48.315
57.811	54.937	50.330	4.783
8.390	49.387	1.443	6.134
43.768	31.673	33.680	25.764
46.184	24.870	55.101	18.750
49.921	46.203	5.038	43.310
22.072	21.846	9.608	28.861
17.123	46.757	35.001	1.737
	110	29.310	

Aproximações

47.660 e 47.662.....	200\$000
58.526 e 58.528.....	150\$000
35.713 e 35.715.....	100\$000
45.987 e 45.989.....	100\$000
47.584 e 47.586.....	100\$000

Dezenas

47.661 a 47.670.....	50\$000
58.521 a 58.530.....	40\$000
35.711 a 35.720.....	30\$000
45.981 a 45.990.....	20\$000
47.581 a 47.590.....	20\$000

Centenas

47.601 a 47.770.....	8\$000
58.501 a 58.600.....	6\$000
35.701 a 35.800.....	4\$000
45.901 a 45.600.....	4\$000
47.501 a 47.600.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 61 tem 4\$, e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 61.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 19 de outubro de 1912.

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 19 — Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, á 1 hora, para apresentação de contas e eleições.

Dia 21 — Empreza Caminho Aereo Pão de Açúcar, para resolver sobre o augmento de seu capital.

Dia 23—Cooperativa C. dos Agricultores, ás 3 horas, em 3ª convocação.

Dia 24 — Companhia Brasileira de Carboneto de Calcio, ás 2 horas, geral extraordinaria.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empreza de Generos Congelados, desde já, a 4ª entrada de capital.

Lactinios Múndia, desde já, uma entrada de 10 % em acção.

Companhia Seguros Cruzeiro do Sul, para integralizar as suas acções, até o dia 19.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 3ª entrada de 20 % em acção, até 4 de novembro.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Petropolitana, o semestre findo, desde já.

Centros Pastorais o semestre findo, desde já. Nossa Senhora do Rosario, os juros vencidos, desde já.

Fluminense de Força e Luz, 5\$ por debenture, desde já.

Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos.

Associação dos Empregados no Commercio, desde já.

Club de Engenharia, desde já.

Industrial Campista, os juros e os titulos resgatados.

Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros de seu emprestimo.

Auto Viação, o 1º coupon.

Ordem Terceira do Carmo, os juros vencidos e resgate das obrigações restantes de seu emprestimo.

Fabril S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Empréstimo municipal — Apólices de £ 20, ouro, coupon n. 16, desde já, no Banco do Brazil.

Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 titulos sorteados, desde já, no Brazilianische Bank.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, desde já, os juros vencidos e o capital dos debentures sorteados.

Companhia America Fabril, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros dos debentures da 1ª e 2ª séries e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Manufactora Progresso, desde já, o coupon n. 4.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros dos debentures, no Banco Commercial, desde já.

Irmadade da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.

Braga Costa & Comp., o 12º coupon, de suas debentures e o capital dos titulos resgatados, desde já.

Jockey-Club, desde já, os juros de 8% por titulo.

Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º coupon de juros de suas debentures desde já.

Companhia Fiação e tecidos Botafogo, os juros vencidos, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, desde já os juros vencidos.

Mercado Municipal, de 19 em diante, o 10º coupon, de suas debentures relativos ao 2º semestre deste anno.

Dividendos:

Companhia Constructora Brasileira, 6 % em ação, desde já.

Industrial Sul Mineira, o 9º dividendo.

Tecidos S. Joaquim, desde já.

Companhia Tijuca, 10% em ação, desde já.

Cantareira e Viação, o 2º dividendo.

Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.

S. Paulo Tramway Light, o dividendo de 10 % em ação, ou 4,31 francos, desde já.

Empresa Aguas de Caxambá, o dividendo de 6% em ação, referente ao anno findo, desde já.

A Sul America desde já, 30º dividendo do 1º semestre do corrente anno.

Empresa Força e Luz de Cataguazes, o dividendo do 1º semestre, desde já.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e funcionou, hontem, calmo e inalterado.

Os bancos estrangeiros forneceram lotras a 16 7/32 d., em condições correntes, mas um delles operou excepcionalmente a 16 1/4 d., taxa a que sacou o do Brazil, sobre as duas malas mais proximas.

O papel particular regulou a 16 9/32 e 16 5/16 d., mas, sem maiores negocios, tanto nestas lotras, como naquellas.

Foram dadas e mantidas oficialmente as tabeellas de 16 3/16 e 16 7/32 d., sobre Londres.

O mercado fechou inalterado e em boas condições de estabilidade.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A' 90 dias de vista
Londres (por pence)....	16 3/16 a 16 7/32
Paris (por francos).....	\$590 a \$588
Hamburgo (por marco)..	\$728 a \$726

	A' vista
Londres, por pence.....	15 31/32 a 16
Paris, por franco.....	\$597 a \$596
Hamburgo por marco...	\$737 a \$734
Italia, por lira.....	\$395 a \$392
Portugal, reis fortes....	\$307 a \$304
Provincias portuguezas..	\$310 a \$308
Hespanholas, por pezeta..	\$571 a \$567
Nova York, por dollars..	\$3100 a \$3090
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pence.....	— 15 31/32

Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	\$5030 a \$5015
Uruguay, por peso.....	\$5250 a \$5240

Sobre taxa:
Café, por franco..... \$597 a \$593

Operações realizadas:	
Bancario.....	16 7/32 a 16 1/4
Particular.....	16 9/32 a 16 5/16

Banco do Brazil

Praças	A 90 d/v	A' 3 d/v
Londres, por pence....	16 7/32	15 31/32
Paris, por franco.....	\$588	\$597
Hamburgo, por marco..	\$728	\$737

Sobre taxa:

Café, por franco.....	—	\$592
Alfandega:		
Vales, ouro por 1%....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 5/16

Por telegramma

Praças:	A' vista
Londres, por pence....	15 29/32
Paris, por franco.....	\$500
Hamburgo, por marco..	\$710

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 18

Moedas	Entradas	Saídas
Libras	1.002	5.729
Francos	—	2.520
Marcos	—	—
Dollars.....	—	—
Mil reis ouro....	7:970\$099	1:260\$000

Letras:	
Ouro em deposito.....	351.390:144\$277
Responsabilidade do Tho-	
souro: Lei n. 2.337 o	
decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total.....	373.729:920\$293
------------	------------------

Emissão:

Notas em circulação	373.722:530\$000
Moeda subalterna.....	7:390\$293

Total	373.729:920\$293
-------------	------------------

A BOLSA

O movimento verificado nesse mercado, hontem, foi um pouco mais desenvolvido, com referencia, notadamente, aos papéis de jogo, que accusaram maiores operações.

Efektivamente, estiveram regularmente trabalhados os titulos da Estrada de Ferro Goyaz, Docas da Bahia, Sul Mineira, Loterias e Terras, mas, ficaram quasi todos inalterados.

Os da Docas da Bahia, porém, foram, cotados a 116\$, mas, ficaram fracos a 114\$ compradores o 113\$ vendedores.

As apolices geraes antigas estiveram ainda fracas e ficaram a 994\$ compradores e a 995\$ vendedores, carecendo tudo o mais de importancia, como se vê das vendas e ofertas abaixo.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:		
Antigas (8 %).	995\$000	994\$000
Empr. de 1897 (6 %).	—	995\$000
Empr. de 1903 (5 %).	1:010\$000	1:030\$000
Empr. de 1909 (5 %).	973\$000	970\$000
Empr. de 1910 (3 %).	750\$000	680\$000
Empr. de 1911 (5 %).	976\$000	965\$000

Apolices estaduais:		
Rio, 800\$, port. (6 %).	500\$000	495\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).	503\$000	502\$000
Rio, 100\$ (4 %).	95\$500	95\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).	974\$000	968\$000
E. Santo idem (6 %).	945\$000	940\$000
Rio G.do Sul, idem (6 %)	—	1:040\$000

Apolices municipais:		
Empr. de 1906 (nom.)	203\$000	—
Idem 1906 (port.)....	204\$000	202\$500
Idem de 1909	198\$000	193\$000
Idem 220,ouro (nom.)	300\$000	—
Idem (port.).....	298\$000	296\$000
Niteroy, (port.).....	208\$000	207\$000
Idem (nom.).....	208\$000	207\$000

Debentures:

Tecidos Manufactora		
Fluminense	205\$000	202\$000
America Fabril.....	205\$000	202\$000
Carioca (nom).....	213\$000	210\$000
Idem (port.).....	—	210\$000
Confiança.....	—	200\$000
S. Pedro Alcantara..	207\$000	205\$000
S. Bernardo Fabril..	207\$000	204\$000
Fabril Paulistana....	205\$000	200\$000
Brazil Industrial....	199\$000	196\$000
Tecidos Corcovado....	—	202\$000
Industrial Mineira...	213\$000	211\$000
Trajano de Medeiros..	202\$000	—
Industrial Campista..	202\$000	—
Botafogo	—	204\$000
S. Joaquim.....	—	204\$000
Vera Cruz.....	210\$000	—
Mercado Municipal...	211\$000	210\$000
Industrial de Electri-		
cidade	202\$000	195\$000
Industrial do Brazil..	190\$000	185\$000
Luz Searica.....	202\$000	—
Fiat Lux.....	201\$000	199\$000
Docas de Santos.....	210\$000	204\$000
Comp. Edificadora...	—	200\$000
Casa Vivaldi.....	201\$000	200\$000
Cervejaria Brahma...	205\$000	201\$000
Tecidos Santa Helena	—	204\$000
Materiaes de constru-		
ção.....	—	200\$000
Madeiras Nacionais..	—	200\$000
Companhia Progresso.	210\$000	208\$000
Auto Viação.....	200\$000	180\$000
Letras:		
Banco de Credito Real		
de Minas, 7 %.....	—	98\$000

Ações diversas

Bancos:		
Do Brazil.....	270\$000	266\$000
Commercial.....	237\$000	235\$000
Do Commercio.....	208\$000	205\$000
Da Lavourea.....	188\$000	180\$000
Nacional.....	—	210\$000
Mercantil.....	280\$000	260\$000
Funcionarios Publi-		
cos.....	63\$000	60\$000
Hypothecario.....	—	89\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	298\$000	—
Corcovado.....	305\$000	—
Brazil Industrial....	330\$000	—
Industrial de Valença.	—	400\$000
Confiança Industrial..	230\$000	215\$000
Mageense.....	131\$000	—
Carioca.....	320\$000	280\$000
Progresso Industrial.	325\$000	—
S. Pedro de Alcan-		
tara.....	260\$000	—

Manufactora Flumi-		
nense.....	231\$000	215\$000
Petropolitana.....	310\$000	306\$000
S. Felix.....	86\$000	80\$000
Bom Pastor.....	—	240\$000
Cometa.....	—	225\$000
Maracanã.....	—	250\$000

Seguros:

Argos Fluminense....	940\$000	850\$000
Confiança.....	92\$000	86\$000
U. dos Varejistas....	200\$000	160\$000
Integridade.....	—	70\$000
U. dos Proprietarios.	125\$000	120\$000
Brazil.....	—	25\$000
Indemnizadora.....	—	20\$000
Garantia.....	290\$000	270\$000
Presidente.....	650\$000	530\$000

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	115\$000	114\$000
Loterias Nacionais...	59\$000	57\$000
M. S. Jeronymo.....	20\$000	19\$000
Terras e Colonização.	12\$500	12\$000
Sul Mineira.....	115\$000	100\$000
Docas de Santos nom.	630\$000	600\$000
Docas de Santos port.	640\$000	600\$000
Centros Pastoris....	29\$500	28\$000

strada do Ferro do Goyaz.....	78\$500	77\$500
Estrada do Ferro Nor- te do Brazil.....	60\$000	40\$000
Estrada do Ferro No- roeste do Brazil....	120\$000	110\$000
Estrada do Ferro Vi- ctoria a Minas	115\$000	104\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	62\$000	60\$000
Transp. e Carruagens	90\$000	87\$000
Usinas Nacionais....	20\$000	—
Cinematographia Bra- zileira.....	360\$000	310\$000
Casa Vivaldi.....	—	23\$000
Caxambú.....	—	80\$000
Cantareira e Viação..	230\$ 00	210\$000
Cervejaria Brabana..	450\$ 00	350\$000
Saneamento do Rio...	122\$ 00	11\$000
Jardim Botânico....	—	212\$000
Industrial de Valença.	—	500\$000
Auto-Viação.....	—	13\$000
Auto-Avenida.....	11\$000	110\$000
Internacional Cinema- tographo.....	22\$ 000	—
Moinho Santa Cruz...	—	170\$000
Agrícola e Commercial	—	3\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 3 e 10.....	99\$000
Antigas, 5 %, 30.....	99\$000
Antigas, 5 %, 1,2,3,10,11,11 e 22	1:001\$000
Mudas, de 500\$, 5 e 1\$.....	1:030\$000
Empréstimo de 1903, 1.....	1:035\$000
Empréstimo de 1903, 10 e 10.....	972\$000

Estaduaes

Rio, de 100\$, 4 %, 10 e 30.....	95\$000
Rio, de 500\$, 4 %, 40.....	498\$300
Minas, de 1:000\$, 20.....	970\$000

Municipaes

Ouro, x020, port. 30.....	298\$000
Ouro x020 nom. 6.....	293\$000
Empréstimo de 1903, prot., 6...	203\$000
Empréstimo de 1903, port., 3....	202\$500

Companhias

Docas de Santos, nom. 20.....	620\$000
Terras e colon., 400.....	1\$000
Terras e colon., 100 e 300.....	12\$250
Terras e colon., 200 e 300.....	12\$500
E. F. Goyaz, 100.....	78\$000
Loterias nacionaes 200 e 500....	58\$000
Loterias nacionaes 100 e 300....	58\$500
Loteria nacional v/c, 30 dias, 200 e 300.....	59\$500
Sul Mineira, 50, 100 e 200.....	97\$000
Alliança, 7.....	295\$000
Docas da Bahia, 50, 100, 200 e 300.....	115\$000
Docas da Bahia, 50 e 100.....	116\$000
Docas da Bahia, 300.....	114\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 500..	121\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 100 e 100.....	118\$000

Debentures

Industrial Mineira, 40.....	212\$000
Carioca, 40.....	212\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados os negocios seguintes:

ASSUCAR POR KILO

Campos, branco crystal, bom, 1.000 saccas, a.....	\$346
Pernambuco, dito, idem, novo, 120 a.....	\$340
Dito, idem, idem, 150 a.....	\$335
Campos, mascavinho, 15\$ saccas a.....	\$250

CAFÉ ARROBA

Typo n. 6, entrega prompta, 1.000 saccas a.....	13\$200
---	---------

O CAFÉ

O mercado de café funcionou hontem calmo e inalterado, não obstante terem sido favoraveis as ultimas evoluções dos centros de consumo.

Os interessados divulgaram na abertura o preço de 12\$800 sobre o typo 7, mas no correr do dia passou tambem a regular o de 12\$900, tendo o mercado fechado bem collocado, com vendas orçadas por 8.000 saccas, contra 7.500 do dia anterior.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	387
E. F. Leopoldina.....	7.161
E. F. Central do Brazil.....	504
Total.....	8.052

Desde 1 de julho..... 1.089.343

Vendas apuradas:

	Saccas
No dia de hontem.....	8.000
No dia de ante-hontem.....	7.500
Desde o dia 1 do corrente.....	132.500
Desde 1 de julho.....	803.500

Pauta da semana, 800 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Em 17 do corrente.....	185.928
Ultimas entradas.....	11.145
Total.....	197.073

Ultimos embarques..... 10.929

Stock em 18..... 177.114

ENTRADAS

Dia 1 a 17:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	114.605	6.876.300
E. de F. Central....	83.313	5.118.780
Por via maritima....	10.000	600.120
Total.....	207.918	12.595.080

Dia 1 a 18:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	121.776	7.305.930
E. de F. Central....	83.817	5.119.020
Por via maritima....	10.387	623.220
Total.....	217.790	13.078.200

EMBARQUES

Dia 17:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	7.190	431.400
Europa.....	12.394	743.640
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	345	20.700
Total.....	19.929	1.195.740

De 1 a 17:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	108.984	6.539.040
Europa.....	97.961	5.877.660
Rio da Prata.....	2.689	161.340
Pacifico.....	390	23.400
Cabo.....	4.698	281.280
Cabotagem.....	7.136	428.160
Total.....	221.849	13.310.880

Desde 1 de julho... 1.025.008 61.500.480

COTAÇÃO EM ARROBA
Conforme a qualidade

Typo n. 5.....	13\$200 a 13\$300
» n. 6.....	13\$000 a 13\$100
» n. 7.....	12\$ 00 a 12\$500
» n. 8.....	12\$500 a 12\$600
» n. 9.....	12\$200 a 12\$300

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, manteve-se ante-hontem, inalterado, à base de 8\$100 sobre o typo 7, por 10 kilos.

As entradas foram de 49 098 saccas e as salidas de 22.305, tendo passado, hontem, por Jundiáhy 60.200 saccas.

Desde 1 do mez, foram recebidas 875.761 saccas, na media de 51.515 e desde 1 de julho 4.243.711, sendo o stock de 2.415.795 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 17:

Nova York, alta de 5 a 10 pontos, nas opções e de 1/8 c. no disponivel.

Opção de dezembro, 14,23 centimos por libra.

Havre, alta parcial de 25 centimos.

Opção de dezembro 89 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa parcial de 25 pfennigs.

Opção de dezembro, 71,75 pfennigs por 1,2 kilo.

Londres, alta de 6 a 9 d.

Opção de dezembro, 65 sh. e 9 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	70.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	50.000
Londres.....	8.000
Total.....	168.000

ABERTURA

Dia 18:

Nova York, baixa de 1 a 4 pontos.

Havre, alta parcial de 25 centimos

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

Londres, alta parcial de 3 a 6 d.

Opções:

Havre — Dezembro 89,25; março 87,75; maio 87,75; e julho 87,75 francos.

Hamburgo — Dezembro 72; março 72; maio 72 e julho 72 pfennigs.

Londres—Dezembro 66 sh.; março 65 sh. e 9 d.; maio 65 sh. e 6 d. e julho 65 sh. e 3 d.

SEGUNDA CHAMADA

Havre, inalterado.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool hontem o mercado não accusou alteração, bem como em Pernambuco.

Nesta praça continuou o mercado bastante indeciso o funcionamento sem negocios.

As entradas foram de 3.182 fardos, vindos pelo vapor *Tibagy*, sendo 800 do Natal e 2.382 de Pernambuco.

Ante-hontem as entradas foram de 2.274 fardos e as salidas de 706, sendo o stock de 21.871 fardos.

MERCADO DE ASSUCAR

Esteve mal collocado e frouxo esse mercado, cujo movimento verificado foi acanhado.

Hontem entraram 3.381 saccas, sendo 100 de Sergipe pelo vapor *Satellite*, 2.581 de Pernambuco pelo *Tibagy* e 700 de Campos pela *Leopoldina*.

Foram vendidos 1.424 saccos e ficaram em deposito 231.965 saccos.

Ante-hontem entraram 1.649 saccos e sahiram 4.693 ditos.

MOVIMENTO DO PORTO

Entradas do dia 13 :

De Pará e escala — Paquete nacional *Tibagy*, commandante Wanderley, 834 toneladas ; carga, varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

Do Hull e escala — Vapor ingles *Rio Colorado*, commandante Gibson, 2.373 toneladas ; carga, carvão a Ligth and Power.

De Pernambuco — Palhabor nacional *Reindeer*, mestre A. Bahia, 57 toneladas ; carga, polvora a Theodor Willo.

De Santos — Paquete allemão *Halle*, commandante Mael, 2.561 toneladas ; carga, varios generos a Herm Stolz.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Jacuchy*, commandante Cainha, 664 toneladas ; carga, varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

ENTRADAS DO DIA 18

Para Maranhão e escalas — Paquete nacional *Olinda*, commandante Mendes ; passageiros: Augusto Rocha, Antonio de Souza, Alexandre Eurozzi, Manoel de Araujo Lima e senhora, Umbelina Moraes, Josephina Sôto Mayor, José Alves e familia, Clotilde Sarmento, Benedito Pio de Mattos e senhora, Augusto Rocha, S. F. Butcher, Pedro A. do Araujo, Antonio Sertorio, Eduardo do Nascimento, Manoel dos Reis Lisboa, Minilís Sinkens, José Silva Ferreira, José Freire da Silva, Theodora Cruz, Alexandre Menessier e senhora, Madoel Emilio de Carvalho, Dyonisio Santos, tenente José de Miranda e familia, tenente Affonso de Albuquerque, tenente-coronel Pedro C. P. Almeida e familia, capitão-tenente Horacio Barros e familia, capitão Antonio Henrique, tenente S. de Sant'Anna Reis, capitão-tenente Alberto Gonçalves, Dr. Osmindo Camargo, Dr. Garfield Almeida, Manoel Soares Rocha, Dr. Durval Nary, Thomaz Ribeiro, Mario de Castro, Eduardo Hugler, Dr. Orlando Caldas e 117 em 3ª classe.

Para Rosario — Vapor italiano *Oriana*, commandante Rosate.

Para Paraty e escalas — Paquete nacional *Angra*, commandante Oliveira.

Para Caravelas — Paquete Nacional *Arasuahy*, commandante Barros.

VAPORES ESPERADOS

Stockolmo e escalas, *K. Victoria*..... 19
Hamburgo e escalas, *Macedonia*..... 19
Rio da Prata, *K. F. August*..... 19
Genova e escalas, *Indiana*..... 19
Buenos Ayres e escalas, *Francesca*..... 19
Hamburgo e escalas, *Santos*..... 20
Bordões e escalas, *Burdigala*..... 20
Rio da Prata, *Argentina*..... 20
Liverpool e escalas, *Térrence*..... 20
Liverpool e escalas, *Vauban*..... 21
Genova e escalas, *Savioia*..... 21
Rio da Prata, *Kaiser Franz Joseph I.*..... 21
Portos do sul, *Itaperuna*..... 22
Bordões e escalas, *Liger*..... 22
Portos do sul, *Itapoan*..... 22
Portos do sul, *Itatiba*..... 22
Liverpool e escalas, *Orita*..... 23
Valparaíso e escalas, *Oriana*..... 23
Rio da Prata, *Danube*..... 23
Marselha e escalas, *Aquitaine*..... 23
Rio da Prata, *Atlantique*..... 23
Rio da Prata, *France*..... 23
Hamburgo e escalas, *Tilly Ross*..... 23

Portos do norte, *Mandós*..... 23
Portos do sul, *Laguna*..... 23
Hamburgo e escalas, *Cap Blanco*..... 24
Portos do sul, *Sirio*..... 24
Portos do norte, *Rio de Janeiro*..... 24
Buenos Ayres e escalas, *Deseado*..... 25
Cabedello e escalas, *Amazonas*..... 25
Trieste e escalas, *Columbia*..... 28
Southampton e escalas, *Avon*..... 28
Rio da Prata, *Ducca Degli Abruzzi*..... 30
Rio da Prata, *Cap Ortegall*..... 30
Rio da Prata, *Asturias*..... 30
Southampton e escalas, *Desna*..... 31
Rio da Prata, *Vestrie*..... 31

VAPORES A SAHIR

Portos do Rio Grande, *Bocaina*..... 19
Amarração e escalas, *Borborema*..... 19
Santos, *Tibagy*..... 19
Portos do Sul, *Itapuca*..... 19
Rio da Prata, *Indiana*..... 19
Trieste e escalas, *Francesca*..... 19
Hamburgo e escalas, *K. F. August*..... 19
Bremen e escalas, *Halle*..... 19
Portos do Norte, *Gurupy*..... 19
Hamburgo e escalas, *Petropolis*..... 19
Rio da Prata, *R. Victoria*..... 19
Hamburgo, *Sant'Anna*..... 19
Genova e escalas, *Argentina*..... 20
Buenos Aires e escalas, *Burdigala*..... 20
Laguna e escalas, *Rio S. Matheus*..... 20
Rio da Prata, *Goyaz*..... 20
S. Matheus e escalas, *Rio Itapemirim*..... 20
Florianopolis e escalas, *Anna*..... 20
Macedo, *Jacuchy*..... 20
Hamburgo e escalas, *Habsburg*..... 20
Rio da Prata, *Umbria*..... 21
Nova York, *Eastern Prince*..... 21
Montevideo e escalas, *Minas Geraes*..... 21
Rio da Prata, *Vauban*..... 21
Rio da Prata, *Savioia*..... 21
Trieste e escalas, *Kaiser Franz-Joseph I.*..... 21
Hamburgo e escalas, *Salamanca*..... 22
Londres e escalas, *H. Piper*..... 22
S. Fidelis e escalas, *S. João da Barra*..... 22
Rio da Prata, *Liger*..... 22
Bordões e escalas, *Atlantique*..... 23
Liverpool e escalas, *Oriana*..... 23
Callão e escalas, *Orita*..... 23
Southampton e escalas, *Danube*..... 23
Marselha e escalas, *France*..... 23
Mo soró, *Corcovado*..... 23
Portos do Sul, *Itaperuna*..... 23
Portos do Sul, *Pampesiro*..... 23
Rio da Prata, *Aquitaine*..... 24
Portos do Sul, *Orion*..... 24
Portos do Norte, *Bahia*..... 24
Nova Orleans, *Saxon Prince*..... 24
Buenos Ayres e escalas, *Cap. Blanco*..... 24
Recife e escalas, *Itapira*, 9 hs..... 24
Bremen e escalas, *Wurzburg*..... 25
Hamburgo e escalas, *Belgrano*..... 25
Nova Orleans, *Black Prince*..... 25
Southampton e escalas, *Deseado*..... 25
Pará e escalas, *Acre*..... 26
Maranhão e escalas, *Aracaty*..... 26
Rio da Prata, *Avon*..... 28
Rio da Prata, *Columbia*..... 28
Hamburgo e escalas, *Hohenstaufen*..... 28
Villa Nova e escalas, *Satellite*..... 29
Genova e escalas, *Ducca Degli Abruzzi*..... 30
Southampton e escalas, *Asturias*..... 30
Hamburgo e escalas, *Cap Ortegall*..... 30
Rio da Prata, *Derna*..... 31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	46 7/32	46 1/16
Sobre Paris.....	\$588	\$595
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$735
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$310
Sobre Nova York.....	—	\$3093

Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$000
Ouro nacional — em vales por \$3000.....	—	1\$557
Apolices geraes miudas de 5 %..	1:030\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	996\$300	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:035\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom.....	972\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	298\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	298\$500	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	203\$000	
Apolices Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	970\$000	
Apolices Rio de Janeiro de 500\$, port.....	498\$000	
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$000	
Companhia Terras e Colonização do Brazil.....	12\$250	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	58\$250	
Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....	78\$000	
Companhia de Estrada de Ferro Redo Sul Minaira.....	97\$000	
Companhia Docas da Bahia....	115\$000	
Companhia Tecidos Alliança....	295\$000	
Companhia Docas de Santos....	620\$000	
Deb. Tecidos Industrial Mineira.	212\$000	
Deb. Tecidos Carioca.....	212\$000	

Vendas a prazo

200(Companhia Loterias Nacio- 300) naes do Brazil, v/c 30 dias	59\$500
100(Companhia Docas da Ba- 1.000) hia, v/c 30 dias.....	118\$000
300 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	121\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.—A. Simon- sen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:
O mercado de café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 1.617 saccas na base de 12\$800 por arroba, para o typo 7 (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.237 saccas ao preço de 12\$800 - 12\$900, fechando o mercado estavel.

Total das vendas conhecidas, 7.854 sac-
cas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	387
Barra dentro.....	—
Estrada de Ferro Leopoldina.....	7.161
Estrada de Ferro Central.....	504
Total.....	8.052

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 17.....	2.274
Sahidas em 17.....	706
Existencia em 18.....	21.871

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, inalterado.
As entradas foram de:

	Fardos
Parahyba.....	1.594
Natal.....	600
Pernambuco.....	150
Total.....	2.274

MERCADO DE ASSUGAR

	Saccas
Entradas em 17.....	1.019
Sahidas em 17.....	1.605
Existencia em 18.....	231.955

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de :

	Saccos
Campos.....	699
Macció.....	500
Minas.....	450
Total.....	1.649

O corretor Antonio Freire de Britto San-ches, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Primeira Vara de Orphãos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 26 do corrente mez, uma apolice de 1:000\$, de 5 %, do Estado de Minas, pertencente a menor Bertha de Oliveira Cirio.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de outubro de 1912. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Antonio Freire de Britto San-ches, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Primeira Vara de Orphãos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 26 do corrente, 16 apolices geraes de 1:000\$, de 5 % e tres ditas de 200\$, pertencentes ao interfecto Narciso José de Sá.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de outubro de 1912. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro.....	160 621\$406
Em papel.....	247:199\$806
Total.....	407:820\$912

Renda arrecadada de 1 a 18 de outubro de 1912.....	6.890:178\$493
Em igual periodo de 1911....	4.802 580\$363

Diferença a maior em 1912.. 2.087 598\$130

MARCAS REGISTRADAS

N. 823

Certifico em virtude despacho retro, ser do teor seguinte o registro da marca a que se refere a presente petição archivada nesta secretaria em 31 de agosto de 1904, sob o n. 823. (Estava collada uma estampilha cuja descripção abaixo se lerá): Poock & Comp., estabelecidos na cidade do Rio Grande do Sul, com commercio e fabrica de charutos havanezes e nacionaes, vem apresentar para ser registrada a marca industrial acima, que servirá para distinguir os seus productos e que consiste na seguinte descripção: Um rotulo rectangular de papel chamafotado com as pontas cortadas e marginado por um filete dourado, no lado direito destaca-se em corpo inteiro a figura de uma indigena vestida com uma tunica branca, listada de vermelho e envolta em manta cor amarella, guarnecida de uma lista encarnada, sobreposta de ornatos azues. Esse manto desce-lhe do braço direito, cingindo-lhe o regaço, mas deixando as pernas desnudadas, cuja direita é contornada sobre o tornozello por um argolão amarello. A cabeça encimada por um cocar de pennas encarnadas, amarellas e verdes inclinada sobre o hombro direito representa uma bella physionomia juvenil, emmoldurada por bastos cabellos negros, repartidos ao meio o cahidos em desalinho sobre os hom-

broz nús. Contorna-lho o pescoço um collar de pennas, formado em duas ordens, tendo as côas encarnada o verde. O braço esquerdo cingido na parte superior por um aro de cor amarella, descança a mão sobre um escudo de forma concava recurvado para dentro na parte superior. No campo do escudo sobre um fundo vermelho sombreado, vê-se entro uma chave azul, em posição horizontal, entre tres castellos amarells, estando o da esquerda quasi totalmente coberto pelo manto. O braço direito horizontalmente estendido, descança sobre uma facha dourada, em semicirculo que serve de moldura a uma marinha, no centro da qual avista-se um pequeno promontorio com um pharol. No plano seguinte duas faldias e mais além a linha do horizonte coberta de nuvens pumeas sulcadas de listões amarells. Um pouco acima e por traz da facha dourada apontam algumas cannas com palmas de cor verde, um ramo dos quaes cobre o indice da mão direita da figura, côta obliquamente a referida facha. No plano verticalmente opposto e occupando o angulo inferior esquerdo do rotulo, pousam duas caixas de charutos sobrepostas, a superior orlada de encarnado, a inferior de amarelo e adiante desta um maço e dous charutos soltos sobre o chão verde. No espaço superior a direita sobre fundo azul emergem hastas de fumo coberta de folhas verdes encimadas por flores oscarlates sobre uma nuvem branca que côta em linha levemente sinuosa o horizonte. Por cima da figura no centro de um rectangulo branco com angulos lateraes cortados em ponta e presos em dous ornatos, lê-se em letras grandes azues a palavra: «Ceey» que servirá de marca de charutos da fabrica dos supplicantes podendo ser substituida por outra, conforme entenderem conveniente para bem definir e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria. Essa marca será usada sobre a tampa das caixas de charutos. Rio Grande do Sul, 2 de agosto de 1904. — Poock & Comp. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 900 réis e três estaduais no total de 600 réis.) Reconheço verdadeira a firma supra de que dou fé. Rio Grande, 10 de agosto de 1904. — (Em testemunho da verdade estava o signal publico. Segundo notario, Candido Augusto de Miranda. Rio Grande, 10 de agosto de 1904. — Candido Augusto de Miranda. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha estadual no valor de 400 réis.)

Apresentada ás 11 horas do dia 27 de agosto de 1904. — Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 27 de agosto de 1904. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivado sob n. 823, em virtude de despacho da Junta em sessão de 29 do corrente. — Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de agosto de 1904. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 823 — 1º exemplar. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de agosto de 1904. — Octavio F. Teixeira, amanuense. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de 6\$000.) Pago ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 31 do agosto de 1904. — O amanuense, Octavio F. Teixeira. — Recebi Pinto Filho. Estava o carimbo desta Junta. Nada mais se continha. Certifico mais ser do teor seguinte a annotação de transferencia feita na marca ora certificada. Em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem e a requerimento da Sociedade Anonyma Companhia de Charutos Poock, averba-se que a presente marca passou a ser do propriedade da supplicante. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1912. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. Nada mais constava. E eu Affonso Fernandes Ribeiro, amanuense interino da Secretaria da Junta Commercial

de Porto Alegre, passei a presente certidão aos 22 de agosto de 1912. — Floriano Nunes Dias, deputado, servindo de secretario. — Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 823, a transferencia da marca «Ceey» de Poock & Comp. para sua succ-sora Companhia de Charutos Poock. Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1912. — Isidoro Campos, director.

N. 823

Certifico, em virtude do despacho retro, ser do teor seguinte o registro da marca a que se refere a presente petição, archivada nesta secretaria em 31 de agosto de 1904, sob o n. 826. Estava collocada uma estampilha, cuja descripção abaixo se lerá. — Poock & Comp., estabelecidos na cidade do Rio Grande do Sul com commercio e fabrica de charutos havanezes e nacionaes, vem apresentar para ser registrada a marca industrial acima, que servirá para distinguir os seus productos e que consiste da seguinte descripção: Um rotulo de forma rectangular cercado de um filete dourado, ten-lo em dous outros parallelos de cor branca uma guarnição de fantasia dourada sobre fundo cinzento nas partes superior o inferior e nos lados, sobre fundo também cinzento, um ornato mais largo representando rosetas vermelhas sobre fundo dourado. No centro do rectangulo interno, occupando os tres quartos do espaço inferior, ha um oval formado por quatro arcos de circulo, unidos nos extremos por outros menores, guarnecidos por filetes dourados, cinzentos e brancos. Dentro deste oval, pousando sobre o arco inferior, destaca-se um elegante busto de mulher vigorosa, reprodução de photographia, sobre fundo vermelho sombreado, com os cabellos franjados sobre a testa e presos no alto por um laço de fitas cinzento em cuja base e centro brilha uma estrella branca. Na parte inferior da figura, cahindo o d-côte e sobre o collo nús, ha um escudo cercado de arabescos domados, encimados por uma corôa nobiliarchica dourada, no centro desse escudo sobre fundo vermelho vê-se uma chave dourada, em linha horizontal, entre tres castellos também dourados e dispostos em forma de pyramide. O escudo assim disposto sobre a parte inferior externa do oval e guarnição entre as curvas do oval e cada angulo do rectangulo externo, sobre fundo azul, acham-se dispostos em sentido contrario, galhos de fumo, com folhas, flor e botão de cor branca, ornatos de filetes e sombras douradas. Na parte superior do oval, vê-se uma estrella dourada com raios também dourados e mais achua uma larga facha dourada, no centro da qual, cercada de finos filetes brancos, ha um rectangulo fechado nos dous lados, em dous arcos de chumbo, sobre o qual está impressa sobre o fundo cinzento em letras pretas, guarnecidas de filetes pretos, a palavra «Ceey» que poderá ser substituida por outra, conforme entenderem os supplicantes. A referida marca será usada sobre o tampo das caixinhas de charutos e servirá para melhor distinguir e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria. Rio Grande do Sul, 2 de agosto de 1904. — Poock & Comp. (Estavam collocadas e legalmente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 900 réis e cinco estaduais no valor de 1\$000.)

Reconheço verdadeira a firma supra que dou fé. Rio Grande do Sul, 10 de agosto de 1904. Segundo notario, Candido Augusto Miranda. — (Em testemunho da verdade, estava o signal publico. Rio Grande do Sul, 10 de agosto de 1904. Candido Augusto de Miranda. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha estadual do valor de 400 réis.)

Apresentada ás 11 horas do dia 27 do agosto de 1904. — Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 27 de agosto de 1904. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. Ar-

Arquivada sob o n. 826 em virtude do despacho da junta em sessão de 29 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de agosto de 1904.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 826 — Primeiro exemplar. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 31 de agosto de 1904.—*Octavio F. Teixeira*. Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de 6\$600 réis. Paga ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 31 de agosto de 1904. O amanuense, *Octavio F. Teixeira*. — Recebi, *Pinto Filho*. (Estava o carimbo desta junta). Nada mais continha. Certifico mais ser do teor seguinte a anotação de transferencia feita na presente marca. Em virtude do despacho da Junta, proferido em sessão de hontem e a requerimento da Sociedade Anonyma Companhia de Charutos Poock, averba-se que a presente marca passou a ser de propriedade da supplicante.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de maio de 1912.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.—Nada mais constava. Eu, Affonso Fernandes Ribeiro, amanuense interino da Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre passei a presente certidão em 22 de agosto de 1912.—*Floriano Nunes Dias*, deputado, servindo de secretario. — Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 826 a transferencia da marca «Cecilia» de Poock & Comp., para sua successora Companhia de charutos «Poock». — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

N. 838

Certifico, em virtude do despacho retro, ser do teor seguinte a marca a que refere a presente petição archivada nesta secretaria em 5 de outubro de 1904 sob o n. 838. (Estava collada uma estampilha cuja descrição abaixo se lerá.) Poock & Comp., estabelecidas na cidade do Rio Grande do Sul, com commercio e fabrica de charutos havanezes e nacionais, veem apresentar para ser registrada a marca acima de que fazem uso na parte exterior das caixinhas de charutos de seu fabrico e que consiste no seguinte: Um pequeno rotulo rectangular, com os angulos cortados, margeado por um filete dourado. No alto do rotulo sobre fundo branco está estampada a palavra «Dulce» e logo abaixo destaca-se sobre nuvens azues e pardas uma figura de Cupido, sentada na relva, de pernas cruzadas, tendo sobre o regaço, em um canto cor de vinho, uma caixa de charutos encoberta fileteada de amarello com o letreiro «Superiores» no lado anterior. Com a mão esquerda embala um charuto e a direita pousa sobre a parte visivel do um escudo composto de angulos adjacentes vermelhos e dourados, vendo-se sobre aquellas pequenas partes de castellos dourados e sobre estes um ramo de fumo com flor. Ao fundo do escudo e sob a perna direita da figura acha-se uma caixa de charuto com filetes amarelllos. Na face opposta e angulo inferior do rotulo, vê-se parte de duas medalhas douradas sobrepostas a uma caixinha de charutos, fileteadas de vermelho, tendo na face anterior o letreiro: Flor fina.—A referida marca servirá para garantir os direitos de propriedade, commercio e industria dos apresentantes. Rio Grande do Sul, 26 de setembro de 1904.—Poock & Comp. (assignado). Estavam colladas e legalmente inutilizadas tres estampilhas, sendo uma federal do valor de 300 réis, duas estaduais no valor total de 400 réis. Reconheço verdadeira a firma supra, de que dou fé. Rio Grande, 27 de setembro de 1904. (Em testemunho da verdade estava o signal publico.) Segundo notario *Candido Augusto de Miranda*.—(Estava collada

e legalmente inutilizada uma estampilha estadual no valor de 400 réis).

Apresentada á 1 hora do dia 1º de outubro de 1904.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 1º de outubro de 1904.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. — Arquivada sob o n. 838; em virtude do despacho da Junta, em sessão de 3 do corrente.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de outubro de 1904.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.—N. 838—Primeiro exemplar.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 5 de outubro de 1904.—*Octavio F. Teixeira*, amanuense.—(Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 6\$600.) Paga ao fiscal 1\$000 — Data supra.—O amanuense, *Octavio F. Teixeira*. — Recebi — *Pinto Filho*. — Estava o carimbo desta junta. Nada mais continha.—Certifico mais ser do teor seguinte a anotação de transferencia feita na mencionada marca: Em virtude do despacho da Junta, proferido em sessão de hontem e a requerimento da sociedade anonyma Companhia de Charutos Poock, averba-se que a presente marca passou a ser de propried de da supplicante. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1912. (Assignado) O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.—Nada mais constava. Eu, Affonso Fernandes Ribeiro, amanuense interino da secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, passei a presente certidão aos 22 de agosto de 1912.—*Floriano Nunes Dias*, deputado servindo de secretario.—Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 838 a transferencia da marca Dulce de Poock & Comp. para sua successora Companhia de Charutos Poock. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

N. 842

Certifico, em virtude do despacho retro ser do teor seguinte o registro da marca, a que se refere a presente petição archivada nesta secretaria em 5 de outubro de 1904, sob o n. 842. (Estava collada uma estampa, cuja descrição abaixo se lerá.)—Poock & Comp., estabelecidas na cidade do Rio Grande do Sul, com commercio e fabrica de charutos havanezes e nacionais, veem apresentar para ser registrada a marca acima, a que fazem uso na parte externa das caixinhas de charutos de seu fabrico e que consiste no seguinte: — Um rotulo rectangular marginado de flores douradas verdes e pequenos angulos dourados sobre fundo azul escuro. No interior do rotulo, destacando-se sobre fundo branco e verde, vê-se parte de um medalhão de fundo dourado granitado e emoldurado por um arco de circulo de cor vermelha filetada de preto com pequenos ornatos, dourados no centro e cortados nos lados por dous outros numerados da mesma cor e simples. O centro do medalhão é occupado por um busto de mulher oriental na posição de tres quartos, tendo sobre a fronte, ornada de bastos cabellos negros, um diadema dourado com pedras brancas, sombreados de azul, digo da orelha direita coberta por duas flores brancas, sombreadas de azul, com o centro dourado, pende um argolo de coral; envolve-lhe o collo nu um collar da mesma especie; do lado esquerdo da fronte cahe em arco uma pequena rede. Traja corpete rosco com grêgas douradas, tendo sobre os hombros duas medalhas douradas e no centro do collo a marca registrada da fabrica, sobre a parte concava de uma larga fita granitada de amarello e filetada de pontos dourados, em cujas curvas convexas lêem-se os dizeres: Poock & Comp. Rio Grande do Sul.

No alto do rotulo nyma facha granitada de amarello e separada do desenho por um filete dourado, lê-se a palavra: «Mo-

rena» que poderá ser substituida no mesmo rotulo pela palavra: «Eugenia» e servirá para distinguir e garantir os direitos de propriedade, commercio e industria dos apresentantes. Rio Grande do Sul, 26 de setembro de 1904.—Poock & Comp. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas teem estampilhas, sendo uma federal do valor de 300 réis e duas estaduais no total de 400 réis. Reconheço verdadeira a firma supra, de que dou fé. Rio Grande, 27 de setembro de 1904. (Em testemunho da verdade estava o signal publico.)—Segundo notario.—*Candido Augusto Miranda*, Rio Grande, 27 de setembro de 1904.—*Candido Augusto Miranda*. (Estava collada e inutilizada legalmente uma estampilha estadual do valor de 400 réis).

Apresentada á 1 hora do dia 1º de outubro de 1904. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 1 de outubro de 1904.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Arquivada sob o n. 842 em virtude do despacho da Junta, em sessão de 3 do corrente. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de outubro de 1904.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 842—Primeiro exemplar. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 5 de outubro de 1904.—*Octavio F. Teixeira*, amanuense. Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 6\$600. Paga ao fiscal 1\$. Data supra.—O amanuense, *Octavio F. Teixeira*. Recebi.—*Pinto Filho*. Estava o carimbo desta Junta. Nada mais continha. Certifico mais ser do teor seguinte a anotação de transferencia feita nesta marca. Em virtude de despacho da Junta, proferido em sessão de hontem e a requerimento da sociedade anonyma de Charutos Poock, averbe-se que a presente marca passou a ser de propriedade da supplicante. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1912.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Nada mais constava. Eu Affonso Fernandes Ribeiro, amanuense interino da secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, passei a presente certidão aos 22 de agosto de 1912.—*Floriano Nunes Dias*, deputado servindo de secretario. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 842 a transferencia da marca «Miranda» de Poock & Comp. para sua successora Companhia de Charutos Poock. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

N. 844

Certifico, em virtude do despacho retro, ser do teor seguinte o registro da marca a que se refere a presente petição, archivada nesta secretaria em 5 de outubro de 1904 sob o n. 844. (Estava collada uma estampa, cuja descrição abaixo se lerá) Poock & Comp., estabelecidas na cidade do Rio Grande do Sul, com commercio e fabrica de charutos nacionais e havanezes, veem apresentar para ser registrada a marca de que fazem uso na parte exterior das caixinhas de charutos de seu fabrico, que consiste no seguinte: Um rotulo rectangular marginado por filetes dourados com pequenos ornatos brancos no centro. Partindo da parte inferior do rotulo sobre fundo branco com irradiações e pontas em relevo, vê-se um ornato dourado e vermelho, formado por dous circulos excentricos tendo na base quatro medalhas douradas e os vãos dos lados compostos de ornatos bysantinos, rematando no alto com uma corôa de phantasia cercada de um esplendor de espelhos e pontos dourados. No centro desse ornato, sobresah um escudo elliptico, circumscripito por uma linha de pontos dourados, de fundo vermelho, dividida em cruz por linhas douradas, tendo nos angulos adjacentes um castello e um leão domados. O referido escudo é guarnecido por um ornato de phantasia dourado que serve de

apoio á corda. No alto do rotulo, sobre fundo vermelho, separado do desenho descripto por curvas de pontas douradas e ornatos dourados nos angulos lateraes, lê-se a palavra:—Decoro. A referida marca servirá para distinguir e garantir os direitos de propriedade, commercio e industria dos apresentantes. Rio Grande do Sul, 26 de setembro de 1904.—*Poock & Comp.* (Estavam selladas e legalmente inutilizadas tres estampilhas, sendo uma federal do valor de 300 réis e duas estaduais no valor total de 400 réis.) Reconheço verdadeira a firma supra, do que dou fé. Rio Grande, 27 de setembro de 1904. (Em testemunho da verdade estava o signal publico) 2º notario *Candido Augusto de Miranda*. Rio Grande, 27 de setembro de 1904. — *Candido Augusto de Miranda*. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha estadual do valor de 400 réis.)

Apresentada á 1 hora da tarde do dia 1 de outubro de 1904. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 1 de outubro de 1904. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Archivada sob n. 844, em virtude de despacho da junta em sessão de 3 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de outubro de 1904. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 844, primeiro exemplar. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 5 de outubro de 1904. — *Octavio F. Teixeira*, amanuense. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 6\$600.) Paga ao fiscal 1\$000. Data supra—(Assignado) O amanuense, *Octavio F. Teixeira*.—Recebi. (Assignado) *Pinto Filho*. (Estava o carimbo desta Junta.) Nada mais continha. Certifico mais ser do teor seguinte a annotação de transferencia feita na presente marca. Em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem e a requerimento da sociedade anonyma Companhia de Charutos Poock, averba-se que a presente marca passou a ser de propriedade da supplicante. Nada mais constava. Eu, Affonso Fernandes Ribeiro, amanuense interino da Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, passei a presente certidão. Em tempo — Declaro que a referida annotação de transferencia foi feita em 15 de maio do corrente anno, tendo-a assignado o secretario, Dr. Ignacio Loureiro Chaves. E eu, Affonso Fernandes Ribeiro, amanuense interino da secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, passei a presente certidão, aos 22 de agosto de 1912. *Florianos Nunes Dias*, deputado, servindo de secretario.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 844 a transferencia da marca «Decoro» do Poock & Comp. para sua successora Companhia de Charutos Poock. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

N. 1.754

Certifico, em virtude de despacho retro, ser do teor seguinte a marca a que se refere a presente petição archivada nesta secretaria em 29 de setembro de 1911 sob numero 1.754. (Estavam colladas duas estampas, cujas descrições abaixo se lerá.) Poock & Comp., estabelecidos na cidade do Rio Grande do Sul, com commercio e fabrica de charutos havanezes e nacionaes, veem apresentar para ser registrada a marca industrial acima, de que os mesmos fazem uso em rotulos, anneis para charutos, gravuras, sinetes, carimbos, etc., para assignalar os productos de seu fabrico e que consta da seguinte descripção: 1º—Sem colorido:—Um escudo de tamanho variado, partido em duas partes por uma linha em sentido diagonal,

sendo a parte superior dividida em mais res e a inferior cortada por uma linha vertical no centro, sendo de um lado occupado por uma estreila e do outro por duas outras estreilas, cujo escudo vê-se dentro de um docel, encimado por um capacete do deus Mercurio, tendo o docel na parte inferior as palavras: «Marca registrada». 2º—Colorido:—O mesmo escudo partido em duas partes, sendo a primeira superior, dividida horizontalmente em mais tres com as cores allemãs;—(preta, branca e encarnada) e a inferior cortada por uma linha vertical no centro, sendo de um lado occupado por uma pequena estreila branca sob fundo amarelo e do outro por duas estreilas também brancas sobre fundo verde, cujo escudo está dentro de um docel vermelho o branco com bordados dourados ou amarelos, encimado por um capacete do deus Mercurio, também dourado ou amarelo, tendo o docel na parte superior as palavras: «Marca registrada».—Este registro é renovação do que foi apresentado a essa Meretissima Junta em 23 de setembro de 1896 e archivado sob n. 320. Rio Grande do Sul, 12 de setembro de 1911.—P. p. Poock & Comp. (assignados) *Fred. Schmidt*. — *Ed. Baethger*. — (Estavam colladas e legalmente inutilizadas as tres estampilhas, sendo uma federal de 300 réis e duas estaduais no valor de 320 réis.) Reconheço verdadeiras as firmas supra de Frederico Schmidt e Eduardo Baethger e dou fé. Rio Grande, doze de setembro de 1911. (Em testemunho da verdade, estava o signal publico). O primeiro notario Abel Gomes da Costa e Silva. Rio Grande, 12 de setembro de 1911.—*Abel Gomes da Costa e Silva*. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas estaduais no valor total de 840 réis. Estava o carimbo do notario.) Apresentada ás dez horas do dia 23 de setembro de 1911.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 23 de setembro de 1911. (Assignado) o secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Archivada sob n. 1.754 em virtude de despacho da Junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de setembro de 1911. (Assignado) o secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.754. Primeiro exemplar.—Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 29 de setembro de 1911. (Assignado) o amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro*. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de 6\$600. Paga ao fiscal 1\$000. Data supra. (Assignado) o amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro*. Recebi. (Assignado) *Octavio F. Teixeira*, official. Estava o carimbo desta Junta. Nada mais continha. Certifico mais ser do teor seguinte a annotação de transferencia feita nesta marca. Em virtude do despacho da Junta, proferido em sessão de hontem e a requerimento da Sociedade Anonyma:—Companhia de Charutos Poock, averba-se que a presente passaria ser de propriedade da supplicante. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1912. (Assignado) o secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Nada mais constava. E eu, Affonso Fernandes Ribeiro, amanuense interino da Junta Commercial do Porto Alegre, passei a presente certidão aos 22 de agosto de 1912. —*Florianos Nunes Dias*, deputada, servindo de secretario. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.754 a transferencia da marca Escudo de Poock & Comp. para a sua successora Companhia de Charutos Poock. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

N. 1.755

Certifico, em virtude do despacho retro, ser do teor seguinte o registro da marca a que se

refere a presente petição: (Estava collada uma estampilha, tendo a palavra: *Bismarck*, cuja descripção abaixo se lerá): Poock & Comp., estabelecidos na cidade do Rio Grande do Sul, com commercio e fabrica de charutos havanezes e nacionaes, veem apresentar, para ser registrada, a marca acima, de que fazem uso na parte exterior das caixinhas de charutos de seu fabrico e que consiste no seguinte: Um rotulo rectangular com as duas extremidades superiores quebradas e guardado por um largo filete vermelho com bordaduras amarellas de arabescos. Sobre um fundo pardacento, vê-se a figura em busto do principa Bismarck, com o seu fardão azul abotoado, gola e botões amarelos e charlatiras e superiormente dividido por um traço vermelho e amarelo, e em sentido paralelo, e em fundo chitado cor de rosa, vê-se o nome BISMARCK escripto em typos grandes de cor pardacenta. Este rotulo é applicado exteriormente na parte esquerda das caixas de charutos de seu fabrico, abrangendo parte da tampa e do fundo das referidas caixas. A referida marca servirá para distinguir e garantir os direitos de propriedade, commercio e industria dos apresentantes. Este registro é renovação do que foi apresentado nessa meretissima junta em 23 de setembro de 1896. Rio Grande do Sul, 12 de setembro de 1911. — Por procuração do Poock & Comp., *Fred. Schmidt* e *Ed. Baethger*. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas tres estampilhas, sendo uma federal do valor de 300 réis e duas estaduais no total de 320 réis.) Reconheço verdadeiras as firmas supra de Frederico Schmidt e Eduardo Baethger; dou fé. Rio Grande, 12 de setembro de 1911. (Em testemunho da verdade, estava o signal publico). — O primeiro notario, *Abel Gomes da Costa e Silva*. Rio Grande, 12 de setembro de 1911.—*Abel Gomes da Costa e Silva*. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas estaduais no valor total de 840 réis. Estava o carimbo do notario.)

Apresentada ás 10 horas do dia 13 de setembro de 1911. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 23 de setembro de 1911.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Archivada sob n. 1.755 em virtude de despacho da junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de setembro de 1911. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.755. Primeiro exemplar. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 29 de setembro de 1911. — O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro*. (Estavam colladas e legalmente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 6\$600.) Paga ao fiscal, 1\$000. Data supra.—O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro*. Recebi.—*Octavio F. Teixeira*, official. Estava o carimbo desta junta. Nada mais continha. Certifico mais ser do teor seguinte a annotação de transferencia feita nesta marca: Em virtude do despacho da junta, proferido em sessão de hontem e a requerimento da sociedade anonyma Companhia de Charutos Poock, averba-se que a presente marca passou a ser de propriedade da supplicante. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 15 de maio de 1912. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Nada mais constava. E eu, Affonso Fernandes Ribeiro, amanuense interino da secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, passei a presente certidão aos 22 de agosto de 1912.—*Florianos Nunes Dias*, deputado servindo de secretario. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.755 a transferencia da marca «Bismarck», do Poock & Comp., para sua successora, Companhia de Charutos Poock. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

N. 2.308

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no seguinte: um escudo dividido ao centro por uma facha tendo em caracteres grandes dentro da mesma facha a palavra «Perle», por cima, dentro do escudo a designação da mercadoria a que a marca será adoptada «Blanc de Zinc» (alvaide de zinco) e por baixo a indicação da qualidade da mesma mercadoria «Absolument Pur» (absolutamente puro). Os supplicantes adoptaram a referida marca «Perle», que pretendem empregar para distinguir o alludido producto branco de zinco ou alvaide de zinco de procedencia estrangeira que vão apresentar a venda. Outrosim, declaram que usarão da dita marca impressa em qualquer cor de tinta ou seja em papel para ser collado nas barricas com branco de zinco ou estampada directamente no tampo das barricas em qualquer dimensão. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1898. — *Borlido Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 23 de fevereiro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 2.598 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.598 a transferencia da marca «Perle», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2032

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada que consiste no seguinte: Um polygono pentagono concavo irregular tendo dentro do desenho as palavras «Delta Metal» e na parte superior a indicação de marca registrada, o angulo lateral direito e inferior do polygono é impresso em sombreado. Os supplicantes adoptaram a referida marca e nome «Delta Metal» para distinguir uma qualidade de metal que importam do estrangeiro sob essa denominação, proprio para fundição de obras de metal e será a mesma gravada nas barras-pães do modelo do desenho ou chapas do referido metal e farão da mesma uso em seus papeis commerciaes, impressa em qualquer cor ou tinta e gravada a fogo ou pintada nas caixas ou volumes que acondicionarem o referido metal. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1900. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 21 de julho de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 2.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 2.932 para Borlido, Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de

dezembro de 1907. — O secretario interino *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.932 a transferencia da marca «Delta Metal» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.933

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 17 e 22, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada a qual consiste no seguinte: Um circulo feito em traços fortes tendo dentro do mesmo dous meios circulos tambem de traços fortes, sendo o da parte superior mais largo e o da parte inferior mais estreito, dentro do primeiro meio circulo as palavras «Double Calcium Carbide» e dentro do segundo a indicação «Trade Mark» com uma estrella luminosa em cada lado. No espaço formado pelos dous meios circulos, isto é, no centro de ambos, vêem-se ainda as palavras «Zenith Brand», tendo em cima um pequeno arabesco para encher o espaço e por baixo a figura de um dragão assentado sobre um pão curvo segurando um bico de gaz aceso e mais um arabesco em cada lado do dragão, tambem para encher o espaço. Os supplicantes adoptaram a referida marca «Zenith» que pretendem empregar para distinguir o carbureto de cal duplo para iluminação a gaz acetyleno, de procedencia estrangeira, de que são importadores para o seu commercio, sendo o caracteristico principal da marca a palavra «Zenith» sobre a figura do dragão como já descripto dentro de dous meios circulos fechado por um circulo perfeito. Para esses característicos pedem o necessario registro na forma da lei. A referida marca será empregada com tinta de qualquer cor em volumes de qualquer forma e peso contendo carbureto de calcio e farão uso tambem nos papeis commerciaes dos supplicantes. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1900. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 18 de agosto de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.933 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Reconheço a firma supra do Sr. Cesar de Oliveira. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1901. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Emygdio A. Victorio da Costa*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 2.933 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se sob n. 2.933 a transferencia da marca «Zenith» de Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.130

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um duplo circulo sendo o primeiro com o fundo encarnado ou de outra qualquer cor, com as designações «Port-

land Cement—Concrete Works», separadas estas designações por duas estrellas pontiadas; dentro do segundo circulo vê-se um triangulo perf. ito em fundo encarnado ou de qualquer outra cor, emoldurado ou uma cabeça ou sphynge que tem por baixo as palavras «Suez Cement—Trade Mark»; nos tres angulos formados pelos lados do triangulo leem-se mais as seguintes palavras «For abutments, piers, platforms, sidewalks and exposed works—For conduits, culverts, canals, tunnels or foundations and concrete works below ground—Specially prepared for railroads». Os supplicantes adoptaram a referida marca, a que denotaram «Suez», para distinguir uma qualidade especial de cimento para trabalhos de estradas de ferro, de procedencia estrangeira, de que são importadores, para seu commercio, sendo o caracteristico principal da marca as palavras «Suez Cement» dentro de um triangulo, emoldurando a cabeça de um sphynge, e para esses característicos pedem o registro na forma da lei. A referida marca será empregada em tinta de qualquer cor e em volumes de qualquer forma e peso contendo cimento e farão uso tambem em papeis commerciaes dos supplicantes. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 7 de maio de 1901. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 7 de maio de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.130 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.130 a transferencia da marca Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.233

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste em um desenho circular duplo, sendo um circulo dentro do outro, tendo ao lado no espaço formado entre ambos as palavras «Portland-Cement»; por baixo, ainda no mesmo espaço, a palavra «Belgique», separada por um arabesco de cada lado; ao centro, dentro do circulo menor, está estampado o desenho de um sino circulado nos quatro espaços pelas palavras «Bell-Brand—Trade-Mark». O referido desenho de um sino e a palavra «Belle», que constitue o caracteristico principal da marca, servirá para distinguir uma qualidade especial de cimento de manufatura e procedencia estrangeiras que os supplicantes pretendem importar para seu commercio e para a qual pedem o registro que garanta o seu direito de propriedade na forma da lei e será impresso em fundo azul e em quaesquer dimensões, para servir como rotulos e etiquetas nos volumes contendo cimento e papeis commerciaes dos supplicantes. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1901. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 de setembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.233 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.233 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.234

Borlido, Moniz & C., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no desenho de um quadrante cortado interiormente por duas linhas inclinadas, formando quatro pequenos rectangulos, tendo dentro de cada um d'elles as seguintes palavras: «Morsen-File-Trade Mark». Os supplicantes adoptaram a descripta marca, da qual o caracteristico principal é a palavra «Morsen», para applicar a em limas de aço de manufactura estrangeira que pretendem importar para o seu commercio de ferragens, usando a mesma em etiquetas de qualquer cor e rotulos dos pacotes e tambem gravada nas proprias limas, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1901.—*Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de Setembro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.234 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.234 para Borlido, Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1901.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.234 a transferencia da marca «Morson» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.298

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste no desenho de um signo de bussola, dentro de um circulo feito por dois traços, sendo um forte e outro fraco, tendo no centro do signo as palavras «Polar Brand», nos angulos do mesmo signo as palavras «Row Linseed Oil-Warranted—Genuine—Trade Mark». Os supplicantes adoptaram a referida marca, da qual o caracteristico principal é a palavra «Polar» dentro de um signo de bussola, para distinguir uma qualidade especial de óleo de linhaça, cru ou fervido, proprio para pintura, de manufactura estrangeira, que os

supplicantes importam para o seu commercio de tintas e materias para estradas de ferro. A referida marca será estampada em qualquer cor nos barris ou invólucros contendo o referido óleo de linhaça ou gravada em etiquetas de metal que se adaptam aos referidos invólucros pedindo para ella o necessario registro, na forma da lei, que garanta seu direito de propriedade á referida e nome «Polar». Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1912.—*Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 22 de fevereiro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.298 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.298 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.298 a transferencia da marca «Polar» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.299

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste no desenho de uma cruz em traços fortes, dentro de um circulo preto, com uma tarja branca nos traços do circulo. No braço horizontal da cruz estão escriptas as palavras «Santa-Fé-Wagon», nos dois angulos inferiores dentro de um circulo, estão as palavras «Cover Duck» e nos dois angulos superiores, veem-se mais as palavras «Trade Mark». Os supplicantes adoptaram a referida marca, da qual o principal caracteristico é a palavra «Santa Fé», pedindo para ella o necessario registro, para distinguir a qualidade especial de lonas de manufactura estrangeira propria para cobrir wagons que os supplicantes importam para o seu commercio de materias para estradas de ferro. A referida marca e a palavra «Santa Fé» será impressa nas proprias peças de lona; ou em rotulos colladas a ellas e impressos em qualquer cor, polido para essa marca e nome o necessario registro que garanta o seu direito na forma da lei. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1912.—*Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 22 de fevereiro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.299 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.299 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.299 a transferencia da marca «Santa-Fé» de Bor-

lido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.386

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no seguinte: Um circulo de fundo azul ou de outra qualquer cor, circumdado por uma fita branca, onde se veem desenhos de formigas, tendo estampada no referido fundo a figura de um cometa; vê-se mais ao lado do desenho de uma lata, tendo acima da mesma as palavras—Marca Registrada. Os supplicantes adoptaram a referida marca a que denominaram «Cometa», para distinguir uma qualidade especial de formicida, de produção nacional e de que são os unicos agentes e depositarios, sendo o principal caracteristico da marca «um Cometa» e para o qual pedem o registro na forma da lei. A referida marca será impressa em tinta de qualquer cor e em volumes de qualquer forma e peso, contendo formicida e será tambem usada em papeis commerciaes dos supplicantes. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1902.—*Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 25 de junho de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.386 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.386 para Borlido, Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.386 a transferencia da marca «Cometa», de Borlido, Maia & Comp., para seus successores Borlido, Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.509

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, querem registrar uma marca para suas enxadas especiaes e veem apresentar á DD. Junta Commercial a marca acima a qual consiste no seguinte desenho: Duas ovas concentricas tendo entre uma e outra as seguintes palavras: «Manufactured de Expressiv for the Brazilian Market Trade Warranted Hoe. Mark», e dentro da oval do centro a palavra «Esmeralda» em letras encarnadas ou mesmo em outra cor (começando e terminando as letras da palavra «Esmeralda» por typo menor e o centro por typo maior (porém esta palavra em typo muito maior que as outras letras de conjuncto. Em tinta preta em letras um pouco menores as palavras «Morson & Co Ltd.» e por baixo a palavra «England». Poderá como acima descrevemos ser impressa com tinta e em papel de qualquer cor, ou tambem gravada na propria enxada, cuja dimensão não tem limites. Os supplicantes adoptaram a referida marca a que denominaram «Esmeralda» para distinguir uma qualidade especial das enxadas de que são importadores para seu commercio, sendo o caracteristico principal as

palavras, a forma do desenho, impresso collado ou gravado, acima descrito. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1902. — *Borlido, Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde de 9 outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.509 para *Borlido, Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.509 a transferencia da marca «Esmeralda» de *Borlido, Maia & Comp.* para seus successores *Borlido, Maia & Comp.* — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.560

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste no desenho de um signo de busola, dentro de um circulo feito por dous traços, sendo um mais forte que o outro, tendo no centro do signo as palavras «Polar» Brand; na parte superior do circulo as palavras «Special for Railways», encimadas pelo desenho de uma locomotiva; na parte inferior do circulo a palavra «Liverpool»; nas partes lateraes as palavras «Registered», á esquerda, e «Trade Mark», á direita. O espaço em branco no alto servirá para indicar a qualidade do verniz e o espaço em branco na parte inferior servirá para indicar a quantidade contida na lata. Os supplicantes adoptaram a referida marca, da qual os característicos principaes são: a palavra «Polar» e o desenho da locomotiva. A marca «Polar» já está registrada nessa dignissima Junta Commercial, como propriedade dos supplicantes, que resolveram dar-lhe tambem applicação para vernizes e tintas. A referida marca será estampada em qualquer cor ou bitola, nos envolveros de qualquer dimensão, contendo os referidos vernizes ou tintas, podendo ser gravada igualmente em etiquetas de metal, que se adaptem aos mesmos envolveros, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante seu direito de propriedade á referida marca «Polar». Sobre um estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1902. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 22 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.560 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.560 para *Borlido, Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.560 a transferencia da marca «Polar» de *Borlido Maia & Comp.* para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.624

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste em uma etiqueta sobre o comprido, que poderá ser de qualquer cor ou tamanho, separada em tres partes por dous traços brancos, sendo a do centro duas vezes maior que as das extremidades. No espaço do centro, leem-se em cima as palavras «Brosse Française Brevetée», em baixo, em caracteres um pouco menores, as palavras «Garantie pure soie fine» e no centro, entre essas duas linhas de palavras as letras «S. G. D. G.» No espaço á esquerda ha um losango com os vertice superior e inferior cortados e dentro desse losango está pintada uma tina de pintar, tendo sobre ella duas brochas atravessadas e encostada á mesma tina ha uma palheta, nas duas extremidades lateraes, de baixo do losango, lê-se á esquerda «Marque» e á direita «Déposé». No espaço á direita existem apenas as palavras «Modelo» em cima e «Ideal» em baixo. O característico principal desta marca é a palavra «Ideal» que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de pinceis ou brochas que pretendem importar do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei que garante seu direito de propriedade á referida marca «Ideal». Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1903. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de janeiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.624, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.624 para *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.624 a transferencia da marca «Ideal» de *Borlido Maia & Comp.* para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.625

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 17 veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste em uma etiqueta sobre o comprido, que poderá ser de qualquer cor ou tamanho, separada em tres partes por dous traços brancos, sendo a do centro duas vezes maior que as das extremidades. No espaço do centro leem-se em cima as palavras «Brosse Française Brevetée», em baixo, em caracteres um pouco menores, as palavras «Garantie pure fine» e no centro, entre essas duas linhas de palavras, as letras «S. G. D. G.» No espaço á esquerda ha um losango com os vertice superior e inferior cortados e dentro desse losango está pintada uma tina de pintar, tendo sobre ella duas brochas atravessadas e encostada á mesma tina uma palheta; nas duas extremidades lateraes de baixo do losango, lê-se á esquerda «Marque» e á direita «Déposé». No espaço á direita existem apenas as palavras «Modelo» em cima e «Plume» em baixo. O característico principal desta marca é a palavra «Plume», que os supplicantes adoptaram para

differenciar uma qualidade de pinceis ou brochas, que pretendem importar do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante o seu direito de propriedade á referida marca «Plume». Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1903. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de janeiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.625, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.625 para *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.625 a transferencia da marca «Plume» de *Borlido Maia & Comp.* para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.629

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste em um circulo formado por dous traços, sendo um mais espisso que o outro, tendo no centro o desenho de um scorpão, á direita do qual está a letra «S» e em baixo do mesmo scorpão a palavra «Scorpius»; á esquerda do circulo entra duas linhas parallelas existem as palavras «Marque» e á direita do mesmo circulo, igualmente entre duas linhas parallelas, a palavra «Fabrique». Na parte superior do desenho estão escriptas as seguintes palavras «Composition Scorpius en pains pour conpoids». O desenho e os caracteres poderão ser de qualquer cor ou tamanho. Os característicos principaes desta marca são a figura do scorpão e a palavra «Scorpius», que os supplicantes adoptaram para differenciar uma composição ou massa própria para amaciar corras de machinas, que importam do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei que garante seu direito de propriedade á referida marca «Scorpius». Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1903. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de fevereiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.629 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.629 para *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.629 a transferencia da marca «Scorpius» de *Borlido Maia & Comp.* para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.699

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa digníssima Junta Commercial, a marca acima estampada que consiste em um octogono, margeado na parte de dentro, por um circulo dentro do qual existem na perpendicular em cima e em baixo, na horizontal á direita e á esquerda e bem assim, em posições diagonaes, series de circulos concentricos um tanto encobertos por um circulo de tarja larga, que apresenta no centro um outro circulo em claro dentro do qual vê-se um morcego, com as azas abertas. Entre o circulo em claro e o de tarja larga, ha uma irradiação sobre a qual lêem-se as palavras, em cima «Bat Brand», em baixo «Made in Belgium», á esquerda «Registered» e á direita «Trade Mark». Os desenhos e os caracteristicos de qualquer cor ou tamanho. Os caracteristicos principaes desta marca são, a figura do morcego com as azas abertas e a palavra «Bat», que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de cimento, que pretendem importar do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante seu direito de propriedade á referida marca Morcego. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 24 de março de 1903. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de março de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.699 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.699 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.699 a transferencia da marca Bat de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.703

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa digníssima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste em um octogono, tendo dentro um circulo, o qual tem nas posições perpendicular e horizontal uma serie de nove circulos concentricos, meio encobertos por um outro circulo, no centro do qual existe uma onça, que prende na bocca uma chave atravessada em diagonal. Na parte superior deste circulo existem as palavras «Marca Chave» e em baixo, «Registered Trade Mark» e sobre os nove circulos superiores a palavra «Portland» sobre os inferiores a palavra «Belgium» sobre os da esquerda a palavra «Best» e sobre os da direita, a palavra «Cement». Em cima da palavra Belgium lê-se em caracteres muito pequeninos, as palavras «Made in». Os desenhos e os caracteristicos poderão ser de qualquer cor ou tamanho. Os caracteristicos principaes dessa marca são: a figura da onça, tendo uma chave na bocca e a palavra Chave, que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de cimento que vão importar do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante seu direito de propriedade á referida marca Chave. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 24 de março de 1903. — *Borlido Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia

27 de março de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.703 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.703 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.703 a transferencia da marca Chave de de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.707

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa digníssima Junta Commercial a marca acima estampada que consiste em um octogono tendo dentro um outro octogono de vertices cortados por quatro semicirculos concentricos, em cada vertice dos angulos que estão nas diagonaes, nota-se que os quatro vertices horizontaes e perpendiculares são cortados por curvas divergentes em numero de seis em cada um dos vertices. No centro existem seis semicirculos margeando as arestas de um quadro tendo uma vista que representa um tunel de onde sahe sobre quatro trilhos uma roda com azas. Sobre as linhas dos circulos convergentes e divergentes existem, as palavras em forma biconica, em cima «Hydraulic», em baixo «Cement», á esquerda «Highly» e á direita «Portland», em parte superior da moldura do quadro existem as palavras «Tunnel Brand» e em baixo «Made in Belgium» e sob estas em caracteres um pouco menores: «Registered Trade Mark». Os desenhos e os caracteristicos poderão ser de qualquer cor ou tamanho. Os caracteristicos principaes desta marca são o quadro tendo na face superior as palavras «Tunnel Brand» apresentando a vista de um tunel donde sahem quatro trilhos e uma roda com azas correndo sobre os mesmos e os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de cimento que vão importar do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei que garante seu direito de propriedade á referida marca «Tunnel». Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 27 de março de 1903. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de março de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.707 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.707 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.707 a transferencia da marca «Tunnel Brand» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.714

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa digníssima Junta Commercial, a marca acima estampada, que consiste em um octogono, tendo dentro deste tres circulos concentricos. Entre o primeiro e o segundo existem as palavras «Portland Cement» Belgium, em forma circular, sendo esta palavra separada das duas outras por duas linhas, em cabo. Entre o segundo e o terceiro circulo, existem as palavras em forma circular «Superior quality» em cima e, «Trade Mark-registered», em baixo, e, em posição horizontal, separamo estas ultimas palavras, a palavra «Globo» á esquerda e «Brand» á direita. Dentro do terceiro circulo, vê-se a carta geographica da America do Sul, sobre a qual acha-se impressa, á esquerda a palavra «Marca» e á direita «Globo». Os desenhos e os caracteristicos poderão ser de qualquer cor ou tamanho. Os caracteristicos principaes desta marca são o mappa da America do Sul e a palavra «Globo», que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de cimento que vão importar do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante seu direito de propriedade á referida marca «Globo». (Sobre uma estampilha de 300 réis; réis. Rio de Janeiro, 27 de março de 1903. — *Borlido Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de março de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.714 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob o n. 3.714, para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.714, a transferencia da marca «Globo», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial.)

N. 3.779

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa digníssima Junta Commercial a marca acima estampada que consiste na figura do Deus Mercurio estando em pé com a perna direita levantada para trás e a ponta do pé esquerdo sobre parte da esphera, onde se lê «Mercury Brand». Na mão esquerda cahida, Mercurio segura o caduceu e alça na mão direita um facho, do qual sahe uma chamma em formato de fita em espiral, sobre a qual existe a palavra em letras grandes «Gazomotor» e, logo abaixo da fita em caracteres pequenos, as palavras «Registered Trade Mark». Sobre o ventre de Mercurio ha uma cinta que prende uma tanga. Logo abaixo da mão esquerda lêem-se as seguintes palavras: «Special for motor cars and dynamo motor.» Os desenhos e os caracteristicos poderão ser de qualquer cor ou tamanho. O caracteristico principal desta marca é a palavra «Gazomotor», que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de combustivel que importam do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante o seu direito de propriedade á referida marca «Gazomotor». Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1903. — *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 41 horas da manhã de 15 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.779, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.779 para Borlido Maia & Comp.—Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.779 a transferencia da marca «Gazomotor» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.820

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos a rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste em uma lampada de tamanho grande, que funciona a gaz de alcool, propria para illuminação de estações de estradas de ferro, officinas e depositos. Os abaixo assignados deram a essa lampada de suspensão o nome de «Lampada Rio». O caracteristico principal dessas lampadas é a palavra «Rio» que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de lampadas que importam do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante seu direito de propriedade á referida marca. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1903.—*Borlido, Moniz & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 14 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.820, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.820 para Borlido Maia & Comp.—Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.820 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.843

Borlido, Moniz & Comp., negociantes e estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa DD. Junta Commercial, a marca acima estampada, que consiste em uma lampada de tamanho grande, que funciona á gaz de alcool propria para illuminação de estradas de ferro, officinas e depositos. Os abaixo assignados deram á essa lampada o nome de Lampada Brazil. O caracteristico principal dessas lampadas de suspensão é a palavra Brésil, que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de lampadas que importam do estrangeiro, pedindo para ellas o necessario registro na forma da lei, que garante seu direito de propriedade á referida marca. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903. *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 24 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.843, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.843 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.843 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.004

Borlido, Moniz & Comp., negociantes matriculados o estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, cujo desenho representa a figura de uma mulher recostada sobre uma estrella, tendo na mão uma lampada irradiando luz, lendo-se na parte superior a palavra «Pyrilampo» e na parte inferior a indicação da marca registrada. Os caracteristicos principaes da marca consistem na referida figura de mulher, estrella e nome «Pyrilampo», que os supplicantes pretendem adoptar gravado no vidro de chamandis, globos, tulipas, peras, para uso em lampadas para illuminação, bem como impresso nas camisas incandescentes do sua fabricação. A referida marca e nome «Pyrilampo» serão ainda impressos em rotulos nas cores verde e amarelo que serão colladas nas latas contendo alcool que faz parte de seu commercio sob a designação de alcool «Pyrilampo». Os supplicantes farão uso da alludida marca e nome «O Pyrilampo» impresso em todos os seus papeis commerciaes, notas, facturas, contas, enveloppes, como designação especial da sua casa commercial, pedindo para essa marca e nome o necessario registro na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 7 de março de 1904.—*Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 7 de março de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.004 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.004 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.004 a transferencia da marca «O Pyrilampo», de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.458

Borlido, Moniz & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca ao lado estampada cujo desenho representa dous losangos, sendo um dentro do outro, contendo o menor uma cabeça de mulher, em forma espherica ladeada por dous arabescos e por

baixo a palavra «Kryogenio», em caracteres irregulares e mais um arabesco por baixo desta palavra. Vê-se mais no referido desenho, que o espaço que separa o primeiro do segundo losango, é preenchido pelas palavras: Pintura isolada do calor—Trade Mark—intercaladas por outros quatro arabescos de ornato. Ao lado esquerdo do losango existe o desenho de um waxon de cargas com as palavras:—painted with Kryogeno—e ao lado direito um grupo de casas com as mesmas palavras. Por baixo desse waxon e grupo de casas segue-se a indicação do producto a que o nome Kryogeno se refere e a maneira de sua applicação. Os supplicantes adoptaram a referida marca da qual o caracteristico principal é a palavra Kryogeno, por elles creada para distinguir uma qualidade especial do tinta, que tem as propriedades indicadas no conjunto do desenho cuja tinta é fabricada no estrangeiro e os supplicantes importam para seu commercio. A referida marca e nome Kryogeno serão impressas em qualquer cor ou mudadas em chapas de metal e servirão para rotulos e etiquetas nos barris, caixas ou latas contendo o referido producto, bem assim será usada em todos os seus papeis commerciaes, facturas, contas, enveloppes, etc., pedindo para essa marca e nome o necessario registro, na forma da lei. Sobre estampilhas no valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1905.—*Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 27 de novembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.458, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.458 para Borlido, Maia & Comp. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.458 a transferencia da marca Kryogeno, de Borlido, Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.561

Borlido, Moniz & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, cujo desenho em rectangulo representa um automovel com viajantes, tendo no plano inferior as palavras «Trade Mark». No mesmo rectangulo e á frente do alludido automovel, vê-se mais a seguinte descripção do conteúdo da velilha que tiver a referida marca: «VeloxOil specially compounded for Motor-Car driving by Gazomotor-Will leave no carbon Deposits and will keep Cylinders Cool», cuja traducção é a seguinte: Velox-Oil—Especialmente composto para automoveis movidos por gazomotor. Não deixa impurezas (deposito) de carvão e conserva frios os cylindros. Os supplicantes adoptaram a referida marca, da qual os principaes caracteristicos são o desenho de um automovel e as palavras «Velox-Oil», por elles creada para distinguir uma qualidade especial de oleo para lubrificação de automoveis, tendo as propriedades indicadas no conjunto do desenho. Esse oleo os supplicantes pretendem importar do estrangeiro em barris, caixas ou latas, tendo a referida marca pintada ou impressa em qualquer cor, indicando o seu conteúdo. Outro-sim, os supplicantes farão uso da referida

marco e nome em seus papeis commerciaes, contas, facturas, enveloppos, etc., pedindo para ambos o necessario registro na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1906.—*Borlido, Moniz & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 31 de janeiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.561, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.561, para *Borlido, Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.561 a transferencia da marca «Vela Oil» de *Borlido Maia & Comp.*, para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.998

Borlido, Moniz & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, cujo desenho representa um triangulo, tendo dentro uma figura jocosa com a cabeça em forma de ellypse, circulado das palavras «Joco» ao alto, «Rubber Roofing» lateralmente e a indicação da marca registrada «Trade Mark», por baixo da referida figura. Dentro do referido triangulo tem mais por cima da palavra «Joco» um pequeno arabesco que serve para encher o espaço no conjunto do desenho. Os supplicantes adoptaram a referida marca, da qual o característico principal são as palavras «Joco Rubber Roofing» para distinguir uma qualidade especial de chapas de composição de bracha proprias para telhados, em substituição das telhas de ferro galvanizado ou de zinco, cujas chapas são de manufactura estrangeira e os supplicantes pretendem importar para seu commercio. A referida marca e nomes Joco Rubber Roofing serão gravados ou pintados nas proprias chapas ou envolveros que os constituem, para as distinguir de qualquer producto similar e serão também usadas como rotulos, etiquetas e em todos os papeis commerciaes, facturas, contas, enveloppos, etc., etc., pedindo para essa marca e nomes o necessario registro na forma da lei, que lhes garanta o seu uso exclusivo. Sobre uma estampilha de 300 reis: Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907.—*Borlido Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 2 de janeiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.998, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de 2 de dezembro de 1907, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 4.998 para *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.998 a transferencia da marca Joco Rubber Roofing, de *Borlido Maia & Comp.*, para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Ja-

neiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.153

Borlido, Moniz & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 17, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima impressa, a qual consiste, em duas elipses dentro de um circulo, tendo dentro da primeira ao alto as palavras Trade Mark, dentro da segunda no plano inferior a a palavra Registered e no espaço entre as duas elipses a palavra Enamelina, creada pelos s. applicantes, constituindo o característico principal da marca. Os supplicantes fazem uso da referida marca e palavra Enamelina, creada por elles, para distinguir uma qualidade especial de tinta, de qualquer cor, para pintura, fabricada no estrangeiro, sob formula sua, á qual deram o referido nome de Enamelina, para distinguil-a no commercio de outros artigos congeneres e pretendem empregar-a como rotulos ou gravada, conforme o vasilhame, em todo e qualquer volume, contendo a referida tinta, constituindo marca de commercio do alludido producto, pedindo para esse nome e marca o necessario registro na forma da lei. (Sobre uma estampilha de 300 reis.) Rio de Janeiro, 10 de maio de 1907. *Borlido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 20 de maio de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.153, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 2 de dezembro de 1907 annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.153 para *Borlido, Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908.—O secretario *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.153 a transferencia da marca Enamelina, de *Borlido, Maia & Comp.*, para seus successores *Borlido, Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.156

Borlido, Moniz & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 17, vem apresentar a essa D. Junta Commercial a marca acima impressa, a qual consiste em um pequeno circulo, tendo dentro a letra P e a palavra registered, estando esse pequeno circulo dentro de um outro maior, tendo ao alto a palavra Pinturina, em baixo a palavra Brand e aos lados as palavras Trade Mark, constituindo característico principal a indicada palavra Pinturina. Os supplicantes, fazem uso da referida palavra Pinturina creada por elles, para distinguir uma qualidade especial de tinta, de qualquer cor, para pintura, fabricada no estrangeiro sob formula sua, á qual deram o referido nome de Pinturina para distinguil-a no commercio de outros artigos congeneres e pretendem empregar-a como rotulos ou etiqueta ou gravada, conforme o vasilhame em todo e qualquer volume contendo a referida tinta, constituindo assim marca de commercio do alludido producto, pedindo para esse nome e marca o necessario registro na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 reis: Rio de Janeiro, 10 de maio de 1907.—*Borlido Moniz & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da

tarde de 20 de maio de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.156, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 2 de dezembro de 1907 annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.156 para *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina», de *Borlido Maia & Comp.*, para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.430

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Uma estrella com as iniciaes J. J. G. B. R. J. e os dizeres «Óleo mineral ragosine» no alto, — marca registrada—em baixo. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar-a para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrosim, declaram que usarão na dita marca a impressão do qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. Sobre uma estampilha de 300 reis: Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 40 horas da manhã dia 5 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca do *Borlido Maia & Comp.* para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.431

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Uma esphera com os traços geographicos característicos do globo terrestre, sendo este globo atravessado por uma larga fita com o nome—Valve Oleina—tendo na parte superior a designação—Trade Mark Registered—o em volta as iniciaes J.J.G.B. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar-a para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrosim, declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão, em caixas, barris e latas. Sobre uma estampilha de 300 reis. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.

O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca Valve Oleina de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.432

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: uma roda dentada com as palavras «Lubrificante» — «Marca registrada», separadas por dois pequenos arabescos. Dentro da roda se acha um regulador de machinas com as iniciaes J. J. na parte superior e G. B. na inferior. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar-a em barris e latas para distinguir o alludido producto que vão expor á venda. Outrosim, declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer côr de tinta e em qualquer dimensão. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.432 a transferencia da marca Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.433

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um cinto em fitella tendo na parte superior a firma «J. J. G. Borlido» e na inferior as palavras «Marca registrada» no centro a denominação «Oleo Velocifero» sobre uma fita e as iniciaes «J. J. G. B.» entrelaçadas em duas pernas de animal, cruzadas. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar-a em barris e latas para distinguir o alludido producto que vão expor á venda; outrosim, declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer côr de tinta e em qualquer dimensão. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.433 a transferencia da marca «Oleo Velocifero» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.563

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima desenhada, a qual consiste no seguinte: Um globo terrestre atravessado ao centro com a palavra—Aluminio—na parte superior os dizeres Trade Mark—na parte inferior a palavra—Ouro. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar-a para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrosim declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer côr de tinta e em qualquer dimensão. O alludido producto é a pó para dourar. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 11 de março de 1908.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 hora do dia 11 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.563, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.563 a transferencia da marca Aluminio de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.564

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima desenhada, a qual consiste no seguinte: Um globo terrestre atravessado ao centro com a palavra—Aluminio—na parte superior os dizeres Trade Mark—na parte inferior a palavra Prata. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar-a para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrosim declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer côr de tinta e em qualquer dimensão. O alludido producto é pó para pratear. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 11 de março de 1908.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do dia 11 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.564 a transferencia da marca Aluminio Prata de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.565

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima desenhada, a qual consiste no seguinte: Um canhão montado sobre os respectivos rodizios com as palavras «Cannon Grease» na parte inferior. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar-a para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrosim declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer côr de tinta e em

qualquer dimensão. O producto é graxa. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 11 de março de 1908.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 11 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.565 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—O secretario *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.565 a transferencia da marca «Cannon Grease», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.837

Descrição — A presente marca que será usada, gravada, estampada ou reproduzida em rotulos de qualquer côr para ser applicada no producto, contem os seguintes caracteristicos: Um escudo dividido em quatro partes tendo ao alto as palavras «Vulcanite Roofing», ao centro «Strong Durable» e em baixo «Best Ready Roofing Known». Ao centro do escudo de alto a baixo a ephigie de vulcano em attitude de quem está malhando um pedaço de ferro sobre uma bigorna. Na parte superior á direita da ephigie, duas folhas e tres fructos de carvalho; á esquerda, uma espiga de milho; na parte inferior á direita, uma folha de parra, e á esquerda, um trevo. Sob a bigorna tem um circulo duplo dividido ao centro, tendo entre as linhas as palavras «Registered» ao alto, «Vulcanite» ao centro, «Trade Mark» em baixo; nos vãos do circulo dois arabescos. Applicação—A firma abaixo assignada, estabelecida nesta Capital, á rua do Rosario ns. 17 e 22, com negocio de oleos, gorduras, lubrificantes, ferragens e material para estradas de ferro, adoptou esta marca para ser empregada em um producto de borracha de fabricação estrangeira «Americana», que será utilizada em coberturas de casas. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 26 de setembro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.837 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.837 a transferencia da marca «Vulcanite», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.428

§ 1º. Descrição. A presente marca acima collada será usada com tinta de qualquer côr e contem os seguintes caracteristicos: Representa uma arvore ramalhada, tendo atravessada no tronco a palavra «Carioca» escripta em letras maiusculas, sendo: CAR, ao lado esquerdo; I, ao centro, e OCA, ao lado direito. § 2º. Applicação. Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 53, com negocio de ferragens, oleos, lubrificantes e materiais para estradas de ferro, destinam a presente marca para distinguir ferragens de seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Ja

neiro, 7 de outubro de 1909. — *Borlido Maia & Comp.* Reconheço a firma *Borlido Maia & Comp.* — Rio, 7 de outubro de 1909. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 28 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob o numero 6.428 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.428 a transferencia da marca «Carioca», de *Borlido Maia & Comp.*, para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.974

Illmos. Srs. presidente e mais membros da Junta Commercial do Rio de Janeiro. *Borlido Maia & Comp.*, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem apresentar a essa dignissima Junta, para registro, a marca acima impressa, a qual consiste da palavra *Phenix*, sobre um traço horizontal. Esta marca foi adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade especial de metal, preparado no estrangeiro sob formula sua, proprio para mancaes e eixos de machinas e será empregada pelos supplicantes gravada nas proprias barras de metal, ou impressa em rotulos e etiquetas em qualquer cor, afim de distinguir o mesmo metal de outros metaes congêneres, constituindo assim marca de commercio de alluido producto. A referida marca pertence á classe 18. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1910. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 14 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.974, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Nunes Leal.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.974 a transferencia da marca «*Phenix*», de *Borlido Maia & Comp.*, para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.907

Illmos. Srs. presidente e mais membros da Junta Commercial do Rio de Janeiro. *Borlido Maia & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58 veem apresentar a essa dignissima Junta para registro a marca acima impressa, que os supplicantes adoptaram para distinguir uma qualidade especial de polvora, preparada sob formula sua. A referida marca consiste de um circulo, tendo na sua parte interna um outro circulo de forma irregular. Ao fundo, destaca-se a imagem de um vulcão em actividade, tendo no primeiro plano uma parte do mar em que se vê um pequeno bote. Por sobre esta imagem em sentido horizontal, abrangendo o espaço limitado pelo circulo interno, lê-se a palavra «*Vulcan*», que constitue o característico principal da marca. No espaço comprehendido entre o primeiro e o segundo circulos, occupando pouco mais de metade da circunferencia, lêem-se os seguintes dizeres: «*Polvora Especial Para Caca*»: mais em baixo,

entre duas pequenas estrellas, as palavras «*Trade Mark*». Os supplicantes pretendem usar esta marca, impressa em qualquer cor, em rotulos, ou nas proprias latas que contiverem a polvora, que pretendem fazer distinguir de outras congêres, constituindo assim marca de commercio deste producto. A referida marca pertence á classe 12. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1910. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 29 de dezembro de 1910. O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 6.997 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911. — O director, *Fabio Nunes Leal.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.997 a transferencia da marca «*Vulcan*» de *Borlido Maia & Comp.* para seus successores *Borlido Maia & Comp.* — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.115

Borlido Maia & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, adoptam para distinguir as tintas para pintura de sua importação e commercio, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella na figura de uma mulher elegantemente vestida, tendo na mão direita um pincel com que pinta umas molduras que se acham em parede na sua frente, vendo-se ao seu lado uma lata com tinta sobre uma mesa. A referida marca será usada de qualquer forma nas latas ou outros quaesquer vasilhames que contiverem as mesmas tintas, assim como em notas, annuncios, reclames, etc. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1912. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 13 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.115, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.115 a transferencia da marca de *Borlido Maia & Comp.* para seus successores *Borlido Maia & Comp.* Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.287

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos e socio da firma *Silva Araujo & Comp.*, apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo estreito em papel branco, formato oblongo e guarnecido por um filete pontuado. No centro em linha recta, lê-se: «*Fermento Bulgaro*» e na parte superior em typos microscopicos, a firma: «*Silva Araujo & Comp.* Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada em ampoulas de vidro acondicionadas em caixa de madeira, afim de bem distinguir esse producto e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912 — *Luiz Eduardo da Silva Araujo.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de agosto de 1912 — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912 — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

8.288

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma *Silva Araujo & Comp.*, apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo estreito em papel branco lustroso, de forma vertical oblonga, guarnecido por dois filetes grosso e fino que a margeiam. Entre funda nuvem no alto e em disposição obliqua, lê-se a inscripção: «*Digestivo Infantil de Silva Araujo*», entre bordados de arabescos, seguida da indicação do ser poderoso agente da nutrição e da digestão, para todas as idades, sua applicação, dose e preço, determinando o deposito geral: *Silva Araujo & Comp.*, vendo-se em tinta azul o timbre S. A. entre arabescos e localidade: Rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, Rio de Janeiro — sendo todos os dizeres deste rotulo em typos dourados e podendo ser usado em papel e tintas de qualquer cor e dimensão, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 31 de agosto de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.288 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.289

Luiz Eduardo da Silva Araujo, estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma *Silva Araujo & Comp.*, apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo estreito em papel cor de palha lustroso, de forma vertical oblonga, guarnecido por dois filetes grosso e fino que a margeiam. No alto entre funda nuvem vê-se um cinto circular afivelado, com os dizeres em typos vermelhos: — *Elixir — Formula do Dr. Romeu* — e atravessando esse circulo uma tabella obliqua ornamentada com as palavras «*Eupeptico — Preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo — Tónico Digestivo*» — em seguida a indicação do se preparado nas digestões difficéis, colicas do estomago, flatulências, embarços gastricos, fastio e dyspepsias de qualquer forma e a respectiva dos da sua applicação. Entre bordados de arabescos e em linhas curvelinias, determina o deposito *Silva Araujo & Comp.*, vendo-se em tinta vermelha e imitando laço o timbre — S. A. entre arabescos, a localidade: Rua Primeiro de Março ns. 9 e 11. Rio de Janeiro. A referida marca poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão em vidros contendo o mencionado producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.

Cacos do Porto, armazem n. 6 — A^{na}D&C :
1 caixa n. 3.923, repregada.
Idem : 1 dita n. 3.131, idem.
Idem : 1 dita n. 2.991, idem.
DIA : 1 dita n. 2.417, idem.

GAL : 1 dita n. 15.473, avariada.
 JF—NRF : 1 dita n. 4.698/3, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.698/2, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.698/1, idem.
 MCC : 1 fardo, n. 9.224, idem.
 Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em setembro de 1912:
 Cães do porto n. 2—Novaes Teixeira: 4 barris sem numero, vasio.
 Ferreira Sinval & Comp.: 4 ditos idem, avariados.
 Silva Boavista: 2 ditos idem, idem.
 GD: 1 caixa n. 226, repregada.
 HJ: 1 dita n. 9, idem.
 Morteiro: 1 dita n. 9, idem.
 Vapor allemão *Montecidéo*, entrado em setembro de 1912:
 Cães do porto n. 2—PMC: 3 caixas ns. 916, 918 e 920, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 922, idem.
 JF: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Eastwood*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do porto n. 2 — ACC : 1 engradado n. 482, avariado.
 CMSGS : 2 caixas ns. 55.233 e 72.648, repregadas.
 CC: 2 caixas sem numero, idem.
 CGC : 2 engradados ns. 155,56, repregados e avariados.
 CBEE: 1 caixa n. 4.669, avariada.
 Dia — 5.576 : 1 dita sem numero, repregada.
 FC : 6 caixas ns. 19, 17, 12, 16, 20 e 1, idem.
 Idem: 6 amarrados de caixas n. 24, 15, 11, 13, 21 e 4, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 9, repregados.
 Idem: 1 dito n. 6, idem.
 GC: 2 caixas ns. 54.623 e 98.801, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 98.801 e 98.805, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 9.297 e 9.295, repregados e avariados.
 Idem: 4 ditos ns. 9.296 e 9.293, idem.
 HC—1.577 : 4 ditos ns. 1/4, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 12, 13 e 16, idem idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto—Armazem n. 1—BJF: 1 caixa n. 109, repregada.
 Idem: 1 dita n. 186, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em setembro de 1912:
 Armazem n. 2—Alvaro—Rio: 2 barris sem numero, vasio.
 Idem: 3 ditos idem, avariados.
 Almeida Tavares & Comp.: 3 ditos idem, idem.
 Ferreira Cabral & Comp.: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 Figueiredo Marinho & Comp.: 2 ditos idem, avariados.
 Idem: 6 ditos idem, vasio.
 GAC: 3 ditos idem, avariados.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 GLC: 1 dito idem, avariado.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 JAR: 1 dito idem, idem.
 Mourão & Comp.: 3 ditos idem, avariados.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 MGCP: 1 dito idem, avariado.
 MJC: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 MRPS: 2 ditos idem, avariados.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 Novaes Teixeira: 1 dito idem, avariado.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto—Armazem n. 1—AS&C: 2 caixas sem numeros, repregadas.
 A&C: 2 ditos ns. 194 e 197, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 149 e 188, idem.

A—S—C: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 A: 1 amarrado de caixa sem numero, idem.
 C—M—C: 1 caixa n. 25, idem.
 CB&C: 1 dita n. 5, idem.
 DC: 2 ditos sem numeros e 2, idem.
 FYA: 2 ditos sem numeros, idem.
 F&C: 1 dita n. 10, idem.
 JFC: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.
 LC: 1 sacco sem numero, rôto.
 LSF: 3 ditos ns. 43, 21 e 2, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 14, 16 e 35, idem.
 Idem: 1 dito n. 31, idem.
 LC: 1 caixa n. 61, repregada.
 MB: 4 ditos ns. 34, 5, 12 e 13, idem.
 P&C: 1 dita n. 56, idem.
 S&C: 1 dita n. 38, idem.
 S&B: ditos ns. 185, 165 e 174, idem.
 Sem marca: 3 ditos sem numeros, idem.
 Thomé & Comp.: 2 ditos sem numeros e 42, idem.
 WC—LBLE: 1 dita n. 939, idem.
 Idem: 2 amarrados de caixa ns. 949, idem.
 Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto—Armazem n. 4—GA: 1 engradado n. 111, avariado.
 Idem: 1 dita n. 113, idem.
 Idem: 1 dito n. 101, idem.
 Idem: 1 dito n. 107, idem.
 Idem: 1 dito n. 102, idem.
 Idem: 1 dito n. 104, idem.
 Idem: 1 dito n. 106, idem.
 OTG: 1 barrica n. 6, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor inglez *Craighull*, entrado em setembro de 1912:
 Armazem n. 9—B&C: 1 barrica n. 62.219, repregada.
 Idem: 1 dita n. 62.211, avariada.
 Vapor ingl:z *Canova*, entrado em outubro de 1912:
 ACS—NRF: 1 caixa n. 10, repregada.
 AMC: 1 barrica n. 4.129, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.117, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.113, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.115, repregada.
 CCLtd.: 1 caixa n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 FL—ACL: 1 dita n. 31, repregada.
 DIA: 1 dita n. 323, idem.
 D&C: 1 dita n. 954, idem.
 FL—ECL: 1 dita n. 32, idem.
 CNL: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 436, idem.
 Vapor allemão *Albenga*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto—Armazem n. 10—ABC: 1 caixa n. 27, repregada e avariada.
 AAC: 1 dita n. 37, idem, idem.
 BCC—FN—4324: 4 ditos ns. 1, 3, 4 e 11, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8 e 10, avariadas.
 CBB—GC: 2 ditos ns. 136 e 132, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 139 e 137, idem, idem.
 DIA: 2 ditos ns. 1.446 e 1.437, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.445, idem, idem.
 HJ: 1 barrica n. 13, repregada.
 JRC: 2 caixas ns. 760 e 750, repregadas e avariadas.
 G—100—C: 1 dita n. 604, idem, idem.
 ORC—67: 1 dita n. 28, idem, idem.
 GRC—100: 2 ditos ns. 3 e 2, idem, idem.
 PLP: 1 dita n. 86.511/1, idem, idem.
 RJ: 3 ditos ns. 775, 9.831 e 629, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 93, repregada.
 RH: 1 dita n. 4.278, repregada e avariada.
 RS: 2 caixas ns. 774 e 776, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 198 e 3.907, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 9.920 e 9.863, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9.924, 191 e 192, idem, idem.
 Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 4—AJF—411: 1 engradado n. 1, avariado.
 Idem—409: 1 dito n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 GA: 1 dita n. 112, idem.
 Vapor inglez *Canova*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto — Armazem n. 16 A—LIC: 1 caixa n. 47, repregada.
 LR: 1 dita n. 92, avariada.
 Idem: 1 dita n. 91, repregada.
 RAGP: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 16 A—ASC: 5 caixas sem numero, avariadas.
 FVC: 1 dita idem, repregada.
 GZC: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 JEC: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 PCC: 2 ditos idem, idem.
 RIAC: 2 ditos idem, vasio.
 S: 1 dita idem, repregada e avariada.
 SF: 4 ditos idem, idem idem.
 SBC: 5 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 SIC: 4 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 TBC: 2 ditos idem, idem idem.
 Vapor inglez *Saint George*, entrado em outubro de 1912:
 Armazem n. 16 A—AJF—411: 1 caixa n. 7, repregada.
 Idem: 1 engradado n. 3, quebrado.
 Idem—409: 1 dito n. 1, avariado.
 Vapor francez *Provence*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto—Armazem n. 1—A: 1 amarrado de caixa sem numero, repregado.
 A—C—S: 2 caixas ns. 3.439 e 3.439, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 CC: 2 ditos ns. 30 e 32, idem.
 FYA: 1 dita n. 38, idem.
 G&C: 1 dita n. 14, idem.
 GAC: 1 dita n. 15, idem.
 JAH: 1 dita n. 63, idem.
 A—C—S: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.439 e 3.439, idem.
 S&B: 2 ditos ns. 133 e 162, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 171 e 181, idem.
 Idem: 1 dita n. 189, idem.
 A—C—S: 1 dita n. 3.439, idem.
 Vapor inglez *Eastwood*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto—Armazem n. 2—CBEE: 2 caixas ns. 1.000 e 4.672, repregadas.
 CMSGS: 2 ditos ns. C 1.87 e C 1.830, idem.
 Dia—A: 1 dita n. 2.201, idem.
 HC—1.577: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor inglez *Canova*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto — Armazem n. 2 — LIC: 1 caixa n. 45, avariada.
 Vapor francez *Mont Anger*, entrado em outubro de 1912:
 Cães do Porto—Armazem n. 48 A—EAG: 1 barrica sem numero, molhada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Tucuman*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 1—III—BA&C: 3 saccos sem numero, com falta no peso.

III: 3 ditos ns. 1.916, 1869 2.052, idem idem.

ICC: 3 ditos sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em outubro de 1912.

CNC: 1 caixa n. 419, repregada e avariada.

CN: 1 dita n. 836, idem idem.

DIA: 1 dita n. 44, idem idem.

DC: 1 dita n. 138, idem idem.

FA&C: 1 dita n. 2.855, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.859, idem idem.

H: 1 dita n. 6.611, idem idem.

LMC: 1 dita n. 7.948—5.929, idem.

L: 1 dita n. 4.626, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.627, idem.

Idem: 1 dita n. 4.628, idem.

Idem: 1 dita n. 4.436, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.442, idem idem.

MIM: 1 dita n. 313, idem idem.

GIBB: 2 ditos sem numero, idem idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em outubro de 1912.

A&C: 3 caixas ns. 122, 162 e 140, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 130, 139 e 135, idem.

Idem: 2 ditos ns. 182 e 142, idem.

Vapor inglez *Canova*, entrado em outubro de 1912.

Cães do Porto—Armazem n. 16 A—CXGM: 1 caixa n. 1, avariada.

G: 1 dita n. 879, repregada.

AC&S—HRE: 2 ditos ns. 2.120, idem

LXDO: 2 ditos ns. 595 e 585, idem.

LIC: 1 dita n. 138, idem.

JV: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

João Morão & Com.: 1 dita sem numero, repregada.

JS&C: 1 dita n. 1.249, idem.

JSF: 1 dita n. 128, idem.

JMF&C: 1 dita n. 1.632, idem.

LINO: 1 dita n. 391, idem.

Idem: 1 dita n. 390, idem.

LXC—BP: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Macedo Junior & Comp.: 4 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CB—90—C: 1 dita n. 3.609, idem.

3: 1 dita n. 884, idem.

KOP—JD: 1 dita sem numero, idem.

JOP—609—&C: 1 dita n. 1, idem.

KK: 1 dita n. 173, idem.

Idem: 2 ditos ns. 164 e 167, idem.

SP: 1 dita n. 2, idem.

C—WTCL—B: 1 barrica n. 1, idem.

Idem: 1 caixa n. 2, idem.

Vapor francez *Mont Anger*, entrado em outubro de 1912.

Cães do Porto—Armazem n. 18 A—EAG: 1 barrica sem numero, m. lbada.

Vapor allemão *Sausenberg*, entrado em outubro de 1912.

Cães do Porto—Armazem n. 6—1212: 1 barrica n. 2.357, repregada.

P—1.222: 1 dita n. 3.048, idem.

WH&C: 1 caixa n. 5.545, idem.

Idem: 1 dita n. 5.540, idem.

Idem: 1 dita n. 5.542, idem.

Idem: 1 dita n. 5.544, idem.

ARP&C: 1 dita n. 3.907, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.919, repregada.

CG&C: 1 dita n. 647, avariada.

EK—DP: dita n. 282, idem.

GC&C: 1 dita n. 2.102, idem.

EK—GAL: 1 dita n. 15.470, repregada.

HC—R: 1 dita n. 9.685, idem.

Idem: 1 dita n. 9.684, idem.

HS&C: 1 dita n. 193, avariada.

Idem: 1 dita n. 690, repregada.

Idem: 1 dita n. 573, idem.

Idem: 1 dita n. 632, avariada.

Idem: 1 dita n. 113, repregada.

J: 1 dita n. 523, idem.

MCC: 1 fardo n. 9.220, avariado.

V—129—SC: 1 amarrado de caixas n. 1.876, repregado.

PA: 1 caixa n. 368, avariada.

VIVALDI: 1 mala n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 ditos n. 2, idem.

Vapor inglez *Emora*, entrado em outubro de 1912.

Cães do Porto—Armazem n. 16 A—INDO: 1 caixa n. 621, repregada.

Idem: 1 dita n. 627, idem.

Idem: 1 dita n. 629, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.—O ajudante do chefe.—*Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912.

Armazem da estiva—JSC: 4 caixas sem numeros, avariadas.

JCK: 1 dita n. 157.762, idem.

Montigny 2 ditos sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

M: 2 ditos ns. 8.753 e 8.754, repregadas.

D—NSC: 2 ditos ns. 157.776 e 157.758, avariadas.

Idem: 1 dita n. 157.759, idem.

PAC: 1 engradado n. 217, idem.

RH: 2 caixas ns. 1.893 e 1.899, idem.

Rodrigues: 2 ditos ns. 1.855 e 1.813, repregadas e avariadas.

AS: 2 ditos ns. 140.675 e 140.675, repregadas.

ACC: 1 dita n. 1 idem.

R: 2 ditos ns. 3.312 e 3.309, repregadas e avariadas.

CAC: 2 ditos ns. 227 e 1, avariadas.

Dand C: 1 dita n. 2, repregada.

ERB: 1 dita n. 324, idem.

Idem: 1 dita n. 875, idem.

ACC: 1 dita n. 234, avariada.

JMP: 2 ditos ns. 1.862 e 1.861, idem.

Idem: 1 dita n. 1.873, repregada.

AAC: 1 barrica sem numero, idem.

ASC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Angolino: 1 dita idem, idem, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 1.853, avariada.

SAC: 3 ditos ns. 157.402 e 157.769, idem.

SG: 1 amarrado n. 1.818, idem.

SAC: 1 caixa n. 157.767, idem.

SG: 1 dita n. 785, repregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 2.777, idem.

C—R—90—C: 1 dita n. 716, idem.

NC: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 2 ditos ns. 299.757 e 279.827, idem e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 279.866 e 279.829, idem idem.

Armazem n. 12—SSB: 1 caixa n. 1.971, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—P: 1 caixa n. 2 repregada e avariada.

CPC: 1 dita sem numero, idem, idem.

LC: 2 ditos ns. 91 e 38, idem, idem.

SRC: 1 dita sem numero, idem, idem.

SMC: 1 dita idem, idem, idem.

Figueiredo Caminha: 1 dita idem, idem, idem.

CS: 1 dita idem, idem, idem.

L&C: 1 dita n. 161, idem.

LF: 1 dita n. 1, idem.

L&A: 1 dita n. 766, idem.

M&L: 1 dita n. 160, avariada.

NOL: 1 dita n. 18.202, repregada.

Idem: 1 dita n. 18.125, idem.

POC: 1 dita n. 9.878.

Cosso: Uma caixa n. 1.681, repregada.

RMC: Uma dita n. 9.368, idem.

TRS: Uma dita n. 125, idem.

IHF TL: Duas caixas ns. 14.0831/14.08313, idem.

BR: Uma caixa n. 171, idem.

AL: Uma dita n. 1.409.211, idem.

D: Uma dita n. 8.279, idem e avariada.

DN: Uma dita n. 251, idem.

EB: Uma dita n. 1, idem.

EK: Uma dita 14093/2, idem.

F&C: Uma dita n. 396, idem.

AP & C: Uma dita n. 2.592, idem.

JAM: Uma dita n. 9, idem.

RF & C: Duas caixas ns. 4594.2286, idem e avariada.

BM 186: Uma dita n. 50, idem.

CVF: Uma dita n. 2, idem.

MC: Duas caixas ns. 2.278.2286, avariadas.

M: Uma dita n. 9.875, repregadas.

XVR: Duas caixas ns. 9.752 9563, idem e avariadas.

Arliando: Uma barrica n. 1.170, idem.

ADCL: Uma amarrada sem numero, idem.

CP 2.651: Uma caixa ns. 14.091/2, idem.

JP: Uma dita n. 1.171, repregada.

LI & C: Uma dita n. 10, idem.

SAC: Uma dita n. 1.187, idem.

C: Duas caixas ns. 4.911, 5.019, idem.

P: Uma caixa n. 4.789, idem.

JPR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CHIC: 1 dita n. 351, idem idem.

ALC: 2 ditos sem numeros, idem idem.

Vapor inglez *Testis*, entrado em outubro de 1912:

Armazens ns. 41 e 5—AVC: 2 caixas ns. 779 e 768, repregadas.

AAC: 1 barrica n. 4.303, idem.

DGC: 1 dita n. 3.300, idem.

CNC: 1 caixa n. 10, idem.

JPAB: 1 dita n. 8.187, idem.

JSM: 1 engradado n. 112, avariado.

MR: 1 caixa n. 3.753, repregada.

OPC: 1 dita n. 3.618, idem.

Pase: 2 ditos ns. 4.531 e 4.613, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.594 e 4.571, idem.

ACC: 1 dita n. 1.213, idem.

CLB: 1 dita n. 643, avariada.

DP: 1 dita n. 543, repregada.

Armazem n. 41—EA: 1 dita n. 3.147.

FC—Dias: 1 dita n. 1.517, idem.

FS: 2 ditos ns. 64 e 2.017, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

JR—CC: 1 dita n. 333, idem.

CL: 1 dita n. 333, idem.

LSC: 1 dita n. 4.308, idem.

Idem: 1 dita n. 4.306, idem.

Idem: 1 dita n. 4.315, idem.

Idem: 1 dita n. 4.211, idem.

Idem: 1 dita n. 4.209, idem.

(Continua).

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Pela Inspetoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que as portas dos armazens ns. 4, 11 e 12, nos dias 15, 17 e 19 do outubro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala n. 1, contendo: tiras de algodão (morim) bordadas, pesando bruto seis kilos e novecentas grammas; entre-

meios de filô de algodão bordados, com vidrilhos, pesando bruto quatorze kilos; rendas de algodão de qualquer qualidade (não especificadas), pesando bruto tres kilos e novecentas grammas; tecidos não especificados de seda, lisos, pesando liquido dezoito kilos.

Idem : Uma mala n. 2, contendo : rendas de algodão não especificadas, pesando bruto tres kilos e oitocentas grammas; tecidos não classificados de borra de seda, crús, pesando liquido quinze kilos quatrocentas grammas; fitas de veludo de algodão, pesando bruto nove kilos e trezentas grammas; crêpe de seda, pesando liquido quatro kilos e setecentas grammas; obras não classificadas de vidrilhos, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas; entremeios de filô de algodão, bordados, com vidrilhos, pesando bruto cinco kilos e quatrocentas grammas; viudas de Buenos Aires no vapor *Aron*, entrado em 26 de julho de 1912, pertencentes aos passageiros Srs. H. Magdalene e S. Cury, do referido vapor e cobrar-se-lia direitos dobrados conforme o despacho do Sr. Inspector, de 4 de julho de 1912, a favor do ajudante de guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior.

ARMAZEN N. 11

Lote n. 2

FALC : Uma caixa n. 1.242, com quatro kilos, peso liquido de roupa feita de tecido de algodão branco bordada e enfeitada, *ad valorem*.

Idem : Uma caixa n. 1.241, com quatro kilos e quinhentas grammas, peso liquido de roupa feita de tecido de algodão branco bordado e enfeitado, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 18 de abril de 1911 e consignadas a F. A. Leite & Comp.

Lote n. 3

Pedro de Mello : Um pacote n. 3.607, com oitocentas grammas peso liquido de roupa feita de lã; duzentas e oitenta grammas peso liquido de roupa feita de brim de algodão viria de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 25 de abril de 1911, consignado ao mesmo.

Lote n. 4

ZSI-Contramarca AC: Uma caixa n. 1.645, com treze kilos peso bruto de tranças de algodão, vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamoceranair*, descarregada em 23 de abril de 1911 e consignada a José Irmãos.

Lote n. 5

Willi Lammé : Dois encapados sem numeros, com quatro pares de coturnos de couro de mais de 22 centímetros; vindos de Bremen no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1911 e consignados ao mesmo.

Lote n. 6

Luiz F. Taussig : Um pacote sem numero, com uma espingarda para caça com dois canos; um kilo peso liquido de lanternas com guarnições de metal branco, vindo de Nova-York no vapor *Terence*, descarregado em 7 de abril de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 7

RMC : contra marca TPM-3 caixas ns. 1.475/77, com trinta e nove kilos, peso bruto de chapas de aço para gravatas; vindas de Hamburgo pelo vapor *Belgrano*, descarregadas em 28 de abril de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 8

Joseph Bauer : um pacote n. 43.519, com dois kilos de peso liquido de roupa feita de casimira de lã singela; vindo de Bremen no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 10 de abril de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 9

CTMR : uma caixa n. 115, com um kilo de peso liquido, madreperola serrada; dezesseis binoculos forrados de couro; vindo de Bordeaux pelo vapor *Cordillere*, descarregada em 25 de abril de 1911 e consignada a Carlos de Mattos.

Lote n. 10

Presidente do Instituto Geographico : um pacote sem numero, pesando dezoito kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura; vindo de Buenos Aires pelo vapor *Asturias*, descarregado em 6 de abril de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 11

Guinle & Comp. : um pacote sem numero, com quatro kilos, peso bruto, de livros impresso; vindo de Liverpool pelo vapor *Orita*, descarregado em 15 de abril de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 12

Carlos Fuchs : Um pacote sem numero, com um kilo de diversas amostras; vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 10 de abril de 1911, consignado ao mesmo.

Lote n. 13

Walter Brothers : Um encapado sem numero, com 2 kilos, peso bruto, de catalogos, vindo de Southampton na vapor *Danube*, descarregado em 25 de abril de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 14

J. M. Ferreira : Uma caixa sem numero, com treze kilos, peso liquido, de livros em branco para notas, vindo de Buenos Aires no vapor *Asturias* descarregado em 6 de abril de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 15

Campanhia Brasileira de Electricidade Siemens : Uma caixa n. 2.215, com duas lampadas electricas, *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 10 de abril de 1911 e consignada ao mesmo.

ARMAZEN N. 12

Lote n. 16

A' Gramophonica : Uma caixa n. 223/3 com quarenta e dois kilos e quinhentas grammas, peso liquido de papel em capas para cartas (enveloppes); dezoito mil e quinhentas grammas, peso liquido de papel tarjado para escrever; trinta e cinco kilos, peso liquido de papel para escrever; sete kilos, peso liquido de cartão em branco, cortado, para qualquer mistér.

Idem : Uma caixa n. 223/4, com cincoenta e dois kilos, peso liquido de papel em capas para cartas (enveloppes); sessenta e um kilos peso liquido de papel para escrever; onze kilos, peso liquido de papel tarjado para escrever.

Idem : Uma caixa n. 223/6, com treze kilos, peso liquido de papel em capas para cartas (enveloppes); vinte e um kilos peso liquido de papel para escrever; vindas de Hamburgo

no vapor *Petropolis*, descarregadas em 8 de julho de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 17

A' Gramophonica : Uma caixa n. 225, com dezoito kilos, peso liquido de cartão em branco cortado para qualquer mistér; vinte e dois kilos, peso liquido de papel em capas para cartas (enveloppes); dezoito kilos, peso liquido de papel para escrever.

Idem : Uma caixa n. 223, com sessenta e cinco kilos, peso liquido de papel em capas para cartas (enveloppes); cincoenta e um kilos de papel tarjado para escrever, peso liquido; vinte oito kilos, peso liquido de cartão em branco cortado para qualquer mistér.

Idem : Uma caixa n. 224 com vinte e cinco kilos peso liquido de papel em capas para cartas (enveloppes); trinta kilos peso liquido de papel para escrever; quatro kilos peso liquido de cartão em branco, cortado para qualquer mistér, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 8 de julho de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 18

GM : Uma caixa n. 2, com dezoito kilos peso bruto nos envoltorios de fitas de algodão, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 10 de julho de 1911 e consignada a Carlos Nailluer.

Lote n. 19

ES : Tres caixas ns. 1/3, com cento e noventa e quatro kilos peso liquido de obras não classificadas de madeira ordinaria, simples, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 1 de julho de 1911 e consignadas á ordem. O manifesto n. 757 dá fardo.

Lote n. 20

Quadrante FP, contra marca 1.780 : Uma caixa n. 4.170, com vinte seis kilos e oitocentas grammas, peso liquido de piteiras de madeira ordinarias; tres kilos setecentas e trinta grammas peso bruto de carteiras de metal dourado; quarenta e dois kilos, peso bruto de obras de aluminio, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 8 de julho de 1911 e consignada a A. Ferreira Pinhão & Comp.

Lote n. 21

LL 10.550 : Uma caixa com quarenta e seis kilos peso liquido de fogões de ferro batido para cozinha, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 4 de julho de 1911 e consignada a Rodrigo Octavio.

Lote n. 22

Cruzeta CF&C, 4.832 : Um rolo com trinta e quatro kilos peso bruto de fio de ferro galvanizado, vindo de Santos no vapor *Petropolis*, descarregado em 19 de julho de 1911.

Lote n. 23

FM contra marca BSC, 71.575 : Uma caixa com onze kilos peso liquido de peças para machinha *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 3 de janeiro de 1912 e consignada a Behrend Schmidt.

Lote n. 24

FI : Cinco fardos n. 1.488 A/E, com oito centos e noventa e cinco kilos peso liquido de papel estampado vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 18 de janeiro de 1912 e consignados a Behrend Schmidt.

Lote n. 25

JJDF : Uma caixa n. 13.380, com trinta e vinte kilos peso liquido de fitas de seda, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, des-

carregada em 18 de janeiro de 1912 e consignada a Carlos Fuchs.

Lote n. 26

JTF : Uma caixa n. 20.722, com oitenta e sete kilos peso bruto de brinquedos não especificados, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 14 de janeiro de 1912 e consignada a ordem.

Lote n. 27

KK—contra marca FML: Uma caixa com vinte cinco kilos peso bruto de catalogos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 26 de janeiro de 1912 e consignada a E. Hüdler.

Lote n. 28

OM : Uma caixa n. 4.030, com duzentos e vinte kilos peso bruto de esquiros de metal ordinario, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 26 de janeiro de 1912 e consignada a ordem.

Lote n. 29

Losango 29: Uma caixa n. 9, com cento e dezoito pares de chinelas de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Hamburgo pelo vapor *Petropolis*, descarregada em 17 de janeiro de 1912 e consignada a Paulo E. Heimerdings.

Lote n. 30

Sem marca: Uma caixa sem número, com cincoenta e quatro kilos, peso bruto, de graxa preparada e purificada para pomada; vinda de Hamburgo pelo vapor *Petropolis*, descarregada em 9 de janeiro de 1912.

Lote n. 31

Triangulo 1—275 contra marca CC: Quatro caixas ns. I a III, com duzentos e trinta kilos, peso bruto, de obras não classificadas de estanho pintadas, vindas de Hamburgo pelo vapor *Petropolis*, descarregadas em 9 de janeiro de 1912 e consignadas a ordem.

Lote n. 32

Triangulo 275 — contra marca GC: Uma caixa n. 2.602, com seis kilos e quinhentas grammas peso bruto de obras não classificadas de celluloido *ad-valorem*, vinda de Hamburgo pelo vapor *Petropolis*, descarregada em 18 de janeiro de 1912 e consignada a ordem.

Lote n. 33

AJD: Uma caixa com sessenta e tres kilos, peso bruto de papel gelatinado para vidraças, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 26 de janeiro de 1912 e consignada a Behrend Schmidt.

Lote n. 34

BR ou BF: Uma caixa n. 720, com dezoito duzias de tesouras para costuras até 16 centímetros de comprimento, seis duzias de tesouras para costura de mais de 16 centímetros de comprimento; dezoito duzias de canivetes com cabo de osso e madeira; tres kilos, peso bruto, de sacca-rolhas de ferro com cabo de madeira; dous kilos, peso bruto, de sacca-rolhas de metal prateado; dous kilos e novecentas grammas, peso bruto, de facas para viagem e semelhantes, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 13 de janeiro de 1912, consignada ao Bazar Francez.

Lote n. 35

BS: Uma caixa n. 283, com quatro revolvers com vinte tiros, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 29 de janeiro de 1912, e consignada a Behrend Schmidt.

Lote n. 36

MFB: Uma caixa n. 5.923 com quinze kilos, peso liquido, de mascaras de qualquer qualidade, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 29 de janeiro de 1912 e consignada a Manoel Francisco Britto.

Lote n. 37

Triangulo 40—Contra-marca L: Tres caixas ns. 7.595, 97 com noventa e seis duzias de camisas de algodão, lisas, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 26 e 27 de janeiro de 1912 e consignadas a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 38

Triangulo 382: Tres caixas ns. 104/106 com seiscentos e trinta e cinco kilos, peso liquido, de cartão branco em folha, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 27 de janeiro de 1912 e consignadas a ordem.

Lote n. 39

Sem marca : Uma mala sem numero com roupas usadas, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 2 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 40

Sem marca: Um bahu sem valor, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 2 de janeiro de 1912 e removido da bagagem.

Lote n. 41

Manoel Peres : Uma mala com roupas usadas, sem numero, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 3 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 42

Sem marca: Uma trouxa com roupas usadas, sem numero, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 3 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 43

Sem marca : Um amarrado de cadeiras, sem numero, vindo de Southampton no vapor *Albania*, descarregado em 3 de janeiro de 1912, removido da bagagem.

Lote n. 44

M. Wilhekon: Um amarrado de cadeiras usadas, sem numero, vindo de Nova York no vapor *S. Paulo*, descarregado em 3 de janeiro de 1912, removido da bagagem.

Lote n. 45

Societá da Navigazione Liguria Brasileira: Uma caixa sem numero, com cento e quarenta e sete kilos, peso liquido, de estampas annuncios, collados em papellão, vinda de Genova no vapor *Siena*, descarregada em 13 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 46

P. de Luangué: Uma caixa sem numero, com uma cadeira de madeira fina, com braços e estofos de marroquim *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegat*, descarregada em 13 de janeiro de 1912, removido da bagagem.

Lote n. 47

Sem marca—11,11: Duas malas com noventa e quatro kilos e trezentas grammas, peso li-

quido, de fitas de seda; vinte e quatro kilos e trezentas grammas de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguais, vindas do Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 2 de janeiro de 1912 e removidas da bagagem.

Lote n. 48

Sem marca: Duas malas ns. 10,10, com tres kilos, peso liquido, de prata em obras não classificadas; nove kilos e novecentas grammas, peso liquido, de borlas de seda; dous kilos, peso liquido, de capas de seda e semelhantes; dous kilos e setecentas grammas, peso liquido, de obras não classificadas de borracha e algodão; vinte e nove kilos e setecentas grammas, peso liquido, de tecido não classificado de seda pura; dez kilos, peso liquido, de lençãos de linho liso, até 24 fios; tres kilos, peso liquido, de gravatas de seda e dous kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados, vindas do Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 2 de janeiro de 1912, removidas da bagagem.

Lote n. 49

M. Regina: Um encapado sem numero, com roupas usadas; vindo de Genova no vapor *Sardegna*, descarregado em 8 de janeiro de 1912 e removido da bagagem.

Lote n. 50

Posa: Uma caixa sem numero, com quarenta e quatro kilos, peso bruto, de vinho tinto não especificado até 14° de força alcoolica, vinda de Genova no vapor *Sardegna*, descarregada em 8 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 51

G. Gon ou Sem marca: Uma trouxa sem numero, com roupas usadas; vinda de Genova no vapor *Sardegna*, descarregada em 8 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 52

A. Levy: Um amarrado de cadeiras usadas, sem numero, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 8 de janeiro de 1912, removido da bagagem.

Lote n. 53

Sem marca: Uma cadeira de vime usada, sem numero, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 8 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 54

Sem marca: Duas cadeiras de vime usadas, sem numero, vindas do Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 8 de janeiro de 1912, removidas da bagagem.

Lote n. 55

Manoel Gonçalves: Uma caixa de madeira, vasta, quebrada, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor *Halle*, descarregada em 10 de janeiro de 1912 e removida da bagagem.

Lote n. 56

Sem marca: Um colchão usado n. 338, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Halle*, descarregado em 10 de janeiro de 1912, removido da bagagem.

Lote n. 57

Angela Alves: Uma caixa sem numero de madeira, vasta e quebrada, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 10 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 58

Sem marca : Um fardo sem numero, com um colchão, um travesseiro e um lampião, usados, vindo de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de janeiro de 1912, removido da bagagem.

Lote n. 59

DV: Um fardo sem numero com roupas e diversos objectos usados, vindo Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de janeiro de 1912, removido da bagagem.

Lote n. 60

Sem marca: Uma cesta sem numero com roupas e diversos objectos usados, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 10 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

Lote n. 61

Sem marca: Uma trouxa sem numero com roupas estragadas, sem valor mercantil, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 4 de janeiro de 1912, removida da bagagem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS A CONRADO ADOLPHO, PASSAGEIRO QUE FOI DE 3ª CLASSE DO VAPOR ITALIANO «REGINA ELENA»

Pela 3ª secção desta Alfandega intima-se a Conrado Adolpho, passageiro que foi de 3ª classe do vapor italiano *Regina Elena* a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei, apresentar defesa e justificar os motivos por que, na occasião da conferencia de sua bagagem no respectivo armazem, encontrando-se ter volumes com fundos falsos, os abandonou sem explicações de semelhante facto, pelo que foi lavrado termo de apprehensão em virtude do despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 28 de setembro proximo findo, sobre representação do escripturario Sr. Maximiliano do Nascimento que servia de confrente da mesma bagagem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de outubro de 1912. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de Obras

De ordem do Sr. engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica convidado o Sr. Oswaldo Ramos Lima a vir, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do hoje, a este escriptorio, afim de assignar contracto para execução das obras nos dormitórios da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de accordo com a sua proposta de 8 do corrente mez.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de outubro de 1912. — O escripturario *Loureiro Mayor*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora in-

fra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vao ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua S. Luiz Gonzaga n. 39, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 148, dia 21 do corrente, ás 2 e 25 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 172, dia 21 do corrente, ás 2 e 40 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 174, dia 21 do corrente, ás 2 e 55 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 257, dia 21 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 279, dia 21 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 287, dia 21 do corrente, ás 3 3/4 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 1, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 2, dia 23 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 13, dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 17, dia 23 do corrente, ás 2 e 40 da tarde;

Rua Jockey-Club n. 19, dia 23 do corrente, ás 2 e 50 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 528 (fundos), dia 23 do corrente, ás 3 e 20 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 523 (C. XVIII), dia 23 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1912. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISICÃO DE UMA «EMBARCAÇÃO» MOVIDA A GAZOLINA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE ENFERMOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica e de accordo com o aviso deste Ministerio, sob n. 1.332, de 2 do corrente mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na secretaria desta directoria, á rua Clapp n. 17 (sobrado), durante o prazo de 20 dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, a concorrência para aquisição de uma enfermaria destinada ao transporte de enfermos, de accordo com as bases infra mencionadas:

1ª, a enfermaria terá as dimensões seguintes: comprimento 14^m, bocca 2^m,70; pontal 1^m,56; calado 1^m,24;

2ª, será toda de madeira de lei, nacional ou estrangeira, com camarim á pópa para alojar seis (6) doentes, sendo quatro (4) deitados e dois (2) sentados, provido de camas de metal, moveis;

3ª, o convés do camarim deverá ser todo ladrilhado ou forrado de substancia que permita as desinfecções;

4ª, deverá possuir um armario, envernizado e envidraçado, destinado ao deposito de medicamentos e um compartimento para o medico, com mesa de escripta e cadeira dois (2) W. C., separados, um (1) lavatorio, devendo ser a lancha toda illuminada a luz electrica;

5ª, a embarcação será movida por dois motores de quatro (4) cylindros cada um, de alimentação á gazolina, de noventa (90) revoluções por minuto cada um e de dezasseis (16) H. P. P. cada um, installados para moverem hélices duplas;

6ª, as marcas dos motores preferidas são as seguintes: «Wolsley» «Daimler» «Fiat» — «Magneto» «Bosch» de alta tensão e baterias, lubrificação forçada e automatica;

7ª, velocidade, 10 milhas (10) no minimo, por hora.

8ª, cada proposta deve ser acompanhada de desenhos ou de plantas explicativas;

9ª, si a embarcação for importada prompta será entregue neste port;

Para garantia das propostas deverão os Srs. proponentes depositar, previamente, nesta

Directoria, a quantia de Rs. 1:000\$, fazendo acompanhar essas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser aceitas as propostas deverão ellas ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concorrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas no dia 11 de novembro ás 2 horas da tarde.

Os proponentes declararão o prazo em que se compromettem a entregar a embarcação funcionando, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento durante trinta (30) dias, sendo regeitada sem direito a recurso judicial ou indemnização no caso de má funcionamento.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não obedecerem ao presente edital.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 16 de outubro de 1912. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vao ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Maranguape n. 46, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Maranguape n. 48, dia 23 do corrente, á 1 1/4 da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 127, dia 23 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Aurea n. 50, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Moraes e Valls n. 23, dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Benjamin Constant n. 108, dia 25 do corrente, ás 2 1/4 da tarde;

Boulevard 28 de Setembro n. 159, dia 25 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Boulevard 28 de Setembro n. 206, dia 25 do corrente, ás 2,10 da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1912. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Emilio da Motta fica reconhecido como encarregado do consulado de Hispanha nesta Capital, em substituição do Sr. José Maria Aladren y Gueda.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, receber-se-ão nesta superintendencia, sita á rua Conselheiro Saraiva n. 22, até ao meio dia de 24 de outubro do corrente anno, propostas em cartas fechadas para o fornecimento de sete boias e respectivas amarrações para o porto do Pará, sob as condições seguintes:

A concorrência versará sobre o preço, menor prazo para a entrega das boias e

respectivas amarrações, idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante, representar fabricantes e estar quíte com a Fazenda Nacional.

No preço das boias e amarrações serão incluídas todas as despesas de transporte até ao Pará, inclusive seguros e experiências para recepção final, e o prazo será contado da data da assignatura do contracto.

As especificações das boias e respectivas amarrações são as seguintes:

1.º Duas amarrações, constituídas cada uma por duas gatas (one—armed mooring anchor), pesando cada gata sete e meia toneladas.

Quarenta e cinco braças de amarra de duas pollegadas para cada gata com as respectivas manilhas e divididas em quartos de quinze braças.

Quinze braças de amarra de 2 ¼ de pollegadas para a cabresteira com as competentes manilhas, torneis e anilhos.

2.º Duas boias para essas amarrações, devendo cada boia obedecer ás seguintes condições: ser como indica o desenho n. 1; ser capaz de supportar o seu proprio peso, o da cabresteira e 30 % das amarras do fundo, devendo apresentar uma emersão nunca menor de 5" — 9"; terem as chapas do costado de 7/16 de pollegada, de aço fabricado pelo processo Siemens Martin, e as que a subdividem em quatro compartimentos estanques a espessura de 3/8 de pollegada; ser dividida em quatro compartimentos estanques de modo que possa continuar a flutuar, com um delles cheio de agua, mantendo a amarração e o peso de quatro homens; ser internamente revestida de bitumastic; ser perfeitamente estanque; e estar em tudo de accordo com as exigencias do Lloyd's Register.

3.º Cinco amarrações, constituídas cada uma por duas gatas (one—armed mooring anchor) de quatro toneladas cada gata.

Quarenta e cinco braças de amarra de uma pollegada por cada gata com as respectivas manilhas e divididas em quartos de quinze braças.

Quinze braças de amarra de pollegada e um quarto para cabresteira com as competentes manilhas, torneis e anilhos.

4.º Cinco boias para essas amarrações, devendo cada uma obedecer ao desenho n. 2 e ás seguintes condições: supportar o peso constituido pela propria boia, pela cabresteira e por 30 % das amarras do fundo, apresentar uma emersão correspondente a pelo menos, 4"; ser dividida em compartimentos estanques e de tal modo que, com um delles cheio de agua, possa sustentar foladamente o total dos pesos já referidos e o de dous homens; ter o casco de aço fabricado pelo processo Siemens Martin; ser internamente revestida de bitumastic; ser perfeitamente estanque; e estar em tudo de accordo com as exigencias do Lloyd's Register.

Todo o material será fiscalizado pela Comissão Naval na Europa e em sua presença serão feitas todas as experiencias necessarias, não sendo aceito o que a ellas não satisfizer.

Depois de ter sido aceito pela Comissão Naval, o material encomendado será entregue, no porto de Belém, ao capitão do Porto.

Os desenhos respectivos acham-se nesta superintendencia, para serem mostrados aos interessados.

3.ª Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 24 de julho de 1912. — Alfredo F. da Costa, chefe da 3.ª Secção.

Superintendencia do Material

DIRECTORIA DO ARMAMENTO NA ARMAÇÃO

Terrenos de marinha

Devendo esta directoria dar começo ás obras projectadas nos seus terrenos contiguos aos edificios onde funciona, na Ponta da Armação, em Nietheroy, convida os Srs. proprietarios de terrenos limitrophes a apresentarem os seus titulos de propriedade e cercarem seus dominios, afim de evitar duvidas futuras, ficando marcado o prazo de 30 dias para apresentação de qualquer reclamação, findos os quaes, nenhum valor terão os quo porventura appareçam. Directoria do Armamento, na Armação, em 10 de outubro de 1912.

Gabinete da Superintendencia do Material, 10 de outubro de 1912. — Capitão-tenente assistente, Antonio Gayoso.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1.º municipio:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no Deposito da 9ª Região Militar no antigo Arsenal de Guerra.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, é publicado no *Diario Official*. — Tenente Raul Xavier, secretario.

Capital Federal, 31 de setembro de 1912. — Benedicto de Araujo, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens

de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Arsenal de Marinha da 1 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente e por mim, Alvaro de Souza Moreira Filho, capitão secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Alfredo Ramos Chaves, coronel presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na sede da Junta á rua da Carioca n. 32, 3.º andar. E para conhecimento de todos mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que foi fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*. A Junta funcionará todos os dias uteis das 12 horas da manhã ás 2 da tarde. — Tenente Miguel Mariath, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — José Maria Gomes, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram in-

stallados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E, para conhecimento de todos, manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no becco da Batalha, 2º andar (antigo Arsenal de Guerra), e publicado no *Diario Official*. — M. P. Drago, vogal.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Nona região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º MUNICIPIO (SANTO ANTONIO)

O tenente José Albino de Souza Pimentel, presidente da junta de alistamento militar do 5º municipio (freguezia de Santo Antonio):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio (freguezia de Santo Antonio) a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio do quartel do Corpo de Bombeiros, onde funciona esta junta, as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará todos os dias uteis das 12 ás 2 horas da tarde no edificio do quartel do Corpo de Bombeiros.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e em outros logares do municipio e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1912. — Capitão Alvaro Amarante Vieira da Cunha, secretario. — J. A. Souza Pimentel, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram instal-

lados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio da Lagoa, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei de alistamento militar.

Convila tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 horas da tarde á rua Voluntarios da Patria n. 20 (moderno). E para conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado no edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos e publicado no *Diario Official*. E, eu, tenente José Viriato Martins, secretario da junta, o subcrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1912. — O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

NONO MUNICIPIO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Norberto Augusto Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura de 1 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Marquez de S. Vicente n. 32, Gavea, e publicado no *Diario Official*. E, eu Carlos Frederico Oldemburg, secretario da junta, o subcrevo.

Capital Federal, 19 de setembro de 1912. — Norberto Borges, presidente.

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO—SÉDE DO COMMANDO SUPERIOR DA GUARDA NACIONAL

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta da-

ta, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, que é no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional. — Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro. — O secretario, capitão Alfredo Accyoli Goston.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Oldemar Maria de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convido todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio do Espirito Santo a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convido tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ao meio dia no largo do Estacio de Sã (Agencia da Prefeitura). E para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos e publicados no *Diario Official*. E, eu, major Candido Monteiro Muniz Barreto, secretario da junta, o subcrevo.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, capitão Oldemar Maria de Lacerda.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

13º MUNICIPIO—S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antonio Augusto Santiago, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta da-

da Junta foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel do 1º regimento de artilharia montada. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, das 10 horas da manhã á 1 hora da tarde, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.— O presidente, major Antonio Augusto Santiago.— O secretario, capitão Edylio José da Rosa.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos lugares infra indicados, a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 1º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos lugares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (toda), Quinta da Boa Vista, antiga Imperial (toda).

Ruas:

S. Christovão, de ns. 1 a 233, antigos.
Haddock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.
Mattoso, de ns. 26 a 170, idem.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.
Barão de Ubá, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão de Itapagipe, de n. 57 a. idem.
Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.
Barão de Sertorio n. 57, idem. 1, idem.
Pereira de Almeida, de ns.
Cabido, de ns. 3 a 43, idem. 1 a 13, idem.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.
Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.
Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.
Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.
Fonseca Lima n. 1, idem.
Da Luz n. 31, idem.
Industrial (toda) idem.
Bispo, de ns. 1 a 50, idem.
Ayres Gomes n. 20, idem.
Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.
Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.
Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.
Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
Consultorio de ns. 21 a 55, idem.
Derby Club n. 1, idem.
S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.
Conselheiro Barros, n. 41, idem.
Santa Luzia de ns. 2 a 50, idem.
Hippodromo Nacional n. 12, idem.
José Eugenio n. 3, idem.
Quinta (toda), idem.
Saldanha da Gama n. 29, idem.
Visconde de Nietheroy (toda), idem.
Sattamini n. 2, idem.
Primeira (toda), idem.
General Tiburcio (toda), idem.
Campos Salles n. 1 A, idem.
Dr. Maciel de ns. 1 A a 23, idem.
Sexta n. 26, idem.
Gonçalves Crespo n. 12, idem.
Santa Amelia de ns. 2 a 6, idem.
S. Francisco Xavier de ns. 1 A a 92, idem.
Senador Furtado de ns. 4 a 31, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10—Piahy, toda
—S. Vicento de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 1º municipio a virem inscrever-se nesta Junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que all garem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta Junta de alistamento funcionará todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro n. 77.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.— Henrique Moreira Ventura, tenente secretario.— José Ferreira Ramos, general presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

17º MUNICIPIO—ENGENHO NOVO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta; portanto, convida todos os cidadãos de vinte annos completos, no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do Alistamento Militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada da verdade, dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis, das 11 ás 2 horas da tarde, no predio da agencia

da Prefeitura Municipal, sito á rua 24 de maio n. 116.

E para o conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado na porta do predio em que funciona esta Junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.— O presidente, major José Gaspar da Cunha Brito.— O secretario, José Pinto Machado.— Vogal, capitão João Luiz da Costa Oliveira Junior.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura do 18º districto (Meyer) das 11 ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*.— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.— 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

9ª Região Militar

22º MUNICIPIO DE ANJO GRANDE

Relação do recenseamento militar de 1912

Carlos Severino.
Pedro José da Silva.
João dos Santos.
José Jeronymo.
Manoel do Sant'Anna.
Luiz de Moura.
Ataliba Luiz de Sant'Anna.
Luiz Mathias dos Santos.
Alypio de Oliveira.
Ezequiel Firmiano da Silva.
Luiz de Oliveira.
Antonio Gervasane.
João Teixeira.
Ramiro Serio de Mattos.
Antonio Felicio dos Santos.
Francisco Vieira.
Joaquim da Silva.
Antonio Salomé.
Izidoro da Cunha.
André da Silva.
Benedicto Godoy.
Benedicto Ribeiro.
Luiz Alcides.
Victor Rosas.
Apolinario Martins.
João Soares dos Santos.
João Gomes da Silva.

Manoel da Silva.
 Gracelino Luiz de Oliveira.
 José Antonio da Silva.
 José Eduardo dos Santos.
 Flausino de Souza.
 José Rodrigues da Paixão.
 Pedro José Benigno.
 José Pereira.
 Irineu Gama de Freitas.
 Isaac de Araujo.
 Marcolino Pereira da Costa.
 João Antonio de Abreu.
 Aladim Claudio de Moraes.
 João Canuto Damasceno.
 Avelino Canuto Damasceno.
 Jov. lino Canuto Damasceno.
 Albertino Teixeira.
 José Ribeiro.
 Antonio Nunes da Oliveira.
 Luiz José do Nascimento.
 Cactano José do Nascimento.
 Gregorio José do Nascimento.
 José Albino Barbosa.
 João Albino Barbosa.
 José Domingos do Brito.
 João José de Oliveira.
 Felix Cardoso.
 Luiz José de Araujo.
 Evaristo José de Araujo.
 José Sabino Maciel Monteiro, tenente-coronel, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar 24º MUNICÍPIO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará nas terças e sextas-feiras das 10 ás 12 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, quartel do destacamento em Santa Cruz, e publicado no *Diário Official*.—O secretario, capitão Arthur Dias da Costa.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912.
 —Capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú,

Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabib Grande, Cambabib Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangui-nhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Riço, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravali, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei de alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Ilha do Bom Jusus, 14 de setembro de 1912. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará ás segundas e sextas-feiras, das 10 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 12, e publicado no *Diário Official* pelo espaço de um mez, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras.—O capitão secretario, M. Lavrador Filho.

Capital Federal, 15 de setembro de 1912. — Capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

7º Município (Gloria)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente da Junta do Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 12 ás 2 horas da tarde, na sede da agencia da Prefeitura do Districto da Gloria, á rua do Cattete n. 192. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*. O secretario, Carlos Balliester.

Capital Federal, 17 de outubro de 1912. — Capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente.

Inspeção permanente da 9ª região militar

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e das as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no edificio da Escola de Guerra. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, do 22º municipio, Campo Grande, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Tenente coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente. — Capitão Matheus Guimarães, secretario.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Emiliano Martinho de Oliveira, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta

data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interesses dos a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 4, do meio dia ás 3 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. —
—O secretario, tenente *João Ribeiro Catalão*.
—Capitão *Emiliano Martinho de Oliveira*, presidente.

Inspecção permanente da 9ª região militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel *João Baptista Carrilho*, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos, ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. —
N. Teixeira, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. —
João Baptista Carrilho, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major *Carlos Sizenando Rino*, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos

completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, na rua da Piedade n. 54 (estação).

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official* por espaço de tres dias. O secretario, capitão *Lobo Botelho*.

Capital Federal, 17 de outubro de 1912. —
Carlos Sizenando Rino, presidente.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do Conselho de Compras deste deposito, faço publico que no dia 19 do corrente, ao meio dia em ponto, reunir-se-ha, novamente, em uma das salas deste deposito, o mesmo conselho, afim de ultimar o processo relativo á concorrência que se realizou a 1 do presente mez e que só dependia da publicação das propostas.

A presença dos licitantes, ou seus representantes, é indispensavel.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. —
Major Dr. *Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*, 1º secretario.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado chefe da 6 Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas que no respectivo quadro se verificarem no corrente anno e no de 1913.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saúde do Exercito nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 11 de setembro de 1912. — Dr. *Pedro Gouveia*, coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

OCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1913

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instruções que baixaram com a circular 3/3, de 15 de janeiro de 1910, faço publico que serão recebidas na 3ª Secção do Expediente, até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1913, do material constante da relação abaixo.

Juntamente com as suas propostas, porém em envelopes separados, deverão os Srs. concorrentes entregar documentos que provem a sua idoneidade bem como outros que provem estar quitos com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

Cada envelope terá externamente o nome e residência do proponente e a declaração respectiva de — proposta — ou de — documentos de idoneidade.

Depois do dia e hora acima indicados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no Almoxarifado, onde tambem serão fornecidas as necessarias especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas serão feitas em duas vias, a primeira das quaes sellada, de accordo com a lei do sello federal e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

Os Srs. proponentes deverão citar os numeros dos objectos que desejam fornecer, dando os preços pela unidade estabelecida no edital, afim de facilitar a comparação dos preços pelos diversos offerrecidos litigantes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem differentes das amostras que servem de base á concorrência.

E' vedado aos concorrentes propôr alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só po tera ser levantada depois do verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 34, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pela actual lei orçamentaria.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concorrentes na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, onde deverão ser entregues todas as propostas.

A abertura dos envoltorios contendo os documentos referidos neste edital e o consequente julgamento do idoneidade dos concorrentes serão effectuados no dia 4 de novembro, ás 11 horas da manhã, por uma comissão de funcionarios especialmente nomeada para esse fim. Em seguida, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneas e lidos em voz alta, tudo na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para aquelles actos, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos, que, com a comissão já referida, assignarão a acta do trabalho.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2 de outubro de 1912. — Se vindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

1. Arame de cobre recosido, kilo.
2. Atanado de couro (Rio Grande), 1ª qualidade, com 1^m,80, um.
3. Abecedario de metal, 0^m,10 a letra, um.
4. Abecedario de metal, 0^m,05 a letra, um.
5. Algarismos de metal, 0^m,10 o algarismo (de 0 a 9), collecção.
6. Algarismo de metal, 0^m,05 o algarismo (de 0 a 9), collecção.
7. Anteparas de folha para espiriteiras, uma.
8. Arame fino de latão, kilo.
9. Armação de ferro para bolsado caixa de collecta, uma.
10. Alcool de 36 grãos, litro.
11. Armarios de peroba, na cor da canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2^m,10 x 1^m,10 x 0,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um.
12. Armarios, idem, idem, fechados com rideau, tipo 10 A, um.
13. Armario de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, com seis prateleiras, medindo 2^m,50 x 1^m,25 x 0,50, com duas portas envidraçadas, tipo 10 B, um.
- 13A. Armarios, idem, idem, fechados com rideau, tipo 10 C, um.
14. Azeite doce, litro.
15. Adrça, peça.
16. Agua-raz, litro.
17. Arruelas, uma.
18. Ancorote, kilo.
19. Alluminio, kilo.
20. Alcatrão, kilo.
21. Alvaído, kilo.
22. Arrabites de cobre, kilo.
23. Agulhas para coser processos, uma.
24. Alfinetes e gizes (furney), carta.
25. Atlas de geographia moderna F. Scheider, um.
26. Algodão trançado, branco ou de cor, para forro de alforge 0^m,65 de largura, metro.
27. Agulhas ponta de lança para machina Kocke, ns. 8 e 9, pacote.
28. Barbante corda, pacote de um a tres kilos, kilo.
29. Barbante fino em pacotes de um kilo, kilo.
30. Barbante grosso em pacotes de tres kilos, kilo.
31. Berço mata-borrão, grande, com rosca de metal, um.
32. Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro.
33. Borracha para machina de escrever, uma.
34. Bandeira signal «Ministro», uma.
35. Borracha em lençol, kilo.
36. Borracha para junta, kilo.
37. Brinçao, metro.
38. Brocha, uma.
39. Balão, um.
40. Boia, uma.
41. Bacia e jarro de agatha, par.
42. Bacia e jarro de louça, par.
43. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça, aparelho.
44. Bahu da folha dobrada, pintado 0,40 x 30, um.
45. Balança de um kilo e pesos (1), uma.
46. Balança de dois kilos e pesos (1), uma.
47. Balança de cinco kilos e pesos (1), uma.
48. Balança de dez kilos e pesos (1), uma.
49. Balança de quinze kilos e pesos (1), uma.
50. Balança de vinte kilos e pesos, (1), uma.
51. Balança de cincoenta kilos e pesos (1), uma.
52. Balde da agatha, um.
53. Balde de zinco n. 14, um.
54. Bandeira nacional de dois pannos, uma.
55. Bandeira nacional de tres pannos, uma.
56. Bandeira nacional de quatro pannos, uma.
57. Bandeira nacional de cinco pannos, uma.
58. Bandeira nacional de seis pannos, uma.
59. Bandeira nacional de sete pannos, uma.
60. Bandeira nacional de oito pannos, uma.
61. Bandeja para copos, uma.
62. Banco de ferro para talha, um.
63. Bolsa para caixa de collecta, uma.
64. Banco de palhinha com rosca, tipo 8, um.
65. Banco de palhinha com rosca e encosto, tipo 8 A, um.
66. Bureau de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,40 x 0,85, com taboa de correr no lado direito, tipo 1, um.
67. Bureau, idem, sem taboa de correr, tipo 1 A, um.
68. Banco de madeira para machina de escrever, um.
69. Balas para carimbos, uma.
70. Blocks-note papel Fiume, com 100 folhas, 0^m,33 x 0^m,11, um.
71. Blocks-note papel Fiume, com 100 folhas, 0^m,33 x 0^m,15, um.
72. Block com 10 caixas, para assignantes, fecho de Yale & Town, tipo moderno, block.
73. Block com 10 caixas, encaixotados e postos no ponto de embarque, block.
- 73A. Breu, kilo.
74. Balão da cortiça, coberto com cabo de manilha, um.
75. Bobina para machina de calcular, uma.
76. Carimbo de aço para datar, grande, um.
77. Carimbo de aço para datar, pequeno, um.
78. Carimbo de metal para datar, pequeno, um.
79. Carimbo de metal para datar, grande, um.
80. Carimbo de metal com tres palavras, um.
81. Carimbo de metal com duas palavras, um.
82. Carimbo de metal com uma palavra, um.
83. Carimbo de metal com duas letras, um.
84. Carimbo de metal com uma letra, um.
85. Carimbo de metal para registrados, um.
86. Carimbo de metal para datar, com diversos feitos, um.
87. Carimbo de metal, sem data, com diversos feitos, um.
88. Carimbo de metal, montado em machina de rotação rapida, um.
89. Carimbo de borracha, sem data, diversos dizeres, com pertences, um.
90. Carimbo da borracha, montados em machina de rotação, com pertences, um.
91. Collecção de tipos para carimbo, um.
92. Caixa com tipos e almofada, uma.
93. Chapas de metal para caixas de collecta, uma.
94. Chapas de metal com letras abertas, 0^m,20 x 0^m,50, uma.
95. Chapas de metal com letras abertas, 0^m,60 x 0^m,50, uma.
96. Cabide com tres cabeças, um.
97. Cabide com cinco cabeças, um.
98. Cadeado de latão com duas chaves, um.
99. Cadeira austriaca Thonet, n. 14, uma.
100. Cadeira austriaca com rosca e mola, uma.
101. Colchão de crina vegetal, com tres palmos, um.
102. Colchão de crina vegetal, com quatro palmos, um.
103. Colchão de capim, bem cheio, com tres palmos, um.
104. Colchão de capim, bem cheio, com quatro palmos, um.
105. Collecção de pesos de um kilo, uma.
106. Collecção de pesos de dois kilos, uma.
107. Collecção de pesos de cinco kilos, uma.
108. Collecção de pesos de 10 kilos, uma.
109. Collecção de pesos de 20 kilos, uma.
110. Collecção de pesos para balanças decimaes, uma.
111. Cilindro de folha para remessa da botija de tinta, medindo 0^m,23 x 0^m,13, um.
112. Cilindro de folha para remessa da botija de tinta, medindo 0^m,32 x 0^m,14, um.
113. Cilindro de folha para remessa de sellos, medindo 0^m,27 x 0^m,17, um.
114. Cilindro de folha para remessa de sellos, medindo 0^m,33 x 0^m,23, um.
115. Colchetos para papeis de ns. 1 a 10, podendo ser pedido qualquer numero, em caixas de 1/2 grossa, caixa.
116. Canivetes finos, Rodgers, com cabo de madreperola, com duas folhas, um.
117. Canivetes grandes, Rodgers, com uma folha, um.
118. Canivetes pequenos, Rodgers, com duas folhas, um.
119. Cadarço encarnado para cintar correspondencia, peça.
120. Caneta com bico de vidro, uma.
121. Caneta Eagle n. 1, duzia.
122. Caneta Eagle n. 2, duzia.
123. Caneta Eagle n. 3, duzia.
124. Caneta Eagle n. 4, duzia.
125. Caneta Soennecken n...., duzia.
126. Caneta Soennecken n...., duzia.
127. Caneta Soennecken n...., duzia.
128. Cabo de linho, kilo.
129. Chaleira de cobre, uma.
130. Chave ingleza, uma.
131. Copo para lubrificante, um.
132. Capa encerada, metro.
133. Corrente galvanizada, kilo.
134. Cabo de manilha, kilo.

135. Cabo de lima, um.
 136. Cabo singelo, um.
 137. Cabo de peroba, um.
 138. Corrente patente, kilo.
 139. Croque, um.
 140. Carvão Cardiff, tonelada.
 141. Cabo de aço de 7/8, kilo.
 142. Copo de vidro para agua, um.
 143. Copo de crystal para agua, um.
 144. Copo de crystal Baccarata, um.
 145. Crolina nacional, com declaração da marca, lata.
 146. Chaminé de vidro para gaz, uma.
 147. Chaminé de vidro para lampadas belgas, diversos numeros, uma.
 148. Cadeiras com rosca e assento de palhinha, typo 4, uma.
 149. Cadeira gyratoria, com assento de palhinha, typo 5, uma.
 150. Cadeira singela no estylo das do typo 5, sem rosca, com assento de palhinha, uma.
 151. Cadeira pequena, de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo $1^m,30 \times 0^m,75 \times 0^m,80$, typo 9, uma.
 152. Capa de lona para os albos, uma.
 153. Capa de brim para os bancos, uma.
 154. Creosylina de F. Rocco, lata.
 155. Chapa esmaltada, pequena, com diversos disticos, uma.
 155 A. Cesta grande de vime, para papeis, uma.
 156. Cesta grande de vime, para impressos n. 1, de $1^m,10 \times 0^m,58$, uma.
 157. Cesta grande de vime, para impressos n. 2, de $0^m,90 \times 0^m,58$, uma.
 158. Cesta grande de vime, para impressos, n. 3, de $0^m,80 \times 0^m,56$, uma.
 159. Cesta de vime com tempo e nariz para cadeado, de $1^m,00 \times 0^m,50$, uma.
 160. Cesta de vime com tempo e nariz para cadeado, de $0^m,40 \times 0^m,40$, uma.
 161. Cesta de vime com tempo e nariz para cadeado, de $0^m,80 \times 0^m,50$, uma.
 162. Chaves para caixas de assignantes, uma.
 163. Carneira branca de capa espichada, de $1^m,00 \times 0^m,90$, uma.
 164. Cera amarella, kilo.
 165. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,56 \times 0^m,41 \times 0^m,41$, um (2).
 166. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,65 \times 0^m,50 \times 0^m,50$, um (2).
 167. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,75 \times 0^m,70 \times 0^m,50$, um (2).
 168. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,90 \times 0^m,80 \times 0^m,70$, um (2).
 169. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,40 \times 0^m,96 \times 0^m,60$, um (2).
 170. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,40 \times 1^m,00 \times 0^m,65$, um (2).
 171. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0^m,80$, um (2).
 172. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,24 \times 1^m,12 \times 0^m,76$, um (2).
 173. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,93 \times 0^m,92 \times 0^m,90$, um (2).
 174. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,24 \times 1^m,24 \times 0^m,46$, um (2).
 175. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,65 \times 0^m,50 \times 0^m,35$, um (2).
 176. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,75 \times 0^m,55 \times 0^m,50$, um (2).
 177. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,85 \times 0^m,60 \times 0^m,55$, um (2).
 178. Cofre de ferro nacional, medindo $0^m,95 \times 0^m,55 \times 0^m,60$, um (2).
 179. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,05 \times 0^m,70 \times 0^m,60$, um (2).
 180. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,15 \times 0^m,72 \times 0^m,60$, um (2).
 181. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,25 \times 0^m,75 \times 0^m,62$, um (2).
 182. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,35 \times 0^m,78 \times 0^m,66$, um (2).
 183. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0^m,70$, um (2).
 184. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,70 \times 1^m,10 \times 0^m,12$, um (2).
 185. Cofre de ferro nacional, medindo $1^m,10 \times 0^m,90 \times 0^m,65$, um (2).
 186. Caixas de ferro para collecta, uma.
 187. Caixa de ferro para collecta encaixotada e posta ao ponto de embarque, uma.
 188. Caixa de folha para remessa de sellos n. 1, devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma.
 189. Caixa de folha n. 2, para remessa de sellos, devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma.
 190. Caixa de folha para remessa de sellos n. 3, devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma.
 191. Caixa de madeira para collecta, uma.
 192. Caixa de pinho com divisões internas, tempo de madeira e fechadura com tres chaves, para remessa da correspondencia ás secções, uma.
 193. Caixões vassios, um.
 194. Camas de ferro reforçadas, uma.
 195. Camas de lona, uma.
 196. Camas de campanha, uma.
 197. Canecas de agatha, uma.
 198. Capachos de coco, um.
 199. Capachos de coco de $1^m,25 \times 0^m,70$, um.
 200. Capachos de corda, um.
 201. Carrinhos de ferro com quatro rodas, um.
 202. Caçarolas de ferro estanhado, uma.
 203. Castiças de agatha, um.
 204. Dicionario de Adolpho Coelho, portuguez, jogo.
 205. Dicionario de Almeida, portuguez, jogo.
 206. Dicionario Contemporaneo de Aulette, portuguez, jogo.
 207. Dicionario Raquette, portuguez-francez, jogo.
 208. Dicionario Moraes, jogo.
 209. Dicionario Michaelis, portuguez-allemao, jogo.
 210. Dicionario Michaelis, portuguez-inglez, jogo.
 211. Dicionario Raqueni, portuguez-italiano, jogo.
 212. Dicionario de Bosche, portuguez-allemao, jogo.
 213. Dicionario de Queler, francez-allemao, jogo.
 214. Dicionario de Oscher, inglez-portuguez, jogo.
 215. Dicionario de Cliftor, inglez-francez, jogo.
 216. Dicionario de Spiers, inglez-francez, jogo.
 217. Dicionario de Koeplor, inglez-allemao, jogo.
 218. Dicionario de Marques, hespanhol-portuguez, jogo.
 219. Dicionario Geographico de Moreira Pinto (v), jogo.
 220. Duplo decimetro de osso, um.
 221. Escala metrica de marfim, uma.
 222. Escova para carimbos, uma.
 223. Escova para marcar malas, uma.
 224. Escova para roupa, uma.
 225. Espatula de aço, uma.
 226. Espatula de osso, uma.
 227. Espeto para papeis, um.
 228. Esponja fina, uma.
 229. Esponja de borracha, uma.
 230. Esponjeira com esponja, uma.
 231. Esponjeira de louça, grande, uma.
 232. Esquadro para desenho, diversos tamanhos, um.
 233. Estajo com tra-linhas, um.
 234. Estajo de Kern, grande, um.
 235. Escada americana de abrir, degrão.
 236. Escarradeira de ferro esmaltado, altas, uma.
 237. Escarradeira de louça, grande, uma.
 238. Escarradeira de porcellana, uma.
 239. Escarradeira hygienica, uma.
 240. Espalhador de pennas n. 60, um.
 241. Espalhador de pennas n. 50, um.
 242. Espiritira de cobre n. 2, uma.
 243. Espiritira de cobre n. 3, uma.
 244. Espiritira de folha n. 2, uma.
 245. Espiritira de folha n. 3, uma.
 246. Escrevaninha de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, medindo $1^m,80$ de frente, tempo inclinado com $0^m,68$, parte plana $0^m,25$, tendo em cima sete escaninhos com $0^m,25 \times 0^m,24 \times 0^m,20$, altura de frente $1^m,08$ e de trás $1^m,23$, typo 7, uma.
 247. Escova para fundo, uma.
 248. Escova para tubos, uma.
 249. Estopa de 1ª qualidade, kilo.
 250. Elos patentes, um.
 251. Enveloppes amarelllos, marcados, de $0^m,20 \times 0^m,13$ (n. 21), cento.
 252. Enveloppes branco, marcados, de $0^m,13 \times 0^m,10$ (n. 128), cento.
 253. Enveloppes brancos, marcados, de $0^m,120 \times 0^m,210$, cento.
 254. Enveloppes brancos, marcados, de $0^m,19 \times 0^m,13$, cento.
 255. Enveloppes brancos, marcados, de $0^m,20 \times 0^m,25$, cento.
 256. Enveloppes brancos, marcados, de $0^m,28 \times 0^m,20$, cento.
 257. Enveloppes brancos, marcados, de $0^m,29 \times 0^m,13$, cento.
 258. Enveloppes brancos, marcados, de $0^m,32 \times 0^m,21$, cento.
 259. Enveloppes brancos, marcados, de $0^m,40 \times 0^m,15$, cento.
 260. Enveloppes brancos, marcados, de $0^m,41 \times 0^m,27$, cento.
 261. Fio fino branco, inglez, em pacotes de um kilo, kilo.
 262. Fio asbesto, kilo.
 263. Fio de algodão, kilo.
 264. Fio de vela, kilo.
 265. Fio Barbours ns. 3, 4 e 8, novellos grandes, novello.
 266. Fita superior para machina de escrever Oliver, uma.
 267. Fita superior para machina de escrever, duas cores, uma.
 268. Fita asbesto, kilo.
 269. Furadores um.
 270. Furadores para coser processos, um.
 271. Funil, um.
 272. Folha de cobre, uma.
 273. Fibra, kilo.
 274. Forqueta, uma.
 275. Fechadura com duas chaves, uma.
 276. Fechadura com duas chaves, collocadas, uma.
 277. Fechadura para caixa de assignantes, com cinco chaves, uma.
 278. Ferro para arrancar pregos, um.
 279. Feltro, folha.
 280. Fogareiro para alcool, um.
 281. Fogareiro para gaz, com um buraco, um.
 282. Fogareiro para gaz, com dous ou tres buracos, um.
 283. Fivella de ferro estanhada, duzia.
 284. Fivella nickelada de tres linhas, uma.
 285. Fateixa, kilo.
 286. Faca de volta para correieiro, marca Blanchard, uma.
 286 A. Fogareiro electrico, um.
 287. Gancho de ferro para papeis, um.
 288. Garatêa, uma.
 289. Gaxeta de algodão, kilo.
 290. Gaxeta patente, kilo.
 291. Gazolina, litro.
 292. Gesso, kilo.
 292 A. Giz, kilo.
 293. Globos invertidos, diversas cores, um.
 294. Gomma arabica A. Maurin 420, vidro.
 295. Gomma arabica nacional, com declaração do fabricante, vidro.

296. Gomma dextrina, amarella, kilo.
 297. Graxa, kilo.
 298. Grelha, kilo.
 299. Indice meio Hollanda, um.
 300. Indice pequeno, estreito, um.
 301. Kaol, tamanho n. 4, lata.
 302. Kerozene, litro.
 303. Kerozene em latas de 18 litros, litro.
 304. Lacre grosso nacional, de superior qualidade, encarnado ou verde (3^a), kilo.
 305. Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
 306. Lambaz, um.
 307. Lanterna, uma.
 308. Lanterna patente, uma.
 309. Lampadas belgas, diversos numeros, uma.
 310. Lampeão, um.
 311. Lapis americano E. Faber, qualquer letra, duzia.
 312. Lapis de borracha oval ou quadrado, de A. W. Faber, duzia.
 313. Lapis de cor A. W. Faber, duzia.
 314. Lapis de cor J. Faber, ns. 7.036, 7.037 e 7.038, duzia.
 315. Lapis graphite A. W. Faber, para desenho, qualquer letra, duzia.
 316. Lapis preto de Faber n. 7.403, duzia.
 317. Lapis preto de A. W. Faber ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 318. Lapis preto J. Faber ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 319. Lenha, acha.
 320. Lima bastarda, pollegada.
 321. Lima murça, pollegada.
 322. Limpa-pennas de porcellana pintada, um.
 323. Linha de barca, kilo.
 324. Lixa, folha.
 325. Livros de papel Fiume, com 25 folhas numeradas, um.
 326. Livros de papel Fiume, com 50 folhas numeradas, um.
 327. Livros de papel Fiume, com 100 folhas numeradas, um.
 328. Livros de papel Fiume, com 150 folhas numeradas, um.
 329. Livro de papel Fiume, com 200 folhas numeradas, um.
 330. Livros de papel meio Hollanda, com 25 folhas numeradas, capa de panno, um.
 331. Livros de papel meio Hollanda, com 50 folhas numeradas, capa de panno, um.
 332. Livros de papel meio Hollanda, com 100 folhas numeradas, capa de panno, um.
 333. Livros de papel meio Hollanda, com 150 folhas numeradas, capa de panno, um.
 334. Livros de papel meio Hollanda, com 200 folhas numeradas, capa de panno, um.
 335. Livros para cópia com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.
 336. Livros em branco, papel meio Hollanda, n. 207, com 100 folhas numeradas, de 0^m,24 x 0^m,18, um.
 337. Lona branca de algodão de 0^m,75 de largura, metro.
 338. Lona branca de algodão de 1^m,00 de largura, metro.
 339. Lona de linho, cor escura, marca C, de 1^m,00 de largura, metro.
 340. Lavatorio de ferro com espelho, um.
 341. Massa para limpar metais, lata.
 342. Martello americano, um.
 343. Machina automatica do aparar lapis, uma.
 344. Mastro de bandeira, um.
 345. Mangueira de lona, uma.
 346. Manilha, uma.
 347. Machina americana de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo-se pedir qualquer ditta, uma.
348. Machina de escrever Underwood n. 5 e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
 349. Machina de escrever Oliver n. 5, com um carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
 350. Machina de escrever Oliver n. 5, com um carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
 351. Machina de escrever Oliver n. 5, com dous carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
 352. Machina de escrever Oliver n. 3, com um carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
 353. Machina de escrever Oliver n. 6, com um carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
 354. Machina de escrever Oliver n. 6, com dous carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
 355. Machina Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
 356. Machina de escrever Monarch, uma.
 357. Machina duplicadora Revol n. 13, com aparelho automatico, uma.
 358. Machina duplicadora Revol n. 7, com aparelho automatico, uma.
 359. Machina de sommar e imprimir Durangus, uma.
 360. Mesa de vinhatico, para agencias, com duas gavetas, medindo 1^m,20 x 0^m,80 x 0^m,80, uma.
 361. Mesa de pinho, para manipulação de correspondencia, uma.
 362. Mesa para machina de escrever, com gaveta de 0^m,04 de altura, medindo 0^m,68 de altura e 0^m,4 x 0^m,80, uma.
 363. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30 x 0^m,80 x 0^m,80, com taboa de correr no lado direito, tipo 2 A, uma.
 364. Mesa idem, idem, idem, sem taboa de correr, tipo 2 A, uma.
 365. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30 x 0^m,80 x 0^m,80, com taboa de correr no lado direito, tipo 3, uma.
 366. Mesa idem, idem, idem, sem taboa de correr, tipo 3 A, uma.
 366 A. Machina de escrever Remington, uma.
 366 B. Machina de escrever Iost, uma.
 366 C. Machina de imprimir Rones, uma.
 366 D. Machina de calcular Triumphator, uma.
 367. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machina de escrever, tipo 6, uma.
 368. Mesa de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, propria para filtro, medindo 0^m,70 x 0^m,45 x 1^m,00, uma.
 369. Mobilia de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas), com assento de palhinha fina e encosto forrado de marroquim, tipo 11, uma.
 370. Mobilia idem, idem, idem, com assentos e encosto de palhinha, tipo 12, uma.
 371. Molhadores rotativos, grandes, um.
 372. Molhadores para copiadores, um.
 373. Moringues para quatro litros, um.
 374. Mimeographo Edison e pertences, um.
 375. Navalha, uma.
 376. Oleado preto de 1^m,40 de largura, metro.
 377. Oleo A. B., litro.
 378. Oleo de colza, litro.
 379. Oleo da Engelbert, litro.
 380. Oleo do espermacete para machina de costura, litro.
 381. Oleo de linhaça, kilo.
 382. Oleo de ricino, litro.
383. Oléo lubrificante, litro.
 384. Oléo patente, kilo.
 385. Oléo para machina de escrever, vidro.
 386. Papel almaso, folhas inteiras (400 folhas), resma.
 387. Papel almaso, marcado, para agencias em meias folhas (800 folhas), resma.
 388. Papel diplomata de linho americano, marcado (100 folhas), caixa.
 389. Papel-cartão n. 1 (500 folhas), resma.
 390. Papel-cartão n. 2 (400 folhas), resma.
 391. Papel fino para cópia de mimeographo, folha.
 392. Papel Hollanda pautado, resma.
 393. Papel liso para mimeographo, em meias folhas, folha.
 394. Papel mata-borrão, 120 libras, folha.
 395. Papel ministro Royal Vellum, folhas inteiras, resma.
 396. Papel parafinado, resma.
 397. Papel para cópia no duplicador Revol, folha.
 398. Papel para desenho de aquarella, metro.
 399. Papel polygrapho marca «Derby» e «Governmet Bond», folha.
 400. Papel quadriculado, folha.
 401. Papel para machina de escrever, folhas inteiras, folha.
 402. Papel para machina de escrever, meia folha, folha.
 403. Papel Royal Vellum 0,33 x 0,22, pautado ou liso, resma.
 404. Papel-tela, metro.
 405. Papelão asbesto, kilo.
 406. Pamponilha, kilo.
 407. Parafusos para correias, um.
 408. Passadores de metal amarello, par.
 409. Pasta de oleado, grande, uma.
 410. Pá para carvão, uma.
 411. Pedra-hume, kilo.
 412. Pegadores com pasta, para papeis, um.
 413. Pennas Bianzi n. 319, caixa.
 414. Pennas Gillott, caixa.
 415. Pennas Perry n. 28, caixa.
 416. Pennas Perry n. 420 (100 pennas), caixa.
 417. Pennas Perry, douradas, caixa.
 418. Pennas Svenckens n. 111, caixa.
 419. Pennas Svenckens n. 116, caixa.
 420. Pennas Svenckens n. 206, caixa.
 421. Pennas Svenckens n. 204, caixa.
 422. Pennas Svenckens n. 2, caixa.
 423. Pennas Svenckens n. 3, caixa.
 424. Pennas Svenckens n. 6, caixa.
 425. Pennas Mailat ns. 10 e 12 (100 pennas), caixa.
 426. Pennas de aluminium n. 530 (100 pennas), caixa.
 427. Pennas Leonard n. 510 (100 pennas), caixa.
 428. Pennas D. Leonardt n. 516 EF, douradas (100 pennas), caixa.
 429. Pennas J. (M. Turnor), n. 1.500 (100 pennas), caixa.
 430. Pennas Viaduct ns. 19 e 20, caixa.
 431. Peso de vidro para papeis, um.
 432. Peso de metal, 15 grammas, um.
 433. Peso de metal, 25 grammas, um.
 434. Peso de metal, 30 grammas, um.
 435. Peso de metal, 60 grammas, um.
 436. Peso de metal, 120 grammas, um.
 437. Peso de metal, 240 grammas, um.
 438. Peso de metal, 480 grammas, um.
 439. Percevejos para desenho, caixa.
 440. Pharol, um.
 441. Phosphoros nacionaes, com declarações de marca, pacote.
 442. Pinças, uma.
 443. Pinceis para aquarella, collecção.
 444. Pinceis para copiadores ns. 2 e 3, um.
 445. Pinceis finos, um.
 446. Pinceis grossos para gomma, um.
 447. Polvilho, kilo.
 448. Porta-canetas, descanso, um.
 449. Porta-fios de metal, um.
 450. Porta-lapis sempre promptos, um.

451. Potassa, kilo.
 452. Pregos sortidos, kilo.
 453. Prensa de ferro batido, para copiar, com banco e assento, 0^m,40×0^m,28, uma.
 454. Raspadeira-canivete, Rodgers, cabo de ébano ou osso, uma.
 455. Raspadeira triangular, uma.
 456. Regoas de borracha, medindo até 0^m,70, uma.
 457. Regoas de ébano, chatas, medindo até 0^m,70, com filete de metal, uma.
 458. Regoas de ébano, quadradas, uma.
 459. Regoas de madeira A. W. Faber, graduadas, de 1^m,00, uma.
 460. Regoas de madeira A. W. Faber, graduadas de 0^m,50, uma.
 461. Regadores de folha dobrada, para 10 litros, um.
 462. Regadores de folha dobrada, para 20 litros, um.
 463. Relógio americano, para parede, um.
 464. Remo, um.
 465. Riscado de algodão ou brim, para forro, metro.
 466. Rodó, um.
 467. Sabão, kilo.
 468. Sabonete nacional, barra.
 469. Sacco de lona branca de 1^m,00×0^m,80, um.
 470. Sacco de lona branca para carteiro, um.
 471. Salva-vidas, um.
 472. Sanefa, um.
 473. Sapatas, uma.
 474. Seccante branco, kilo.
 475. Serragem para encaixotamento, sacco.
 476. Serrote, um.
 477. Signal de panno de lã encarnada, com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas, um.
 478. Sinete de metal para lacre, pequeno, um.
 479. Sinete de metal para lacre, grande, um.
 480. Sinete de metal para lacre, com diversos disticos e feitiços, um.
 481. Soda caustica, kilo.
 482. Sola do sertão engraxada, 2^m,00×0^m,80, uma.
 483. Sola especial, meio.
 484. Tabela de folha com distico, pequena, para agencia, uma.
 485. Tabela de folha com distico, grande, para agencia, uma.
 486. Tabela de ferro esmaltado, uma.
 487. Taboa de pinho branco, de 2^m,00 de comprimento por 0^m,50 de largura e 0^m,03 de grossura, aplainada pelos dois lados, uma.
 488. Talha de barro para 40 litros, uma.
 489. Talha de barro para 50 litros, uma.
 490. Talha de barro para 60 litros, uma.
 491. Talha de barro para 40 litros, com filtro, uma.
 492. Talha de barro para 50 litros, com filtro, uma.
 493. Talha de barro para 60 litros, com filtro, uma.
 494. Talha de filtro fiel, uma.
 495. Tapete de lã de 2^m,20×1^m,80, um.
 496. Tinta para marcar malas, azul, preta ou encarnada, lata.
 497. Tinta nankin, bastão.
 498. Tinta encarnada de Léfranc, para aquarella, tubo.
 499. Tinta azul da Prussia de Léfranc, para aquarella, tubo.
 500. Tinta sopia de Léfranc, para aquarella, tubo.
 501. Tinta verde de Léfranc, para aquarella, tubo.
 502. Tinta blue-black de Stephens, para cópia, litro.
 503. Tinta blue-black de Stephens, para escripta, litro.
 504. Tinta carmin, nacional, 100 grammas, vidro.
 505. Tinta preta nacional para carimbo, em latas de 1/2 kilo, lata.
 506. Tinta para mimeographo, bisnaga.
 507. Tinta preta nacional, para escripta (4^a) litro.
 508. Tinta preta nacional, para escripta, em 1/2 litros (4^a). 1/2 litro.
 509. Tinta preta nacional, para escripta, em 1/4 litros (4^a). 1/4 litro.
 509 A. Tinta para machinas de numerar.
 510. Tinteiro-escrevaninha, pequeno, um.
 511. Tinteiro-escrevaninha, grande, um.
 512. Tinteiro de crystal, com tampo de metal, grande, um.
 513. Tinteiro portatil, um.
 514. Tinteiro de vidro, um.
 515. Tinteiro automatico Davis, um.
 516. Toalha para mãos, uma.
 517. Torcida para espiriteiras, duzia.
 518. Trenas metálicas (Chesterman, 3/4 L) de 10 metros, uma.
 519. Trenas metálicas (Chesterman, 3/4 L) de 20 metros, uma.
 520. Trenas metálicas (Chesterman, 3/4 L) de 50 metros, uma.
 521. Torquez, uma.
 522. Travessero de paina de canna, um.
 523. Tesoura Rodgers, de 8 e 10 pollegadas, uma.
 524. Tesoura Seymour de 8 e 10 pollegadas, uma.
 525. Torcida para laterna, metro.
 526. Tarracha, caixa.
 527. Tarracha com caçonete, uma.
 528. Tanque de ferro para oleo (5/4 litros), um.
 529. Tanque de ferro para oleo (108 litros), um.
 530. Têla de cobre, uma.
 531. Terabentina, litro.
 532. Tonel de amarração, um.
 533. Tijolo, um.
 534. Tintas azul, branca, preta, rosa e verde, kilo.
 535. Tintas de diversas cores, kilo.
 536. Tinta patente, kilo.
 537. Tintas de diversas cores, para carimbos de metal e borracha, J. Guimarães, vidro.
 538. Tubo de borracha para fogareiro a gaz, metro.
 539. Tympano, um.
 540. Tipos de aço para carimbo, um.
 541. Tipos de estanho para carimbo, um.
 542. Tipos de borracha, caixa.
 543. Valvula de borracha, kilo.
 544. Vasculho, um.
 545. Vassoura de cavallo, uma.
 546. Vassoura de palha, de cinco fios, uma.
 547. Vassoura de piassava, grande, uma.
 548. Vassoura de piassava, pequena, uma.
 549. Vassoura de piassava, para lavagem de casa, uma.
 550. Vela de arame, uma.
 551. Vela brasileira, pacote.
 552. Vela, kilo.
 553. Vêo incandescentes para gaz, um.
 554. Vêo Lucas de 500 velas, um.
 555. Verniz copal, kilo.
 556. Verniz preto, kilo.
 557. Vidro para caldeira, um.
 558. Zarcão, kilo.
 Serviço de electricidade:
 559. Abat-jour para lampadas de arco, um.
 560. Abat-jour Holophane n. 9.024, um.
 561. Abat-jour Holophane n. 6.010, um.
 562. Abat-jour Holophane n. 2.664, um.
 563. Abat-jour Holophane de 16 pollegadas, um.
 564. Abat-jour Holophane de 12 pollegadas, um.
 565. Abat-jour Holophane de 10 pollegadas, um.
 566. Accumuladores para automoveis de oito volts e 60 ampéres-hora, bateria.
 567. Alicata com cabo isolado, um.
 568. Aranhas n. 28, uma.
 569. Arame de aço, kilo.
 570. Arca, metro cubico.
 571. Arcos de púas, com catraca, um.
 572. Amperimeter fraccionario de 35 ampéres, um.
 573. Aquecedor electrico de 120 volts e 10 ampéres, completo, typo General Electrico, um.
 574. Aquecedor electrico duplo, 12 ampéres por aquecedor, um.
 575. Bancada de pinho de Riga, com tampo de peroba, com 0^m,05 de grossura, medindo 2^m,50×0^m,80, tendo duas gavetas e duas portas, fechando com chave, uma.
 576. Braços para mesa flexiveis e completos, um.
 577. Benzina, litro.
 578. Braço de parede, artistico, de uma luz, um.
 579. Braço de parede, artistico, de duas luzes, um.
 580. Bastões de zinco para pilhas, um.
 581. Buchas de ebonite de 3/8 pollegadas, uma.
 582. Blocos de madeira de 3 a 12 pollegadas, um.
 583. Badame, um.
 584. Bigorna, kilo.
 585. Cabo electrico n. 8, D. R. C. (5^a), metro.
 586. Cabo electrico n. 6, D. R. C. (5^a), metro.
 587. Cabo electrico n. 4, D. R. C. (5^a), metro.
 588. Cabo electrico n. 2, D. R. C. (5^a), metro.
 589. Cabo electrico n. 1, D. R. C. (5^a), metro.
 590. Cabo electrico n. 0, D. R. C. (5^a), metro.
 591. Cabo electrico n. 00, D. R. C. (5^a), metro.
 592. Cabo electrico n. 000, D. R. C. (5^a), metro.
 593. Cantoneiras de ferro, kilo.
 594. Chapas de aço, kilo.
 595. Chapas de ferro, kilo.
 596. Cimento, barrica pequena, barrica.
 597. Chumbo em grãos, kilo.
 598. Chapas de cobre, kilo.
 599. Chapas de cobre temperadas, kilo.
 600. Chapas de metal, kilo.
 601. Chave ingleza, grande, uma.
 602. Chave ingleza, pequena, uma.
 603. Cabo de aço flexivel, Oliven, para elevadores, 7/8", 3/4", 5/8", 1/2" e 1/4", metro.
 604. Correia de pelle de camello, metro pollegada, metro.
 605. Correia dobrada metro pollegada, metro.
 606. Caixas de derivação ns. 606, 901 e 902, uma.
 607. Caixas de painhas electricas de 2 1/2 pollegadas, uma.
 608. Campainhas electricas de 3 pollegadas, uma.
 609. Campainhas electricas de 4 pollegadas, uma.
 610. Campainhas electricas de 6 pollegadas, uma.
 611. Cleats com parafusos, par.
 612. Carvão electric para lampadas de arco, com mecha de 1/2 pollegada de diametro a 2 pollegadas, comprimento 12 pollegadas, um.
 613. Chave de parafuso, de fenda grande, com catraca, uma.
 614. Chave de parafuso, de fenda pequena, uma.
 615. Cluste Benjamin Holophane de 6 luzes, completo e com 4 metros de corrente, um.
 616. Ebonite em tarugo, kilo.

617. Ebonite em tubos, kilo.
Fusíveis cartucho para 250 volts:
48. Fusíveis cartucho de 500 ampères, um.
619. Fusíveis cartucho de 300 ampères, um.
620. Fusíveis cartucho de 200 ampères, um.
621. Fusíveis cartucho de 100 ampères, um.
622. Fusíveis cartucho de 75 ampères, um.
623. Fusíveis cartucho de 50 ampères, um.
624. Fusíveis cartucho de 20 ampères, um.
625. Fusíveis rolha de 125 volts, de 30 ampères, um.
626. Fusíveis rolha de 125 volts, de 20 ampères, um.
627. Fusíveis rolha de 125 volts, de 10 ampères.
628. Fio branco n. 14 D. R. C., metro (6^a).
629. Fio branco n. 12 D. R. C., metro (6^a).
630. Fio branco n. 10 D. R. C., metro (6^a).
631. Fio de chumbo duplo n. 14, metro.
632. Fio de chumbo duplo n. 12, metro.
633. Fio de chumbo duplo n. 10, metro.
634. Fio de chumbo duplo n. 18 para campainha, metro.
635. Fio flexível duplo, de algodão, com 3 isolamentos, qualquer cor, metro.
636. Fio flexível duplo, de seda, com 3 isolamentos, qualquer cor, metro.
637. Fio para campainha, qualquer cor, 1^a qualidade, kilo.
638. Fio magnético, kilo.
639. Fio de cobre, kilo.
640. Fio de metal temperado, kilo.
641. Fita isolante branca, rolo.
642. Fita isolante preta, rolo.
643. Fita isolante de borracha, rolo.
644. Fibra em taragos, kilo.
645. Gancho para prender lustre, um.
646. Galvanometro de Vignolles, completo, com box de resistencia, um.
647. Globo interno para lampadas de arco, um.
648. Gaxolina, litro.
649. Grampos para fios de chumbo n. 50, pacote.
650. Grampos para fios de chumbo n. 30, pacote.
651. Grampos para fios de chumbo n. 15, pacote.
652. Interruptores triphasicos, para 250 volts, de 25 ampères, um.
653. Interruptores triphasicos, para 250 volts, de 50 ampères, um.
654. Interruptores triphasicos, para 250 volts, de 100 ampères, um.
655. Interruptores triphasicos, para 250 volts, de 200 ampères, um.
656. Interruptores triphasicos, para 250 volts, de 300 ampères, um.
657. Interruptores triphasicos, para 250 volts, de 500 ampères, um.
658. Interruptores bi-polares de 25 ampères, um.
659. Interruptores rotativos de 5 a 10 ampères, um.
660. Interruptores Trumbler de 8 ampères, um.
661. Interruptores para campainha botão, um.
662. Interruptores para campainha pera, um.
663. Interruptores pendentes de metal, um.
664. Jogo de brocas espiraes americanas, de 1/16 até 1/2 pollegada, jogo.
- Lampadas electricas de filamento metalico de 120 volts, marca Osram e A. E. G.:
665. De 500 velas, typo espherica clara, uma;
666. De 400 velas, typo espherica, clara, uma;
667. De 200 velas, typo espherica, clara, uma.
668. De 100 velas, typo espherica, clara, uma;
669. De 50 velas, typo pera, clara, uma;
670. De 32 velas, typo pera, clara, uma;
671. De 16 velas, typo pera, clara, uma.

- Lampadas de filamento de carvão para 120 volts:
672. De 50 velas, typo pera, clara, uma;
673. De 32 velas, typo pera, clara, uma;
674. De 16 velas, typo pera, clara, uma;
675. De 10 velas, typo pera, clara, uma;
676. De 5 velas, typo pera, clara, uma.
- Lampadas de filamento de carvão para 220 volts:
677. De 50 velas, typo pera, clara, uma;
678. De 32 velas, typo pera, clara, uma;
679. De 16 velas, typo pera, clara, uma.
- Lampadas de arco do fabricante Westinghouse para 120 volts e 50 cyclos, completas:
680. De 1.000 velas, uma;
681. De 500 velas, uma.
682. Lustres artisticos, completos, de 4 luzes e 4 metros de haste, um.
683. Lustres artisticos completos, de 6 luzes, um.
684. Lustres artisticos completos, de 10 luzes, um.
685. Lustres artisticos, completos, de 20 luzes, um.
686. Malhos de aço com cabo, kilo.
687. Malhos de cobre, kilo.
688. Massa para soldar, tubo.
689. Martello mechanico, um.
690. Oleo dynamico, litro.
691. Oleo glycerina, litro.
692. Pá para lixo, grande, uma.
693. Parafusos de ferro, qualquer tamanho, kilo.
694. Panellas electricas, até 4 kilos, capacidade de 10 ampères, uma.
695. Pilhas Leclanché, completas, uma.
696. Parafusos de metal, até 1 1/2 pollegada, groza.
697. Parafusos de ferro, até 2 pollegadas, groza.
698. Quadros de madeira de lei, envernizados, de 0^m,50 x 0^m,50, um.
699. Quadros de madeira de lei, envernizados, de 1^m,00 x 1^m,00, um.
700. Quadros para campainha de funcionamento electrico-mechanico, com quatro numeros, um.
701. Quadros para campainha de funcionamento electrico-mechanico, com seis numeros, um.
702. Quadros para campainha de funcionamento electrico-mechanico, com dez numeros, um.
703. Receptaculo Bau n. 9.171, um.
704. Receptaculo Bau n. 9.403, um.
705. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, um.
706. Rosetas de madeira para campainha, uma.
707. Sal amoniaco para pilhas, kilo.
708. Sockts com chave, um.
709. Serrate para cortar ferro, um.
710. Serra para cortar ferro, com doze pollegadas, duzia.
711. Solda em fio, kilo.
712. Talha patente de uma tonelada, uma.
713. Talha patente de tres toneladas, corrente longa, uma.
714. Talhadeira, uma.
715. Tapete oleado de 1^a qualidade, metro ².
716. Tesoura para cortar folha, uma.
717. Tomadas de corrente, uma.
718. Tubos de porcellana n. 135, um.
719. Tubos de porcellana de 1/2 a 12 pollegadas, um.
- 719 A. Tubos de aço electro-ducto, kilo.
720. Torno de bancada, um.
721. Torno mechanico para enrolamento, um.
722. Tubos de metal, kilo.
723. Tulipas Holophane, n. 9.673, uma.
724. Tulipas Holophane, n. 9.333, uma.
725. Tulipas Holophane, n. 3.367, uma.
726. Tulipas Holophane, n. 9.317, uma.
727. Tulipas Holophane, n. 9.623, uma.
728. Tulipas, fantasia, de porcellana, uma.

- 728 A. Transformador para campainha de 120, para 20, 30 cyclos e 20 ampères um.
729. Voltmeter de 200 volts e 50 cyclos, 130 volts, um.
730. Voltmeter de 150 volts, um.
731. Verniz copal, galão.
732. Verniz isolante, galão.
733. Verniz preto, galão.
734. Vaselina americana, lata.
735. Verrumas de aço, de 1/16 até 1/2 pollegada, jogo.
736. Vergalhões de aço, kilo.
737. Vergalhões de cobre, kilo.
738. Vergalhões de metal, kilo.
739. Ventiladores electricos, General Electric Company, um.
740. Ventiladores electricos, de oito pollegadas, de pá, para mesa, um.
741. Ventiladores electricos, de 12 pollegadas, de pá, para parede, um.
742. Ventiladores electricos, de 16 pollegadas, de pá, para parede, um.
743. Ventiladores electricos, de quatro pás, 52 pollegadas de gyro, para tecto, haste de quatro metros, um.
744. Ventiladores Westinghouse, para 120 volts e 50 cyclos, com tres velocidades, ferragem nickelada, de 12 pollegadas de diametro, um.
745. Ventiladores Westinghouse, para 120 volts e 50 cyclos, com tres velocidades, ferragem nickelada, de 16 pollegadas de diametro, um.
746. Ventiladores de tecto, com 36 pollegadas de diametro, palheta de madeira, para 120 volts e 50 cyclos, tres velocidades, e uma haste de quatro metros, um.

Notas.— 1^a. Os proponentes ao fornecimento de balanças deverão apresentar o typo das que se propõe a fornecer.

2^a. Nos cofres de ferro, a medição é externa e a base de ferro.

Os cofres serão com ou sem segredo. A entrega dos mesmos será feita nas sub-directorias ou em qualquer agencia do Tráfego Postal, devendo o proponente declarar o nome do fabricante.

3^a. Os proponentes ao fornecimento de lâcre deverão apresentar amostras do mesmo.

4^a. Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional para escripta deverão apresentar amostra da mesma, declarando o nome do fabricante.

5^a. Estes cabos devem ter tres isolamentos de 1^a qualidade.

6^a. Estes fios devem ter tres isolamentos de 1^a qualidade.

Directoria Geral dos Correios, sub-directoria do Expediente, 2 de outubro de 1912.— Servindo de sub-director, o chefe do secção Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5^a secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes Vasari, Cap Vilano e Orissa:

A Affonso Melin, J. Maia, M. Marques, J. R. Ziesing, Silva Coelho & Comp. madame Adenole Braga, Alberto Magalhães Gomes, Alberto Calogeras, Dalila Thompson de Arango, Maria Van Erven, Berta Fontenelli, Ernestina Brito, F. Ferreira, Juracy Fonseca, F. Ferreira, Piedade Botafogo e Zaira Saraiva.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1912.— Secretário, J. Henrique Adorno.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Do ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residência, pelo paquete *Cáp Verde*: Manoel Vaz e Raul do Prado Vianna.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1912. --
O secretario, J. Henrique Aderne.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. administrador convido os senhores remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conter valor, pagará a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADO SEM VALOR

Numero do registrado—Data do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910—Quatis da Barra Mansa—Athanasio Ferraz—Lorena—S. Paulo.

REGISTRADO COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado—Data do registro—Procedencia—Valor declarado—Destinatario—Destino

Carta n. 279—2 de maio de 1910—Campos Elysios de Rezende—53—Vicente de Brito—Quiririm—S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza—Data em que foi postada—Procedencia—Destinatarios—Destino

Carta—14 de maio de 1911—Estrada Nova—Antonio O. Rodrigues—S. Paulo.

Carta—12 de abril de 1911—Cachoeira do Funil—José Ennososi—Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Netheroy, 15 de outubro de 1912.—O contador, Godofredo de Paiva.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 54 da rua Benedicto Hypolito, 23, 28 e 32 da rua Barão do Ladoario, 98 da rua do Rosario, 20 da rua Miguel de Frias, 31 da rua Auna Guimarães, 502 da rua Miguel Angelo, 4 do largo do Pedregulho, 149 da rua Costa Lobo, 1 da rua Miguel Cervantes, 38 da rua Engenheiro Mario Nazareth e 124 da rua Dr. Bulhões, sendo que os 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º já se acham multados em 100\$ e o 13º em 300\$000.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 413, 27, 348 e 10 da rua do Riachuelo, 80 e 108 da rua do Rezende, 92 da rua dos Arcos, 99 da avenida Gomes Freire, 21 da avenida Passos, 7 da rua da Prainha, 52 da rua Benedicto Hypolito, 47 da rua S. Leopoldo e 11 da praça Tiradentes, sendo que o ultimo já se acha multado em 100\$; outro-sim, convido o proprietario do predio n. 53 da rua Visconde de Inhauma a comparecer a esta repartição para effectuar o pagamento da multa que lhe foi imposta de accordo com o regulamento.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATHEIAS, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1913

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas, apresentadas para o fornecimento durante o anno de 1913, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na secretaria, desde 11 horas a. m. até 4 horas p. m., dos dias uteis; relações essas, constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo n. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

Grupo n. 2

Ferragens.

Grupo n. 3

Diversos artigos.

Grupo n. 4

Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo n. 5

Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo n. 6

Materiaes de construção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo n. 7

Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas, nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio D'Ouro, na Ponta do Cajó; podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo

a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secretaria. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der lugar.

Terceira — Todos os envolveros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento de caução, deverão ser entregues no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, quando serão abertas na presença dos concorrentes ou de seus representantes os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela Comissão de Funcionarios da Repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes, que forem julgados idoneos, e sómente as destes, serão relacionadas por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou representantes, serão abertas as propostas relativas ao grupo n. 1, assignando, cada concorrente ou seu representante, as propostas dos outros á cada pagina. De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos ns. 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas á cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barata, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas, que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas, que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvida

das, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima. — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concurrentes, para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materias affinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogica entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior ou no de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava. — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes, que não tiverem sido preferidos, serão-lhes-lho restituídos.

Nona. — O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra; sendo, porém, esse prazo de trinta dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materias ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima. — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (Nona), ficará o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material, que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da 4.ª Divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materias independentemente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira. — A diferença de preço dos objectos ou materias comprados, fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor, que os objectos ou materias deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta, que do mesmo fornecedor haja de ser processada e da sua caução, no caso de não haver mais contas a processar.

Decima segunda. — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima (10ª), quanto a materias ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira. — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7ª) da presente concorrência, serão galvanizadas.

Decima quarta. — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1912.
E. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ, ESTADO DE ALAGOAS

Tendo sido annullada a concorrência publicada pelo edital de 28 de agosto de 1911, por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de ordem do mesmo Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de janeiro de 1913, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo, de um lado, 170 metros para cáes de nove metros de agua sob baixa-mar de aguas vivas e do outro 220 metros, para cáes de oito metros de agua, e no topo 90 metros, para cáes de dous metros. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construídas dentro de ensecadeira amovível de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, quando os cáes tem oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cotas 9m,0 ou 10m.

Após a retirada de ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota 4,0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capçamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota 8m,0 ou 9m,0, segundo os cáes, e a zero do lado posterior.

2.º Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, de cota 6m,0 a 10m,0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construídos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, o assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota 6m,0. O cabeço de quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota 4,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1m,8 de espessura e 2m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharoete.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construído de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º Sobre os recifes, um massico formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota 0, ou engastados em rocha coralina, ou assentes sobre enrocamento de pedra jogada, e attingindo a cota 4,0. Do lado opposto ao porto, é construído um parapeito de alvenaria de 1,0 de alto por 1,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na Ponta da Capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º Uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, para ligação com a terra, construída em cinco vãos de 20 metros, sobre dous encontros de alvenaria e quatro pilares;

cada um desses pilares será formado de duas columnas de ferro de 1,0 de diametro; o acesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0m,01 por metro; ficando o taboleiro na cota 6m,0 sobre o plano de referencia adoptado. A ponte terá dous passeios lateraes de 1m,50 de largura e deverá dar passagem por uma linha singela aos trens da via ferrea e por outra aos carros do ferro carril urbano.

5.º Junto á Ponta da Capitania, uma esplanada feita com areias das dunas, respaldada na cota 4m,0 com 51.450 metros quadrados de superficie e protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros; esse empedramento será revestido no talude posterior por uma camada de argila batida ou de taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º Entre a ponte e o molhe commercial, o massico de ligação terá 13 metros de largura; o molhe commercial será a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes; o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores desses blocos será cheio de aterro feito com areia das dunas e levará um revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assentará ella sobre largos enrocamentos, attingindo a cota de 6m,0 abaixo do baixa-mar de aguas vivas e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1, revestidos de blocos naturais de 1ª ou de 2ª categorias, e do lado do porto taludes de 4:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massico de ligação será de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho do quebramar.

7.º Dragagem em lodo e areia.

8.º Construção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200 metros quadrados.

Edificio para administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para a usina electrogena.

9.º Apparellamento dos cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro, que se venham ligar ás da Companhia Great Western, com seis guindastes de uma e meia tonelada cada um e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:174\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obras annexos a este edital.

III

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluída, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto.

Para esse fim o Governo poderá emitir titulos da divida publica do juro anuaal de 4 % ouro ou 5 % papel, conforme autorização legal.

IV

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de quarenta contos de réis (40:000\$) em moeda corrente, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 40 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita também na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

V

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros, sendo além disso reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % do respectivo pagamento até completar a importância de 200:000\$ (duzentos contos de réis).

VI

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas nas especies de obras, constantes da tabella, a sua importancia total approximada.

O contractante poderá propor ao Governo qualquer modificação nas obras, contanto que não seja excedido o custo das mesmas, modificação que poderá ou não ser por este aceita.

VII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazê-lo ou em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

VIII

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo esse que não poderá exceder de seis mezes.

IX

Serão considerados proprietarios da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que foram encontrados nas excavações ou dragagens.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto de Jaraguá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da Fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a

juízo do Governo, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a execução das obras.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz ou organizar empresa ou companhia estrangeira para exploração do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante os poderes executivo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Os direitos aduaneiros do material importado entrarão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto de Jaraguá.

XIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e, bem assim, ter a capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehondimentos de sua natureza;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelos concorrentes ás quantidades de obra constantes da tabella annexa ao presente edital.

XIV

As propostas em duas vias deverão limitar-se a indicar na relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. As propostas não deverão conter condição alguma fóra do edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior, e poderá igualmente annular a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

A preferencia será dada ao concorrente cujo proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula

XIII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a clausula XIV pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

XVII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da Secção Technica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XVIII

A relação impressa, a que se allude na clausula XIV com os preços de unidades devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, escripto por extenso e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula IV.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

XIX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 18 de outubro de 1912.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital abrindo concorrência para a construção das obras do porto de Jaraguá no Estado de Alagoas

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

1. Tipo II fundado (s cotas — 7m,0 a — 10m,0 :

Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.).....	M³	4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³	4.312
Enrocamento do 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³	22.680
Monolitho de 8m × 8m × 7m.....	M³	364
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	20.356

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16m³ de areia e 0,9m³ de ma-cadam.....	M³	16.104
Regularização do enrocamento.....	M³	2.912
Montagem de enscadeira.....	—	50
Desmontagem de enscadeira.....	—	50
Cabeço do quebra-mar :		
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	497.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513.0
Bloco monolithico de 10m × 10m × 7m.....	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8m³ de areia.....	M³	327.5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16m³ de areia e 0,9m³ de ma-cadam.....	M³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M³	100.0
Montagem de enscadeira.....	1	1
Desmontagem da enscadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	852
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	3.978

2. Tipo B fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso, com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	644
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	2.210

3. Tipo C fundado á cota — 0^m,00:

Blocos, artificiaes, até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M ³	497

4. Tipo D fundado á cota — 1^m,0 e — 2^m:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	519
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	7.911

5. Tipo E fundado á cota — 0^m,00:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M ³	632

6. Tipo F fundado ás cota — 1^m,0 e — 2^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	423
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	2.470
Enrocamento de 1 ^a categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M ³	216
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	1.342
Blocos naturais de 2 ^a categoria.....	M ³	864

7. Tipo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 6^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	1.253
Enrocamento de 1 ^a categoria.....	M ³	482
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	4.471
Blocos naturais de 2 ^a categoria.....	M ³	471
Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	M ³	508

8. Tipo G fundado á cota — 3^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	15
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	210
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	165
Blocos naturais de 1 ^a categoria.....	M ³	158
Blocos naturais de 2 ^a categoria.....	M ³	31

9. Tipo G fundado á cota — 5^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	620
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	2.169
Blocos naturais de 1 ^a categoria.....	M ³	304
Blocos naturais de 2 ^a categoria.....	M ³	500
Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	M ³	266

10. Atterro.....

11. Passeio.....

12. Calçamento de Paralelepípedos.....

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9^m,0 de agua:

Cantaria de 1 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	85
Cantaria de 2 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	8.029
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	21.030
Regularização do enrocamento.....	M ³	1.360
Caixa de fundação.....	M ³	170
Juncção dos blocos.....	M ³	402
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170

2. Cães de atracação de 8^m,0 de agua:

Cantaria de 1 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	110
Cantaria de 2 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	10.804
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M ³	1.760
Caixa de fundação.....	ML	220
Enrocamento.....	ML	220
Juncção dos blocos.....	M ³	540
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	2

Extremidade do molle :

3. Tipo D fundado á cota 2^m,0 :

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	82
Enrocamento de 1 ^a categoria.....	M ³	6.136
Enrocamento de 2 ^a categoria.....	M ³	12.272

IV—Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	493.850
Cantaria de 2 ^a categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	124
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^m de areia.....	M ³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^m de areia e 0,9 ^m de ma-cadam.....	M ³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M ³	21
Enrocadeira :		
Estacas de madeira de lei.....	M ³	57
Pranchões de pinho.....	M ³	250
Colocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Atterro.....	M ³	214.432
Enrocamento de 3 ^a categoria.....	M ³	15.634
Argilla.....	M ³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte de material a cerca de quatro milhas.....	M ³	906.236
Dois armazens de 25 ^m x 80 ^m	M ³	3.210
Edifício para administração.....	M ³	300
Edifício para usina electrogene.....	M ³	350

VII — Aparelhamento de cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Forças tensiler.....	1	3
Vazios.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	1

Observação -- Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 18 de outubro de 1912.
— Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUESE

De ordem do Sr. Dr. Luiz de Andrade Sorjinho, engenheiro fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, faço publico que, durante trinta dias, estará aberta na secretaria desta repartição a inscrição para o provimento de uma vaga de amanuense.

Os candidatos á inscrição, de accordo com o art. 11, §§ 1 e 2 do regulamento, deverão apresentar um requerimento ao Sr. Dr. engenheiro fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) attestado medico, provando não soffrer de molestia infecto-contagiosa;
 - b) attestado de vaccina contra a varíola;
 - c) certidão de idade, provando ser maior de 18 e menor de 35 annos;
 - d) folha corrida.
- As materias exigidas para o concurso são:
- I. Lingua portugueza.
 - II. Redacção official.
 - III. Traducção e versão da lingua franceza.
 - IV. Arithmetica.
 - V. Dactylographia.

A inscrição será encerrada no dia 21 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (Avenida Gomes Freire n. 89), 24 de setembro de 1912.—Dario Cesarino da Costa, amanuense.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nesta sub-directoria se achará aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscrição no concurso para o cargo de praticante.

Os requerimentos deverão ser apresentados, pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos, na Secção do Expediente, acompanhados de documentos que provem:

- a) qualidade de cidadão brasileiro;
- b) idade maior de 18 annos e menor de 40 annos;
- c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d), capacidade physica, attestada por dous facultativos;
- e) acharem-se vaccinados contra a varíola e não soffrerem de molestia infecto-contagiosa.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabelião.

Dos candidatos que já forem empregados na repartição apenas se exigirá prova dos requisitos das letras b, d e e.

Só haverá prova escripta das materias do concurso, que são as seguintes: calligraphia, portuguez, francez, inglez, chorographia do Brazil, geographia e arithmetica.

Na Secção do Expediente serão fornecidas aos candidatos as instrucções para o concurso.

Sub-directoria do Expediente, 19 de outubro de 1912.—Hippolyto D. da Fonseca, sub-director do Expediente.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE A CIDADE DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS PONTOS INTERMEDIARIOS, ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALADO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que a partir desta data até o dia 11 de novembro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para o estabelecimento de communicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de São Paulo, mediante as seguintes condições:

I

Ao proponente acceto, ou á empresa por elle organizada, será concedida permissão para construir e explorar uma rede telephonica aerea ou subterranea, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

II

O concessionario obriga-se a submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até vinte metros de distancia para cada lado, typos de postes, isoladores, fios ou cabos,apparelhos destinados aos diferentes fins e demais dispositivos, cujo emprego for conveniente para o perfeito funcionamento das linhas, garantia do publico e efficacia da fiscalização. Bem como a descripção minuciosa das providencias adoptadas para diminuir os phenomenos de indução e de tudo o que possa dizer respeito ao systema adoptado e o habilita a julgar do mesmo, cabendo entretanto ao Governo o direito de exigir as modificações que entender quanto ao percurso das linhas, typo e qualidade de todo o material e installações. Os circuitos serão estabelecidos por meio de fios de cobre com fio de retorno, cada circuito comprehendendo dous fios, de modo a ser inteiramente metalico.

III

Os trabalhos de construcção serão iniciados dentro de oito dias, contados da data em que o concessionario for sciencificado da approvação dos estudos do traçado, e ficarão terminados no prazo de dezito mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV

O serviço, que faz objecto da presente concessão, será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá as respectivas instrucções.

V

O concessionario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 10:800\$ (decontos e oitocentos mil réis), paga por semestres adelantados, e destinada ao pagamento das gratificações de um fiscal e de um ajudante de fiscal, na razão de seis contos e de quatro contos e oitocentos mil réis, respectivamente. Aos referidos fiscaes cumprirá fiscalizar a conservação das linhas e proceder, sempre que o julgarem conveniente, quer na sede, quer nas diferentes estações do concessionario, a verificação da renda bruta e liquida, com obrigação para aquelle, sob pena de caducidade da concessão, sem direito a qualquer indemnização, de submeter ao seu exame todos os livros e documentos e de prestar-lhes todas as informações que requisitarem, bem como attender ás suas recommendações concernentes á conservação da linha, apparelhos e bom funcionamento das communicações.

VI

O concessionario poderá estender as suas linhas sobre os telhados das casas, nos subsolos das ruas e estradas municipaes ou federaes e, bem assim, sobre postos fixados nestas ultimas, observando as posturas municipaes, satisfazendo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios por essas installações e ainda por danos e prejuizos que ellas lhes possam causar. Ao concessionario, caberá a obrigação de indemnização aos Governos Federal ou Municipal, ás empresas, companhias e proprietarios pelos danos e prejuizos que possam resultar da installação ou funcionamento dos cabos, no caso de ser a linha subterranea.

VII

O concessionario pagará ao Governo a contribuição de ... % da renda bruta de suas linhas, depois de deduzida a despesa de fiscalização de que trata a clausula V.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender o serviço do trafego por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submittidas á approvação do Governo, sendo passíveis de revisão de dous em dous annos.

XI

Depois de decorridos dez annos, a contar da data da inauguração do serviço entre a estação da linha telephonica do concessionario nesta cidade e a sua estação na capital do Estado de S. Paulo, logo que o total da renda bruta annual attingir ao triplo da renda bruta média annual nos referidos primeiros dez annos a saber

$$R = 3 \frac{R^1 + R^2 + R^3 + R^4 + R^5 + R^6 + R^7 + R^8 + R^9 + R^{10}}{10}$$

cessará o privilegio de que trata a clausula XV, continuando todavia a vigorar até o fim do prazo contractual o direito á exploração das linhas, sem prejuizo do pagamento da quota constante do disposto na clausula XXIV e outras obrigações a cargo do concessionario.

XII

O concessionario é obrigado a ceder gratuitamente á Repartição Geral dos Telegraphos, circuitos em numero nunca inferior a dous, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados ao serviço official, os quaes deverão ter dispositivos que permitam a sua utilização para o trafego particular telegraphico, por meio de apparelhos rapidos, no caso de interrupção da linha do telegrapho nacional entre as duas capitães.

XIII

As communicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIV

Além das estações centraes que installar nas cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo,

o concessionario poderá estabelecer agencias e cabines telephonicas nas localidades situadas no percurso das suas linhas, mediante autorização do Governo e resalvados os direitos de terceiros.

XV

O prazo da concessão será no maximo de 35 annos, contados da data do funcionamento das linhas entre Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outros circuitos telephonicos, ligando entre si duas ou mais localidades, em que o concessionario houver instalado o seu serviço com a devida autorização do Governo.

XVI

Findo o prazo da concessão, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVII

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos dez primeiros annos, contados do dia em que commecarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo. O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno-uma renda igual á media liquida obtida pelo concessionario nos tres annos anteriores á en, campação, e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

XVIII

O concessionario poderá fazer ajustes com as empresas conceneres, para o fim de facilitar as communicacões com os seus assignantes, submettendo-os, previamente, á approvação do Governo.

XIX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, o Governo poderá impor ao concessionario multas de 100\$ a 1.000\$, que serão descontadas da caução a que se refere a clausula XXI.

XX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpollação judicial, perdendo o concessionario a respectiva caução e sem direito a qualquer indemnização:

1º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III;

2º, si for verificado o abuso de empregar-se algum dos fios para outro fim que não seja a transmissáo da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço for interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4º, si, dentro de 30 dias, a caução de que trata a clausula XXI não tiver sido integralizada, quando for desfalçada nos termos da clausula XIX;

5º, si a presente concessão for transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XXI

Antes da assignatura do contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50.000\$, em apolices da divida publica, que ficará como caução para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5.000\$, (cinco contos de réis) em dinheiro, sem direito a juros ou apoces da divida publica federal, revertendo

essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de trinta dias, contados da data em que for publicarlo no *Diário Official*, o decreto de concessão e respectivas clausulas.

XXIII

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma bonificação sobre a proposta em que for offerecida a maior quota de contribuição.

XXIV

A preferencia cabe do direito ao proponente que offerecer maior quota de contribuição, sob a fórma de porcentagem sobre a renda bruta resultante da exploração desta concessão. No caso de ser declarada em duas ou mais propostas a mesma quota de contribuição, a preferencia caberá á proposta mais vantajosa sob o ponto de vista da clausula XV, menor prazo de duração da concessão. Ainda dada a hypothese de egualdade do condicções das mesmas propostas em relação a este prazo, será preferida a proposta mais vantajosa para o Governo quanto á clausula XVII. condicções do resgate.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si achar inadmissiveis as condições offerecidas, não assistindo aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização.

XXVI

As propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão entregues encerradas em envolvero lacrado sobre o qual o proponente escreverá o seu nome, annexado ao conhecimento de que trata a clausula XXII e as provas que puder apresentar de sua idoneidade, e tudo fechado em um segundo envolvero, igualmente lacrado. As propostas deverão ser escriptas sem emenda, entrelinhas ou rasuras, e não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital. No dia do encerramento da concorrência, ou, dado o caso de força maior, em dia posterior e mediante aviso prévio pelo *Diário Official*, perante uma commissão de funcionarios do ministerio, designados pelo Sr. ministro, para julgar da idoneidade dos proponentes, e com a presença destes ou de seus representantes legais, que comparecerem, serão abertos os primeiros envolveros desentranhando-se dos mesmos os documentos referentes á idoneidade e a guia de caução, sendo todos os envolveros, contendo as diferentes propostas, encerrados em um mesmo envolvero, que será lacrado e rubricado pelos presentes e ficará sob a guarda da Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação. Dentro do prazo de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annuciado o dia e a hora em que deverá ter lugar a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, sem serem abertas, as propostas daquelles que não tiverem sido julgados idoneos.

No acto da abertura das propostas, serão ellas rubricadas pelos membros da commissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes, que o queiram fazer. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diário Official*, tudo de accordo com as disposições de lei sobre concurrencias.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação, 9 de setembro de 1912.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas (Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «MULUNGU», NO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 19 de setembro a 19 de outubro, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para o açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construcções de uma barragem de terra argillosa, de um corte destinado a sangradouro e de uma galeria de tomada d'agua. A barragem mede um comprimento de cento e doze metros e cincoenta centímetros (112m,50), altura maxima acima das fundações de sete metros (7m,00), largura na base de vinte e seis metros e sessenta centímetros (26m,60), no coroamento de dous metros (2m,00), tendo as rampas a montante e a justante as relações de dous para um (2 : 1) e um e meio para um (1,5 : 1), respectivamente; as suas fundações constam de uma cava geral em toda extensão da base com uma profundidade média de cincoenta centímetros (0m,50) e no centro de outra em fórma de dente com cincoenta centímetros (0m,50) de profundidade por um metro (1m,00) de largura na base. O corte do sangradouro, com a largura de sessenta metros (60m,0), comprimento médio de cento e cincoenta metros (150m,0) e altura maxima de cincoenta centímetros (0m,50) e feito em picarra. A galeria será de alvenaria de tijollo com argamassa de dous de cimento para tres de areia que envolve um tubo de ferro fundido de quinze centímetros (0m,15) de diametro interno; a montante a entrada d'agua faz-se através de um crivo espherico, e a justante, uma torneira-comporta servirá ás manobras dos supprimentos d'agua.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 21:230\$477 (vinte um contos, duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) me-

zes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuam a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operários. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, no valor de 636\$914 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quatorze réis), 3 % (tres por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasuras, sob pena de não serem tomados em consideração*: «F....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspectoría de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Mullungú», no municipio de Itapipoca, Estado do Ceará, com o abatimento de % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da

União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Mullungú».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 1:061\$523 (um conto, sessenta e um mil, quinhentos e vinte e tres réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescrições technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que esse edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces e nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1912.
— J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercício.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DO SANGUE, NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que de 21 de setembro a 21 de outubro, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno do encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construções de uma barragem de terra argilosa, de dous sangradouros e de uma torre-galeria de descarga de agua com assentamento de tres comportas. A barragem, construida por camadas de terra humedecida e apilcada, mede um comprimento de trezentos e oito metros (308^m), altura maxima de vinte e um metros (21^m), largura na base de oitenta e seis metros e cincoenta centimetros (86^m,50), no coroamento dos seis metros (6^m), tendo os taludes, a montante e a jusante as relações de dous para um (2 : 1) e um e meio para um (1,5 : 1), respectivamente, separados aquelles por meio de duas banquetas horizontaes de um metro e cincoenta centimetros (1^m,50) de largura, e estes tambem separados, por outras duas banquetas de dous metros (2^m) de largura; os taludes de montante, assim como as banquetas do mesmo lado e o coroamento são enrocadas com pedras grandes cuidadosamente rejuntadas com argamassa de um de cimento para dous e meio de areia; as fundações consistem na abertura de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média de sessenta centimetros (0^m,60) e de outra no centro, em forma de dente com tres metros (3^m) de altura e largura na base. Os dous sangradouros consistem um, na abertura de um córt em garganta com uma largura de quarenta metros (40^m), comprimento segundo o eixo de noventa metros (90^m) e altura maxima de tres metros e cincoenta centimetros (3^m,50), o segundo, com uma largura de oitenta metros (80^m), na abertura de um córt nas hobreiras de uma garganta e construção de uma pequena-paredé vertedoura de alvenaria de pedra com argamassa acima, medindo esta parede cincoenta e um metros de comprimento. A torre e galeria serão de alvenaria de tijolo com argamassa citada, emboçada e rebocada com a mesma argamassa; sobre a base da torre, que mede cinco metros (5^m) por quatro metros e vinte centimetros (4^m,20) e por dous metros (2^m) acima das fundações, eleva-se o corpo da torre a uma altura de treze metros, tendo tres comportas, duas sobre a base, interior e exteriormente, e outra destinada ao equilibrio das pressões a seis metros e cincoenta centimetros acima daquellas; a galeria mede um vão de um metro (1^m) por um e cincoenta centimetros (1^m,50), com um comprimento de cincoenta e seis metros e oitenta centimetros (56^m,80); as comportas serão de bronz, com aparelhos para manobra no alto da torre que é ligada á barragem por uma ponte de madeira de comprimento total de 13^m,90, cujos detalhes acompanham o projecto do açude.

II

O trabalhos materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescrições technicas constantes do pro-

jecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 609:408\$997 (seiscentos e nove contos quatrocentos e oito mil novecentos e noventa e sete réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de aumento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccia certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na delegacia fiscal deste, no Ceará, no valor de 2:000\$000 (dous contos de réis).

VI

A inspeccia procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições gerais das obras por contracto, em vigor nesta inspeccia, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rescalas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições gerais das obras por contracto em vigor da Inspeccia de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude Riacho do Sangue, no municipio de Cachoera, Estado do Ceará, com o abatimento de ... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem e abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccia, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Riacho do Sangue.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspeccia, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos do accorlo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 30:470\$449 (trinta e setes, quatrocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e nove réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for pagas far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Nesses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integralizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccia, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competente-mente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir também em envolvero fechado, escripta em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspeccia, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Inspeccia de Obras Contra as Seccas (Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
AÇUDE «CARACOL», NO MUNICIPIO DE SÃO
RAYMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 5 de outubro a 4 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspeccia, onde serão abertas, ou na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra argillosa, e de um sangradouro. A barragem construída de terra argillosa humedecida e apilada, mede um comprimento de 210m,00 (duzentos e dez metros), altura maxima sem as fundações de 7m,30 (sete metros e trinta centimetros), largura na crista de 3m,00 (tres metros), tendo os taludes a montante e a jusante as relações de 2:1 (dous para um) e 1,5:1 (um e meio para um), respectivamente; as fundações consistem na abertura de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média de 0m,60 (sessenta centimetros).

O sangradouro é constituído por um corte em curva com uma largura de 20m,00 (vinte metros), e altura maxima no eixo de 2m,60 (dous metros e sessenta centimetros); tres muros enterrados de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento para 3 (tres) de areia, dispostos segundo o extremidades e meio do corte que é reia de curvatura são construídos nas vestido ao lado da barragem por um outro muro em curva que protege igualmente a crista da mesma.

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se, o modo de execução das obras, deverão obedecer ás prescripções técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargo e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 25:187\$482 (vinte e cinco contos, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dous réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de aumento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos, conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccão certificadas de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 755\$624 (setecentos e cinquenta e cinco mil, sei-centos e vinte e quatro réis, 3 % (tres por cento) da importancia total a que se refere a clausula terceira.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspeccão, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F....., submettendo-se á todas as clausulas do respectivo edital de concurrencia e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Caracol», no municipio de S. Raymundo Nonato, Estado do Piahy, com o abatimento de..... % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem do abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Caracol».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da Inspectoria, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta á 1:259\$374 (um conto, duzentos e cinquenta e nove mil, trescentos e setenta e quatro réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoria, para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912.
— J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, faço publico que até á 1 hora da tarde do dia 20 de janeiro de 1913, serão recebidas, nesta directoria, propostas em carta fechada para a execução das obras do porto da cidade de Porto Alegre e dos trabalhos de dragagem para permittir o accesso do mesmo porto á navegação oceanica de 17 pés de calado, conjuntamente com as obras de defesa dos canaes a dragar.

As propostas serão datadas e assignadas pelo proponente com a firma reconhecida; deverão declarar o logar de sua residencia.

Os proponentes depositarão no Thesouro do Estado a caução de cinco contos de réis, e juntarão ás propostas os conhecimentos respectivos.

A caução será de metade da importancia acima para as propostas que interessarem somente a construção do porto ou o melhoramento da navegação.

As propostas serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados perante a commissão instituida de accordo com o regulamento da secretaria, e os proponentes ou seus procuradores.

O contractante ou contractantes ficam sujeitos ás condições geraes do regulamento approved pelo decreto n. 1.018 de 3 de janeiro de 1907.

Perderá a caução o proponente accito que no prazo legal não se apresentar para assignar o contracto.

As obras do porto, orçadas em 11.660 contos, comprehendem a construção do muro de caes e armazens, o aterro e o calçamento da rua do porto, e todas as installações de um porto maritimo perfeitamente apparelhado.

A dragagem, avaliada approximadamente em 13.475.000 metros cubicos, foi calculada á razão de 600 réis o m. c., medido no perfil, comprehendido neste preço o transporte do producto da excavação ao local conveniente, indicado pelo fiscal do governo, e todas as despesas com material.

O orçamento destes trabalhos, accrescido de 20 % para eventuaes e beneficio, eleva-se a 13.902 contos.

As obras de defesa consistem em dous diques parallelos na Feitoria, dous na Setia, espigões transversaes no Itapuan e um dique proximo á ilha do Junco.

Todas estas obras serão de pedra jogada, o representam o emprego de cerca de 466.000 toneladas de pedra, estando a despeza, com o accrescimento de 20 %, orçada em 4.200 contos.

Os trabalhos serão pagos por unidade de obra mediante medições trimestraes.

Na medição das obras de pedra jogada ter-se-ha em vista o numero de toneladas de pedra transportada, e o ser emprego feito convenientemente.

De cada pagamento se fará a retenção de 10 % para garantia da execução do contracto.

Os projectos de todos os trabalhos que fazem o objecto do presente edital de concurrencia acham-se á disposição dos interessados, para seu conhecimento na Directoria da Viacão.

Todavia é lhes permittido offerecer as modificações que julgarem uteis, ou apresentar trabalho proprio.

Em suas propostas devem os concorrentes declarar, por extenso e em algarismos, os preços de unidade pelos quaes se propõem executar as obras; e os prazos para começo e conclusão das mesmas.

Directoria Central, em Porto Alegre, 6 de maio de 1912. — A. Virissimo de Mattos, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA OS PREMIOS INSTITUIDOS PELAS INSTRUÇÕES APPROVADAS PELO DECRETO N. 6.519, DE 13 DE JUNHO DE 1907, (PREMIOS DE SERICICULTURA)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi prorogado, por mais 30 dias, o prazo para inscripções dos concorrentes aos premios instituidos pelas instruções approvadas pelo decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907, e art. 2º, lettra h, ns. I e II, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ao qual se refere o edital de 25 de julho do corrente anno, desta directoria geral.

Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1912.
— O director geral interino de agricultura, Armando Ledent.

Directoria Geral de Agricultura

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA OS PREMIOS INSTITUIDOS PELAS INSTRUÇÕES APPROVADAS PELO DECRETO N. 6.519, DE 13 DE JUNHO DE 1907, (PREMIOS DE SERICICULTURA)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, desta data até o dia 31 de outubro proximo futuro, nos dias uteis e nas horas do expediente, se acha aberta no gabinete desta inspectoría geral a inscripção para os concorrentes aos premios instituidos pelas instruções approvadas pelo decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907, e art. 2º, lettra h, ns. I e II, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Esses premios são os seguintes:

1º, mil réis (1\$) por kilogramma de casulos obtidos no paiz, até a importancia total de dez contos (10:000\$) para todos os concorrentes;

2º, um premio de dois contos (2:000\$), um premio de um conto (1:000\$) e quatro premios de quinhentos mil réis (500\$), aos criadores que tiverem pelo menos, dois mil (2.000) pés de amoreira regularmente plantados e com mais de dois annos.

E' condição essencial para obtenção desses premios que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado pelo menos capital equivalente ao premio respectivo.

Os candidatos aos referidos premios deverão requerel-os a este ministerio e juntar documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- sua qualidade de sericicultor;
- sua situação e área de terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da mesma cultura;
- capital empregado na industria sericicola.

No caso de existir na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deverá apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de inspecionar e colher informações pelas inspectorias agricolas federaes ou por outro meio que lhe pareça conveniente.

Os premios acima indicados serão conferidos por um jury composto de tres membros nomeados pelo Governo.

Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 25 de julho, de 1912.
— O director geral interino de agricultura, Armando Ledent.

Superintendencia da defeza da borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE DEPOSITOS DE CARVÃO DE PEDRA E OLEO COMBUSTIVEL NO VALLE DO AMAZONAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de dezembro proximo futuro serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer os depositos de carvão de pedra e oleo combustivel para o abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, de que tratam os arts. 64 a 74, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é estabelecido nas seguintes condições:

1ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, que são do teor seguinte:

Art. 64. Serão estabelecidos depositos de carvão de pedra para abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, nos logares seguintes, ou em outros que a pratica demonstre serem mais convenientes: Belém do Pará, Cametá, Breves, Chaves, Mazagão, Gurupá, Souzel, Prainha, Santarém, Ponta Nova Brasileira, Obidos, Parintins, Itacoatiara, Manáos, Carvoeiro, Moreira, Santa Izabel do Rio Negro, Carmo do Rio Branco, Caracarahy, Bocca do Canumã, Baetas, Bocca do Rio Machado, Bocca do Purús, Campina, Nova Oliuda, Canutama, Cachoeira de Iyutanahã, Bocca do Pauhinj, Bocca do Acre, Rio Branco, Senna Madureira, Coary, Tefé, Bocca do Juruá, Juruapoca, Marary, Bocca do Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Bocca do Jutahy, S Paulo de Olivença, Benjamin Constant e Santo Antonio de Marini.

Art. 65. Os depositos serão fluctuantes afim de poderem ser mudados de um logar para outro, conforme o incremento que fôr tomado a navegação neste ou naquella ponto: terão a capacidade sufficiente para o movimento de vapores na estação a que estiverem servindo e possuirão appparelhos modernos de baldeação do combustivel que reduzam ao minimo o levantamento do pó e façam perder o menor tempo possivel ao vapor a abastecer.

Art. 66. Nos pontos em que se fôr fazendo sentir a necessidade, os depositos serão providos de reservatorios do oleo combustivel, os quaes poderão ser feitos na propria embarcação que armazenar o carvão de pedra ou em pontões fluctuantes separados.

Art. 67. O estabelecimento dos depositos e o commercio de fornecimentos do combustivel aos vapores serão feitos por contracto, assignado, depois de concorrência publica, com o Ministerio da Agricultura.

Art. 68. O material fluctuante para os depositos e o combustivel importados são isentos de todos os direitos de importação, inclusive os de expediente.

Paragrapho unico. O despacho nas alfândegas será ordenado mediante requisição do Ministerio da Agricultura, do qual a empreza contractante o solicitará, para cada carregamento, com a necessaria antecedencia.

Art. 69. O combustivel importado pela empreza não poderá ser vendido, sinão exclusivamente para o serviço da navegação fluvial.

Art. 70. Os preços maximos pelos quaes a empreza contractante venderá combustivel aos vapores constarão, de tabellas, approvadas annualmente pelo ministro, as quaes só poderão ser alteradas, dentro do anno, por motivo absoluto de força maior, a juizo do Governo.

Art. 71. A empreza contractante não ficará sujeita ao pagamento de impostos estaduais, ou municipais, por ser o objectivo do seu contracto serviço publico federal.

Art. 72. Nos logares em que a empreza tiver e o Governo não tiver depositos de combustivel, ser-lhe-ha dada a preferéncia para o fornecimento da quantidade de que precisarem os navios de guerra nacionaes, pelos preços por que estiver fornecendo aos vapores particulares.

Art. 73. Em circunstancias extraordinarias e á requisição do Governo, a empreza porá á sua disposição todos os depositos de combustivel que então possuir, sendo desde logo indemnizada do valor da parte ou do total do combustivel entregue e, posteriormente, do valor dos depositos que se inutilizarem, mais uma somma correspondente aos lucros cessantes durante o tempo de interrupção do seu negocio, calculados pelos de igual periodo do anno anterior.

Art. 74. A concorrência versará sobre os prazos para a installação dos depositos e reversão destes á União e sobre os preços de venda do combustivel para o primeiro anno.

2ª

Dos depositos mencionados no art. 64 serão estabelecidos desde logo os de Belém do Pará, Santarém, Itacoatiara, Manáos, Carvoeiro, Tefé, Bocca do Jutahy, Bocca do Aripuanã, Porto Velho, Campina, Lábrea, Bocca do Acre, Juruapoca, Marary e Bocca do Tarauacá e dentro do prazo de cinco annos os restantes, indicando o Governo cada anno os logares dos que deverão ser estabelecidos no anno seguinte.

3ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no Diario Official, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia util após a publicação, deste edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos diante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas cujos autores não forem julgados idoneos deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a lettra b);

f) si nenhuma das propostas for julgada idonea, a publicação da publicação a que se refere a lettra b);

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no Diario Official;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos;

I — As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II — As que fixarem para o estabelecimento dos depositos mencionados na clausula 2ª prazo menor de seis mezes e maior de dezoito mezes, contados da data em que fôr assignado o contracto.

i) serão preferidas as propostas que fixarem menor prazo dentro dos limites acima indicados, para o estabelecimento dos depositos de que trata a clausula 2ª, e para a reversão destes á União e menor preço de venda do combustivel para o primeiro anno;

7) havendo coincidência em duas das condições de preferencia, o contracto será adjudicado ao proponente que offerecer maior vantagem na terceira e no caso de haver discordancia em todas, será adjudicado o contracto ao proponente que, dentro do prazo estabelecido no n. II da letra h e do limite maximo de 90 annos para a reversão, offerecer preços mais vantajosos para a venda do combustivel.

4ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em envolveres separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada involucro o nome do apresentante.

5ª

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas e legalizadas, em involucros fechados e lacrados, trazendo cada uma o nome do apresentante.

As indicações dos prazos e do preço de venda do combustivel para o primeiro anno, a que se refere o art. 74 do regulamento, serão feitas por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas.

6ª

Os proponentes depositarão no Thesouro Nacional até o dia 28 de dezembro ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres até o dia 29 do novembro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000) para garantia da assignatura do contracto.

Para a garantia da execução do contracto essa caução será elevada a sessenta contos de réis (60:000\$000).

O documento provando ter sido feita a caução para garantia da assignatura do contracto deve acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 4ª.

A falta desse documento importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e da clausula 3ª.

7ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 6ª o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

8ª

O contractante que, na data fixada no seu contracto, não tiver estabelecido todos os depositos de que trata a clausula 2ª deste edital, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do governo, a multa de 500\$ por dia de excesso até 30 dias; 1:000\$ por dia de excesso além dos 30 até 60, e de 2:000\$ por dia de excesso além de 60 até 90 dias.

Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução a que se refere a segunda parte da clausula 6ª, e ficando além disso obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiais que tiver importado com as isenções previstas no art. 68 do regulamento do 17 de abril.

9ª

A caução de que trata a segunda parte da clausula 6ª será integralizada no prazo maximo de trinta dias quando desfalcada, quer pelas multas previstas na clausula 8ª, quer

pelas multas de 500\$ até 5:000\$, que poderão ser impostas ao contractante pelas infracções que commetter contra o disposto nos arts. 69 e 70 do regulamento.

A não integralização da caução importa igualmente em rescisão do contracto, com perda do saldo restante da mesma e de todos os favores concedidos.

10ª

Na época da reversão, pela qual nenhuma indemnização caberá ao contractante, além da que corresponder ao valor do stock de combustivel existente nos depositos e calculado pelo preço da tabela approvada, todos os depositos e installações fixas referentes ao serviço contractado deverão se achar em perfeito estado de conservação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS E DE USINAS DE REFINAÇÃO DE BORRACHA

«Aviso do Sr. ministro da Agricultura, em 26 de setembro de 1912:

Sr. superintendente da Defesa da Borracha. — Attendendo ás ponderações feitas por varios interessados, na concorrência aberta para o estabelecimento de fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, autorizo-vos a prorogar por trinta dias o prazo da respectiva concorrência e substituir a letra J, n. 2, clausula 2ª, do edital relativo á mesma concorrência, pelo seguinte:

Si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fabricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufatureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paraphrasis unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, e, em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo*.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de novembro proximo futuro serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretendem estabelecer qualquer das fabricas de artefactos e das usinas de refinação de borracha de que tratam os arts. 23 a 25, capitulo unico, titulo II, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é o estabelecido nas condições seguintes:

1ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e de Manaus e de borracha de mangabeira em

cada um dos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como a primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manaus, em Belém, no Recife, na Bahia, e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios e favores:

a) até 400:00\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa; até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de mangabeira;

até 500:000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha;

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiais, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias quimicas, tecidos e materias diversos, combustivel e lubrificantes, indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de 25 annos;

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e bens accessorios pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos serviços do Exército, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com os similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennalmente a cada fabrica, para aquellos dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95;

e) isenção de todos os impostos estaduais e municipais pelo mesmo prazo do favor da letra b, por ser a fabrica considerada um serviço federal.

Art. 24. Para fazer jus a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1ª Apresentar ao ministro da Agricultura requerimento previo, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto, detalhado, das fabricas;

b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;

c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de produção da fabrica, os principaes objectos que se pretendem fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2ª Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula da reversão, findo o prazo combinado.

3ª Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos

tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na lettra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inauguração, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiaes importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e serviços exclusivamente da fabrica.

4.ª Enviar annualmente ao ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatístico, no qual sejam especificados:

a) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

b) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

c) o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em serviço durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do ministro da Agricultura.

2.ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia útil, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a lettra b;

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I. As propostas que não estiverem de accôrdo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II. As que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas — para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação — as propostas que fixarem o

menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fixar o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e quanto ás fabricas, á proposta que oferecer maiores vantagens para a venda de seus productos ao Governo nos casos previstos no art. 23, lettra d, do regulamento de 17 de abril de 1912.

Paragrapho unico. Para esse effeito, todas as propostas deverão indicar a porcentagem maxima que será cobrada na venda dos productos da fabrica sobre os preços dos productos similares estrangeiros cif em qualquer porto brasileiro;

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, organogramas e memorias descriptivas a que se referem as lettras a, b e c, 1ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3.ª

Os attestados e referencias demonstrativas da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1ª condição, lettra d), serão apresentados na mesma occasião em que forem entregue as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada envolvero o nome do apresentante.

4.ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as lettras a, b e c, 1ª condição, do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da lettra j (clausula 2ª), e do capital a que se refere a lettra k será feita, por extenso e em algarismos.

5.ª

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 29 de novembro, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000) ou dez contos de réis (10:000\$000), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauções serão respectivamente elevadas a cem contos de réis. (100:000\$000), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$000), quando se tratar de usina de refinação de borracha de manicoba e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3ª.

A falta desses documentos importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na lettra e da clausula 2ª.

6.ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5ª o propo-

nente que, uma vez aceita a sua proposta não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

7.ª

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso, até 30 dias; de dois contos de réis (2:000\$000) por dia de excesso, além de 30 até 60; e de tres contos de réis (3:000\$000) por dia de excesso de 60 até 90 dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na lettra b, art. 23, do regulamento de 17 de abril.

8.ª

O prazo de reversão a que se refere a segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos como para as usinas de refinação.

9.ª

Na época da reversão tanto as fabricas como as usinas deverão possuir todas as installações, inclusive edificios e accessorios em perfeito estado de conservação.

10.

As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 5ª serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912.
— *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Em cumprimento ao determinado no aviso supra, fica marcado o dia 30 do dezembro proximo futuro para o recebimento das propostas a que se refere o presente edital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Escola de Minas

EDITAL N. 684

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 23 de dezembro futuro, estará aberta, nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso do logar de substituto effectivo da 4ª secção desta escola. Compõe-se a 4ª secção das seguintes materias: botanica e zoologia (2ª cadeira do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º e 3º anno do curso especial, art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo da Escola, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912. — O secretario, *Jayme Gea-teira*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Garantia da Amazonia

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

Mais uma apolice contemplada

5:000\$000

Recebi do departamento dos Estados do Sul da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», por intermedio da succursal do Estado de São Paulo e pelo cheque n. D. 416.014 contra o London & River Plate Bank Ltd. a importancia de 5:000\$000 (cinco contos de réis), valor nominal de minha apolice n. 44.810, emitida pela dita sociedade sobre a minha vida, por ter sido a mesma contemplada no ultimo sorteio realizado no dia 30 de setembro de 1912.

Pelo presente dou quitação á dita sociedade de todos os direitos provenientes do facto de ter sido a minha apolice contemplada no sorteio acima alludido, no que diz respeito ao beneficio que me cabe em dinheiro, devendo ainda receber da dita sociedade uma apolice saldada de igual importancia, 5:000\$, que se acha em emissão, e para fazer fê passo o presente recibo em triplicata para um só effeito.

LOURENÇA PIRES DE CAMPOS SOBRINHO.

Barry, 6 de outubro de 1912.

Testemunhas:

Julio Cesar Gonçalves.

Alipio Corrêa Leite.

Raul Silveira Martins.

(Estavam todas as firmas devidamente reconhecidas por tabellião publico.)

Departamento dos Estados do Sul, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro.

Garantia da Amazonia

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

Liquidação em vida do segurado

34:846\$500

Recebi da «Garantia da Amazonia» Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida, com sede em Belém do Pará, e por intermedio de seu departamento dos Estados do Sul, no Rio de Janeiro, na qualidade de segurado pela apolice n. 442, emitida sobre a minha vida pela dita sociedade, a quantia de 34:846\$500 (trinta e quatro contos oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis), liquidação definitiva da mesma apolice, sendo o dito valor correspondente á reserva actual e mais os lucros verificados durante 15 annos, tudo de conformidade com a opção n. 4, por mim aceita e constante da carta da dita sociedade de 17 de maio do corrente anno, e pelo presente, que passo em triplicata para um só effeito, dou á referida sociedade plena e geral quitação de todos os direitos á supracitada apolice, que assim fica nulla e sem valor e nesta data entrego á dita sociedade para sua cancelação.

O original do presente recibo é passado na propria apolice sobre estampilha federal de 300 réis, sendo igualmente assignado por duas testemunhas e as tres firmas reconhecidas por tabellião.

TANCREDO DA SILVA PORTO.

Rio da Janeiro, 4 de outubro de 1912.

Como testemunhas:

Domingos José Dias Pereira.

José Mario Garcia.

(Estavam todas as firmas devidamente reconhecidas por tabellião.)

Departamento dos Estados do Sul. — Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

AVENIDA RIO BRANCO — RIO DE JANEIRO

(Edificio de sua propriedade)

Relação das apolices sorteadas em dinheiro, em vida do segurado

25 SORTEIO — 15 DE OUTUBRO DE 1912

85.022 — Cosme Pereira de Brito....	Altamira, Rio Xingú, Pará.
85.618 — Eduardo P. de Lemos.....	Recife, Pernambuco.
53.216 — Manoel Antonio Duarte.....	Branquinha, Alagoas.
82.630 — Aristides Mello.....	Marcehal Mallet, Paraná.
88.768 — Joaquim de Lima e esposa....	Crato, Ceará.
90.804 — Nabor da Silva Chitão....	Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
90.410 — Olivio Schoucair.....	Rezende, Estado do Rio.
86.997 — Padre Luiz vico Cocco....	Tijucas Grandes, Santa Catharina.
54.411 — Durval E. de Cerqueira Lima....	São Salvador, Bahia.
90.187 — Joseph Culerre.....	Manãos, Amazonas.
6.244 — Adrião Ribeiro Nepomuceno.....	Manãos, Amazonas.
44.198 — Antonio Vieira Nunes de Andrade Palma (*).....	Santa Rita de Passa Quatro, S. Paulo.
50.296 — Domingos Soares de Raposo.....	S. Paulo.
42.928 — Pedro M. da Costa Santos.....	Capital Federal.
11.905 — Mario Augusto G. de Vasconcellos:	Capital Federal.
32.875 — Alfredo da Costa Palmeira.....	Capital Federal.
44.322 — João E. de Figueiredo Lima.....	Capital Federal.
89.687 — D. Elvira Lobo Martins.....	Serenó, Cataguazes, Minas.
86.268 — Manoel Junqueira de Souza.....	Sylvestre Ferraz, Minas.
90.645 — José Antonio da Silva.....	Ayruoca, Minas.
81.476 — Manoel José da Silva.....	S. Miguel de Cajurú, Minas.

(*) Em 15 de julho deste anno, o Sr. Antonio Vieira de Andrade Palma teve tambem sorteada sua apolice n. 44.199.

NOTA — Foram sorteadas mais quatro apolices na Filial em Hespanha, na importancia de vinte mil pesetas.

Os pagamentos das apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela Equitativa, montam a mais de 14.000:000\$, sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma dos respectivos contractos.

PEÇAM PROSPECTOS

A Equitativa

AVENIDA RIO BRANCO

Edificio de sua propriedade

25º sorteio

Pagamento das apolices ns. 42.875, 44.322 e 11.925

Recebi d'«A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) proveniente do sorteio a que se procedeu em 15 de outubro deste anno, em suas apolices sorteadas em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apolice, sob n. 42.875, contemplada, permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto do seguro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. — Alfredo da Costa Palmeira.

Recebi d'«A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) proveniente do sorteio a que se procedeu em 15 de outubro deste anno, em suas apolices sorteaveis em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apolice, sob n. 44.322, contemplada permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto de seguro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. — João Evangelista de Figueira Lima.

Testemunhas: Honorio Ribeiro e Luiz P. Vellozo. (Firmas reconhecidas.)

Recebi da «Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) proveniente do sorteio a que se procedeu, em 15 de outubro deste anno, em suas apolices sorteaveis em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apolice, sob n. 11.905, contemplada, permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto do seguro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. — Mario Augusto de Godoy e Vasconcellos.

Testemunhas: Idacé F. Cunha e Abelardo de Souza. (Firmas reconhecidas.)

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912.

Illms. Srs. directores da «Equitativa dos Estados Unidos do Brasil» — Presentes.

Amigos e senhores — Acabando de receber a importancia de 5:000\$, que me coube sobre minha apolice n. 44.322, contemplada no sorteio effectuado por essa conceituada sociedade, em data de hontem, cumpre-me agradecer a VV. SS. a presteza não só do aviso que me dirigiram hontem mesmo, dando-me sciencia daquello resultado, como tambem do pagamento a que alludi no começo desta.

Essas provas de zelo pelos interesse dos mutuarios só servirão para tornar mais estavel o honroso conceito de que goza a «Equitativa».

Subscrovo-me, com estima e apreço, de VV. SS. amigo attento e obrigado, João Evangelista de Figueiredo Lima.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912

Illmo. Srs. directores da «Equitativa dos Estados Unidos do Brasil» — Presentes.

Amigos e senhores — Cumpro o agradavel dever de agradecer a VV. SS. a presteza e solicitude com que effectuaram o pagamento de 5:000\$, que me coubram no sorteio realizado por essa conceituada sociedade em data de hontem, 15, por ter sido contemplada minha apolice n. 42.875.

Isso prova exuberantemente o honroso conceito de que essa sociedade goza e o escrupuloso cumprimento que ella dá ás suas obrigações.

Subscrovo-me com estima e consideração, de VV. SS. amigo attento e obrigado, Alfredo da Costa Palmeira.

Nota — Os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela Equitativa montam a mais de 14.000:000\$, sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma dos respectivos contractos.

Peçam prospectos

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS
ACCIONISTAS EM 18 DE OUTUBRO DE 1912

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e doze, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy numero duzentos, á uma hora da tarde, quinze accionistas, representando por si e por procuração dezoito mil e quarenta e cinco acções, conforme o livro de presença, o Sr. Joh. Künning, presidente da Companhia, declara aberta a sessão uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal e acclamou presidente da assemblea o accionista Sr. Heinr. Höck, o que foi acceto unanimemente.

Assumindo a presidencia, o Sr. Heinr. Höck agradece a eleição e convida para secretarios os Srs. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda e Dr. Nestor Ascoli.

Submettidas á approvação da assemblea, foram estas nomeações acceitas unanimemente.

Tomando assento na mesa, o Sr. presidente declara que, de accordo com os termos da convocação, esta assemblea está reunida para o fim especial de tomar conhecimento de que foram satisfeitos pela companhia os requisitos a que se refere o art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A pedido do Sr. presidente, o Sr. 1.º secretario lê a relação nominativa dos subscriptores das acções para augmento do capital, a qual a assemblea toma conhecimento.

Em seguida, o Sr. presidente apresenta á assemblea os seguintes documentos, que são lidos pelo Sr. 1.º secretario, a saber:

Certificado do deposito — N. 670 E. Réis 500:000\$000 — Recobi da Companhia Cervejaria Brahma a quantia de quinhentos contos e seiscentos e vinte cinco mil réis, sendo réis 500:000\$000 relativos a 10 % do augmento de seu capital social e réis 625\$000 de nossa commissão. Para clareza, firmo o presente e unico.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. Banco do Brazil. — O fiel do thesoureiro, Berquó.

Certificado do pagamento do sello por verbas — N. 7.999 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de 1912. 5:00\$000 — No livro da receita á folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de cinco contos e quinhentos mil réis recebida da Companhia Cervejaria Brahma de sello sobre 5.000:000\$ do augmento de seu capital, conforme a assemblea geral de 27 de setembro de 1912, conforme a verba n. 11.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912. — O fiel do thesoureiro, Oscar. — O escripturario, P. Maranhão.

Ninguém pedindo a palavra sobre o assumpto, o Sr. presidente, depois de congratular-se com a assemblea pela rapidez com que foi subscripto o augmento do capital social, declara que, em vista dos documentos apresentados, acha-se legalmente augmentado esse capital da Companhia Cervejaria Brahma para dez mil contos de réis, dividido em cincoenta mil acções nominativas de duzentos mil réis cada uma, integralmente realzado.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. Willy Sieler propõe que a assemblea declare approvados todos os actos praticados pela directoria até esta data, o que foi approvado unanimemente pela assemblea, deixando de votar os membros da directoria.

Nada mais havendo a tratar-se, suspende-se a sessão por meia hora a fim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida, approvada e assignada a presente acta, que eu, 2º secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada pelo presidente, secretarios e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. — Heinr. Höck, presidente. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, 1º secretario. — Dr. Nestor Ascoli, 2º secretario. — Julius Arp. — Charles J. Dimmock. — Arp & Comp. — Jos. Klepsch. — P. Fritz. — Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes. — A. Wendler. — Willy Sieler. — Por procuração do Brasilianische Bank für Deutschland, Sieler. — Por procuração dos Srs. Joh. Haasis, F. Laeisz. — M. Häussler. — Josephine G. Friederizi. — R. H. Richter. — M. Häussler. — Por seus filhos menores Lothar e Sylvia, Erwin Häussler. — Waldemar Häussler. — Brasilianische Bank für Deutschland. — Sieler. — Ernest Höck. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., H. J. Kröger. — Emil John.

Reconheço verdadeiras as firmas dos Srs. Heinr. Höck, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Dr. Nestor Ascoli, Julius Arp, Arp & Comp., Charles J. Dimmock, Jos. Klepsch, P. Fritz, Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes, A. Wendler, Willy Sieler, Ernest Höck, H. J. Kröger, Emil John, Joh Künning.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. — Evaristo Valle de Barros.

ANNUNCIOS

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por Carta Patente n. 2.

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 24.006, ficaram remidas as seguintes inscrições:

Club A — 006

Club B — 006

Club C — 006

Club D — 06

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. — O fiscal do Governo, P. de M. Mascarenhas. — Abilio Murce & Comp.

Moinho Santa Cruz

(MACHADO, MELLO & COMP.)

Na forma da lei, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, os documentos referentes ao anno social findo em 31 de agosto proximo passado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — Machado Mello & Comp.

Permuta telefonica

Automatica pelo systema privilegiado pela patente n. 3.694, de 20 de outubro de 1902. The Strowger Automatic Telephone Exchange, do Chicago, U. S. A., proprietario da referida patente, encarrega-se de fornecer e installar osapparehos necessarios para a realização do systema privilegiado, por intermedio dos Srs. Leclerc & Co., á rua do Rosario n. 156, loja.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 43.

HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 29*

50:000\$000

Por 45000

DEPOIS DE AMANHÃ

215 — 128*

16:000\$000

Por 14600

Sabbado, 26 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 13*

100:000\$000

Por 85000, em decimos

Sabbado, 21 de dezembro

GRANDE E. EXTRAORDINARIA

Loteria do Natal

229 — 2*

500:000\$000

Por 345000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porto do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria, em maioria, de accordo com o conselho fiscal, convida aos Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, na sua sede, á rua Primeiro de Março n. 35, ás 2 horas p. m., afim de tratarem de assumpto relativo á administração e boa marcha dos negocios da companhia.

Os possuidores de accções ao portador, devem depositar seus titulos tres dias antes do anunciado para a assembléa geral, ficando desde já suspensas as transferencias até depois que se realize a referida assembléa geral. — A directoria. (.)

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria, Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos, gente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Apolices extraviadas

O abaixo assignado, herdeiro e inventariante do espolio de D. Constança Rosalina de Oliveira, faz publico, para os fins legaes, que se extraviaram as apolices federaes de ns. 24.795 e 25.829, do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % (cinco por cento) ao anno e da emissão de 1812, pertencentes ao mesmo espolio.

Alvinopolis, 29 de julho de 1912. — Joaquim Ferreira Mendes. (.)

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria para prestação de contas relativas ao exercicio de 1911, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentos, á 1 hora da tarde do dia 19 do corrente mez, na sede social, á rua Sachet n. 27.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1912. — Pedro Nolasco, director. (.)

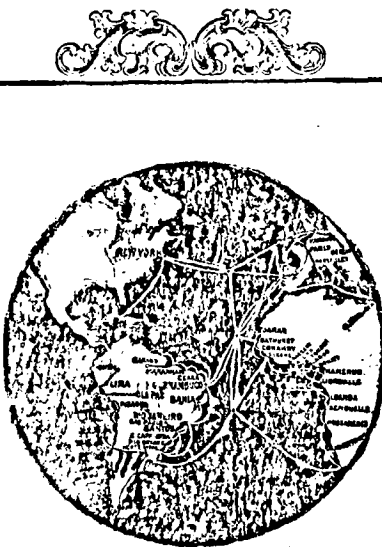
Lloyd Brasileiro**SOCIEDADE ANONYMA****Vapores a sahir:**

Bahia	Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.
Brasil	Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manaus.
Orion	Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.
Sirio	Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 2 de novembro, ao meio-dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6**THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED**

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Acores	3.25	1\$950
Allômanha	3.25	1\$950
Austria-Hungria	3.03	2\$480
Belgica	3.25	1\$950
Dinamarca	3.02	2\$170
França	3.25	1\$950
Gran-Bretanha	3.25	1\$950
Grecia	3.82	2\$290
Hispanha	3.60	2\$160
Hollanda	3.25	1\$950
Italia	3.55	2\$130
Noruega	3.72	2\$230
Portugal	3.70	2\$220
Russia da Europa	3.95	2\$370
Suecia	3.72	2\$230
Suissa	3.50	2\$100
Turquia da Europa	3.77	2\$260
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	3\$450
Senegal	4.00	2\$400
S. Vicente (Ilha)	2.02-5	1\$580
Madagáscar (Ilha)	3.40	2\$010
Canarias	3.40	2\$040
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	2\$670
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2\$780
Mexico (Cidade)	5.00	3\$000
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	3\$570
Luisiania	4.25	2\$550
Texas		
Outros Estados		



AMERICA DO SUL: (.)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	750
Argentina	1.75	1\$50
Paraguay	2.05	1\$30
Chile:		
Valparaiso	2.55	1\$50
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1\$50
Bolivia	3.80	2\$30
Ecuador	4.55	2\$10
Colombia	5.55	2\$30

(.) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado, deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$00
Maranhão	1\$00
Piauí	2\$00
Ceará	2\$00
Rio Grande do Norte	2\$00
Parahyba	2\$00
Pernambuco	2\$00
Alagoas	2\$00
Sergipe	2\$00
Bahia	2\$00
Espirito Santo	2\$00
Minas Geraes	2\$00
S. Paulo	2\$00
Goyaz	2\$00
Matto Grosso	2\$00
Paraná	2\$00
Santa Catharina	2\$00
Rio Grande do Sul	2\$00

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 171
Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 23. Ceará — Caixa 29. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 55. Destroero — Caixa 1. Rio Grande